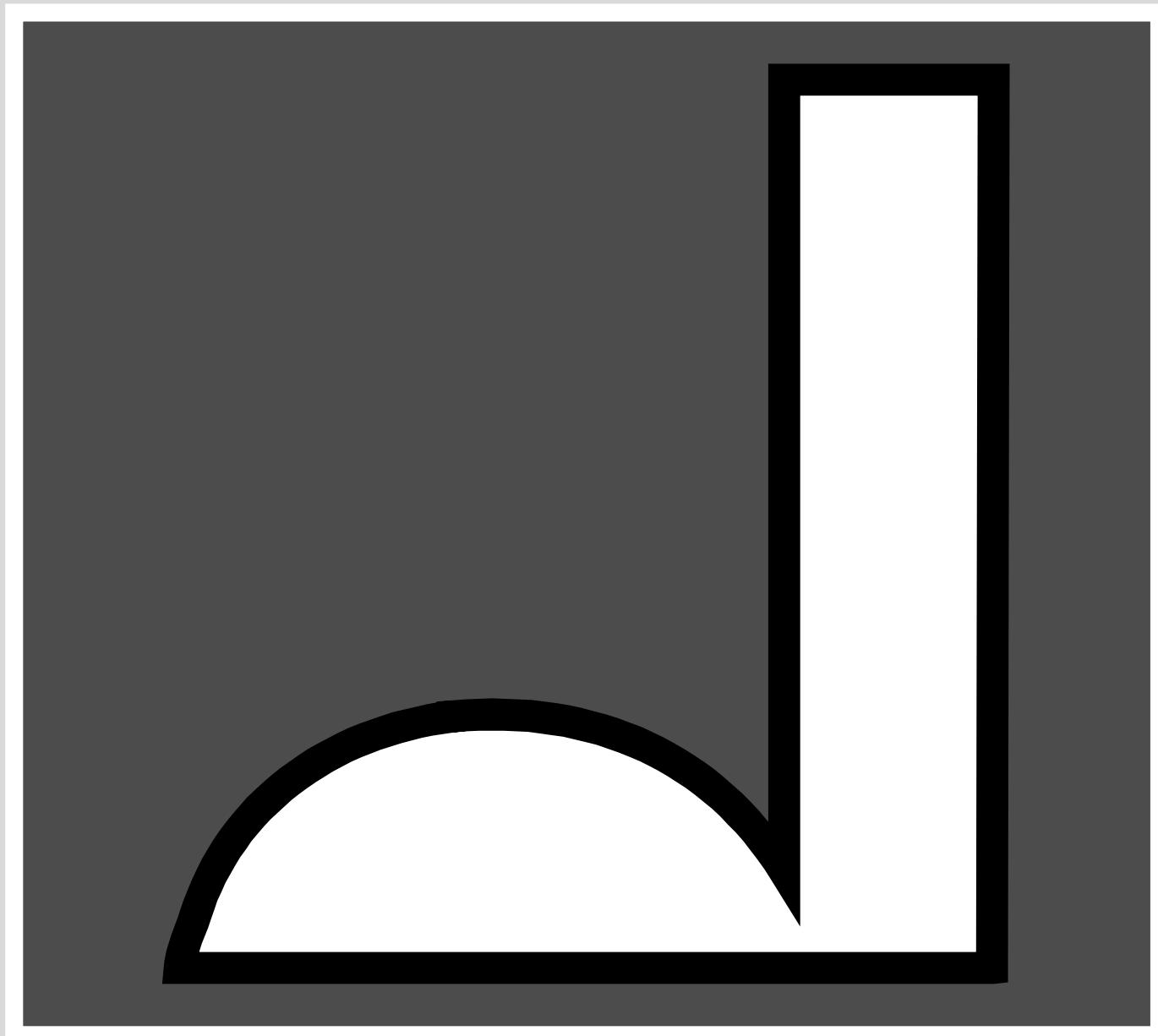




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 031 – SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiassi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shlessarenko – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (1) <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> Corregedores Substitutos (1) <i>Hélio Costa – PMDB - MG</i> <i>Delcídio Amaral – PT - MS</i> <i>Teotônio Vilela Filho – PSDB - AL</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder Tião Viana Vice-Líderes Antonio Cartos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante Vice-Líder João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder Renan Calheiros Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder José Agripino Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres Efraim Moraes Rodolpho Tourinho José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder Arthur Virgílio Vice-Líderes Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder Jefferson Péres Vice-Líderes Almeida Lima Alvaro Dias LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder Patrícia Saboya Gomes

(1) Eleitos em 25/03/2003.

EXPEDIENTE	
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 25. 03. 2003

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 26ª SESSÃO ESPECIAL, EM 27 DE MARÇO DE 2003, ÀS 10 HORAS	
1.1 – ABERTURA	
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada à entrega da Segunda Premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, instituído pela Resolução nº 2, de 2001, do Senado Federal.....	04927
1.2.1 – Fala do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney	
1.2.2 – Fala da Presidente do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, Senadora Serys Slhessarenko	
1.2.3 – Diplomação da Sra. Emilia Therezinha Xavier Fernandes (Discurso da Senadora Iris de Araújo e homenagem da Senadora Roseana Sarney)	04930
1.2.4 – Diplomação da Sra. Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes (Discurso da Senadora Patrícia Saboya Gomes e homenagem da Sra. Herilda Balduíno de Souza)	04932
1.2.5 – Diplomação da Sra. Nair Jane de Castro Lima (Discurso do Senador Papáleo Paes e homenagem da Deputada Ann Pontes)	04934
1.2.6 – Diplomação da Sra. Raimunda Gomes da Silva (Discurso do Senador Augusto Botelho e homenagem da Sra. Simone Bastos Viera)	04936
1.2.7 – Diplomação da Sra. Sueli Carneiro, representada pela Sra. Maria Aparecida da Silva (Discurso da Senadora Lúcia Vânia e homenagem da Sra. Jupira Barbosa Ghedini)	04937
1.2.8 – Fala da Presidente do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, Senadora Serys Slhessarenko	
Lançamento do livro “Direitos Humanos das Mulheres... Em outras palavras”, um projeto da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em parceria com a Agenda – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento.	04940

1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – ATA DA 27ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE MARÇO DE 2003	
2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Comunicação da Presidência	
Presença em Plenário do Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Antônio Palocci, para expor sobre a reforma tributária.....	04941
2.2.2 – Exposição do Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Antônio Palocci	
2.2.3 – Fase de interpelações	
Senador Jefferson Péres.....	04951
Senador Fernando Bezerra.....	04953
Senador Tasso Jereissati.....	04955
Senador Paulo Octávio.....	04957
Senador Aloizio Mercadante.....	04958
Senador Roberto Saturnino.....	04965
Senador Arthur Virgílio.....	04966
Senador Hélio Costa.....	04971
Senador Eduardo Suplicy.....	04974
Senador Rodolpho Tourinho.....	04977
Senador Augusto Botelho.....	04979
Senador César Borges.....	04979
Senador Antonio Carlos Valadares.....	04982
Senador Luiz Otávio.....	04985
Senador Efraim Morais.....	04986
Senadora Lúcia Vânia	04988
Senador João Batista Motta.....	04989
2.2.4 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)	
Agradecimento ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Antônio Palocci.....	04990
2.2.5 – Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal	
Nº S/9, de 2003 (nº 116/2003, na origem), de 24 do corrente, dando conhecimento ao Sena-	

do Federal de ofício encaminhado aos Governadores dos Estados, solicitando providências no sentido de que seja preservada a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, tendo em vista os recentes assassinatos de membros do Poder Judiciário em São Paulo e no Espírito Santo. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

2.2.6 – Ofício da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República

Nº 274/2003, de 11 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 4, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio. Ao Arquivo.

2.2.7 – Leitura de pareceres

Nº 161, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2002, de iniciativa do Senador Nabor Júnior e outros Senadores, que submete a plebiscito a unificação das polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal. ..

Nº 162, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Nº 163, de 2003, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/95, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descriptiva do Plano Nacional de Viação.

Nº 164, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o caput do art. 77 da Constituição, a fim de adequar a sua redação ao efetivo calendário das eleições presidenciais.

Nº 165, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nº 166, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Petição nº 7, de 2002, encaminhada ao Senado Federal pela Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo, com manifestação favorável à decisão do Superior Tribunal de Justiça, que aplicou o BTNF nos contratos de empréstimos imobiliários no âmbito do Sistema Fi-

nanceiro da Habitação (SFH) como critério de correção referente a março de 1990.

05011

Nº 167, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001 (nº 3.069/2000, na Casa de origem), que institui o aviso antecipado do fiador da inadimplência do devedor.

05016

Nº 168, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, que restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, para estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição do incentivo fiscal.

05020

Nº 169, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela, que inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no “Livro dos Heróis da Pátria”.

05025

Nº 170, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2001, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livro didático.

05028

2.2.8 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação.

05031

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 34 e 91, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

05031

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999, cujo parecer lido anteriormente.

05031

Inclusão em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente.

05031

2.2.9 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 7/2003, de 18 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2001, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livro didático, em reunião realizada naquela data.

05031

2.2.10 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nº 12/2003, de 18 do corrente, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o artigo 18 da Lei nº 8.313, de 1991, que restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, para estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição do incentivo fiscal, em reunião realizada naquela data.....

05031

Nº 13/2003, de 18 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela, que inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria, em reunião realizada naquela data.....

05031

2.2.11 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 182, de 2001, 232, de 2002 e 17, de 2003, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....

05031

2.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 180, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão.

05032

Nº 181, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e ao § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de estender o benefício do auxílio-acidente ao empregado doméstico, seja examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos, além da comissão constante do despacho inicial. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

05032

Nº 182, de 2003, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 61, de 1999, e 114, de 2001, ambos de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que visam alterar disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas gerais para as eleições, no que concerne à realização de debates e entrevistas pelos canais de rádio e de televisão aberta e por assinatura. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

05032

2.2.13 – Ofícios

Nºs 80 a 91/2003, de 26 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 2.208, 2.160-25, 2.161-35, 2.162-72, 2.163-41, 2.165-36, 2.167-53, 2.170-36, 2.172-32, 2.173-24, 2.186-16 e 2.189-49, de 2001, respectivamente.

05032

Nº 110/2003, de 26 do corrente, da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 112.....

05034

Nºs 229 a 244/2003, de 26 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 82, 83, 86, 91, 94, 95, 97, 100, 101, de 2002, e nºs 103, 104, 106 a 110, de 2003, respectivamente.

05034

Nº 64/2003, de 27 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, referente à retirada do Senador Renan Calheiros da composição da Comissão de Educação, passando o PMDB a ocupar somente seis vagas na referida Comissão. À publicação.....

05037

2.2.14 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 8, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Octávio, que aperfeiçoa o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

05038

Nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania....

05054

2.2.15 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 2003, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre contribuição das empresas concessionárias de radiodifusão de sons e imagens para a produção audiovisual brasileira independente. À Comissão de Educação em decisão terminativa.

05056

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta § 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a permitir a renegociação de contratos, vigentes no momento de promulgação daquela lei, que venham a ter seu equilíbrio econô-

mico-financeiro afetados por perturbação macroeconômica. À Comissão de Assuntos Econômicos.....	05057	Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.....	05066
Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Paulo Octávio, que dispõe sobre a confecção das cédulas de papel-moeda em dimensões diferenciadas, para permitir sua identificação por pessoas portadoras de deficiência visual. À Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos.. .	05058	Nº 230, de 2003, de 25 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 80, de 2002, que altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.....	05156
Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.....	05060	2.2.17 – Comunicação da Presidência Inclusão da Medida Provisória nº 79, de 2002 (Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003) e da Medida Provisória nº 80, de 2002, na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 1º de abril, com a concordância das Lideranças, tendo em vista que as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.	05158
Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que concede estabilidade provisória no emprego aos trabalhadores e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.....	05061	2.3 – ENCERRAMENTO 3 – EMENDA Nº 1, apresentada à Medida Provisória nº 111, de 2003.....	05163
Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.....	05061	4 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 11, de 2003.....	05164
Projeto de Lei do Senado 94, de 2003, de autoria do Senador Aelton Freitas, que altera dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, (Lei dos Juizados Especiais), para permitir a retomada para obras urgentes e alterar os procedimentos judiciais nos casos que especifica. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	05062	5 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL Nºs 40 a 42, de 2003	05165
2.2.16 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Nº 229, de 2003, de 25 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 79, de 2002, nos termos do		6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 2.869 a 2.877, de 2003. 7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA 8 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	05168

Ata da 26ª Sessão Especial, em 27 de março de 2003

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGIALATURA

Presidência do Sr. José Sarney e da Sra. Serys Slhessarenko

(Inicia-se a sessão às 10 horas)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Declaro aberta a Sessão Especial convocada nos termos do **Requerimento nº 177, de 2003**, de autoria da ilustre Senadora Serys Slhessarenko e outros Srs. Senadores, destinada à entrega da Segunda Premiação do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, instituído pela **Resolução nº 2, de 2001**, do Senado Federal.

Convido, para tomarem assento à mesa, a Senadora **Serys Slhessarenko** e o Senador **Geraldo Mesquita Júnior**, respectivamente Presidente e Vice-Presidente do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, bem como a Exm^a Sr^a Ministra **Emília Fernandes**, Titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, e o Senador **Papaléo Paes**, que também compõe o Conselho.

Registro, ainda, que as Sr^as Senadoras **Íris de Araújo, Roseana Sarney, Lúcia Vânia e Patrícia Saboya Gomes** e os Srs. Senadores **Augusto Botelho e Magno Malta** também integram o referido Conselho.

Ao abrir esta solenidade, quero recordar que, em 10 de setembro de 1985, quando instalei o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, tive a oportunidade de dizer sobre as mulheres:

Elas são a metade do céu.

O desconhecimento dessa verdade, além de clamorosa injustiça, constitui também um ato de privar qualquer país de uma poderosa fonte de energia e criação: as mulheres.

Sempre considerei fundamental a participação plena da mulher na sociedade brasileira, não só em sua liderança familiar, mas também em todos os campos profissionais, inclusive na política. A igualdade plena entre mulheres e homens não passa somente por sua inscrição na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta das Nações Unidas e na Constituição Brasileira; passa também por um esforço continuado de superação das profundas

desigualdades sociais que infelizmente ainda acompanham a vida da mulher brasileira.

Naquele momento estava certo de que não fazia um gesto de deferência paternalista, mas respondia ao anseio de uma luta há muito iniciada por pessoas como Bertha Lutz. No começo do século XX, as condições que essa batalhadora incansável encontrou pela frente eram as mais difíceis. Era preciso ter acesso pleno – quando não o acesso puro e simples – à educação e ao voto. Bertha Lutz, à frente, primeiro, da Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher e, depois, da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, teve vitórias significativas, especialmente ao conseguir que o direito ao voto feminino fosse expresso no Código Eleitoral de 1932.

Bertha Lutz foi parlamentar, e é assim normal que, mais uma vez, associemos o seu nome ao da Senadora e Ministra Emilia Fernandes, chefe da Secretaria Especial das Políticas para as Mulheres e a quem devemos a iniciativa da resolução do Senado que criou o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. A educadora de Sant'Ana do Livramento sempre foi uma defensora dos direitos da Mulher no Rio Grande do Sul e aqui no Senado Federal.

Nair Jane de Castro Lima representa as empregadas domésticas, participando da criação de suas primeiras associações nacionais, inclusive depois da Constituinte, do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos e também da Confederação Latino-Americana e do Caribe de Trabalhadores Domésticos.

Nazaré Gadelha, professora e advogada, ativista dos direitos humanos, Conselheira Jurídica do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese de Rio Branco, no Acre, veio dos seringais de Xapuri para fazer um trabalho que também é internacionalmente reconhecido.

Sueli Carneiro representa a união da luta contra a discriminação de gênero, a luta contra a discriminação racial, através do Geledés Instituto da Mulher Negra, de São Paulo, e de muitas outras frentes, inclusive participando do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Finalmente, quero saudar Raimunda Gomes da Silva, quebradeira de coco babaçu de Santa Luzia, no Maranhão, trabalho duro e heróico de tanta gente de

minha terra. Dona Raimunda vive hoje no Tocantins e é Diretora da Secretaria da Mulher Rural Extrativista do Conselho Nacional dos Seringueiros.

São todas exemplos de uma dedicação incansável à luta pelos direitos da mulher, todas, em suas múltiplas atividades, nas vitórias conseguidas na vida particular e na vida pública, exemplos de mulher.

A Presidência comunica ao Plenário que, dentre as 33 indicações recebidas, o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz escolheu a Srª. Ministra **Emilia Therezinha Xavier Fernandes**, a Srª **Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes**, a Srª **Nair Jane De Castro Lima**, a Srª. **Raimunda Gomes da Silva** e a Srª **Sueli Carneiro** para receberem o Diploma.

Quero passar a presidência desta sessão, numa homenagem a todas as mulheres políticas que estão no Parlamento, à Senadora Serlys Shessarenko, que é Presidente do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. A Senadora assume a presidência em nome de todas as Senadoras que participam desta Casa.

O Sr. José Sarney, Presidente do Senado Federal, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serlys Shessarenko, Presidente do Conselho de Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

A SRA. PRESIDENTE (Serlys Shessarenko) — Gostaríamos de iniciar saudando o Presidente do Senado, Senador José Sarney, que, em relação a questões de gênero, tem aquiescido prontamente em todos os momentos. Acredito ser S. Exª um dos grandes defensores da luta das mulheres e, com certeza, durante a sua presidência, vai continuar contribuindo e participando da forma como vem fazendo.

Srás e Srs. Parlamentares, gostaria de saudar todas as mulheres da nossa Câmara Federal na pessoa da nossa guerreira Deputada Jandira Feghali, que dispensa apresentações.

Já foi falada a composição de nosso Conselho, mas, por uma questão de justiça, vou repetir.

O Conselho da Mulher-Cidadã Bertha Lutz compõe-se das Srás Senadoras Roseana Sarney, Iris de Araújo, Lúcia Vânia, Patrícia Saboya Gomes e Serlys Shessarenko e dos Srs. Senadores Geraldo Mesquita, Magno Malta, Papaléo Paes e Augusto Botelho, sendo que eu, Senadora Serlys Shessarenko, sou a Presidente do referido Conselho e o Senador Geraldo Mesquita é o Vice-Presidente.

O Senador Geraldo Mesquita, inclusive, pediu-me que tornasse público que esteve presente até

há pouco, mas como é o Relator da Comissão de Ética e está havendo uma reunião com depoimentos, neste momento, S. Exª precisou ausentar-se.

Também gostaria de dizer que este Conselho foi há pouco constituído, em um esforço bastante significativo do Presidente José Sarney, e instalado ainda neste mês. E a definição da seleção desses currículos já foi feita por este Conselho, de uma forma bastante magnânima, em uma participação extremamente tranquila de todas as Srás e Srs. Senadores.

Às demais Senadoras e Senadores aqui presentes e que não fazem parte do Conselho, um agradecimento muito especial, porque só vamos superar a discriminação, a marginalização, enfim, todos os problemas que a questão de gênero enfrenta, com a participação de todos.

Como chegamos a este momento? Já foi dito aqui, o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz instalou-se, pela primeira vez, em 2001, sob a Presidência da nossa ex-Senadora, hoje Ministra, Emilia Fernandes, uma das nossas agraciadas. E assim vamos construindo a nossa história.

A premiação de 2003 é a segunda realizada. Foram analisados 33 currículos e não foi nada fácil escolher algumas mulheres em um universo de tantas que dedicam sua vida em prol de atividades coletivas na luta da questão de gênero.

Tenho certeza de que Emilia Fernandes, Nair Jane de Castro Lima, Nazaré Gadelha, Raimunda Gomes da Silva e Sueli Carneiro, aqui representada por Maria Aparecida da Silva, porque, neste momento, a Srª Sueli Carneiro está em Dallas, participando de um compromisso que havia assumido há bastante tempo, são mulheres lutadoras das causas colocadas, especialmente com relação às suas categorias.

Embora apenas cinco mulheres estejam sendo premiadas, elas representam todas as mulheres brasileiras. Assim, quero que essa premiação seja recebida por todas as mulheres que estão na luta do dia-a-dia, desde aquelas que estão criando seus filhos com a maior dificuldade, aquelas que estão lutando para ter o pão para dar a seus filhos, aquelas que estão em um patamar melhor de vida econômica, mas que, mesmo assim, estão abraçando lutas para defender os interesses coletivos, as necessidades e as aspirações da sociedade brasileira como um todo e, especialmente, com relação à questão da mulher. Tenho certeza de que ao premiarmos cada uma das cinco companheiras aqui presentes, estaremos premiando também todas as mulheres brasileiras.

Nós, mulheres, temos que lutar contra a discriminação dentro da família e no trabalho, lutar contra a violência – não vamos oferecer dados porque o tempo urge – e lutar para ter espaço político. E queremos espaço político, sim. Queremos e estamos buscando espaço político; ele ainda é bastante restrito. Temos esta certeza e esta clareza: ele é muito restrito. Basta vermos aqui no Senado: são 81 cadeiras, somos 9 mulheres. Há pessoas que falam: "Mas já cresceu, aumentou bastante". Saiu do muito pouco para o quase nada. Somos 52% da sociedade e queremos, sim, participação política, mas para isso precisamos participar, estar dentro dos partidos políticos, e lutar política e internamente em cada partido pela adoção efetiva da Lei de Cotas, já que na realidade ainda há muita discriminação.

Essas questões precisam ser superadas, mas isso só será possível quando conseguirmos que homens e mulheres, de forma consciente e consequente, compreendam que, para que haja justiça, a questão do gênero tem de ser considerada e superada a discriminação contra a mulher em todos os setores.

Não podemos continuar nos submetendo, dentro da família, a toda espécie e forma de discriminação. Às vezes, o homem é considerado espetacular nas relações sociais, mas, dentro da família, discrimina a mulher, a opõe e, muitas vezes, é violento. E a violência não é só física, mas também a palavra mal usada, a falta de apoio, enfim, qualquer tipo de agressão à mulher. Ou mudamos as relações dentro da família, ou jamais construiremos uma sociedade diferente.

Por isso, conclamo mais uma vez homens e mulheres para mudarmos nossas relações na família, no trabalho, com nossos companheiros, com nossos amigos e, fundamentalmente, na política. Nós, mulheres, sabemos desenvolver políticas públicas, sim, e de forma politicamente correta para a maioria da sociedade. Nós que gestamos a vida, com certeza, queremos preservá-la mais do que ninguém ou tanto quanto todos. E, para preservar a vida, precisamos mudar as políticas públicas. Por isso, precisamos chegar ao poder político de igual para igual com os companheiros homens. Não queremos nem mais nem menos, queremos apenas ser iguais.

E, já encerrando, pois falei um pouco demais, gostaria de falar um pouco sobre a questão da guerra, tão insana e tão infame. Acreditamos até o último minuto que essa guerra, fruto e produto de uma mente doentia que desrespeitou e vem desrespeitando a humanidade inteira, não ia acontecer. O planeta inteiro está sendo desrespeitado pelo Presidente George W. Bush. E isso pode ter

consequências para todos. Portanto, temos que continuar nos posicionando firmemente.

E essa tem sido a posição adotada, neste Senado da República, por uma grande parte das Srs e dos Srs. Senadores, principalmente pelo nosso Presidente, Senador José Sarney. A postura que S. Ex^a vem assumindo, os discursos que vem fazendo neste plenário são dignos de serem lidos e devem ser divulgados a todos os brasileiros e a todos os Parlamentos do mundo, porque são muito firmes e muito determinados contra a guerra e pela paz.

Nós, mulheres, somos indistintamente contra a guerra, porque são os nossos filhos, os nossos netos, os nossos descendentes, aqueles que saíram de dentro de nós que estão correndo risco de vida, e não só agora, com esta guerra, mas no futuro, com as consequências que dela podem advir.

E não podemos ficar tranquilos, porque ao declarar guerra ao Iraque como se fosse o dono do mundo, o Presidente dos Estados Unidos está mandando um recado para todos nós. Temos um problema muito sério pela frente: a nossa Amazônia.

Está sendo ensinado nos bancos escolares americanos que a Amazônia é dos americanos, que devem defendê-la de nós, brasileiros. Mas a nossa parte é nossa, e não vamos abrir mão dela.

Essa guerra tem um recado para nós também. Depois que o Presidente George Bush obter o combustível fóssil, assegurar a disputa do dólar com o euro e atender os interesses da indústria bélica, S. Ex^a poderá voltar-se para o Brasil e dizer: "A Amazônia é nossa". E poderá virar seus mísseis para cá, ordenando-nos: "Fiquem calados e quietos, porque a Amazônia é americana". E o que iremos fazer? Temos que nos levantar já, de todas as formas, contra essa guerra e pela paz. Nós, mulheres, que gestamos a vida, queremos continuar preservando a vida, com certeza.

Encerrando, quero fazer uma homenagem, em nome de Cristina Escher, esposa do juiz assassinado em São Paulo – e, agora, outro juiz foi assassinado no Espírito Santo – a todas as vítimas do crime organizado. Cristina Escher perdeu o marido de forma vil, covarde, infame, assassinado pelos bandidos do crime organizado. Não podemos perder essa guerra. A sociedade organizada tem que ser vitoriosa na luta contra o crime organizado. Temos que desorganizá-los. Com certeza, também vamos obter esta vitória.

E nós, mulheres, temos que continuar buscando, de forma convicta e determinada, uma sociedade melhor, justa, igualitária, uma sociedade em que o

bem, a solidariedade e a fraternidade sejam os grandes valores.

Muito obrigada e um abraço carinhoso a todos e a todas.

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedemos a palavra à nobre Senadora Iris de Araújo, que irá homenagear a Exm^a Sr^a Ministra Emília Therezinha Xavier Fernandes.

A SRA. IRIS DE ARAÚJO (PMDB – GO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Em primeiro lugar, peço licença ao Presidente José Sarney para saudar essa platéia que participa desta homenagem a apenas algumas mulheres, devido à impossibilidade de a prestarmos a todas as brasileiras. Cada mulher, por esse Brasil afora, cumpre uma jornada dupla ou tripla de trabalho, seja ela ministra, senadora, catadora de papel, lavadora de roupa, empregada doméstica, porque somos exatamente iguais no papel que cumprimos na sociedade brasileira. E a minha primeira saudação é para essa mulher.

Cumprimento o nosso Presidente José Sarney, que tem dado uma demonstração inequívoca, na Presidência do Senado, na condução dos trabalhos, de ser um homem moderno, voltado para o seu tempo. S. Ex^a vive as questões que nós, mulheres, vivemos, porque fazemos parte da tese moderna da igualdade de direitos entre homens e mulheres. Sentada neste plenário, tenho observado S. Ex^a, quase que como sua aluna, sua ouvinte, e tenho procurado aprender o máximo, para quando voltar para o meu Estado transmitir a mulheres que aqui represento tudo aquilo que recebi em termos de imagens, teses e aprendizado.

O Senador Maguito Vilela também merece uma homenagem, porque o meu nome constou na chapa de S. Ex^a não como uma homenagem às mulheres – porque não queremos apenas homenagens, queremos ser reconhecidas – e hoje estou aqui, por algum tempo, como Senadora.

Ministra Emilia Fernandes, coube-me, honrosamente, o papel de saudá-la. E eu o faço com um prazer muito grande. Eu acompanhava seu trabalho, Ministra. Talvez V. Ex^a não se lembre, mas certa ocasião, no aeroporto de Brasília, quando V. Ex^a se preparava para pegar um avião para o Rio Grande do Sul e eu para o meu Estado de Goiás, tive oportunidade de cumprimentá-la e dizer-lhe da admiração que sentia por V. Ex^a. Jamais poderia imaginar que, um dia, estaria aqui a saudá-la, eu como Senadora e a senhora como Ministra. Ao dizer isso, fico orgulhosa. Mas não fico orgulhosa, Senador José Sarney, pelo fato de estar ocupando o cargo de Senadora, à frente de tantas mulheres importantes; fico orgulhosa por pensar que a nossa conquista – a minha e a delas – está sendo

feita por meio de um trabalho que custou muito suor, muitas lágrimas e muito sangue.

Tenho também que dirigir algumas palavras especiais a uma mulher que compõe a Mesa, a Senadora Serys Slhessarenko. Desde o primeiro momento a que aqui cheguei, insegura, sem conhecer direito o espaço que iria ocupar, recebi de S. Ex^a uma acolhida extraordinária, uma solidariedade e um sentimento fraternal que só nós, mulheres, sabemos transmitir umas para as outras, independentemente de partido ou da fé que possamos professar. Isso porque temos alguma coisa que nos faz iguais e, ao mesmo tempo, estabelece a diferença: o coração e a sensibilidade que temos à flor da pele.

Cumprimento, Senadora, o seu trabalho. V. Ex^a tem sido uma mola que impulsiona, dentro deste plenário, toda a Bancada feminina. E nós a temos como nossa orientadora. E sempre que preciso de uma orientação, no momento de um voto – S. Ex^a nunca nem percebeu –, como está sentada atrás de mim, eu olho para ela. Pelo olhar, percebo, muitas vezes, o caminho que devo tomar na hora de votar, contrariando, às vezes, até o meu próprio Partido.

Cumprimento o Senador Papaléo Paes, que está participando desta sessão, mostrando a presença masculina nesse universo de luta pelo nosso espaço, em que pregamos a igualdade, em que dizemos a toda hora que somos, sim, a maioria do eleitorado. Nós não queremos mais ser utilizadas como massa de manobra, não queremos mais apenas depositar o nosso voto. Queremos, sim, sentar às mesas das decisões e decidir pela grande maioria, que são as mulheres brasileiras, que fazem a história deste País com o seu trabalho, a sua luta e o seu empenho.

Cumprimento, neste momento, por estar conosco, a Ministra – e vou me estender um pouco mais para falar sobre ela.

Bertha Lutz, se aqui estivesse, certamente estaria olhando, com muito prazer, para esse Plenário. Bertha Lutz, uma precursora da luta pelo voto feminino, certamente se sentiria recompensada por todo o seu trabalho. Sem dúvida, foi por exemplos de mulheres como essas, Bertha Lutz e outras, que chegamos onde chegamos. Quem sabe, Senadoras, nós também seremos citadas como exemplo para as gerações futuras.

Senadora, Ministra e colega Emilia, ao ler o seu currículo, chamou-me a atenção a sua formação pela Escola Normal da Companhia de Santa Tereza de Jesus, em Santana do Livramento. Chamou-me e tem-me chamado a atenção a sua desenvoltura e a sua capacidade, durante o seu período como Senadora, de assimilar e transitar pelos mais diversos setores e assuntos, representando o Senado nas mais diversas localidades, representando o Brasil, inclusi-

ve no exterior. V. Ex^a é uma mulher capaz, competente. Acredito que o Presidente Lula levou muito em conta a sua competência ao escolhê-la e colocá-la em uma função que nos representa a todas.

Saúdo V. Ex^a e quero dizer que todas as outras mulheres que serão saudadas pelas Senadoras aqui presentes, e em quem tivemos o prazer de depositar o nosso voto, são mulheres, algumas, muito simples, talvez, no seu fazer, no seu cantar, no seu falar, no seu vestir, mas muito importantes neste País. Nós somos os agentes públicos deste País, representamos o povo deste País, que nos busca e está lá fora, e não está aqui dentro senão por intermédio da nossa voz, da nossa presença, do nosso discurso, da nossa ação. E a nossa responsabilidade, minhas companheiras e platéia que nos prestigia, é muito maior a cada dia que passa.

Quero dizer à Ministra e ex-Senadora Emilia Fernandes, Secretária Especial de Políticas para as

Mulheres, que temos confiança absoluta no seu trabalho. Temos confiança no seu taco, na sua presença. Estaremos todas orando, pedindo a Deus que a acompanhe, que lhe dê força e coragem, determinação e discernimento para saber o momento certo para decidir corretamente. Estaremos todas torcendo pelo seu sucesso, porque ele representa o nosso sucesso também.

Muito obrigada a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Muito obrigada, Sr^a Senadora Iris de Araújo.

A Exm^a Sr^a Ministra Emilia Terezinha Xavier Fernandes receberá o seu diploma, neste momento, das mãos da Sr^a Senadora Iris de Araújo.

(Palmas.)

(A Sr^a Senadora Iris de Araújo dirige-se à mesa para a entrega do diploma.)

É o seguinte o diploma entregue:



SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº 2, de 2001, confere

a *Emilia Therezinha Xavier Fernandes*

Diploma "Mulher-Cidadã Bertha Lutz", em reconhecimento à relevante contribuição à defesa dos direitos da mulher.

Senadora Serys Slhessarenko
PRESIDENTE DO CONSELHO

Senado Federal, 27 de março de 2003

Senador José Sarney
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BERTHA LUTZ

A SRA. PRESIDENTE (Serys Stihessarenko) – Convidamos a Exm^a Sr^a Senadora Roseana Sarney para vir à mesa entregar as flores à Ministra Emilia Fernandes.

(A Sr^a Senadora Roseana Sarney dirige-se à mesa e entrega as flores.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Stihessarenko) – Concedo a palavra à nobre Senadora Patrícia Saboya Gomes para homenagear a Sr^a Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente José Sarney, quero saudá-lo em nome de todos aqueles Senadores e Deputados que se encontram hoje prestigiando este momento tão especial para todos nós. Na verdade, sinto-me também com a responsabilidade de reafirmar aqui as palavras das outras companheiras e ressaltar o trabalho e a dedicação que têm tido pela causa de todas as mulheres do nosso País.

Quero cumprimentar a Senadora Serys Stihessarenko, que tem sido – não apenas aqui no Senado, mas durante toda a sua vida, toda a sua trajetória – uma incansável batalhadora não só pelos direitos das mulheres, mas certamente pelos direitos de todo o povo brasileiro, que deseja viver numa sociedade muito mais justa e muito mais digna.

Quero saudar a ex-Senadora e hoje Ministra, para orgulho de todos nós neste País, que tem tido uma atuação exemplar em seu Ministério, buscando resgatar os direitos de todas nós mulheres.

Quero também saudar o Senador Papaléo Paes, que está conosco e tem sido, nesta Casa, um exemplo de atuação política.

Quero saudar todas as mulheres que hoje recebem o prêmio Bertha Lutz e dizer da imensa satisfação e alegria de poder estar aqui para falar um pouco sobre a vida de uma dessas mulheres, uma mulher batalhadora, uma mulher que serve de exemplo para todas nós.

Nas últimas décadas, inúmeras mulheres brasileiras têm se destacado na batalha cotidiana em busca da superação de alguns dos principais problemas do País. A advogada Nazaré Gadelha, nascida na cidade de Xapuri, no Acre, terra de Chico Mendes, é uma dessas incansáveis guerreiras pela causa dos mais pobres e excluídos.

A coragem e a ousadia são a marca da trajetória de Nazaré Gadelha. Por mais de 12 anos, ela coordenou o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese, no Acre. Hoje é Coordenadora de Relações Internacionais do Movimento Nacional de Direitos Humanos e do Cedeca, no Acre. Realiza diversos trabalhos nessa área: atende as vítimas de violações de

direitos humanos, denuncia abuso de autoridades, maus-tratos contra crianças, idosos e portadores de necessidades especiais, violência sexual e exploração do trabalho infantil, além de fazer a defesa jurídica de trabalhadores rurais.

Ao longo de todos esses anos, Nazaré Gadelha sofreu várias ameaças de morte em decorrência de sua atuação enérgica em defesa dos direitos humanos. Em algumas situações teve de se ausentar de seu Estado para não correr risco de vida. Um dos momentos mais graves aconteceu quando ela revelou à CPI do Narcotráfico, do Congresso Nacional, a existência de grupos de extermínio e de crime organizado no Acre. Naquela ocasião, contou com o apoio do Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos e a proteção de policiais militares.

A história de Nazaré é um exemplo para todas nós, mulheres brasileiras. Filha mais velha de uma família de nove irmãos, ela cresceu entre os seringais da região de Xapuri, porque seu pai, João Batista Ferreira, vivia da extração da borracha. Até a idade de nove anos, ajudava a mãe a cuidar dos irmãos e o pai a tirar a borracha. Eles moravam em uma casa simples, feita com paxiúba, palmeira típica daquele local. Após a destruição da casa por um incêndio provocado pelo dono do seringal onde seu pai trabalhava, a família se viu obrigada a migrar para Rio Branco. Na capital do Estado, Nazaré vendia bananas e entregava as roupas que a mãe lavava. Aprendeu a ler e a escrever. Aos 26 anos, começou a cursar História na Universidade Federal do Acre. Depois que passou a atuar no Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese, Nazaré decidiu fazer Direito, formando-se em 1997.

O trabalho dessa nobre batalhadora já conquistou admiração e respeito no Brasil e no exterior. Em 2001, ela ganhou o Prêmio Centro-Sul de Lisboa, concedido pelo Centro Europeu para Independência e Solidariedade. No ano passado, recebeu o prêmio de Mulher do Ano, da revista **Cláudia**.

Entregar-lhe o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz é uma imensa honra para mim e para esta Casa. É o reconhecimento de todos os brasileiros, homens e mulheres de boa-fé que acreditam numa sociedade mais justa, pelo seu trabalho. É o reconhecimento de todos os brasileiros, por meio de seus representantes no Senado Federal, da importância de sua luta por um País mais justo.

Nazaré Gadelha, talvez quebrando o protocolo, queria lhe dizer – e vejo nos seus olhos a emoção neste dia especial – que sua luta, seu trabalho, sua vida é um exemplo para todas as mulheres, como disse aqui a nobre Senadora Íris de Araújo. Não importa o lugar que ocupamos dentro da sociedade, o fato de sermos mais ricas ou mais pobres, brancas ou pretas, ou a religião a que pertencemos. O que importa é a

Março de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 28 04933

luta de todas as mulheres que acreditam realmente numa sociedade muito melhor.

Você tem se dedicado, ao logo de toda a sua vida, por essa causa e merece o reconhecimento não só do Parlamento ou do Senado, mas de cada um de nós, mulheres e homens que acreditam também nessa causa.

Para finalizar as minhas palavras, quero dizer da enorme alegria de poder ter falado, hoje, um pouquinho da sua vida. Que esse seu exemplo sirva para nos fortalecer, todos os dias, para, dentro do nosso coração, dentro da nossa alma, sempre acreditarmos que é possível realizar um sonho, esse sonho de construir este País tão rico, tão cheio de criatividade, tão cheio de homens e mulheres de boa-fé! Que pos-

samos fazer deste País um lugar cada vez melhor de se viver e de se morar!

Parabéns a você, Nazaré Gadelha, e a todas as outras mulheres aqui presentes!

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shessarenko) — Convidamos a Srª Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes para vir à mesa receber o diploma das mãos da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

(Palmas.)

(A Srª Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes dirige-se à mesa e recebe o diploma.)

É o seguinte o diploma entregue:



SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº 2, de 2001, convida
a Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes
para receber o Diploma "Mulher-Cidadã Bertha Lutz", em reconhecimento à relevante contribuição à
defesa dos direitos da mulher.

Senadora Serys Shessarenko
PRESIDENTE DO CONSELHO

Senado Federal, 27 de março de 2003

Senador José Sarney
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BERTHA LUTZ

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Convidamos a Srª Herilda Balduíno de Souza, agraciada na primeira premiação, advogada com destacada atuação na defesa dos direitos humanos, para que vir à mesa entregar flores à Srª Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes.

(Palmas.)

(A Srª Herilda Balduíno de Souza dirige-se à mesa e entrega as flores.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes, para homenagear a Srª Nair Jane de Castro Lima.

O SR. PAPALÉO PAES (Bloco/PTB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Serys Slhessarenko; Srª Ministra Emilia Fernandes, parabéns a V. Exª pela autoria do projeto que instituiu o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e pela feliz idéia de promover este grande evento.

Tenho certeza de que esta Casa está muito honrada, hoje, por poder homenagear essas cinco mulheres lutadoras e espero que esta homenagem seja estendida a todas as mulheres brasileiras.

Aproveito a oportunidade para falar um pouco da minha experiência de administrador. Aos 29 anos, fui Secretário de Saúde do meu Estado e já tinha sido diretor de hospital. Quando assumi a Secretaria, tive a liberdade de escolher a minha assessoria e a felicidade de contar – por minha própria escolha – com um número bem maior de mulheres do que de homens. Ao final da minha gestão na Secretaria de Saúde, conclui que a parte administrativa de responsabilidade das mulheres foi executada de forma bem mais eficiente do que aquela que coube aos homens. Não estou fazendo aqui nenhuma discriminação, mas apenas reconhecendo a responsabilidade, a determinação e a vivacidade que tem a mulher no trabalho e nas funções que exerce.

Depois assumi a Prefeitura da Capital do meu Estado e da mesma forma procedi, aí, sim, já com a experiência para saber que as mulheres competentes são – desculpem-me os homens e os meus companheiros – são bem mais eficientes do que os homens competentes. E só Deus pode explicar essa diferença.

E honrado estou exatamente porque fiz parte deste Conselho constituído por nove Senadores, sendo cinco Senadoras e quatro Senadores, que nos deu oportunidade de conhecer alguns dos currículos de pessoas importantes deste País. Logicamente, só

cinco mulheres foram agraciadas, mas estas, com certeza, estão representando muito bem as outras que compõem a lista, bem como as demais mulheres brasileiras que estão lutando sempre por seus espaços e não precisam mais demonstrar a ninguém a sua capacidade.

Falo isso até com uma certa emoção, porque, no momento em que vi uma das senhoras chorando, lembrei-me da luta da minha mãe, com quem tive a felicidade de conviver durante 50 anos e que representa para mim o valor da mulher em nosso País.

Fui incumbido de fazer referência a uma das escolhidas, na qual também tive a felicidade de votar.

D. Nair Jane de Castro Lima, brasileira, solteira, trabalhadora doméstica desde os nove anos de idade, ingressou na luta das trabalhadoras domésticas efetivamente em 1970, pois antes já participavaativamente de encontros para a organização da categoria.

Em 1973, D. Nair, pela primeira vez, foi candidata à presidência da Associação Profissional das Empregadas Domésticas e venceu a eleição. A partir daí começou, com outras companheiras, a luta permanente que se estende até hoje por direitos totais da categoria.

Organizou junto com a direção o II Congresso Nacional de Domésticas, em 1974, com uma pauta de reivindicação de direitos que foi enviada às autoridades competentes. Foi Presidente até 1977 e Vice-Presidente até 1981. Nesse período, começou a preparação do III Congresso Nacional da categoria, realizado em Minas Gerais. Participou dos movimentos feminista e político, integrando, na ocasião, o Centro da Mulher Brasileira e o Fórum de Mulheres Trabalhadoras do PT, sendo também coordenadora da Pastoral das Domésticas, no âmbito religioso.

O currículo de D. Nair é bastante vasto e, tenho certeza absoluta, honra suas companheiras, pois D. Nair lutou bravamente pelo intercâmbio entre as domésticas da América Latina, Europa, América Central e Caribe.

Em 1991, foi reeleita como Secretária dos Direitos Humanos, permanecendo no cargo até 1995. Participou de todas as lutas feministas, dos encontros nacionais do Movimento Negro e, em 1995, esteve presente à IV Conferência Mundial das Mulheres, na China, onde participou de todas as solenidades.

Em 1996, concorreu ao cargo de vereadora no Município do Rio de Janeiro. Não venceu a eleição, mas mostrou determinação pela sua responsabilidade na política do seu Estado. Participa hoje da Comissão Especial de Violência Contra a Mulher; exerce o cargo de Secretária do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas em Nova Iguaçu, e o representa em nível estadual.

Faz-se sempre presente nas passeatas no Dia Internacional da Mulher, na luta pela promoção e valorização da mulher e, com certeza, mereceu ser agraciada com esta comenda de Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Parabéns, D. Nair, e estenda a todas as suas companheiras e a todas as mulheres esta homenagem que o Senado lhe presta.

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) — Convido a Srª Nair Jane de Castro Lima para vir à mesa receber o diploma das mãos do Senador Papá-leo Paes.

(Palmas.)

(A Srª Nair Jane de Castro Lima dirige-se à mesa e recebe o diploma.)

É o seguinte o diploma entregue:



SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº 2, de 2001, confere
 a *Nair Jane de Castro Lima* o
 Diploma "Mulher-Cidadã Bertha Lutz", em reconhecimento à relevante contribuição à
 defesa dos direitos da mulher.

Senadora Serys Slhessarenko
 PRESIDENTE DO CONSELHO

Senado Federal, 27 de março de 2003

Senador José Sarney
 PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BERTHA LUTZ

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Convido a Deputada Ann Pontes para vir à mesa entregar flores à Srª Nair Jane de Castro Lima. Na pessoa da Deputada Ann Pontes, homenageamos todas as Srªs Deputadas Federais.

(Palmas.)

(*A Srª Deputada Ann Pontes dirige-se à mesa e entrega as flores.*)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Botelho para homenagear a Srª Raimunda Gomes da Silva.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmª Srª Presidente Serys Slhessarenko, Exmª Srª Ministra Emilia Fernandes, Srªs e Srs. Senadores, senhoras homenageadas, senhoras convidadas, inicialmente, eu gostaria de manifestar a minha grande satisfação por participar deste Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Criado com o objetivo de fortalecer o papel da mulher na sociedade, esse Conselho está inserido em mais uma iluminada iniciativa do Senado no sentido de reconhecer as abrillantadas iniciativas de promoção da cidadania levadas a efeito por mulheres deste País.

E é munido de profundo sentimento de satisfação que, nesta oportunidade, venho entregar à Srª Raimunda Gomes da Silva o Diploma Bertha Lutz. Ela é maranhense, e, no meu Estado, 40% da população ou é maranhense ou descende de maranhenses. Isso faz com que seja maior ainda a minha honra em entregar-lhe o diploma, em virtude da ligação afetiva que temos com o Estado do Maranhão.

A escolha unânime da Srª Raimunda não foi desprovida de sentido. A eleita ao recebimento da co-

menda é filha de lavradores, trabalhadora rural e quebradeira de coco babaçu. Atualmente, é diretora da Secretaria da Mulher Rural Extrativista do Conselho Nacional dos Seringueiros. Sua vocação de líder revelou-se pela sua participação em diversos movimentos sociais, e as duras condições de vida a que foi submetida não calou o sentimento de justiça que sempre permeou o seu espírito.

Ao certo, não é por méritos acadêmicos que a Srª Raimunda recebe, hoje, o Diploma Mulher-Cidadã, mas, sim, pelas inspiradas iniciativas tomadas em duro campo de batalha: a escola da vida. Foi pela luta diuturna, e não em assentos de faculdades, que a Srª Raimunda conseguiu fazer ouvir os gritos dos excluídos do babaçu.

A Srª Raimunda torna-se, assim, para todos nós, exemplo de vida; exemplo para todos os homens e mulheres que se deitam em face às primeiras dificuldades.

Por tudo isso, entendo mais do que merecida a concessão da comenda a essa mulher, que, a partir de hoje, terá seu nome definitivamente marcado no âmbito do Senado da República e no rol das mulheres que vieram a esta vida para cumprir nobres missões.

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Convido a Srª Raimunda Gomes da Silva para vir à mesa receber o seu diploma das mãos do Senador Augusto Botelho.

(Palmas.)

(*A Srª Raimunda Gomes da Silva dirige-se à mesa e recebe o diploma.*)

É o seguinte o diploma entregue:



SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº 2, de 2001, confere

a *Raimunda Gomes da Silva*

Diploma "Mulher-Cidadã Bertha Lutz", em reconhecimento à relevante contribuição à defesa dos direitos da mulher.

Senadora Serys Slhessarenko
PRESIDENTE DO CONSELHO

Senado Federal, 27 de março de 2003

Senador José Sarney
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BERTHA LUTZ

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Convidou a Srª Simone Bastos Vieira, Diretora da Biblioteca do Senado Federal, para vir à Mesa entregar flores à Srª Raimunda Gomes da Silva. Ao fazermos esse convite, estamos homenageando todas as Servidoras do Congresso Nacional.

(Palmas.)

(A Srª Simone Bastos Vieira dirige-se à mesa e entrega as flores.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia para homenagear a Srª Sueli Carneiro, que está re-

presentada, nesta solenidade, pela Srª Maria Aparecida da Silva.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, quero, em primeiro, lugar, cumprimentá-la pelo dinamismo, pela determinação, pela coragem e, especialmente, por substituir outra mulher dinâmica, competente e que foi autora do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. É com satisfação que participo, juntamente com V. Exª, deste Conselho.

Cumprimento o Senador Papaléo, que nos orgulha com sua presença, trazendo a sua experiência para este Conselho que, não tenho dúvida, haverá de

brilhar não apenas aqui, no Senado da República, mas em todo o Brasil, porque é pensamento nosso levar a experiência deste Conselho para todos os Estados da Federação. Tenho certeza de que contaremos com o seu apoio.

Cumprimento a Ministra Emilia Fernandes pelo seu dinamismo e pela sua competência. S. Ex^a, que foi Senadora e nos orgulha – a nós, mulheres – com sua passagem por esta Casa, foi a grande responsável pela abertura das portas para que pudéssemos aqui chegar e já encontrar um ambiente propício e com olhar feminino.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores convidados, em meu nome e no do PSDB, quero assinalar a importância do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, criado pelo Senado como uma forma de reconhecer o trabalho de mulheres que se destacaram em defesa dos direitos humanos e sociais.

Cumprimento, ainda, todas as mulheres que estão sendo homenageadas neste ano:

– A Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, Emilia Therezinha Xavier Fernandes;

– A advogada Maria de Nazaré Gadelha Ferreira Fernandes;

– A empregada doméstica Nair Jane de Castro Lima;

– A quebradeira de coco babaçu no Tocantins, Raimunda Gomes da Silva; e, em especial,

– A renomada ativista negra, Sueli Carneiro, fundadora do Gueledés, Instituto da Mulher Negra, entidade onde ocupa, desde 1988, os cargos de coordenadora executiva e coordenadora do SOS Racismo.

Com muita satisfação, cumprimento Sueli Carneiro, aqui representada pela coordenadora da entidade, Maria Aparecida da Silva, a Cidinha, que também desenvolve um trabalho exemplar em defesa dos direitos da mulher, tendo, inclusive seu nome indicado para a premiação.

Sueli, que muito nos orgulha, está representando o Brasil em uma conferência sobre direitos humanos nos Estados Unidos.

Senhoras e senhores, as mulheres estão em todas as classes, em todas as raças, em todas as condições de suficiência e deficiência, mas costumavam, até bem pouco tempo, ser descritas por terceiros,

sem tomarem a palavra sobre si mesmas, sem dizerem quem eram, o que sentiam e a que vinham.

Essa realidade, no entanto, vem mudando nas últimas décadas, apoiadas em iniciativas como essa – do Conselho Bertha Lutz – e, principalmente, no poder de organização, na formação de movimentos que fazem valer os direitos humanos e em movimentos como o promovido pelo Gueledés, Instituto da Mulher Negra.

Em onze anos, o Gueledés impulsionou o debate político sobre a necessidade de adoção de políticas públicas, inclusive para a realização do princípio da igualdade e da oportunidade para todos. Suas ações se referem ao combate ao racismo, à discriminação e à violência sexual, com apoio jurídico às vítimas, promovendo, ainda, a defesa dos direitos de portadores de doenças de origem genética ou de maior incidência na população negra.

Natural de São Paulo, assim como Bertha Lutz, Sueli tem na Filosofia a base de sua formação acadêmica, sendo pós-doutoranda em Filosofia da Educação pela Universidade de São Paulo, instituição que integra o Comitê Sênior do Projeto “Discriminação, preconceito, estigma: relações de etnia”.

Sua luta em defesa dos direitos das mulheres começou há quase duas décadas. No Estado de São Paulo, foi uma das fundadoras do Coletivo de Mulheres Negras, em 1984; e, também, conselheira e secretária geral do Conselho Estadual da Condição Feminina, órgão criado no Governo do saudoso Franco Montoro.

A mesma garra que mostrou no âmbito estadual, Sueli trouxe para a administração federal, tendo coordenado o Programa da Mulher Negra do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, ligado ao Ministério da Justiça, entre 1988 e 1989.

Assim, por seu mérito e determinação, Sueli Carneiro já conquistou vários prêmios, entre eles o diploma de reconhecimento e participação na construção de uma sociedade mais solidária concedido pelo então Governador Mário Covas, em 1997. Faço questão de destacar esse prêmio porque se refere a um trabalho social desenvolvido pelo Gueledés, junto à juventude do Estado de São Paulo, e ligado ao Projeto Geração XXI, feito em parceria com a Fundação Cultural Palmares e o BankBoston, que, talvez, seja o primeiro programa de ação afirmativa para jovens negros no Brasil. E, sabemos, senhoras e senhores, o quanto é necessário desenvolver ações que propiciem aos jovens brasileiros

um tratamento diferenciado, moldado na igualdade de oportunidades e tratamento.

Faço uma ressalva para informar às senhoras e aos senhores que está sendo instalada, hoje, a Subcomissão da Infância, Adolescência e Juventude, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais do Senado da República, na qual pretendemos discutir a adoção de políticas públicas para o jovem brasileiro e trazer a experiência do Gueledés.

Por fim, senhoras e senhores, essa sensibilidade de Sueli Carneiro, comprovada em seu histórico de luta e compromisso com as mulheres do nosso País, nos levou a agraciá-la com o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. É o nosso reconhecimento por esses vinte anos

de dedicação e a nossa homenagem, em nome do Senado Federal e do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

(Palmas.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Convidado a Srª Maria Aparecida da Silva para vir à mesa receber o diploma concedido à Srª Sueli Carneiro, que será entregue pela Senadora Lúcia Vânia.

(Palmas.)

(A Srª Maria Aparecida da Silva dirige-se à mesa e recebe o diploma.)

É o seguinte o diploma entregue:



SENADO FEDERAL

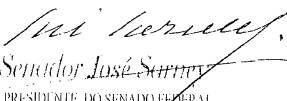
O Presidente do Senado Federal, de acordo com a Resolução nº 2, de 2001, confere

a *Sueli Carneiro*

Diploma "Mulher-Cidadã Bertha Lutz", em reconhecimento à relevante contribuição à defesa dos direitos da mulher.


Senadora Serys Slhessarenko
PRESIDENTE DO CONSELHO

Senado Federal, 27 de março de 2003


Senador José Sarney
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BERTHA LUTZ

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shiessarenko) – Convidado a Srª Jupira Barbosa Ghedini, que há mais de 80 anos participa da luta das mulheres, em especial das mulheres brasileiras e chinesas. Diríamos que ela é uma articuladora da luta das mulheres no mundo. Convidamos S. Sª para que faça a entrega das flores do Conselho à Srª Maria Aparecida da Silva.

(Palmas.)

(A Srª Jupira Barbosa Ghedini dirige-se à mesa e entrega as flores.)

A SRA. PRESIDENTE (Serys Shiessarenko) – Antes de encerrarmos esta sessão especial, gostaríamos de falar a respeito do lançamento do livro **Direitos Humanos das Mulheres... Em outras palavras**.

Trata-se de um projeto da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em parceria com a Agende – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. Esta iniciativa, de máxima importância para as mulheres brasileiras, apresenta, em primeira mão, uma publicação em linguagem acessível e popular que contém os três instrumentos internacionais mais significativos de direitos humanos das mulheres: o Cedaw (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres), seu Protocolo Facultativo (Convenção de Belém do Pará) e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A partir de agora, todos os segmentos sociais, especialmente as mulheres brasileiras, possuem subsídios para buscarem igualdade nos espaços públi-

cos e privados. Não só a igualdade formal, garantida pelo Direito, mas a igualdade real, a igualdade nas oportunidades de trabalho, no salário, na escola, na família, na educação dos filhos, na divisão das tarefas domésticas, no acesso ao poder político.

A concretização deste trabalho é mais um passo em direção à consolidação da cidadania neste País e da igualdade entre mulheres e homens.

O livro **Direitos Humanos das Mulheres... Em outras palavras** está sendo distribuído na entrada deste Plenário.

Agradecemos a presença das Srs. Senadoras e, muito especialmente, à das cinco mulheres homenageadas.

Agradecemos ao Conselho do Diploma da Mulher-Cidadã Bertha Lutz e a todas as entidades organizadas aqui representadas.

Agradecemos também a todas as mulheres e homens presentes.

Realmente, este momento de homenagem é de grande relevância para o Senado da República, porque, enquanto muitos fazem e querem fazer a guerra, nós, neste Parlamento, aqui e agora, declaramos a paz!.

Um abraço carinhoso a todos.

(Palmas.)

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 24 minutos.)

Ata da 27^a Sessão Deliberativa, Ordinária, em 27 de março de 2003

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52^a LEGISLATURA

Presidência dos Srs. José Sarney, Alberto Silva e Heráclito Fortes

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo

– Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Moraes – Eurípedes Camargo – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heiloisa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Iris de Araujo – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vâ-

nia – Luiz Otavio – Magno Malta – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Encontra-se presente o Senhor Ministro de Estado da Fazenda Antonio Palocci que, de acordo com as decisões das lideranças partidárias, acolhida pela Mesa do Senado, comparece a este Plenário para falar sobre a reforma tributária.

Como todos os Srs. Senadores sabem, entendemos, juntamente com as lideranças, que deveríamos fazer essas sessões sem o aspecto das formalidades regimentais para, num clima de debate, podemos ter maiores subsídios que dêem à Casa condições de estudar as reformas que estão para serem encaminhadas ao Congresso Nacional.

De acordo com o que ficamos acordados, o Sr. Ministro terá 30 minutos para sua exposição. Em seguida, será dada a palavra às Sr^{as}s e Srs. Senadores debatedores, indicados pelas lideranças, por 10 minutos para suas exposições. Finda essa fase, será dada a palavra aos Membros da Casa na ordem que for solicitada para perguntas objetivas tanto ao Ministro como aos debatedores, dispondo cada um de 5 minutos. Para as respostas, será concedida a palavra por igual tempo.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores ainda disporão, se assim o desejarem, de dois minutos para réplica, sendo concedido igual tempo para o Ministro, ou ao debatedor, para tréplica.

Assim, com as nossas regras estabelecidas, iniciamos os trabalhos desta tarde com o tema reforma tributária, para o qual temos a satisfação de ter como expositor o Senhor Ministro da Fazenda Antonio Palocci, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Exmº Sr. Presidente José Sarney, Exmº Sr. Primeiro-Secretário em exercício, Senador Eduardo Siqueira Campos, Exm^{as} Sr^{as}s Senadoras e Exm^{os}s Srs Senadores, Exmº Sr. Lí-

der do Governo na Casa, Senador Aloizio Mercadante, foi-me solicitada, inicialmente, uma exposição sobre o estágio em que se encontra a proposição de reforma tributária que o Governo deve enviar a esta Casa nas próximas semanas.

Permita-me, Sr. Presidente. Senador José Sarney, fazer uma exposição extremamente transparente de todas as nossas preocupações e do estágio da nossa discussão. Apresentarei os interlocutores que o Governo já ouviu para construir a sua proposta e as opções que temos preferido e que serão encaminhadas a esta Casa nas próximas semanas para decisão, junto com a Câmara dos Deputados.

Temos duas razões para propor a reforma tributária: uma econômica e outra de justiça fiscal. É importante colocar que não há outras razões, pois não pretendemos alterar a carga tributária. Nesse sentido, a reforma não tem como conteúdo, em curto prazo, diminuir ou sequer aumentar a carga tributária.

As razões que nos levam a propor uma reforma têm natureza econômica e de justiça social. A natureza econômica, evidentemente, é a idéia de elevar a eficiência da economia, estimulando a produção, o investimento produtivo e desonerando as exportações.

PORQUE FAZER A REFORMA TRIBUTÁRIA? Razões Econômicas

– Elevar a eficiência econômica, estimulando a produção e o investimento produtivo e desonerando as exportações.

– Ampliar o número de contribuintes, mediante a redução de informalidade.

– Buscar a simplificação.

– Intensificar o combate à sonegação e à evasão tributária.

Na avaliação do Governo, a evolução da carga tributária, no último período – vamos mostrar em números em seguida –, é bastante significativa e atingiu um nível que leva a constrangimentos importantes em muitos segmentos econômicos. Acreditamos que é preciso melhorar a qualidade dos impostos e a maneira como incidem sobre as etapas de produção. As exportações também são prioridade no nosso Governo, porque, hoje, a balança comercial tem demonstrado a força da nossa economia e o quanto ela pode ser importante para o nosso País.

As razões de justiça fiscal dizem respeito à discussão de que é possível e, mais do que possível, necessário, ao pensar uma nova estrutura tributária para o País, que coloquemos a justiça social entre os nossos objetivos. A justiça fiscal não se faz apenas pelo tributo, mas se faz também pelo tributo. Porém, o

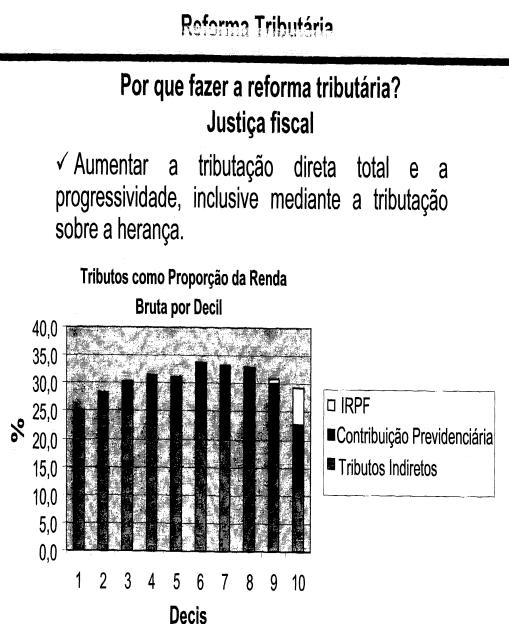
mais comum, no Brasil e no mundo, é que as políticas tributárias não façam justiças, mas sejam pródigas em fazer injustiças sociais.

POR QUE FAZER A REFORMA TRIBUTÁRIA?

Justiça Fiscal

- Promover a justiça fiscal
- Reduzir a regressividade da estrutura fiscal.
- Ampliar o número de contribuintes, mediante a redução da informalidade.
- Buscar a simplificação.
- Intensificar o combate à sonegação e à evasão tributária.

No próximo gráfico, vemos a tributação sobre o rendimento das pessoas dividida em dez grupos – à esquerda, as pessoas mais pobres e, no decil 10, as pessoas de maior renda. A tributação no Brasil não é progressiva por grupos de renda, incidindo de maneira mais intensa nos setores médios da sociedade. Não há progressividade da carga tributária em relação à renda das pessoas. Essa questão é extremamente importante, porque, se a reforma tributária não pode corrigir totalmente a situação, também não pode fazer o que faz hoje, sendo regressiva em relação à renda.



Aqui se apresenta uma discussão que vamos abordar mais no final, de como devem incidir os impostos. Ressalto que, na questão renda das pessoas, não basta debatermos o Imposto de Renda, que só recai sobre as pessoas das faixas de renda mais alta. Por exemplo, até o decil 8, 80% da nossa população,

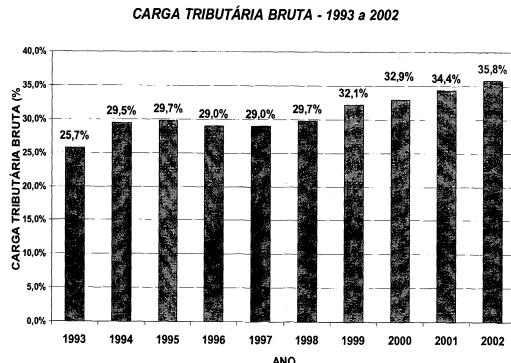
não recaiu nenhum Imposto de Renda. As pessoas pagam outros impostos, particularmente os impostos indiretos. Se quisermos fazer justiça fiscal, reduzindo impostos dos mais pobres e incrementando impostos das pessoas que mais renda têm, não basta fazer políticas de Imposto de Renda; é preciso trabalhar em políticas de impostos indiretos, por exemplo a desoneração de produtos de alimentação, que é o que mais onera as famílias de baixa renda.

Prosseguindo, temos outra questão muito importante. É algo que o Governo está propondo ao Congresso Nacional como princípio da reforma, questão essencial para a construção de um acordo entre Governo da União, Estados, Municípios, Senado Federal, Câmara dos Deputados e a sociedade civil. No nosso entender, deveríamos construir um acordo prévio sobre esse ponto da reforma tributária. Qual é o ponto? A reforma tributária deve ser neutra, deve aumentar ou deve reduzir o tributo dos entes da Federação? Acreditamos que, neste momento, a reforma tributária deve ser neutra. Ela não deve aumentar. Não pode, infelizmente, reduzir impostos. E deveria, entre os entes da Federação, ser neutra, ou seja, não alterar aquilo que é arrecadado em Estados, Municípios e na União.

Com isso, tomamos a decisão fundamental de que estaremos fazendo a reforma tributária para a economia do Brasil, para a produção brasileira, para as exportações e para as pessoas, e não para nós mesmos. Consideramos isso bastante importante.

E por que ela deve ser neutra? Por dois motivos principais: primeiro, porque, nos últimos dez anos, a tributação cresceu, sobre o PIB, dez pontos percentuais. Nesse período, o ajustamento fiscal das contas brasileiras se fez à custa de dez pontos percentuais do PIB, que foram acrescentados à tributação.

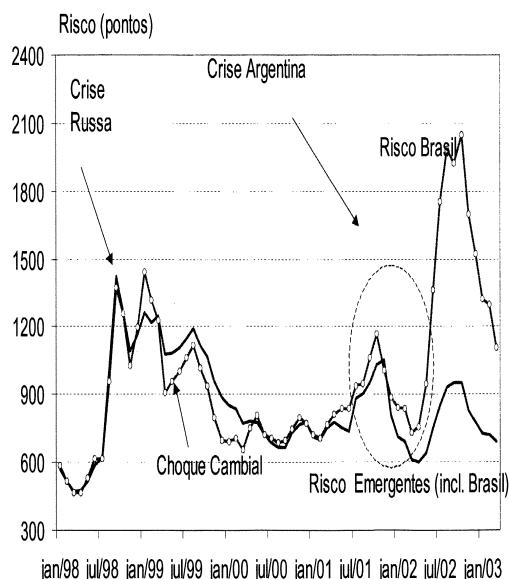
Por Que a Reforma Tributária deve ser neutra?



Essa tributação é alta ou baixa? A tributação de um país é aquilo que ele decide fazer, é o acordo que a sociedade faz com seu Poder Legislativo, com seu

Poder Executivo. Acreditamos, porém – e parece-me uma idéia muito ampla na sociedade hoje, não de um partido ou de outro, mas de toda a sociedade –, que nossa carga tributária não deve ser elevada. Então, essa é uma razão.

A segunda razão para uma reforma tributária neutra é o fato de que, neste momento, vivemos uma restrição fiscal extrema.



Esse gráfico mostra o que aconteceu no final do ano passado, quando o risco Brasil atingiu o nível de 2.400 pontos, e levou o País a ter uma dificuldade extraordinária para rolar a sua dívida e a aumentar consideravelmente o percentual de juros que precisou utilizar para rolar a sua dívida mobiliária. Isso trouxe para o período do final do ano e o período que vivemos uma grande restrição fiscal. Temos, a partir daí, muita dificuldade em assumir o compromisso com a sociedade brasileira de que é possível reduzir impostos neste momento. Queremos fazê-lo ao longo do tempo, mas a restrição macroeconômica atual é extremamente grande.

O segundo gráfico mostra uma notícia positiva. Embora a restrição, no final do ano passado, tenha levado nossos papéis no exterior a ter 48% do seu valor de face, a economia brasileira tem reagido, as decisões na área econômica têm tido respostas positivas e a valorização dos títulos brasileiros tem atingido níveis muito importantes. Os C-Bonds, que medem a relação de confiança dos investidores, dos aplicadores das empresas, em nossa economia, tiveram uma

valorização significativa, atingindo valores próximos a 80% do valor de face.

Passamos por um momento de grande restrição, há indicadores de que estamos saindo dessa restrição, mas não há margem para que possamos dizer que há folga tributária para uma mudança significativa que possa reduzir a arrecadação.

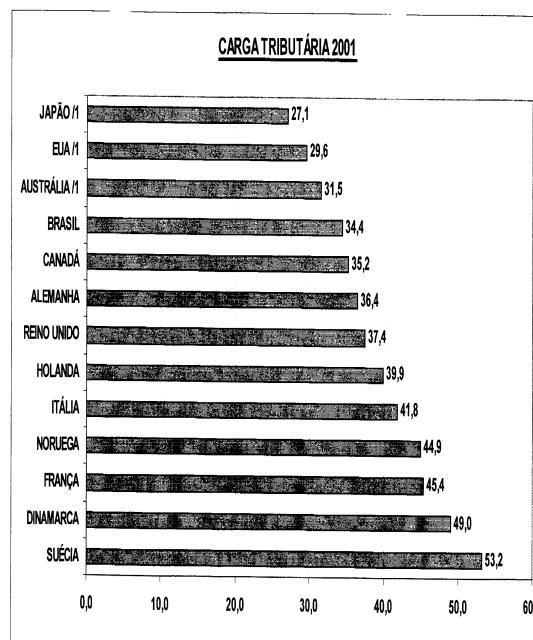
No quadro seguinte, temos apenas os dados do ano 2001, já que os dados de 2002 ainda não estão completamente apurados. Em 2001, houve uma tributação de 34,36% do PIB. Houve uma carga de R\$406 bilhões, considerando os três níveis de Governo.

CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL – ANO 2001 –

– Carga Tributária Bruta, considerados os 3 níveis de governo e a Previdência Social:

- 34,36% do PIB (2001);
- Receita Tributária Total: R\$406,86 bilhões.

Esse quadro demonstra a situação da carga tributária brasileira em comparação com outros países. O Brasil é o quarto país da lista, com uma carga tributária superior à do Japão, Estados Unidos e Austrália. Contudo, está com carga tributária inferior à adotada no Canadá, Alemanha, Reino Unido, Holanda, Itália, Noruega, França, Dinamarca e Suécia.

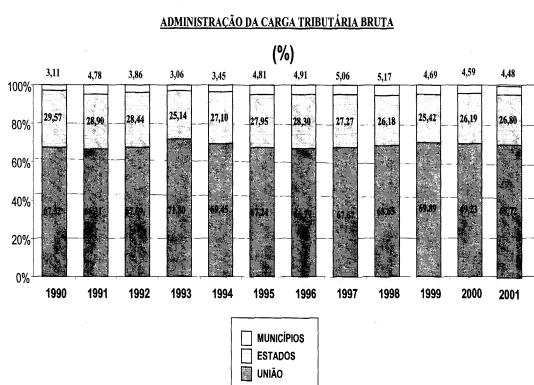


Quanto à carga tributária, podemos dizer que não existe a ideal. A ideal seria a menor possível, mas a carga tributária, ao longo da história das nações, é

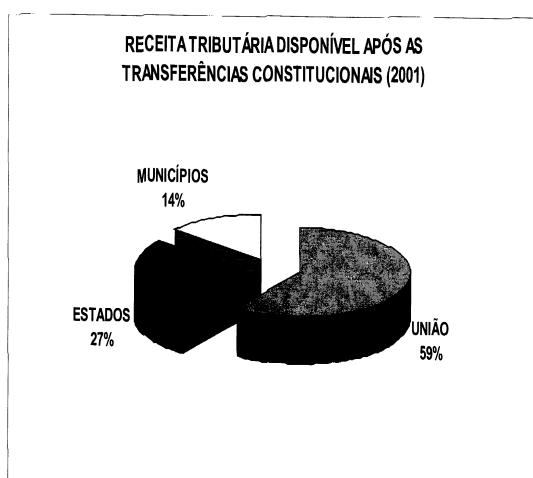
aquilo que se constrói entre a sociedade e suas instituições. O Brasil tem essa posição com dados, todos de 2001.

O gráfico mostra – no cinza, a União; no verde, os Estados; no amarelo, os Municípios – como é a administração da carga tributária no Brasil. Isso não é a receita disponível; isso é a receita que a União, Estados e Municípios apuram com seus impostos.

Administração da Carga Tributária



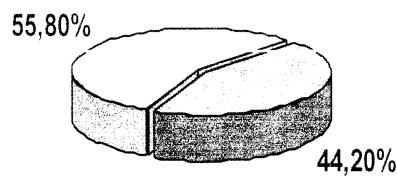
O gráfico seguinte mostra a disponibilidade dos recursos a partir da distribuição que é feita dos impostos arrecadados da União para Estados e Municípios e de Estados para Municípios. Hoje, os Municípios têm 14% da disponibilidade tributária; os Estados, 27%; e a União, 59%.



Essa disponibilidade tributária total significa, na tributação direta, 44% e, na indireta, 55,8%. Qual é a importância desse dado? É que, como dissemos no

início, a tributação indireta é aquela que menos responde a um caráter cumulativo, que é o desejável na questão da tributação. Se há uma tributação muito baseada em impostos indiretos, o resultado, normalmente, é que ela será mais injusta em relação às pessoas.

Tributação Direta X Indireta



□ DIRETOS □ INDIRETOS

Procurarei ser breve para podermos debater, ouvir críticas ou perguntas à proposição. Queria apresentar, de maneira muito objetiva, as cinco questões que nos parecem mais importantes e que pretendemos enviar ao Congresso Nacional no que se refere à reforma constitucional da tributação.

COMENTÁRIOS SOBRE ALGUMAS QUESTÕES A SEREM ENFRENTADAS

- ICMS
- Incidência Cumulativa
- Contribuição Previdenciária
- CPMF
- Imposto de Renda

A primeira delas diz respeito ao ICMS. Hoje, o ICMS é um dos impostos mais importantes do País. É o imposto com que mais se arrecada: R\$102 bilhões em 2002; R\$100 bilhões em 2001. Esse imposto é bastante importante e é o mais complexo dos impostos: a ele estão associadas 27 leis, 27 normas estaduais e dezenas de alíquotas. No gráfico, V. Ex^{as}s vêem o valor do ICMS em relação a todos os demais tributos.

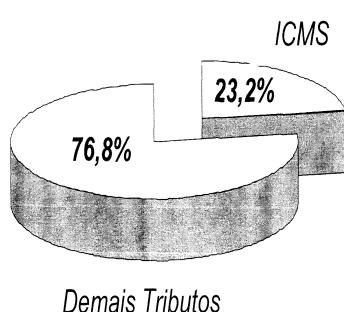
ICMS – SITUAÇÃO ATUAL

R\$103,06 bilhões de arrecadação em 2002

- Diversidade de alíquotas e de benefícios fiscais.
- 27 diferentes normas estaduais, em constante mudança em função das diferentes prioridades entre os Estados.
- Estrutura complexa e ineficiente, que compromete a arrecadação, favorece a sonegação e prejudica a economia.
- Insegurança na definição dos investimentos.
- Prejuízo às exportações pela não transferência de créditos nas operações interestaduais.

ICMS – Situação Atual

PARTICIPAÇÃO DO ICMS NA CARGA TRIBUTÁRIA



Estamos propondo uma reforma do ICMS que assegure a uniformidade nacional do imposto e ponha fim à guerra fiscal, sem a perda da competência estadual, garantindo, portanto, na mudança do ICMS, o pacto federativo. Pretendemos substituir o ICMS pelo IVA, fazendo uma definição do princípio: se deve ser cobrado na origem ou no destino. Pretendemos que ele tenha uma transição curta, que haja proibição de novos benefícios fiscais – quanto àqueles benefícios que foram concedidos, acreditamos que devem, de alguma maneira, ser equacionados na reforma, mas que não sejam previstos novos benefícios – e que haja legislação federal com normas nacionais uniformes.

REFORMA DO ICMS

Adotar novo modelo constitucional, que assegure a uniformidade nacional do imposto e ponha fim à guerra fiscal, sem a perda da competência estadual, afirmando-se, portanto, o pacto federativo.

O objetivo central da reforma do ICMS é fazer com que haja uma enorme simplificação desse tributo para as empresas. Hoje, no Brasil, se uma empresa atua em dez ou doze Estados para garantir a sua tributação, ela se obriga a um grande planejamento tributário. Isso leva, muitas vezes, a empresa a planejar maneiras de evitar o pagamento de imposto e não de fazer o pagamento de seu imposto. A legislação é extremamente complexa.

Acreditamos, assim como os Governadores com os quais temos conversado, que a simplificação da estrutura do ICMS vai trazer um alargamento importante da base de tributação e permitir, a partir daí, a redução da alíquota para setores da economia que hoje são sobretaxados. Ou seja, quando falamos que não podemos reduzir a carga tributária, isso não significa não reduzir a carga tributária em setores que são sobretaxados hoje. É preciso criar mecanismos que alarguem a base da tributação, de modo a nos permitir reduzir a carga sobre setores em que há um superdimensionamento da tributação e manter a mesma arrecadação.

No ICMS, essa estruturação é perfeitamente possível se transitarmos de uma grande complexidade para uma grande simplificação desse que é o mais importante tributo dos Estados. É evidente que aqui há uma total garantia no diálogo entre o Governo da União e os Governadores, no sentido de que não pretende a União regulamentar um imposto que não lhe pertence, que pertence aos Estados.

A proposição que vamos enviar ao Congresso Nacional estabelece que, na mudança constitucional, seja definida uma nova estrutura para o ICMS, que passaria a se chamar Imposto de Valor Agregado (IVA). Ainda de acordo com a proposição, uma lei complementar instituiria as diferentes alíquotas – serão, a princípio, cinco diferentes alíquotas para todo o País. Essa legislação seria construída no Confaz e enviada para o Congresso Nacional. Quanto às alíquotas, estas também seriam construídas no Confaz e enviadas para o Senado Federal, onde será decidido o assunto.

PONTOS PARA DISCUSSÃO DO NOVO MODELO PARA O ICMS

- Substituição do ICMS pelo IVA.
- Definição do princípio de tributação a ser adotado (questão origem e destino).
- Transição curta para o novo modelo e para os atuais benefícios fiscais.
- Proibição de novos benefícios fiscais.
- Legislação Federal com normas nacionais uniformes.

– Regulamento único nacional (alíquotas, base de cálculo e todos os elementos necessários à cobrança do imposto), elaborado pelo Confaz.

– Competência e cobrança do imposto pelos estados.

– Número limitado de alíquotas.

– Alíquotas menores para os produtos da cesta básica.

Por que o Senado Federal deve decidir sobre a questão das alíquotas? Porque esta é uma Casa federativa, que pode e deve cumprir a função de construir, de maneira adequada e equilibrada, uma política e valores de tributos que sejam compatíveis com as necessidades de todo o País.

A idéia que vamos enviar sobre o ICMS – já adiantando o que o Governo pretende – significa uma mudança que afirme a unificação do imposto na Constituição, mas que deixe as definições específicas sobre esse novo imposto para leis complementares seguintes: uma lei que institui o imposto e outra para os valores do imposto.

Há polêmica na questão de origem e destino do ICMS. Estamos acompanhando essa discussão com os Governadores e Governadoras, e, nesse caso também, a União está articulando esse debate, não está procurando escolher a definição dos Governos. Não é preciso que esperemos essa definição para aprovar a reforma tributária em nível constitucional. Essa definição não deve ser uma definição constitucional. Não é necessário que seja uma definição constitucional, pois ela pode vir com a lei complementar que instituirá o novo IVA. Portanto, podemos avançar a reforma tributária antes mesmo de um acordo estabelecido entre os Governadores e Governadoras a respeito do novo IVA e da questão de origem e destino.

O outro objetivo da reforma se relaciona a uma reivindicação muito antiga de todos os setores produtivos brasileiros, em particular os exportadores. No Brasil, é muito comum encontrarmos setores exportadores dizendo que o Governo não deveria cobrar impostos sobre a exportação e encontrarmos os Governos dizendo que não os cobram. A realidade é que os dois lados têm razão, porque as leis desoneram a exportação, mas, na prática, milhares de empresas não conseguem desoneras seus produtos dos impostos cumulativos. Na verdade, o Brasil continua exportando impostos. É preciso, portanto, fazer uma reforma quanto à cumulatividade dos impostos, para que isso seja resolvido.

REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA

- Objetiva o aumento da eficiência econômica.
- Dificuldade a ser enfrentada:

A tributação sobre o valor agregado é mais complexa do que o sistema cumulativo, tornando o controle fiscal mais oneroso e difícil.

No ano passado, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal concordaram com o início dessa experiência – que é nova no Brasil em termos dessas contribuições – quando aprovaram a mudança do PIS. Já estamos aplicando uma nova legislação para o PIS – apenas a alíquota foi mudada –, que deixou de ter caráter cumulativo. Não temos ainda uma avaliação do que aconteceu, pois são apenas dois meses e meio de arrecadação, mas, de qualquer modo, não nos parece que houve qualquer problema relativamente às empresas ou à receita. Ainda é cedo para ter uma posição mais definitiva, mas a idéia é que essa experiência do PIS oriente a decisão a respeito da Cofins, para que tiremos o caráter cumulativo desse imposto também.

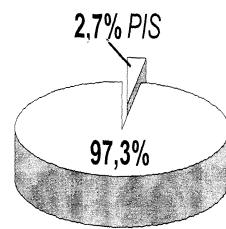
REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA PIS

– Calculado sobre as receitas brutas – cumulativo – até Nov/2002 (alíquota de 0,65%)

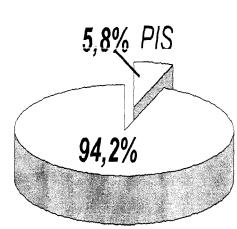
– Atualmente, calculado sobre o valor agregado – não cumulativo (alíquota de 1,65%).

Redução da Incidência Cumulativa PIS

Participação do PIS na
Carga Tributária Total



Participação do PIS na
Arrecadação da SRF



REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA COFINS

– No caso da Cofins, para manter o nível atual de arrecadação – R\$52 bilhões – o que deve elevar a alíquota;

– Avaliar a adoção de modelo não-cumulativo, observados os resultados da experiência do PIS.

A terceira questão que queremos abordar diz respeito a um imposto que jamais é desonerado para a exportação e é o mais cumulativo dos impostos: é a Contribuição Empresarial para a Previdência sobre a Folha de Salários. Esse é um imposto que não é desonerado nunca, em nenhum estágio da cadeia produtiva, nem para exportação, e é um dos mais altos impostos sobre a produção.

Alterar a tributação sobre a folha de pagamentos seria uma decisão de grande importância para a economia brasileira e provocaria mudanças significativas. Seria uma mudança, de fato, de grandes proporções. Com essa alteração, no nosso entendimento, poderíamos alcançar melhoria substancial do mercado de trabalho no Brasil, porque desoneraríamos o trabalho no País.

Hoje, todos sabem, o custo da contratação para as empresas é um assunto muito debatido em nosso País. Nossa idéia é substituir a tributação sobre a folha de salários por uma outra contribuição. É lógico que não podemos ficar sem contribuição para a previdência, ela seria substituída por uma outra contribuição.

REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Objetivos

– Reduzir o peso da contribuição previdenciária sobre a folha de salários.

- Promover a formalização do emprego e estimular setores que empregam mais trabalhadores.
- Contribuir para o aumento da competitividade.
- Estimular a formalização das relações de emprego.
- Desonerar as exportações.
- Estimular os setores que mais empregam.

REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

– Avaliar a adoção da Contribuição Patronal para Previdência Social incidente sobre a receita bruta das empresas ou sobre base não cumulativa.

Fizemos um breve ensaio para apresentar sobre as possibilidades da mudança da tributação sobre a folha de salários. A tributação sobre a folha de salários é da ordem de 22%, em média, sobre o salário pago pelas empresas. Se ela for substituída por uma alíquota do tipo Cofins, poderia cair para 2,3%, suficientes para substituir os 22% da folha de pagamento. Se for substituída por uma contribuição de valor agregado, seria suficiente uma contribuição de 5,3%. E uma outra hipótese seria não fazer a substituição de uma maneira brusca, mas fazê-la de maneira progressiva. Eventualmente, iniciando por manutenção de 11% sobre a folha de salários e uma contribuição que pode ser de 1,15% sobre a receita bruta ou 2,6% sobre o valor agregado.

Redução da Incidência Cumulativa Contribuição Previdenciária

Simulações de Bases de Cálculos Alternativas para a Contribuição Patronal à Seguridade Social

Simulação sem imunes e isentas, excluindo as exportações e considerando a arrecadação efetiva informada pelo INSS (R\$ 34,1 bilhões).

Base de Cálculo	Total
	Aliquota Estimada
Folha de Salários (Situação Atual)	22,0% (Média)
Receita (Base de Cálculo da Cofins)	2,3%
Valor Agregado	5,3%
Misto	
Receita	1,15%
Folha de Salários	11,0% (Média)

- ✓ Verificar a possibilidade da exclusão da folha de pagamento da nova base de cálculo da contribuição previdenciária.

REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUESTÃO ADICIONAL A SER ESTUDADA

Avaliar a instituição de contribuição de equalização incidente sobre a importação de bens e serviços.

Essas seriam as alternativas que teríamos para deslocar a tributação da folha de pagamentos para faturamento ou valor agregado. Nós, do Ministério da Fazenda – e acredito que esta é uma posição do Governo, inclusive estamos construindo com os Governadores um entendimento sobre isso para facilitar o debate –, acreditamos que o adequado seja uma contribuição de valor agregado, que também não teria, assim, caráter cumulativo.

A quarta das cinco questões que queremos abordar é relativa à CPMF, que hoje é uma contribuição que arrecada o montante de R\$20 bilhões por ano. Há reivindicações na sociedade – e nos parecem que têm algum grau de justiça – de que a CPMF não deve ter uma alíquota muito elevada. Ela tem efeitos cumulativos sobre setores econômicos e, portanto, não pode ter uma alíquota muito alta. É discutível o

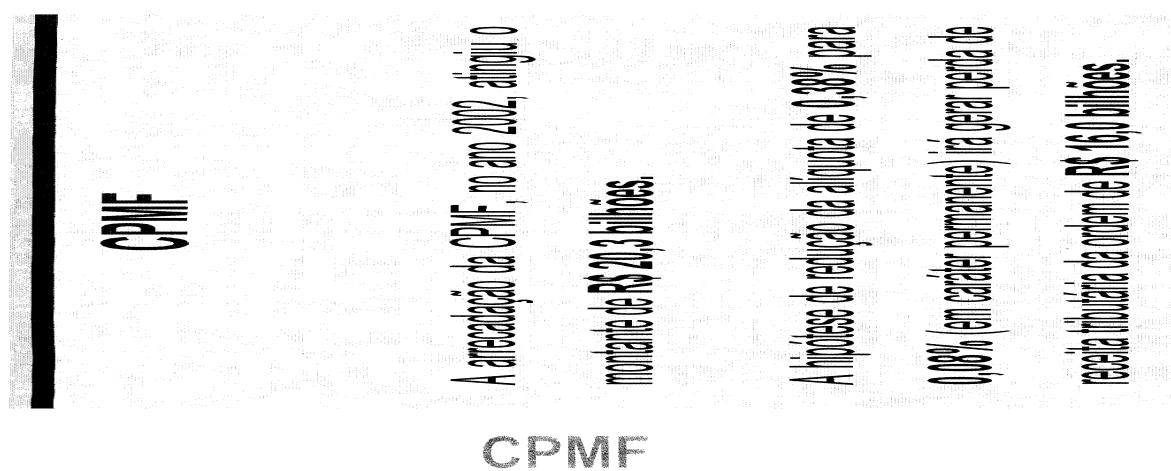
que seja uma alíquota alta para a CPMF. Acreditamos – e vamos enviar uma proposta em torno deste pensamento – que a CPMF não deve ser elevada a partir da alíquota que tem hoje. Devemos, sim, ao longo do tempo, buscar reduzi-la.

CPMF

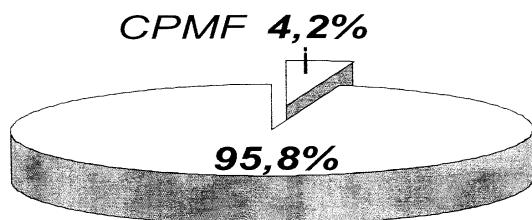
A arrecadação da CPMF, no ano 2002, atingiu o montante de R\$20,3 bilhões.

A hipótese de redução da alíquota de 0,38% para 0,08% (em caráter permanente) irá gerar perda de receita tributária da ordem de R\$16,0 bilhões.

Há hipóteses de substituirmos a CPMF, mas acreditamos que não devemos fazê-lo de maneira abrupta. Não sei que vantagem poderíamos ter em trocar a CPMF por outro tributo. Em se tratando de se confirmar decisão da manutenção da carga tributária, sugeriríamos a idéia – e vamos enviar, provavelmente, desta forma – de termos a alíquota máxima e mínima para CPMF, partindo da atual, que é 0,38%, e caminhando para uma alíquota menor, que vai ser definida ao longo do tempo, dadas as possibilidades fiscais do País e as necessidades de equilíbrio de contas.

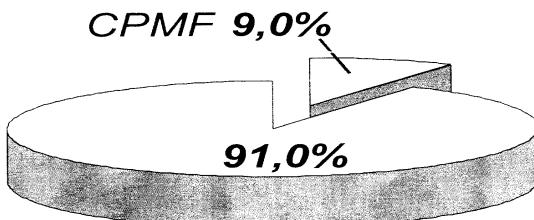


Participação da CPMF na Carga Tributária Total

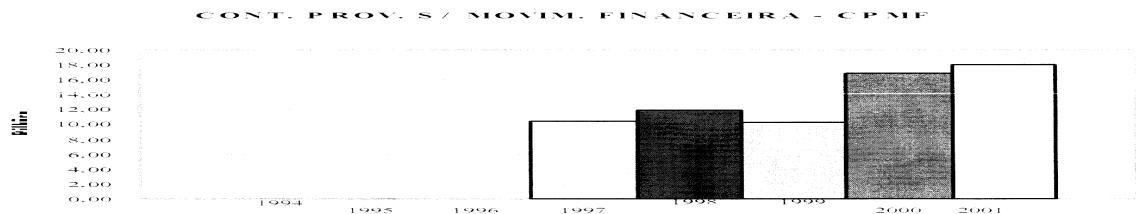


Demais Tributos

Participação da CPMF na Arrecadação Total SRF



Demais Tributos (SRF)



CPMF Alternativas

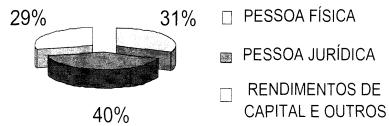
- Manter no nível atual até que se definam fontes alternativas de receitas para suprir a perda.
- Reduzir progressivamente, tornando-a permanente com alíquota simbólica para controle fiscal.

Por fim, a questão do Imposto de Renda. Estas transparências mostram o imposto sobre a renda total; a evolução que teve nos últimos anos. Temos o Imposto de Renda da Pessoa Física e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, que têm tido pouca variação ao longo do tempo, e o Imposto de Renda de Capital, que tem subido bastante.

Imposto de Renda

- ✓ Elevar a progressividade do imposto.
- ✓ Estudar adoção de novas faixas de renda e de alíquotas.
- ✓ Arrecadação do IRPF e IRPJ de R\$ 85,8 bilhões em 2002.

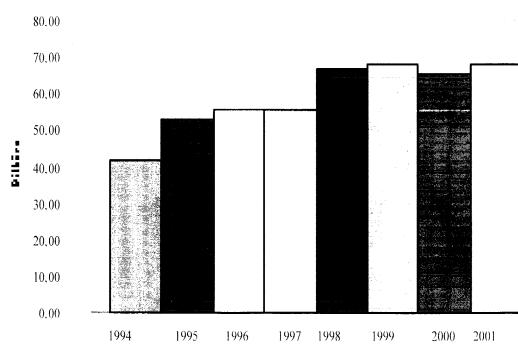
Imposto de Renda



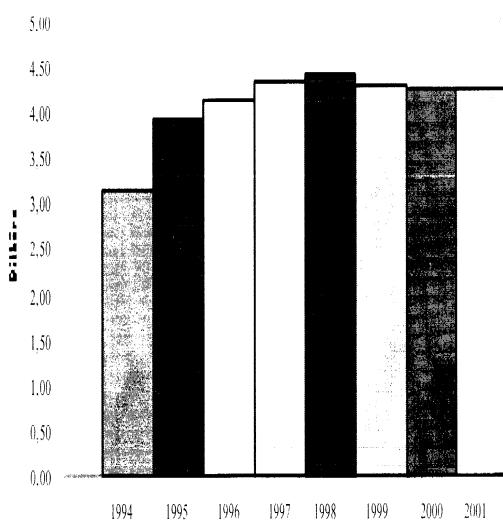
O que é possível fazer em relação ao Imposto de Renda? Se queremos mexer na distribuição de renda no que se refere à arrecadação, deveremos nos fixar em dois focos de mudança. Um relativo a uma justa distribuição de alíquotas de Imposto de Renda – mas isso, como dissemos, só vai alterar uma parcela da população que paga imposto, situando-se em torno de 6,5% da população economicamente ativa. Portanto, teremos que trabalhar, por um lado, visando os mais pobres, desonerando os produtos da cesta básica e, na outra ponta, com as pessoas de maior renda. Acreditamos que deveremos trabalhar com estruturas já previstas na Constituição, mas que não são progressivas, como, por exemplo, o imposto sobre a herança, que, no Brasil, não tem alíquotas progressivas. O mundo todo trabalha com alíquotas progressivas. Todos os países que instituíram políticas tributárias

mais modernas, nos últimos 20 anos, instituíram alíquotas progressivas sobre a herança, sendo o Brasil um dos poucos países que não fizeram isso. Então, acreditamos que esse privilégio deva prevalecer na reforma tributária que vamos debater, o que significaria um avanço na nossa maneira de ver.

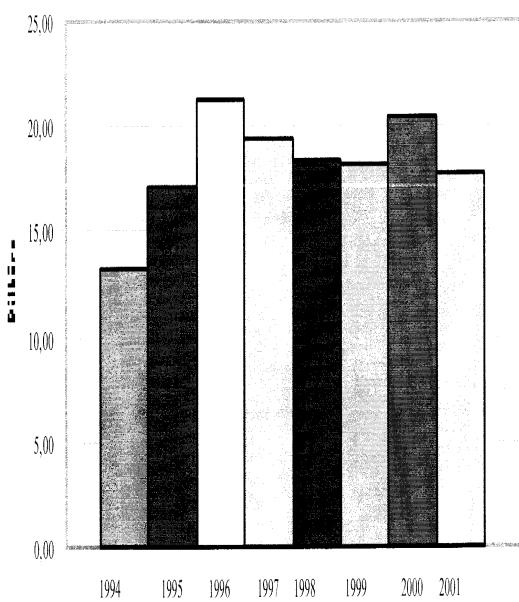
IMPOSTO SOBRE A RENDA - TOTAL



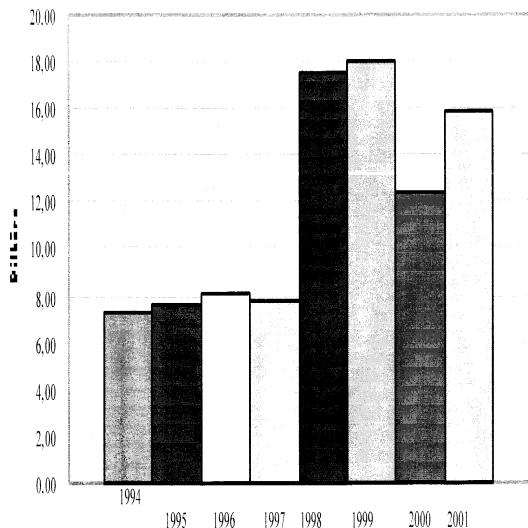
IRPF - TOTAL



IRPJ - TOTAL



IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL



O quadro seguinte mostra critérios em relação a medidas infraconstitucionais, na verdade em termos de fortalecimento da fiscalização, da priorização da ação de cobrança de crédito, enfim, uma série de questões relativas à administração tributária que não dizem respeito a uma reforma constitucional, mas

têm muita importância do ponto de vista da Receita Federal.

COMBATE À SONEGAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Instituir parâmetros objetivos de determinação de renda tributável das pessoas físicas com padrão de vida incompatível com a renda declarada.
- Fortalecer as atividades de fiscalização.
- Priorizar ações de cobrança de crédito tributário.
- Estimular a integração das estruturas de fiscalização entre as esferas federativas.
- Estimular ações de Educação Tributária.

Houve uma reunião recentemente, todos sabem, do Presidente da República com as Sras e os Srs. Governadores, em que se estabeleceram vários pontos de acordo entre Governadores e a União e ficou acertado que todos deveriam trabalhar para o encaminhamento ao Congresso Nacional, no primeiro semestre, da proposta de reforma tributária.

REUNIDOS, EM 21 E 22-2-2003, EM BRASÍLIA:

- Presidente da República;
- Vice-Presidente da República
- Ministros de Estado;
- Líderes do Governo no Congresso;
- Governadoras e Governadores dos Estados da Federação.

ACORDARAM:

– Pontos de convergência e prioridade para as Reformas Tributária e Previdenciárias necessárias ao crescimento sustentado do país.

– Encaminhamento, no 1º Semestre deste ano, ao congresso Nacional.

Queria concluir dizendo qual o formato que estamos discutindo, junto com o Presidente Lula, para concluir o nosso trabalho e enviá-lo para esta Casa nas próximas semanas.

Acreditamos que a reforma tributária deva ser iniciada em mudança constitucional e concluída em projetos de leis complementares. Consideramos que não devemos colocar todas as mudanças tributárias na Constituição. Isso não é correto. Não há motivação técnica ou política para termos uma Constituição extensa na matéria tributária. Acreditamos que a reforma constitucional deve ser absolutamente simples, muito direta em relação aos cinco pontos ou outros que sejam considerados pelo Congresso que exijam mudança de fato em artigos da Constituição.

Portanto, faríamos uma mudança constitucional muito objetiva, muito dirigida para as questões centrais, sem preocupação com qualquer detalhamento de quaisquer tributos, porque isso não é necessário. Não há razões técnicas ou políticas para ser diferente – esse é o nosso pensamento, evidentemente, sujeito às mudanças que o Congresso acreditar necessárias.

Em seguida, enviaremos ao Congresso Nacional todas as leis complementares relativas à complementação das mudanças que forem feitas na Constituição o fim da cumulatividade, o novo IVA, o Imposto de Renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, ou seja, todas as mudanças previstas na proposição que está sendo feita.

Por conseguinte, se esse for o entendimento que o Governo da União estabelecer com o Congresso, por meio da sua Presidência, das suas comissões especiais, das suas Lideranças, acreditamos que podemos, em um curíssimo espaço de tempo, debater e aprovar, quando for o caso a reforma tributária, no seu aspecto constitucional, e dedicar um tempo um pouco mais longo para a legislação complementar à reforma tributária, porque ela tem uma grande importância, já que constrói o conjunto das mudanças tributárias que se pretende.

Se esse entendimento se estabelecer e isso já está sendo dialogado entre o Presidente, os Presidentes das Casas Legislativas e os Governadores e Governadoras, acreditamos que podemos enviar para o Congresso, em um espaço de tempo relativamente curto, a proposta sobre as mudanças tributárias no seu aspecto constitucional, pois praticamente já a temos elaborada. E enquanto o Congresso debate, aprova, modifica e toma suas decisões sobre as mudanças constitucionais, preparamos e enviamos as propostas de leis complementares que seriam analisadas em seguida.

Há uma forte decisão do Governo do Presidente Lula em realizar a reforma tributária e em promover mudanças significativas na tributação sobre as pessoas, tornando-a mais justa, e na tributação sobre as empresas, tornando-a menos onerosa ao processo produtivo e às exportações brasileiras. Há uma determinação também do Governo em alterar a tributação sobre o trabalho, criando condições de formalização de milhares de empresas no Brasil e valorização daquelas que mais empregam, aquelas que priorizam a empregabilidade.

Acreditamos que este é o momento, dado que o Congresso debate a reforma tributária há muitos anos, em que União, Estados, Governadores e Lide-

ranças de todos os partidos políticos podem se unir no esforço de debater e aprovar essa reforma.

Desculpe-me, Sr. Presidente, se passei um pouquinho do tempo, mas esses são os pontos que poderia trazer ao debate.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado, Sr. Ministro Antonio Palocci Filho.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, Líder do Partido Democrático Trabalhista, primeiro debatedor inscrito.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Ex^a por ter atendido ao apelo feito por mim e por outros Srs. Senadores no sentido de restabelecer as sessões vespertinas de quinta-feira e transformá-las num grande fórum de debate. Saúdo o Ministro Antonio Palocci Filho pela responsabilidade e competência com que, até aqui, tem conduzido a política macroeconômica do País.

Sr. Ministro, começo manifestando uma discordância, infelizmente básica, com V. Ex^a. Sou inteiramente céptico a respeito de reforma tributária no Brasil, principalmente neste momento.

Meu scepticismo decorre da constatação de algo que me parece óbvio. A incompatibilidade que existe em fazer uma reforma profunda com este modelo tributário perverso que temos. Temos posições incompatíveis. É uma coisa curiosa, Sr. Ministro. Acho que, se ouvirmos cem pessoas, em qualquer local, todas dirão que são favoráveis à reforma tributária. Só que, na cabeça de cada um, a reforma tributária é aquela pela qual ele sempre ganha e os outros perdem.

Temos, de um lado, o setor público, que não quer perder receita e, se possível, quer ganhar; de outro lado, o setor privado, que quer pagar menos impostos. Um quer pagar menos, o outro quer arrecadar mais. E dentro de cada segmento, cada um querendo aumentar a sua participação: ou pagar menos ou arrecadar mais. De um lado, União, Estados e Municípios; de outro, produtores, consumidores, indústria, comércio, serviços. Cada um quer a reforma que lhe dê vantagem, o que é natural. Não estou criticando nem ironizando. Apenas demonstrando como é impossível o consenso em reforma tributária. Aqui e em qualquer outro país. Com a agravante de que, neste momento e durante muito tempo, o Poder Público, inclusive a União, não pode se dar ao luxo de perder receita, devido ao constrangimento fiscal em que se encontra.

Não é à-toa que, desde a Constituição de 1988, Sr. Ministro, se fala em reforma tributária. Dizer que os Governos anteriores não fizeram a reforma tributária porque não quiseram é uma injustiça. Não é fácil. Não fizeram, porque não puderam. E não puderam, porque é impossível fazer reforma tributária profunda no Brasil. Essa é a minha convicção e, é claro, posso estar errado.

Mudanças têm sido feitas, Sr. Ministro. Desde 1990 que se fazem mudanças pontuais e fragmentárias no Brasil. Não se pode dizer que não mudou nada; mudou muito. Criaram-se tributos, reduziram-se algumas alíquotas, outras foram aumentadas, tributos foram modificados. Houve muitas mudanças, mas nada mudou em profundidade.

É dramática a carta que recebi, ontem, de um médio empresário de Manaus, na qual ele diz: "Senador, sempre fui um empresário honrado e, também, um cidadão honrado, mas sou obrigado a sonegar, porque, do contrário, não sobrevivo, porque não poderia competir com os sonegadores". Mudar esse quadro com uma pequena reforma tributária, Sr. Ministro?

Concordo com tudo o que o Governo poderá propor, na forma enunciada por V. Ex^a. A uniformização da legislação do ICMS é boa. Porém, não se vai avançar muito além disso. Na origem e no destino, Sr. Ministro? Não se vai conseguir, pois os Estados exportadores não podem concordar com isso. E a disputa não é apenas entre ricos e pobres. O meu Estado, o Amazonas, é pobre, mas tem um pólo industrial expressivo, é um Estado exportador. Cobrança no destino? Nós iremos perder 80% da arrecadação. Um fundo compensatório, Sr. Ministro? Nem pensar. É deixar-nos criar uma situação de incerteza que não podemos aceitar. Assim pensa o Estado de São Paulo também. Não acredito na cobrança no destino. É impossível, sob pena de se romper o pacto federativo. Qual é a reforma profunda que será feita no ICMS? Não acredito nela, Sr. Ministro.

Contribuição previdenciária sobre o faturamento e não sobre a folha. Em princípio, concordo. Mas não se estará penalizando as empresas mais produtivas, mais modernas, que investem em tecnologia para reduzir a folha? É preciso levar em conta isso.

Terminar a cumulatividade da Cofins. O Governo pensa nisso. É bom acabar com a cumulatividade, em princípio, mas há complicadores também. A supressão da cumulatividade da Cofins exigirá o aumento da alíquota. Parece bom isso. E o setor de serviços como fica? Sofrerá um aumento muito grande da carga tributária.

O Imposto de Renda foi criado para fazer justiça. No Brasil, é o imposto mais injusto. Isso porque o meu é descontado na fonte e pago tudo o que manda a lei. Ainda que fosse sonegador – e não seria – não poderia fugir. No entanto, quando vejo circularem a meu lado pessoas com carros importados, iates – que não posso ter -, com vida faustosa e que declararam menos do que eu, como se pode chamar esse imposto de justo? Como impedir isso, Sr. Ministro? Até porque em muitos casos nem é sonegação, mas a possibilidade de fazer planejamento tributário.

Todas as vezes em que sou candidato no Amazonas eu me sinto frustrado. Quase todos os meus competidores têm patrimônio menor do que o meu. Pergunto-me se muitos não o terão porque têm dinheiro em paraísos fiscais ou em outros lugares. Eles pagam menos Imposto de Renda do que eu! Chamar Imposto de Renda de justo e tentar modificá-lo apenas com o aumento das alíquotas dos assalariados que ganham mais?

Enfim, Sr. Ministro, se V. Ex^a fizer tudo isso que o Governo está propondo, terá feito mudanças – algumas até boas, mas chamar isso de reforma tributária e acreditar que mudará substancialmente o País e melhorará a vida dos brasileiros, eu não acredito! Oxalá, eu esteja errado!

V. Ex^a dirá: "Então, não tem jeito". Eu e outros Srs. Senadores entendemos e acabamos de apresentar um projeto que é altamente polêmico, não tenho a ilusão de que será aprovado. Nós reembarcamos na canoa do ex-Deputado Marcos Cintra* no sentido de, ao invés de diminuir ou extinguir a CPMF, transformá-la realmente num imposto de movimentação financeira com a extinção de quase todos os impostos federais, menos o Imposto de Importação, que é um imposto regulatório e serve como instrumento de política econômica.

Segundo as simulações feitas, a receita seria praticamente a mesma, com uma alíquota de 1,7% ou um pouco mais, com todas as vantagens daí decorrentes, como acabar com os impostos declaratórios, acabar ou reduzir consideravelmente a corrupção, o ônus da fiscalização. Sei que há argumentos contrários. Dizem que a cumulatividade é muito alta, que onera nas exportações. Isso tudo é discutível e contornável, a meu ver.

Não estou pedindo, Sr. Ministro, que debatamos isto agora. Aliás, até lhe agradeceria, embora sem a pretensão de convencer a sua equipe, talvez eu até seja convencido por ela, que V. Ex^a permitisse que eu e um grupo de Senadores debatamos no Ministério, a portas fechadas, este assunto. Repito, não vou con-

vencê-los, mas gostaria, pelo menos, de ser convencido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sr. Ministro, conforme as nossas regras, primeiro ouviremos todos os debatedores e V. Ex^a, posteriormente, analisará as observações feitas.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, fiquei dentro do tempo?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Perfeitamente, V. Ex^a sempre respeita o Regimento e colabora e com a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como segundo debatedor, com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN) – Sr. Presidente, consulto V. Ex^a se posso falar sentado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Conforme as regras que estipulamos, V. Ex^a pode falar sentado.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Ministro, há duas semanas, V. Ex^a esteve nesta Casa, na Comissão de Assuntos Econômicos, e ali discorreu sobre o seu projeto de política econômica, instado que foi pelo Senador Aloizio Mercadante, e apresentou os princípios do projeto de reforma tributária do Governo.

Gostaria de dizer a V. Ex^a que, embora não tenha tido oportunidade de debater, quero registrar a forma franca, sincera e humilde até do reconhecimento dos erros cometidos pelo seu Partido eventualmente no passado e o registro de que poderia cometê-los. V. Ex^a o fez de uma forma serena, equilibrada e elegante até. Quero cumprimentá-lo por isso. Citou erros cometidos no passado muito mais como lições para a construção do futuro, reconhecendo acertos na estabilidade conseguida pelo Governo que passou, os ganhos de competitividade, enfim, os acertos do Governo que se encerrou. E V. Ex^a dizia que o produtivo é debater o que podemos fazer pelo País. E é nesse sentido que todos nós aqui estamos a ouvi-lo e certamente daremos alguma contribuição.

Quero pessoalmente confessar a minha deceção com a política econômica implementada pelo Governo que passou, muito menos pela política e mais pelos resultados que esperei por tanto tempo, porque apoiei as ações que foram duras também. E o fiz na condição de líder dos industriais brasileiros, àquela época presidia a Confederação Nacional das Indústrias, e o resultado foi pífio, tanto do ponto de vista social

como de crescimento econômico. Houve uma deterioração continuada da economia e os resultados não apareceram.

Sei que corro o risco até de ser malcompreendido. Poderão alguns dizer que: cuspiu no prato que comeu. Quero registrar que sou amigo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Tenho por ele admiração e tive orgulho de ter participado, num determinado momento, do seu Governo. No entanto, não posso esconder a minha decepção com a política econômica; o erro da âncora cambial, que foi grave; o desequilíbrio, sobretudo nos quatro primeiros anos do Governo; a elevação da carga tributária que V. Ex^a aqui mostrou e que, só no período dos oito anos do Governo que passou, elevou-se em sete pontos percentuais, passando de mais ou menos 29 para 36.

Permita-me o meu colega Jefferson Péres discordar. A reforma tributária não foi feita porque o Governo não quis fazê-la. Não quis porque todos os atos que o Governo remeteu a esta Casa, ao Congresso Nacional, foram aprovados. Não faltou o apoio do Congresso Nacional ao Executivo no período que se encerrou. V. Ex^a foi Vice-Presidente de uma Comissão de Reforma Tributária na Câmara, que chegou a aprovar uma proposta por unanimidade. Essa proposta foi completamente ignorada pelo Governo e serviu como base da proposta, parece-me, que V. Ex^a apresenta ao Congresso Nacional.

Lutei pela reforma tributária intensamente. Quando assumi a Presidência da CNI em 1995, já em maio de 1996, liderei o maior movimento empresarial que este País conheceu, trazendo a Brasília mais de três mil industriais de todos os Estados brasileiros e de todas as dimensões. Viemos descendo a Esplanada dos Ministérios até o Congresso Nacional. Presidia esta Casa, àquela época, o Presidente Sarney, que não se encontrava no momento, e entregamos ao Vice-Presidente, Senador Teotônio Vilela, as reivindicações dos empresários para que se fizesse uma reforma tributária.

Reconheço também as dificuldades de se fazer uma reforma tributária. Todos queremos, mas há discordância sobre o modelo. Creio que essa é a grande oportunidade, porque ela se faz imprescindível para a construção do futuro do nosso País.

Quero também, como V. Ex^a, ressaltar os pontos altos do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso: a estabilidade, o fortalecimento da democracia, a competitividade adquirida pelas empresas brasileiras.

Dito isso, Sr. Ministro, quero dirigir a V. Ex^a algumas questões específicas sobre a reforma. Antes,

queria apenas fazer um registro. Ouvi, há pouco tempo, o Senador Tasso Jereissati cobrar criatividade do Governo. Percebi perfeitamente diferenças na política econômica proposta daquela que vigeu até este momento. Realmente precisamos todos ser criativos, não apenas fazer a crítica de que estamos a repetir um modelo que não deu certo. Precisamos todos nós apresentar as alternativas que entendemos ser melhores para a construção do futuro do Brasil.

A Carta de Brasília, a que V. Ex^a se referiu no encontro com os Governadores, delineou um ensaio de acordo entre o Governo do Presidente Lula e todos os Governadores para a reforma tributária. Em seu Item 8, diz o seguinte: "Haverá a definição de uma política de desenvolvimento regional sustentada que reduza as desigualdades regionais, em particular nas Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste e em outras regiões de menor desenvolvimento do País, e que supere conflitos tributários entre os entes da federação".

Segundo o art. 3º da Constituição Federal, constituem objetos fundamentais da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O FPE (21,5% do IPI e IR), o FPM (22,5% do IPI e IR) e 3% para aplicação em programa de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte e Nordeste constituem-se, junto com as aposentadorias rurais, uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento regional e uma fonte de distribuição de renda. Nesse sentido, existe uma proposta de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. Em nossa passagem pelo Ministério, propusemos – e isso foi editado por medida provisória – que os recursos destinados ao Finor e ao Finam passassem a constituir o Orçamento da União e tivessem um crescimento como forma de garantir recursos para o desenvolvimento regional, até 2003. O Senador Antonio Carlos Valadares, numa PEC já aprovada por esta Casa, que está tramitando na Câmara dos Deputados, fez com que isso se fizesse constitucional, que já fosse inserida na Constituição, como obrigação do Estado.

Então, preocupo-me e pergunto a V. Ex^a: qual a proposta do Governo Lula para a questão regional dentro da reforma tributária? Como serão definidos os parâmetros para diminuição dos desequilíbrios regionais? Como serão assegurados os recursos e a forma de aplicá-los bem, para que se promova a redução dessas desigualdades?

A outra questão, Sr. Ministro: segundo reportagem do Jornal **Valor Econômico** do jornalista Riba-mar de Oliveira, na elaboração da Constituição de

1988, o IPI e o Imposto de Renda representavam 62,3% do total da arrecadação da Receita Federal, cerca de US\$22,5 bilhões. Desde então, várias formas de arrecadação foram criadas: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS/PASEP, CPMF, Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – a Cide, e a transformação do Finsocial em Cofins.

No ano passado, O IPI e o Imposto de Renda arrecadaram cerca de R\$105,6 bilhões e as contribuições citadas juntas arrecadaram R\$106,1 bilhões. A principal característica desse tributo é que eles não são divididos aos Estados e Municípios. Agora, os Estados e Municípios estão querendo entrar nessa fatia de arrecadação na reforma tributária. Essa reivindicação leva à discussão não só da reforma tributária, mas, de uma forma mais ampla, à reforma fiscal e à redefinição do papel de cada ente da federação. Qual a opinião de V. S^a sobre essa questão?

Creio que isso nos remete à cobrança do imposto em origem e destino. Na minha opinião pessoal deve-se dar no destino, encontrando mecanismos de compensação, uma vez que Estados grandes como o Estado de São Paulo, por exemplo, perderão na sua arrecadação.

A questão da unificação da legislação a que já me referi é exatamente a questão de origem e destino.

Sr. Ministro, entendo como um dos pilares da reforma tributária a desoneração da folha de pagamento. Porém, há uma clara interdependência entre a reforma da Previdência e a reforma tributária nesse aspecto. Aqui deixo a minha opinião de que, se essa incidência se fizer sobre o faturamento, ela se tornará também um imposto cumulativo. Pensamos que é mais justo que se faça sobre o IVA.

Por fim, faço um comentário e também uma pergunta diante do que V. S^a aqui expôs: a Lei nº 10.637, de 2002, oriunda da Medida Provisória nº 66, colocou num balão de ensaio a questão da cumulatividade de cobrança de impostos, no caso da cobrança do PIS. Projetar o resultado final da arrecadação dessa contribuição para 2003 é um exercício teórico e perigoso reconheço, agravado pela incerteza em relação ao comportamento da economia brasileira e, agora, mundial diante da guerra.

Mas, tomando-se por base que os meses de janeiro e fevereiro representam no total da arrecadação anual uma média de 15% do ano, pode-se especular que a arrecadação do PIS poderá chegar, ao final de 2003, em algo em torno de R\$19,4 bilhões. Em 2002, foi R\$12,8 bilhões. A diferença, portanto, é de R\$6,6 bilhões em 2003. Isso seria fruto apenas da mudança

da sistemática de incidência cumulativa para não-cumulativa.

Se utilizarmos na Cofins o mesmo percentual de acréscimo nominal ocorrido no PIS nos dois primeiros meses de 2003 50,22% em relação a 2002, e o peso da arrecadação de janeiro na arrecadação do ano média de 15% nos últimos três anos, pode-se especular que a arrecadação da Cofins saltaria de R\$52,2 bilhões, número aqui apresentado por V. Ex^a, para algo próximo a R\$79,1 bilhões, ao final de 2003, com a alíquota de 7,7%. Para se manter a arrecadação, bastaria ter estipulado alíquota do PIS para 1,31% e não 1,65%, como é, e a Cofins projetada com esses números, que são especulativos, repito poderia ficar em algo em torno de 6,2%.

O aumento de arrecadação do PIS foi um aumento real ou foi apenas um crescimento natural da arrecadação? Qual a consistência desse aumento de arrecadação?

O segundo ponto sobre esse aspecto é: o setor de serviço foi realmente penalizado, como ressaltou aqui também o Senador Jefferson Péres? E esse aumento de alíquota foi ou será repassado para o consumidor ou a cadeia produtiva absorve esse aumento, mesmo que ela seja pequena?

São as minhas perguntas. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra Senador Tasso Jereissati, debatedor indicado pelo PSDB.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs e Srs. Senadores, as minhas observações vão muito na linha do que aqui já foi dito.

Já tive oportunidade, Sr. Ministro, de, em outra ocasião, dizer da minha dificuldade em entender por que o Governo Federal priorizava a reforma tributária, deixando para depois a reforma previdenciária. E voltei a falar nisso porque entendo que a reforma tributária é uma reforma dificílima de ser feita; não que ela não deva ser feita ou não seja importante, mas talvez seja, de todas elas, a reforma mais difícil de ser feita, porque ninguém sabe exatamente o que quer.

Eu diria, com todo o respeito, que o próprio Governo não sabe exatamente o que quer, tanto que a proposta de reforma aqui apresentada – V. Ex^a há de convir comigo é muito mais um ajuste tributário do que uma reforma tributária que mude realmente as relações entre os tributos cobrados e pagos neste País. Até porque isso é praticamente impossível de ser feito sem que seja discutida a fundo a questão federativa. É a própria questão federativa que está em jogo. E,

por causa disso, não existe normalmente um esforço muito grande dos governos federais. E, neste momento, dirijo-me ao meu amigo, Senador Fernando Bezerra, para dizer que não foi o Governo Fernando Henrique que não quis fazê-la. É uma tendência quase natural dos governos centrais tentar apenas fazer um ajuste tributário, visto que nenhum poder ou ente de Estado quer perder poder ou perder recursos.

Numa reforma tributária, esta questão tem que ser discutida: que tipo de País queremos ter? Um país mais centralizado? Um país em que os Estados tenham mais poder e autonomia? Ou um país em que os Municípios é que tenham autonomia para gerir, administrar e responsabilidade de certas coisas?

Essa questão é básica e tem que ser discutida pela Nação, pela sociedade e por esta Casa, antes de se falar em uma reforma tributária de profundidade. Até porque os interesses conflitantes são enormes e vêm de todos os lados. Praticamente não há interesses convergentes. Só há interesses conflitantes. Os Estados querem mais do bolo arrecadado, a União quer mais do bolo arrecadado, os Municípios também querem mais. Por outro lado, a iniciativa privada quer pagar menos e as pessoas físicas querem pagar menos. E, evidentemente, essa conta não fecha e fica muito mais difícil de fechar num País desigual como o nosso, que tem uma desigualdade de renda entre as pessoas e uma desigualdade de renda entre as regiões, com a profundidade que temos.

E, aí, uma discussão, que, provavelmente, em qualquer outro país seria mais simples, sobre origem e destino, no nosso toma um caráter quase que irconciliável.

No mais, quando observamos, por exemplo, a reforma tributária que está sendo proposta, constatamos que, no fundo, ela faz uma troca de nomes e uniformiza padrões: aquilo que era chamado de ICMS passa a ser IVA; e uniformiza os padrões, tirando, nesse caso já se trata de uma outra discussão –, a liberdade e a autonomia dos Estados. Essa mudança só serve a um objetivo da reforma: acabar com a autonomia dos Estados em relação aos benefícios fiscais, a chamada guerra fiscal. Uma reforma tributária que se propõe apenas a isso é muito pouco, e, a meu ver, não pode ser proposta.

Num País onde existem desigualdades regionais tão profundas, se não houver uma política industrial de desconcentração regional efetiva, se não houver uma política concreta de desconcentração de renda, tirar a única alternativa que resta aos Estados mais pobres de gerar emprego é adotar uma política concentradora de renda, Sr. Ministro.

No meu posicionamento não há nenhum aspecto ideológico ou político. Falo isso com a experiência de quem já foi Governador de Estado pobre por três vezes. E tenho certeza de que todos os ex-Governadores de Estados pobres que estão aqui sabem que tirar essa alternativa significa fazer uma política de concentração de renda. É praticamente impossível que os Estados onde não existe mercado, onde não existe poder aquisitivo, onde não existe uma infra-estrutura igual à dos Estados mais evoluídos atraiam empreendimentos que gerem emprego e renda.

Por essa razão, penso que a reforma tributária é importantíssima, mas tem que ser discutida com muita profundidade e vai exigir uma discussão ampla, com uma participação muito mais abrangente da sociedade brasileira.

No momento em que o Governo dá prioridade à reforma tributária na grande proposta de transformação, para que os juros baixem e o País retome o seu crescimento, fico preocupado. Na verdade e, neste ponto, abraço o ceticismo dos outros, não vamos chegar a lugar algum com uma discussão que tem essas dificuldades. E, nesse caso, as reformas, mais uma vez, irão por água abaixo; se forem por água abaixo, vamos cair tenho repetido isso, tive oportunidade de falar a respeito no Senado e é esse o meu receio; digo isso como quem tem interesse apenas em ajudar o Governo, porque, dessa forma, estaremos ajudando este País na mesmice que vivemos nos últimos anos.

Em função de não conseguirmos fazer as reformas necessárias, fica impossível abaixar os juros, porque a vulnerabilidade do Estado brasileiro, do País, fica cada vez maior. Não diminui perante as tempestades que vêm do exterior. E não podemos ficar esperando que as tempestades que vêm do exterior se acalmem, porque elas não se acalmam nunca! No momento em que passa uma, vem outra; ou é a da China, ou é a da Índia, ou é a da Rússia, ou é uma guerra, ou é o mercado americano, ou é um escândalo numa Bolsa. Estaremos sempre sujeitos a esses percalços.

Sr. Ministro, pelo que entendi, fez-se referência também à cumulatividade, que, evidentemente, é um aspecto bastante interessante. Porém, a grande evasão fiscal que existe neste País é a feita pelas grandes empresas, por meio do planejamento fiscal apoiado no Imposto de Renda. Entretanto, na reforma proposta, não vejo nada que venha a contribuir para a diminuição dessa evasão fiscal.

A outra evasão nesse caso, não é evasão, mas sonegação é a das pessoas físicas, principalmente

dos profissionais liberais e dirigentes. Nas classes média e média alta, existe uma grande sonegação.

O outro tipo de sonegação é a do ICMS, nas pequenas e médias empresas. E essa sonegação existe não por culpa da falta de uniformidade entre os Estados, mas em função do tamanho das alíquotas. É clássico em qualquer estudo tributário que nada é mais convidativo para a sonegação do que a alíquota alta. E quanto mais alta a alíquota, maior é a vantagem que há em sonegar e maior é a sonegação que existe no País desse tipo de imposto.

Por essa razão, registro aqui, mais uma vez, o nosso sentimento. Defendo que ele é importante para que saímos desse círculo vicioso em que temos vivido nos últimos anos, pois ficamos rodando ao redor de um crescimento mediocre – e isso vem de alguns anos –, e vamos repeti-lo, sem dúvida nenhuma, este ano. Não existe mais possibilidade de haver um bom crescimento no ano de 2003.

É importante que se enfoquem alguns aspectos: um é a reforma previdenciária, que deve trazer evidentemente uma clara perspectiva, de curto prazo, de poupança pública, para dar resultados imediatos. E novamente, como falou o Senador Fernando Bezerra, deve-se cobrar um pouco de criatividade, como ocorreu na época do Plano Real, quando se procurava algo novo para se sair do círculo vicioso da inflação.

Na área do crédito, por exemplo, Sr. Ministro já tive oportunidade de conversar com V.Ex^a sobre isso, o problema não é apenas o custo do crédito, mas a falta de acesso ao crédito que existe neste País. Não há crescimento, não existe possibilidade de retomada de crescimento sem crédito. São as pequenas e médias empresas que retomam o crescimento, mas, sem acesso ao crédito não importa, sequer, se o crédito é alto, isso é absolutamente impossível. Por mais que melhorem as condições externas, não vamos retomar o crescimento em ritmo acelerado se não existir crédito neste País. E não estou vendo essa questão ser discutida. Discute-se, agora, a reformulação do sistema financeiro do País, mas essa questão, essencial ao crescimento econômico, não está no centro das questões.

Há pouco tempo, tive oportunidade também de conversar com o Senador Aloizio Mercadante sobre a proposta que está sendo examinada de regulamentação dos **factorings**, que se tornaram uma verdadeira safra de pequenos emprestadores de dinheiro, de pequenos agiotas, que servem de fachada para uma série de outras atividades.

Evidentemente, existem aquelas empresas corretas, que não estão fazendo nada mais nada menos que substituir os antigos pequenos bancos, para fazer face à necessidade de crédito que existe por todo este País.

Eram esses os comentários que eu gostaria de fazer, Sr. Ministro.

Muito obrigado pela sua atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Octávio, debatedor pelo PFL.

O SR. PAULO OCTAVIO (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Ministro Antonio Palocci Filho pela sintonia com esta Casa.

Há duas semanas, V. Ex^a, Sr. Ministro, esteve na Comissão de Assuntos Econômicos, onde realizamos um debate, que, por sinal, foi o mais longo de que já participei durou das cinco da tarde até meia noite e meia. Foram tratados ali os mais diferentes temas de interesse do nosso País. Naquela oportunidade, não tocamos num ponto da reforma tributária e pretendo abordá-lo de uma forma mais intensa, até porque o Brasil todo, 100% do País, como foi dito aqui, quer essa reforma.

Temos que simplificar o sistema, que está caótico; temos que diminuir a guerra fiscal; temos que eliminar um ambiente que existe, que é propício à corrupção existem problemas em vários Estados brasileiros; temos que reduzir os custos administrativos do setor público e do setor privado. Temos que criar mecanismos para reduzir as desigualdades regionais de riqueza e renda, as desigualdades interpessoais. Temos que desonerar a produção e o trabalho. E o nosso grande desafio é a geração de empregos. O Presidente Lula, em sua campanha política, anunciou a necessidade de gerarmos dez milhões de empregos nos próximos quatro anos.

Quando falamos em reforma tributária – e aqui isso foi colocado pelos Senadores que me antecederam, há a preocupação de todos em superar o **lobby** contrário às perdas setoriais. Como repartir as novas receitas entre os entes federativos, considerando as desigualdades, pelo tamanho, pela complexidade administrativa, pela base econômica? Como discutir as receitas dos entes federativos sem discutir as despesas, as atribuições? Como enfrentar a resistência da região Sudeste em adotar o IVA, cobrado no destino, sem explicitar claros mecanismos de compensação às perdas que advirão?

Por isso, ontem mesmo, Sr. Ministro, acompanhado do eminente Senador Jefferson Péres, aqui presente, depois de uma consulta até pessoal ao Presidente José Sarney, encaminhamos uma proposta de emenda à Constituição a que demos o nome de Imposto-Cidadão. Na realidade, o assunto já vem sendo discutido na Câmara dos Deputados há algum tempo. Iniciou-se a discussão ainda em 1990, com uma proposta do Deputado Flávio Rocha, depois assumida pelo Deputado Marcos Cintra. Hoje, o projeto se encontra na Câmara dos Deputados, pronto para ser votado em plenário.

Eu gostaria de explicitar algumas vantagens: a simplicidade, a automação. O Brasil, felizmente, conseguiu implantar um sistema financeiro muito eficiente. Hoje, os bancos brasileiros são um exemplo na economia internacional. Alguns países muito mais adiantados que o Brasil não têm bancos tão competentes, eficientes, rápidos, ágeis. Compensar um cheque no Brasil é mais fácil do que em qualquer outro país na Europa ou até mesmo nos Estados Unidos. Outras vantagens são: redução dos custos administrativos, eliminação da corrupção fiscal, eliminação da possibilidade de guerra fiscal, desoneração da produção e do trabalho, inclusão de toda a atividade informal na base tributária, com a consequente redução do ônus sobre os atuais pagantes, em especial sobre a classe trabalhadora.

Sr. Ministro Antonio Palocci, o Distrito Federal, apesar de ser pequeno, é um dos que mais contribui com a receita da União. V. Ex^a sabe muito bem disso. Isso ocorre porque, aqui, a maioria da população é formada por funcionários do Governo, e o Governo desconta, dos salários, as contribuições. Um funcionário que recebe R\$6 mil, na realidade, ganha um salário líquido de R\$4 mil ou R\$3,8 mil, porque 33% já são descontados na fonte. Por isso, o Distrito Federal é o oitavo colocado em arrecadação.

Todos os dias ouço notícias que me deixam desanimado. São notícias que dizem que a informalidade no Brasil é de 60% a 70%. E o que observamos é que os impostos, no País, são sempre pagos pelos mesmos: as mesmas empresas, os assalariados fixados. E o que observamos é o aumento da informalidade. É tudo de que o Brasil não precisa! É tudo o que o Brasil não quer!

Estou com uma tabela elaborada a partir das matrizes insumo e produto do IBGE, a qual compara as cargas tributárias setoriais dos tributos indiretos declaratórios ICMS, IPI, ISS e as contribuições patronais ao INSS com o Imposto sobre Movimentação Financeira, com uma alíquota de 1,92% no débito e no

crédito de todos os lançamentos bancários. Em ambos, a arrecadação é a mesma: 14,7% do PIB. Vamos verificar, por exemplo, que, na Agropecuária, cuja tributação hoje é de 50,91%, com o IMF, a carga tributária passa para 13,56%. Na Siderurgia, a carga tributária, que hoje é de 44,8%, passa para 15,7%. Na Administração Pública, a carga tributária, que hoje é de 24,66%, passa para 6,47%. Esses são dados do IBGE.

Portanto, vê-se que, no sistema tradicional, a variação nos preços dos setores é de 19% a 65%. Acredito e aqui foi abordado que, com o IMF, baixaríamos o impacto de 4% a 16%. O desvio padrão em relação aos preços livres, de 8% no sistema tradicional, passaria para 3% com a adoção do IMF.

Sr. Ministro, neste quadro, todos os dados da simulação mostram que qualquer outra linha de reforma que não a de introduzir impostos não-declaratórios sobre movimentação financeira em substituição aos impostos convencionais, que é a reforma pretendida, irá apenas procrastinar a busca de soluções para as dificuldades, as mazelas existentes no atual sistema tributário.

No Brasil, muitas vezes, devemos ter coragem de inovar. Muito se diz que esse tipo de imposto não existe em outro lugar do mundo. Mas o Brasil tem sido pioneiro em muitas outras áreas.

Por isso mesmo, Sr. Ministro, como defensor desse imposto que adotamos como Imposto-Cidadão, atribuição dada por mim e pelo nobre Senador Jefferson Péres, que subscreveu comigo essa proposta, gostaria de arguir a equipe econômica, nomeada por V. Ex^a, acerca desse projeto. Gostaria de saber se o Ministério tem algum conhecimento do projeto que está em tramitação na Câmara e se existe algum trabalho. Não queremos que o Governo perca a arrecadação – e isso nem pode acontecer.

O Ministério tem estudos que indiquem a alíquota média que será adotada para o Imposto sobre o Valor Agregado, cuja criação foi decidida na reunião que o Presidente teve com os Governadores recentemente na Granja do Torto? Já há estudos da alíquota média do setor de Economia e qual a arrecadação pretendida com esse imposto?

A terceira questão é: V. Ex^a acha possível ou conveniente discutir um pacto federativo para as receitas públicas sem discutir conjuntamente uma redistribuição das atribuições entre os níveis da Federação?

Uma quarta questão, que considero importante para quem paga imposto, é que estamos assistindo ao esvaziamento dos Conselhos dos Contribuintes. O contribuinte precisa ter proteção. No Brasil, adotou-se,

há muito tempo, os Conselhos, que se reúnem periodicamente para analisar os autos de infrações. Esses Conselhos são constituídos por membros nomeados pelas Confederações e pelo próprio Governo.

Há dois ou três anos, atribuiu-se a cada auto de infração a necessidade de um recolhimento de um percentual elevado, para que se pudesse discutir no Conselho. E o que se observa recentemente é a tendência do esvaziamento desses Conselhos, que são a verdadeira proteção dos contribuintes dentro do sistema tributário atual. No dia em que implantarmos o IMF ou imposto cidadão, os Conselhos não terão mais necessidade de existir, porque se economizará muito com a descomplicação tributária.

São essas as questões, Sr. Ministro. O que me assusta muito é que vejo muitas pessoas no Brasil querendo abrir novos negócios, novas empresas, e esses possíveis futuros novos pequenos, médios e microempresários não o fazem, porque têm muito medo. Têm medo de abrir uma empresa e ficarem complicados pelo resto da vida. Abrir empresa, hoje, Sr. Ministro, é uma temeridade. É isso que temos de mudar. É essa mentalidade que temos que mudar.

Por isso, faço essas considerações. Não o fiz por ocasião da sua visita à CAE, mas, hoje, 24 horas após apresentar uma proposta de emenda à Constituição nesta Casa, faço esse questionamento.

Agradeço a tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, debatedor, como Líder do Governo.

**INTERVENÇÃO DO SR. SENADOR
ALOIZIO MERCADANTE QUE, RETIRADA
PARA REVISÃO PELO ORADOR, SERÁ
PUBLICADA OPORTUNAMENTE.**

SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro, para o futuro, uma mudança de regras no sentido de que os Senadores se dirijam aos Ministros, façam perguntas, contestem, porque não é correto o fato de o Senador usar a tribuna com o pretexto de se dirigir ao Ministro, mas contestar o colega, mesmo sem mencionar o nome, que não tem o direito de ir à réplica.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero, de maneira alguma, tomar o tempo tão precioso do Ministro, mas quero repor, porque talvez eu não tenha sido bem entendido pelo ilustre Líder Aloizio Mercadante. Eu não disse, em momento algum, que a reforma tributária deve ficar parada e que não se deve atacar o problema; pelo contrário, eu disse que ela é tão importante que deve ser tratada com a maior profundidade possível e que, para que se chegue a bom termo, ela deve ser muito abrangente, deve-se escutar os vários níveis da sociedade. Eu não disse, em momento algum, que ela deve ficar parada. Pretendo dizer é que, devido à necessidade de urgência de determinadas reformas para que se possam tomar algumas medidas de retomada de crescimento, a conclusão dessa reforma não pode ser tomada como base para que se adotem essas medidas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa está dando a palavra a V. Ex^a para uma explicação pessoal, abrindo uma exceção por ter sido citado nominalmente pelo Senador Aloizio Mercadante.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Faço esse esclarecimento, acrescentando que o Senador Aloizio Mercadante mencionou a Europa em relação à chamada guerra fiscal. Lembro a S. Ex^a, que conhece a matéria muito melhor do que eu, que a Europa, para fazer toda a sua unificação, inclusive um único IVA, investiu antes pesadamente nos países menos ricos para que pudesse ser mais homogênea a situação e para que os impostos pudessem ser semelhantes. E o que mencionei foi exatamente isto: se vamos colocar a guerra fiscal como um fim, é necessário que tenhamos previamente uma política de concentração regional. Então, o que V. Ex^a colocou veio exatamente ao encontro, e confirmou, o que eu havia dito. E, em terceiro lugar, digo que, com certeza, o Governador Lúcio Alcântara concordou em tese, mas tenho certeza de que o Governador Lúcio Alcântara, o Governador do Maranhão, o Governador da Bahia, de Pernambuco, na mesma reunião, não concordaram com o Governador de São Paulo sobre origem e destino. É isso que eu tinha colocado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Atendendo à solicitação do Senador Jefferson Péres, faço um apelo aos Senadores para que não estabeleçam debates paralelos, a fim de obtermos melhores resultados dessas sessões.

Com a palavra o Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Sr. Presidente, não pretendo responder todas as questões colocadas aqui, mesmo porque acredito que estamos iniciando um processo de debate da reforma e certamente muitas contribuições serão expostas.

Quero, em primeiro lugar, referir-me às palavras do Senador Jefferson Peres, a visão colocada pelo Senador me parece muito realista. Ela é tão realista que me parece passar ao pessimismo. De fato, temos uma oportunidade de fazer uma mudança importante na tributação do nosso País. V. Ex^a tem razão quando diz que não se pode atribuir à reforma tributária a solução dos problemas nacionais, pois isso seria um grave equívoco.

Seria um grave equívoco pensar que uma reforma tributária, por melhor que seja, por mais bem-articolada que seja, por mais que respondesse a todas as questões tributárias complexas do País fosse resolver os problemas nacionais. Se assim pensarmos, vamos plantar uma esperança e colher uma deceção. A reforma tributária é um instrumento poderoso, sim, capaz de mudar a vida das pessoas e a vida do País, mas no sentido em que pode atuar. Ela não é superior às grandes políticas de desenvolvimento e às políticas econômicas. Não há reforma tributária que resolva todos os problemas de crescimento e distribuição de renda do País. Nossa problema, por exemplo, de distribuição de renda, infelizmente, não pode ser resolvido pela reforma tributária.

Os estudos que temos – do IPEA e do IBGE – demonstram que faz exatos trinta anos que não há qualquer alteração importante de renda no Brasil em termos de distribuição de renda. O percentual de renda das famílias mais pobres, assim como o percentual de renda dos mais ricos, não muda há exatos 30 anos. E, se imaginarmos que a reforma tributária fará essa mudança, seria pensar além do que ela pode fazer. Mas insisto neste ponto, Senador Jefferson Péres: não podemos continuar com uma política tributária que acentue a distribuição de renda negativa, desproporcional que temos em nosso País. E hoje, no Brasil, é preciso que se diga com todas as letras: no lado das receitas e no lado das despesas, agimos de maneira regressiva. O Estado brasileiro coleta percentualmente mais dos pobres do que daqueles que mais têm, assim como distribui de forma também regressiva. Essa é a maior perversidade que precisa ser combatida. Se queremos, de fato, uma mudança significativa, não basta crescer; é preciso alterar o quadro de distribuição de renda. E a questão da arrecadação de tributos é parte desse trabalho.

A outra parte está com outras reformas, como a previdenciária citada pelos Senadores Aloizio Mercadante e Tasso Jereissati , que, sem dúvida, é mais importante neste momento, porque pode interferir mais nesse processo, no sentido de ajudar o Brasil a distribuir melhor as suas rendas. Eu não trouxe os dados hoje, mas mostrei-os na Comissão de Assuntos Econômicos: o Brasil, ao distribuir recursos previdenciários, ao distribuir recursos do seguro-desemprego, ao fazer a política pelo lado das despesas, faz isso de maneira regressiva também, diferentemente da maioria dos países de porte semelhante ao nosso.

Essas políticas precisam de uma mudança significativa. Por isso, não quero contestá-lo, Senador; quero apenas ser mais otimista do que V. Ex^a em relação a suas observações, todas feitas com muita propriedade.

Abordo brevemente a CPMF, referenciada por V. Ex^a. Não apresento argumentos definitivos, pois nem é o caso. E V. Ex^a está convidado a estar conosco no Ministério da Fazenda quantas vezes forem necessárias, para que possamos debater tecnicamente, com profundidade, com toda a nossa equipe, a proposta que V. Ex^a, Senador Paulo Octávio, tem levantado sobre a alíquota da CPMF. Entretanto, tenho de considerar algumas questões. A CPMF é um imposto de caráter cumulativo. Incide sobre operações financeiras e, pela proposta, substituiria quase que a totalidade dos impostos. Em outros momentos, essa proposta foi debatida no Brasil. Quais são os problemas? Primeiramente, 1,7% de CPMF não seria suficiente para substituir a arrecadação do ICMS, de R\$102 bilhões. A alíquota de 1,7% de CPMF daria uma arrecadação próxima a R\$95 bilhões ou R\$96 bilhões. Para substituir a arrecadação como um todo, na carga tributária brasileira, precisaríamos de uma alíquota de CPMF de 7%. Se desonerarmos as exportações, a alíquota precisaria ser de 10%.

Com isso, não quero desvalorizar a proposta, mas é preciso considerar que a alíquota de 1,7% não substitui os demais impostos. Teria que ser um imposto sobre o sistema financeiro próximo de 7% ou de 10%, se quisermos desonrar as exportações. Quais seriam os problemas decorrentes de uma alíquota como essa? A intermediação financeira seria atingida de morte. Na Argentina o Senador Aloizio Mercadante levantou um exemplo , se não me falha a memória, quando a alíquota chegou a 1,2%, já começou a criar uma crise fortíssima sobre o sistema financeiro, porque essa taxa leva a uma desintermediação imediata. As empresas articulam-se entre si para evitar um imposto dessa natureza de forma legal, não é ilegal ,

para deixarem de pagar o imposto, já que este passa a pesar de forma cumulativa intensa na cadeia produtiva. Isso pode levar a uma desorganização muito grande do sistema.

Não quero usar o argumento de que nenhum país usou CPMF alta. Esse é um argumento, mas, quem sabe, podemos criar algo novo. O Brasil já criou novidades importantes em várias matérias e poderia criar nessa área; não quero usar esse argumento, mas acredito que o fato de uma CPMF de alta alíquota trazer uma cumulatividade muito significativa e uma desintermediação financeira muito grande é um argumento importante.

Vou preparar para os Srs. Senadores estudos sobre o evento da Argentina, porque ele é muito ilustrativo. A experiência daquele país é de muito valor, pois aumentaram a alíquota progressivamente, acreditando que ela seria uma grande solução, já que a CPMF é um imposto de muito fácil arrecadação, dá muita eficiência para o sistema. Mas o resultado não nos pareceu positivo.

Não quero tentar argumentos definitivos. Vamos deixar claro que V. Ex^a está convidado, com os demais Senadores, para que façamos conjuntamente os estudos sobre essa matéria. Não temos nenhuma resistência, não estamos, de forma alguma, fechados a idéias que aprimorem nossa proposta. Não nesses termos, mas, em outros termos, talvez um imposto dessa natureza possa significar algum tipo de saída. Não queremos negar essa questão.

Senador Fernando Bezerra, sequer vou discutir seus argumentos; como ex-Presidente da Confederação Nacional da Indústria, V. Ex^a tem grande autoridade para discutir a matéria, uma vez que tem acompanhado esse debate há quase uma década. É um debate extremamente importante do ponto de vista das tentativas que existiram de se fazer a reforma tributária.

Fui membro da Comissão de Reforma Tributária da Câmara dos Deputados e pude acompanhar todo o debate acerca da questão. Por isso, acredito na reforma tributária hoje, porque pude verificar que todos os Partidos políticos, inclusive os ligados ao Governo, discutiram e aprovaram um texto de reforma tributária naquela época. E houve uma resistência do Governo da União. Não quero aqui fazer uma crítica negativa dessa decisão, porque, certamente, o Governo temeu pela questão fiscal naquele momento e pelo andamento da proposta. Mas, hoje, essa situação se alterou. O Governo da União está propondo uma reforma tributária; acredito que todos os Partidos desejam a reforma tributária, e a sociedade exige a reforma tri-

butária. Portanto, não há motivos para não fazê-la. Acredito que a oportunidade está posta, e não podemos desprezá-la.

V. Ex^a mencionou uma questão importante e eu me referiria também a uma proposição do Senador Tasso Jereissati. Sem dúvida, trata-se de uma questão de muita importância numa reforma tributária: "Como lidar com a uniformização tributária sem lidar com o desenvolvimento regional?" Essa questão precisa de posições e de estudos muito claros.

O Senador Tasso Jereissati apresenta a experiência da União Econômica Européia, que, ao fazer a unificação do IVA, instalou uma sistemática de fundos de desenvolvimento. Assim, as regiões mais atrasadas puderam acompanhar, minimamente, o desenvolvimento comum da União Européia. E a uniformização de tributos, seguida da uniformização monetária, da constituição do Banco Central Europeu, enfim, o conjunto de mudanças ocorridas em diversos países daquele bloco econômico teve um sentido ordenado.

Tive a oportunidade, durante quinze dias, de estudar, com o Governo alemão, todo o procedimento feito na implantação do IVA e nos fundos instituídos pela Comunidade Européia. De fato, V. Ex^a e o Senador Fernando Bezerra abordam uma questão importante. Ao se desvalorizar a sistemática do incentivo tributário para o desenvolvimento regional, é preciso substituí-lo por um sistema de fundos eficiente, em resposta às necessidades regionais. Se não o for, de fato, haverá perda.

Senador Tasso Jereissati, ressalto apenas a superioridade de uma política de fundos e de plano de desenvolvimento frente à guerra fiscal. Tenho certeza de que V. Ex^a concorda com esse fato. Primeiramente, a guerra fiscal não é desconcentradora de renda. A guerra fiscal concentra renda quando utiliza tributos recolhidos da população para as grandes empresas. A guerra fiscal em muitos Estados da Federação realizou-se à custa de milhões de reais de trabalhadores que foram empregados na construção de grandes transnacionais nos Estados. Foi certo ou errado esse procedimento? Trata-se de decisões soberanas dos Estados, que não nos cabe julgar – é o povo dos Estados que deve fazê-lo. Mas, de fato, não é o melhor caminho, certamente. Acredito que devamos pensar numa estrutura tributária de tributação uniformizada.

Com relação aos atuais fundos regionais – comprometo-me a fazer uma avaliação para o Senador Fernando Bezerra com relação ao Fundo de Investimentos do Nordeste, Finor, e ao Fundo de Investimentos da Amazônia, Finam –, eles poderiam integrar um conjunto que substituiria as atuais políticas

de incentivo tributário. A fase tributária precisa ter, de fato, essa resposta. A União Européia demonstrou-nos um caminho viável, realizado com muito sucesso, de maneira adequada. Então, o Brasil pode fazê-lo em se tratando de um país continental com Estados bastante diferenciados em termos de renda e situação de desenvolvimento.

Sobre as afirmações dos Senadores Tasso Jereissati, Paulo Octávio e outros quando tratam de maneira muito forte da questão federativa, podemos incluir o pacto federativo como objetivo da reforma tributária. Mas, pessoalmente, não me parece ser um bom caminho. Vivemos um momento em que o Brasil está superando uma crise fiscal, um choque externo muito grande. Nossa País no ano passado viveu uma condição muito grave na sua economia, e as alterações necessárias, como as reformas estruturais que dizem respeito a correções fiscais importantes, devem ser feitas com profundidade.

No caso da reforma tributária, se não quisermos aumentar a tributação – parece-me que o Brasil não o deseja, porque não vejo nenhum partido político que defende aumento da carga tributária –, devemos realizar uma reforma dirigida às pessoas e à economia e não à estrutura do Estado. Essa é uma decisão a ser tomada. Não é obrigatório que seja assim, mas acredito que não é o momento de refazermos o pacto federativo.

Hoje, o Brasil busca eficácia e eficiência dos impostos para a produção ser ampliada, para as exportações serem valorizadas e para os efeitos cumulativos dos impostos não serem tão constrangedores como são atualmente para vários setores econômicos. Os setores produtivos pedem aos Governos Federal e Estaduais que façam uma política tributária mais eficiente.

Quando debatemos o PIS, muitos passaram a pagar alíquotas maiores e estão avaliando positivamente a mudança, porque mudamos a qualidade do imposto. Nem sempre o tamanho da alíquota é o mais importante, mas existem impostos que são venenosos para a economia pela maneira como são instituídos, sobre bases tributárias diferenciadas, pois alteram cadeias produtivas e tiram competitividade dos produtos nacionais em relação aos produtos importados. Essa é a grande mudança que o Brasil precisa fazer, porque, se é verdade que neste ano, talvez pelo constrangimento econômico e pela pequena margem macroeconômica, o Brasil pode não crescer em níveis muito elevados, se não mudarmos a tributação, se não mudarmos, sim, as políticas de crédito e de financiamento, quando o Brasil tiver oportunidade – e es-

pero que seja num curto espaço de tempo –, não cresceremos; ou cresceremos e não distribuiremos renda. O Brasil já cresceu em outras oportunidades e não distribuiu renda. Essa é uma questão fundamental que precisa ser estabelecida de maneira muito efetiva, do ponto de vista econômico e social.

Estou ao lado de um ex-Presidente da República que soube, ao seu tempo, a importância da questão social das diferentes regiões do País e como dar atenção a cada uma delas. Essa é uma preocupação que devemos ter nesse momento. O Brasil pode voltar a crescer num curto espaço de tempo. Mas, se não preparamos as bases para esse crescimento, a oportunidade virá, e não cresceremos. Há pouco tempo, a oportunidade veio, e uma crise energética pôs, obstaculizou a possibilidade do crescimento brasileiro.

Não podemos correr esse risco novamente não por uma crise energética, mas talvez por um constrangimento tributário. Por isso, o Presidente Lula deu a primeira recomendação à sua equipe econômica: “Não queremos fazer ajustes aumentando impostos. Chega de aumentar impostos no Brasil. É preciso melhorar a qualidade dos impostos para que a política tributária seja indutora de crescimento e de exportação e não constrangedora da atividade econômica”.

Sobre as perguntas feitas pelos Senadores Paulo Octávio e Fernando Bezerra, serei breve na resposta, mas me comprometo a enviar dados técnicos a fim de que S. Ex^{as}s possam analisá-los. Por exemplo, com relação ao PIS, o estudo que o Senador Fernando Bezerra apresenta demonstra que o PIS, considerando os dois meses de arrecadação deste ano, poderia alcançar uma alíquota menor para deixar de ser cumulativo. Gostaria de apostar que o Senador Fernando Bezerra tem razão, pois isso nos permitiria trabalhar com alíquotas menores, o que é desejável para todos. Mas ainda é muito cedo para fazer uma avaliação do resultado da mudança do PIS. Seria uma grande notícia para o País se a alíquota de 1,65% mostrar-se elevada, porque significa que é possível acabar com a cumulatividade com alíquotas menores. Seria uma grande notícia para a economia e para o Governo também, que pode trabalhar com alíquotas menores. Mas há uma série de fatores a serem considerados – e o farei por escrito a fim de não me estender muito – que não nos permitem, em dois meses, tirar tais conclusões. Estudarei o assunto nos próximos meses e torcerei para que V. Ex^a esteja certo, embora acredite não ser possível ainda fazer tal afirmação a respeito da cumulatividade.

Agradeço ao Senador Aloizio Mercadante pelas suas palavras em relação à conduta da política econômica, mas devolvo-lhe muitos desses elogios, porque sabe V. Ex^a, nobre Senador, que muito do que temos feito conta sempre com a referência do seu conhecimento, da sua capacidade, da sua inteligência e da sua liderança, que tem significado tanto para a construção do projeto que estamos propondo hoje ao Brasil. De forma alguma aceito esses elogios e transfiro-os para pessoas como V. Ex^a, que tem tido um trabalho tão fundamental para o Brasil no Senado, em nome do Governo do Presidente Lula.

Ressalto uma questão abordada pelo Senador Aluizio Mercadante sobre a folha de salários. Num passado não muito distante, Sr^{as}s e Srs. Senadores, havia nove trabalhadores contribuindo para cada trabalhador aposentado no Brasil. Hoje temos, Sr. Presidente José Sarney, 1,4 trabalhador contribuindo para cada trabalhador aposentado no setor privado. No setor público, Sr^{as}s e Srs. Senadores, há Estados que têm um trabalhador na ativa para um trabalhador aposentado, o que significa que a Previdência só será sustentável se o trabalhador da ativa pagar 100% do seu salário. Essa é uma questão extremamente importante que precisa ser foco das mudanças estruturais que o Brasil deve fazer nesse momento com relação à reforma previdenciária e à desoneração do trabalho.

Fizemos propostas cuidadosas, mas, ao mesmo tempo, achamos que precisamos ser corajosos nessa questão. É preciso mudar, certamente, com segurança, estudando com muita dedicação a questão das alíquotas. Mas acredito que mexer na contribuição empresarial, sobre a folha de salários, pode trazer mudanças importantes para o Brasil.

O Senador Jefferson Péres pergunta se isso não prejudicaria ou se não penalizaria o ganho de competitividade. Acredito que não, Senador, porque a empresa não vai pagar por outras. Ela vai pagar percentualmente igual às outras. Se ela foi mais lucrativa, ela vai pagar percentualmente ao seu lucro, não vai ser penalizada por ser mais lucrativa.

Nesse sentido, acredito que é uma mudança muito importante, que vai beneficiar, sim, a formalidade do trabalho. Hoje, vários Senadores destacaram isso, e com muita razão. A tributação sobre determinados setores está muito alta. Isso está promovendo sonegação e planejamento fiscal. Muitas grandes empresas hoje, no Brasil, têm como principal setor contratado o setor do planejamento fiscal. E fazem isso dentro da lei. Não é um processo de sonegação, de planejamento de maneiras de deixar de pagar um im-

posto, algo que a Constituição garante ao cidadão e à empresa, não pagar aquilo que não é devido, mas pelo fato principal de que temos alíquotas altas e impostos complexos. Insisto que um empresário que olhe para a biblioteca que significa o ICMS no Brasil certamente não vai decidir por pagar o imposto, ele vai decidir por planejar as maneiras garantidas pela Constituição que lhe permitam pagar menos imposto. E as empresas que não têm condições de fazer planejamento fiscal fazem o que fez a pessoa que ligou para o Senador Jefferson Péres, falando que não consegue pagar os impostos.

Temos hoje, na dívida ativa da União, mais de cem mil empresas com atrasos no pagamento de impostos. Isso acontece não porque as empresas são todas sonegadoras, mas porque há algo errado na nossa tributação. Essa é a inclinação que temos pelo aperfeiçoamento legal dos tributos na reforma proposta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Verifico que há uma lacuna nas normas que estabelecemos para este debate. É evidente que estamos fazendo uma experiência nova – e vejo que é uma experiência vitoriosa, principalmente com a ajuda e participação de todo o Senado. Temos um **quorum** hoje de 73 Senadores na Casa. De maneira que, à proporção que os debates forem sendo realizados, vamos ajustando essas normas. Por exemplo, nas nossas normas, os Senadores que fizerem perguntas têm direito a dois minutos para uma réplica, e o Ministro, igual tempo para tréplica, e não, os debatedores. Assim, pergunto aos debatedores se querem usar esses dois minutos para fazer réplica à resposta do Sr. Ministro.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Sem revisão do orador.) – Serei brevíssimo, Sr. Presidente. Realmente, Sr. Ministro, agradeço seus esclarecimentos e suas respostas. Mas, em primeiro lugar, jamais preguei o immobilismo. Nada impede que se façam as mudanças pontuais, Sr. Ministro, e se estudem mudanças mais profundas. Foi isso que quis dizer.

Quanto à CPMF ou ao IMF, temos que aprofundar, temos que ter uma discussão técnica. Sr. Ministro, aceito o convite de ir ao Ministério. Conheço os argumentos contrários ao IMF, Sr. Presidente, o argumento mais frágil é o de que não foi feito em nenhum país do mundo. Se fosse assim, Sr. Ministro, o Brasil, até hoje, seria o único país do mundo a ter o processo eletrônico de votação, ainda estaria na papeleta, como os eleitores da Flórida que elegeram Bush.

Em segundo lugar, Sr. Ministro, o exemplo da Argentina não vale, para mim, não convence. Foi feito há dez anos, num país de economia dolarizada, com grande uso de moeda manual, com sistema bancário não automatizado, fragílimo, e, finalmente, Sr. Ministro, a experiência da CPMF, no Brasil, mostra que o aumento da dívida até aqui não incidiu na desintermediação financeira.

Finalmente, quero apenas dirigir-me particularmente a V. Ex^a. Sr. Ministro, acontece, às vezes, de admirarmos uma pessoa a distância e, no contato pessoal, a admiração minguar. Com outros, ao contrário, pessoas que mal conhecemos, pela televisão, é neutro e quando fazemos o contato, cresce. Por V. Ex^a a minha admiração cresceu, porque V. Ex^a tem uma das virtudes que mais admiro no ser humano. V. Ex^a é um homem, além de educado, mostrou ser um homem de convicções e de humildade intelectual. E o que é isso, Sr. Presidente? É saber respeitar os adversários, é não pensar que é dono da verdade, é ir para a discussão tendo convicção das idéias, mas com a mente aberta e com a seguinte disposição: estou convencido, mas estou disposto a rever minhas opiniões diante dos argumentos que vou ouvir.

V. Ex^a, hoje, sai daqui com a sua quota de admiração comigo lá em cima.

Muito obrigado, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Paulo Octávio, V. Ex^a dispõe de dois minutos. O Senador Fernando Bezerra também deseja falar.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, primeiramente, quero contestar a declaração do Senador Aloizio Mercadante, ao colocar que o IMF, ou Imposto Cidadão, é eleitoreiro. Se fosse, eu o teria apresentado no ano passado, e não este ano. Então, quero discordar do nobre Senador e dizer que faço a apresentação desde projeto com a maior convicção.

Perguntei ao Ministro se existia algum estudo no Ministério, por parte de seus assessores, do reflexo da implantação do imposto. A resposta eu não recebi. E uma coisa que me chamou a atenção, Sr. Ministro, é que a proposta, segundo levantamento do IBGE, comparando toda a carga tributária brasileira e a arrecadação que o País faz hoje, se tivermos um imposto de 1.92, no crédito, e de 1.92, no débito, corresponde a toda a arrecadação que o País obtém.

Então, volto a insistir que é importante que o Ministério faça um estudo mais profundo dos números, até porque a implantação desse sistema no Brasil é

totalmente diferente da de outros países. O Brasil tem um sistema bancário muito mais evoluído.

Quero dar um exemplo, Sr. Ministro – é muito importante: há cinco anos, aqui em Brasília, ocorriam muitos assaltos, porque os trabalhadores da construção civil recebiam seus pagamentos em dinheiro. Tive a idéia de procurar o Banco do Brasil e de propor ao sindicato que o pagamento fosse feito por meio de cartão. Os trabalhadores receberam um cartão e passaram a receber, ao invés do dinheiro, no final do mês ou de 15 em 15 dias, usando o cartão. Foi um processo implantado com o maior sucesso. Hoje, todos os trabalhadores recebem cartão, não usam dinheiro.

Temos que inovar e tirar o dinheiro de circulação do País, assim teremos a grande reforma.

A outra questão é a da segurança. Hoje, temos assaltos por causa de R\$20,00; temos seqüestros. Poderemos evitar muita coisa grave que acontece no Brasil quando tivermos implantado, realmente, o sistema de cartão e de cheques, com mais eficiência, e o imposto, através desses mecanismos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Ministro, quero agradecer a resposta de V. Ex^a e apenas complementar alguma informação.

Parece-me que V. Ex^a pretende a permanência da CPMF com uma alíquota reduzida. Isso me preocupa, porque se trata de um imposto muito ruim, em qualidade, pois é um imposto cumulativo. Certamente, isso não deixa de incidir na questão das exportações. Temos um produto com várias etapas na cadeia produtiva. A incidência disso termina tirando, de certa forma, a competitividade. Havendo a permanência da CPMF existirá algum mecanismo de proteção para a retirada da incidência desse imposto?

E também gostaria de uma informação. Pode ser que minha memória tenha falhado. A discussão da reforma tributária é antiguíssima e complexa, como disse o Senador Tasso Jereissati. Mas, à época, o Governador Mário Covas concordava que a base de cobrança do IVA fosse o destino, como forma de combate à guerra fiscal, que o preocupava muito. Então, quero dizer que vou defender, nesse projeto de reforma tributária, que seja o destino, e que se encontre algum mecanismo de compensação pelas perdas eventuais que os Estados grandes terão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Eu pediria a colaboração dos eminentes Colegas de modo a que

tivéssemos oportunidade de ouvir todos os Senadores inscritos, e são muitos; assim, já que o Ministro falou em má distribuição de renda, teríamos uma má distribuição das palavras.

Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a tem dois minutos.

INTERVENÇÃO DO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE QUE, RETIRADA PARA REVISÃO PELO ORADOR, SERÁ PUBLICADA OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sr. Ministro, V. Ex^a deseja participar deste debate?

O SR. ANTONIO PALOCCI – Não, farei um breve comentário para não prejudicar a palavra de outros Senadores.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, V. Ex^a me permite uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Infelizmente, V. Ex^a teria direito a falar na tréplica em relação ao Ministro. Não podemos estabelecer debates paralelos. Eu pediria a colaboração de V. Ex^a, senão teremos nossa sessão desviada para outro sentido. Muito obrigado.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Aguardarei, então.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Serei bem breve para não prejudicar a palavra de outros Senadores, mas apenas para reafirmar algumas questões.

De fato, Senador Paulo Octávio, parece-nos que as alíquotas são outras, infelizmente. Seria desejável que, com alíquotas da ordem de 1.92%, pudéssemos dar conta desse conjunto de impostos, mas, na prática, não nos parece viável. O que não quer dizer que os sistemas de automação de cartões sejam indesejáveis; eles têm se mostrado largamente positivos, inclusive para as populações de baixíssima renda – hoje, os programas sociais estão fundamentados em sistemas de cartões de automação, inclusive com resultados muito melhores na obtenção dos objetivos da política social.

Muitas vezes, o recurso público percorria um grande caminho para chegar às mãos das pessoas e acabava chegando a todos os lugares, menos às mãos das pessoas, e a automação tem sido utilizada positivamente para isso.

Quanto ao IMF (Imposto sobre Movimentação Financeira) ou à CPMF com a letra maior – contestado, no caso, pelo Senador Fernando Bezerra pelo seu efeito cumulativo –, volto à velha questão dos impostos. Infelizmente, o imposto fácil normalmente é mais

injusto e cria mais dificuldades. O imposto justo normalmente é difícil de ser arrecadado. Isso é que torna mais árdua a política tributária. É preciso buscar um equilíbrio entre esses impostos.

O Senador Fernando Bezerra fala do IVA no destino. Insisto na tese do Senador Aloizio Mercadante. São duas etapas e dois objetivos diferentes, Unificar o ICMS num único imposto não exige necessariamente a discussão de origem e destino. Podemos fazer a unificação e não mudar nada em relação à origem e destino. Essa é uma opção. O ganho já seria extraordinário, porque faríamos uma simplificação tributária que beneficiaria todos os Estados. Certamente, a arrecadação dos Estados aumentaria. Não haveria nenhum ganho para a União, que deseja, em sua reforma, ajudar os Estados a melhorar sua situação fiscal, o que é positivo para todo o País.

Essa é uma etapa. Ao encaminhar a mudança constitucional, acredito que devamos sugerir duas etapas no texto proposto pelo Governo. Primeiro, unificamos o tributo; depois, decidimos se ele será cobrado na origem ou no destino. Aí há uma série de dificuldades e de teses que cercam cada opção como essa.

Eu diria que, ao realizarmos a unificação do ICMS, vamos descobrir que a questão de origem e destino é bem menos importante. O mais complexo, hoje, é que temos 54 leis e normas e 44 alíquotas para um único imposto. Não há política e racionalidade tributárias que resistam a um imposto como esse. Apesar de tudo, é o imposto que mais arrecada no Brasil. Imaginem se a lei fosse simples, se houvesse cinco alíquotas ao invés de tantas dezenas?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos passar à segunda parte dos nossos debates concedendo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, primeiro orador inscrito.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, Sr. Ministro, quero dizer que V. Ex^a deu mais uma demonstração de sabedoria, prudência, dessas qualidades que só fazem aumentar sobre V. Ex^a a confiança de toda a Nação a cada mês e a cada semana.

V. Ex^a não está propondo uma reforma tributária ousada, revolucionária, mas, ao contrário, uma reforma modesta, porém, uma reforma viável e extremamente importante. O fato de ser modesta, de não ser ousada, de não ter um alcance extremamente grande, não significa que não tenha importância. Muito ao

contrário, ela tem uma importância que, eu diria, é decisiva na medida em que vai se concentrar em dois objetivos que são decisivos em termos de economia e de sociedade brasileira: o fato de aliviar os custos de produção e do trabalho, de um lado, e o fato de melhorar o quadro de distribuição de renda, a justiça social no Brasil, que é uma prioridade absoluta; eu diria que é uma questão decisiva em termos de sobrevivência desta Nação.

Sr. Ministro, há uma queixa universalizada na imprensa de que, como a carga tributária brasileira é muito elevada e uma das altas do mundo, é preciso reduzi-la. Esquecem-se os que apontam esse fato que o Brasil, por outro lado, também tem as taxas de juros que estão entre as mais altas do mundo e, o que é pior, também apresenta as desigualdades sociais e econômicas mais altas do mundo. Por isso mesmo, esse conjunto de fatores mais as restrições fiscais exigem que se mantenha por bom tempo uma carga fiscal elevada. Dizem que o País é pobre e que, portanto, não tem poder aquisitivo para ter uma carga tributária elevada; só os ricos podem tê-la.

Sr. Ministro, dizer que o País tem carga tributária elevada é uma verdade, mas uma meia verdade dos conservadores, da elite conservadora: aquela que diz que o País tem a carga tributária elevada porque é rico. Os fenômenos econômicos quase sempre têm uma causação circular. Existe outra meia verdade da Justiça segundo a qual os países são ricos porque têm carga tributária elevada. A mesma coisa ocorre com relação aos salários. Dizem que os países pagam bons salários porque são ricos – isso é meia verdade. A outra parte da verdade é a seguinte: os países são ricos porque pagam bons salários. Quer dizer, são fenômenos que têm essa causação circular para a qual temos de prestar atenção.

Devemos atentar para o exemplo dos países escandinavos, os quais, na primeira metade do século passado, há 60, 70 anos, eram países relativamente pobres e possuíam um PIB per capita muito semelhante ao do Brasil de hoje. Eram países que não tinham recursos naturais, nunca tiveram impérios coloniais, nem histórias econômicas de riqueza no seu passado; eram países relativamente pobres. Então, eles tomaram a decisão política de instituir cargas tributárias elevadas, promover o atendimento da justiça social mediante o sistema tributário, com pesados investimentos sociais. E o resultado foi espantoso! Esses países hoje têm PIBs per capita na mesma faixa dos mais ricos do mundo, embora não possuam, como disse, os recursos naturais, os impérios e todas as condições presentes nas grandes nações.

É preciso analisar essas circunstâncias e compreender que o Brasil vai precisar ter carga tributária elevada visando enfrentar não só as restrições fiscais, mas, especialmente, as desigualdades socioeconômicas. Deve haver empenho nacional neste País no intuito de resolver esse problema nos próximos vinte anos; do contrário, esta será uma Nação inviável, pois perderá completamente sua sustentação moral. Conseqüentemente, a sociedade será extremamente prejudicada. Haverá índices de criminalidade impensáveis comparados com os de hoje, que já estão chocando a Nação. Repito, é preciso um empenho nacional, é preciso uma promessa interna brasileira de enfrentar essa questão social. E o sistema tributário é um dos instrumentos; claro que não é o único, mas é um dos principais. Tornar o sistema tributário brasileiro, que é extremamente regressivo, mais progressivo é uma tarefa importante. E aí entra o Imposto de Renda, sim.

Sr. Presidente, abro mão dos meus dois minutos de réplica porque vou, em um minuto, terminar a minha consideração.

Não se pode, de maneira nenhuma, desistir do Imposto de Renda porque há sonegação e evasão. É a mesma coisa de querermos legalizar o crime porque não temos capacidade de combatê-lo. Nós temos que enfrentar esse problema e criar alíquotas mais progressivas, sim. O Imposto de Renda é o mais justo porque não tributa 90% da população mais pobre do Brasil, tributa exatamente os 10% e é preciso que esses 10% contribuam com mais consciência, com mais empenho, com mais visão do que sejam as necessidades, a prioridade número um deste País, que é resolver as desigualdades sociais. Assim como o Imposto de Renda, o imposto sobre herança, claro. Quer dizer, o sistema tributário é desoneração do ICM dos produtos de alimentação.

Enfim, a mudança da estrutura do sistema capaz de torná-lo mais justo, mais progressivo; um instrumento decisivo para a solução deste problema fundamental, crucial e decisivo – eu diria – para a sobrevivência do País: a questão das desigualdades. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) –

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, o Senador Jefferson Péres de fato faz justiça a V. Ex^a, que a todos nos conquista,

cada vez mais, pela simpatia e pela fidalguia. A simpatia é tanta que, da última vez em que aqui esteve, V. Ex^a não respondeu a três quintos ou quatro quintos das minhas perguntas, e eu nem reclamei.

Homenageando o Senador Fernando Bezerra, Ministro do Governo do qual fui Ministro e Líder do Governo, peço que V. Ex^a me ajude a derrubarmos, de uma vez por todas, um argumento eivado de alguma inconsistência: o Governo passado não fez a reforma tributária por que não quis. Pergunto a V. Ex^a se adotaria, **in totum**, sem tirar nem pôr, o Relatório Mussa Demes. Se não, é porque o seu Governo teria tropeçado nos mesmos problemas que o outro. Preocupo-me porque tenta-se passar a idéia de que agora é muito fácil fazer a reforma tributária.

Outro dia, V. Ex^a, que costuma ser muito feliz em suas declarações, disse que o Brasil não sofreria com a guerra. Fiquei preocupado com isso – veja como V. Ex^a me preocupa, tenho medo de que coloquem uma pessoa indevida no seu lugar. O Brasil vai sofrer com a guerra. O dólar deverá perder valor entre hoje e o médio prazo. As exportações norte-americanas, portanto, valerão menos para os norte-americanos. As importações deverão ser restrinidas para evitar desequilíbrios internos maiores que os já instalados. Com isso, suponho que se aprofundará a perspectiva da recessão mundial. O Brasil perde com isso porque perde a possibilidade de negociar bem a Alca – a política norte-americana pode passar a ser a de cooptação individual de parte dos países –; perde porque estamos vendo o enfraquecimento da OMC e perde, enfim, porque está se enfraquecendo aquele que, com todos os males, é o nosso principal parceiro, os Estados Unidos da América.

Se prevalecer a idéia de que a reforma tributária é fácil e depois ela não sai, vão dizer que V. Ex^a não foi competente, e eu serei o primeiro a proclamar que V. Ex^a é profundamente competente.

Acabei de ouvir agora, neste plenário, que os países são ricos porque pagam bons salários; e são pobres porque não pagam. Entendo que isso seja um despautério – e digo isso do fundo do coração. Então o Paraguai é pobre por absoluta burrice? Bastaria aumentar o salário de todos e estaria resolvido? E não é essa a situação de fato. Existe um fator chamado produtividade econômica, que rege o valor do salário; tenho a impressão de que isso é “indesmentível” se quisermos nos ater ao rigor científico.

Vejo que há boa-fé nessas afirmativas, assim como nas críticas que V. Ex^a tece. Quando percebo que a boa-fé falece, eu me indisponho inclusive com a idéia de colaborar em votações essenciais. Quero ser

bastante positivo, concreto e correto ao abordar V. Ex^a da maneira frontal que o meu caráter me ensinou.

Coisas do tipo – parece jargão de passeata da UNE – ‘modelo neoliberal anterior’, ou ainda ‘o déficit de conta corrente está caindo’, com se fosse um milagre do seu Governo e não a decorrência de um processo que, no ano passado, fez com que o déficit de conta corrente fosse de apenas U\$7,8 bilhões. Este ano será algo em torno de U\$5 bilhões e, se Deus quiser, será zerado em pouco tempo. A idéia, por exemplo, de se dizer ‘herança maldita’ equivale a eu colocar levianamente nas costas do seu Governo a notícia veiculada no jornal **O Globo** de que, em apenas dois meses do Governo Lula, os juros fizeram a dívida pública crescer em R\$21,6 bilhões de reais.

Não tenho a ousadia de dizer que isso seria culpa do seu Governo, que ele teria muito mais opção além de fazer isso. Seria injusto, também, dizer que o Governo Lula é mágico porque vai colher uma safra recorde de grãos e o Governo passado não teria feito nada para isso, que simplesmente se plantou do nada o tudo. Seria injusto, ainda, dizer que o Governo Lula seria mágico ao se blindar contra crises externas, e tem agido corretamente nesse campo, como se não houvesse sido feito todo um trabalho de recuperação da credibilidade brasileira ao longo dos oito anos passados.

Portanto, Sr. Presidente, dizia que reforma tributária é muito complicada, o Sr. Ministro verá isso, talvez já tenha visto, talvez seja a mais difícil das reformas, porque opõe interesse de região contra região, de grupos econômicos contra grupos econômicos, de Estado contra Município, de Município contra União e assim por diante.

Quero dizer que se a reforma resolver taxar o ICMS no destino, terá em mim, no Senador Gilberto Mestrinho e no Senador Jefferson Peres opositores, até pelo nosso compromisso com o parque industrial de Manaus.

Considero quase impossível que isso passe sem ser por cima de nós, pois o Amazonas perderia 80% do seu faturamento atual de ICMS e São Paulo perderia 18%, o que para nós seria quase o caos econômico.

Farei a V. Ex^a uma pergunta bem objetiva Sr. Ministro.

Penso que há certa confusão do Deputado Virgílio Guimarães. S. Ex^a não fez bem a lição de casa, e V. Ex^a precisa conversar com ele sobre o imposto de solidariedade. V. Ex^a se referiu, tempos atrás, a esse imposto quando mencionava a taxação de grandes

fortunas. Queria saber se isso consta do seu projeto de reforma tributária. Já o Deputado Virgílio Guimarães se referia, na reforma tributária da Câmara, ao imposto de solidariedade como um drible para cobrar uma taxa dos inativos. Queria saber se V. Ex^a mantém o seu compromisso em taxar grandes fortunas e o que V. Ex^a acha dessa visão do Deputado Virgílio Guimarães sobre os inativos, a qual deturpa a de V. Ex^a.

Aproveito para perguntar se V. Ex^a considera viável e desejável a cobrança de contribuição dos inativos.

O Sr. Ministro abordou, neste plenário, vários outros tópicos. Já discuti com V. Ex^a porque essa história de 2002 é muito grave.

O seu colega de partido, o grande economista Paulo Nogueira Batista Júnior – discordo dele e muito, mas reconheço ser uma pessoa muito brilhante –, disse que o Governo Lula foi mostrando, pouco a pouco, que não faria nada tresloucadamente e essa atitude foi recuperando a confiança. Implicitamente, ele admite que a desconfiança, que o favoritismo consolidado de Lula trazia agitavam a economia.

Naquela carta ao Presidente Fernando Henrique, Lula diz que não se acovardaria: “Se vencermos as eleições, começaremos a mudar a política econômica desde o primeiro dia”. E assim por diante. Hoje, V. Ex^a vem a esta Casa e tranqüiliza todos. V. Ex^a não é neoliberal. “Mercado já discute a necessidade de renovação de acordo com o FMI” – manchete do jornal **O Estado de S.Paulo**. E ainda: “Se for necessário, vamos fazer”. Portanto, pergunto: haverá revisão do acordo com o FMI? Na sua opinião, o juro alto era causa ou consequência da crise econômica brasileira? V. Ex^a conhece muito bem esse assunto. Quais eram os juros herdados em relação aos juros mais elevados de hoje?

(O Sr. Presidente José Sarney faz soar a campanha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO – Sr. Presidente, já concluirrei minha manifestação. Ouvi os outros Parlamentares falarem tanto...

Não quero perder a oportunidade de conviver com o Ministro Palocci, porque sempre aprendo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a disporá de mais dois minutos posteriormente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu gostaria de usá-los de uma vez. Não precisarei rebater nada, porque o Sr. Ministro é sempre cortês, educado e respeitoso em relação aos seus adversários. Até usaria agora os dois minutos de

que disponho, mais o tempo que V. Ex^a pudesse me conceder.

Sr. Ministro, o aumento de juros no Governo Lula causou mais crise à economia brasileira? Farei esse questionamento caso as outras respostas sejam positivas.

Passados quase três meses da posse do novo Governo, o que mudou mesmo? A sua honestidade intelectual, que me faz admirá-lo, levou V. Ex^a a fazer aquela autocrítica em relação ao que seria sua parcela de culpa – depois cobrou de mim e assumi minha culpa também – em relação à política cambial brasileira. V. Ex^a disse: “Nós erramos, tínhamos de ter sido um partido reformista”. Isso me faz admirá-lo mais ainda.

Em relação à Proposta de Emenda Constitucional nº 192, de autoria do Senador José Serra, que tem o substitutivo do Senador Jefferson Péres, pergunto: V. Ex^a apóia esses dispositivos? V. Ex^a quer, de fato e para já, a autonomia do Banco Central? Ou é para 2004? Sinalizar que é para amanhã causa inquietação e dá impressão de que a protelação está vencendo a decisão de fazer.

Pergunto ainda que visão V. Ex^a teria quanto a mandatos. Qual seria a duração do mandato ideal? Seriam coincidentes ou não? Coincidiriam com o mandato do Presidente da República? E qual seria o sistema para demitir um diretor? Eu queria saber exatamente qual é a concepção que V. Ex^a tem, até que ponto V. Ex^a avança na autonomia, ou se quer, efetivamente, a independência do Banco Central, que é algo além.

E, ainda, vejo que a Lei de Responsabilidade Fiscal, passo civilizador alcançado por nós e é do Governo passado, foi um grande fato da reforma. Essa lei encontrou alguns obstáculos, a partir de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin)* interposta pelo PT, PC do B, enfim pelos Partidos que defendem, com muito vigor, o seu Governo. Como não se votou tudo ainda, não se decidiu tudo no Supremo Tribunal Federal a respeito disso, pergunto a V. Ex^a se confirma que a Advocacia Geral da União, hoje do PT, irá, de maneira talentosa e firme, combater a Adin proposta, a meu ver, sem nenhuma tempestividade histórica.

Digo-lhe, ainda, que se a reforma tributária respeitar minha região e modernizar o País, V. Ex^a poderá contar comigo. Quanto à reforma previdenciária, eu anseio por ela há muito tempo. A Alemanha luta há dezoito anos para completar a sua reforma previdenciária e não consegue concluir-la. Isso não é fácil.

As pessoas que têm o olhar panglossiano acham que tudo é fácil e têm a mania de jogar a culpa nos seus adversários, nos seus antecessores. V. Ex^a não é assim e, portanto, sei que dará respostas bastante coerentes e consequentes.

Pergunto, ainda, se vai manter ou não a atual carga tributária, se vai reduzi-la ou aumentá-la. Isso é muito importante.

Essa é uma oportunidade histórica de V. Ex^a não agir exatamente conforme aquela piada dos dois envelopes, segundo a qual o Ministro da Fazenda entrega dois envelopes ao seu sucessor e diz: “Fica com esses dois envelopes e abra o primeiro em uma crise muito grande e, o segundo, quando houver uma crise maior ainda”.

Na primeira crise, o Ministro abre o envelope em que está escrito:

“Jogue a culpa nos seus antecessores”.

Há outra crise. Ele abre o envelope, que diz:

“Não se esqueça de, em sua demissão, deixar dois envelopes para o seu sucessor”.

Portanto, é hora de realmente construirmos um país que tenha um processo, que não viva de miudezas, de coisas pequenas porque a grande histórica vai mostrar se somos coerentes ou não com a idéia das reformas e se V. Ex^a é ou não capaz de executar aquilo que começa a idealizar muito bem na teoria, mas entre ela e a prática há uma distância muito grande.

Desejo-lhe de novo muita sorte no exercício de sua função nesse Ministério. Atento a seu debate, eu o homenageio mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – O Senador Saturnino Braga coloca algumas questões relativas à causalidade econômica, contestadas pelo Senador Arthur Virgílio. Confesso, Srs. Senadores, que esta é a minha grande dificuldade na Economia: a questão da causalidade, porque é um debate sempre muito difícil.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Permita-me um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a teve o prazo para a réplica, que não quis usá-lo. Poderia, depois de o Ministro falar, V. Ex^a usá-lo. Vamos ajudar a Mesa no sentido de que tenhamos uma sessão tranquila.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Procuro, nessas horas, usar os ensinamentos da Medicina, em que a causalidade é mais direta; na Economia é mais complexa.

As questões que V. Ex^a levantou dizem respeito a uma decisão tomada pelo Brasil. No caso da reforma tributária, é preciso refletir antes de fazê-la, porque, senão, corremos o risco de não dar os passos possíveis num momento de mudanças importantes.

De fato, o tamanho da tributação não é o mais importante. Não é significativo discutir se a carga é alta ou baixa; precisamos discutir se a carga tributária tem qualidade boa ou má, se é justa ou injusta com as pessoas, se ajuda a economia ou impede a economia de crescer. O tamanho da carga é o tamanho das despesas que queremos ter com as políticas públicas. Se quisermos uma despesa pequena, que a sociedade se organize por si e que o Estado interfira muito pouco na vida da sociedade, devemos estabelecer uma carga menor. Há muitos países assim, como é o caso dos Estados Unidos; outros países trabalham com investimentos sociais mais diretos do Estado, então, prevêem uma carga maior. Essa é uma decisão da sociedade brasileira, e o Congresso Nacional é o espaço em que melhor a sociedade pode-se representar para tomar essa decisão. Digo que na proposição do Governo vamos trabalhar com a carga atual, pois acreditamos que a sociedade, quando avalia a cada tempo a carga tributária, indica um pouco o que considera razoável para a construção das políticas públicas.

Com relação ao Imposto de Renda, tenho um acordo com V. Ex^a. Pretendi apenas destacar, em minha observação inicial, o erro que todos cometemos quando queremos discutir justiça tributária, o que nos leva muitas vezes a discutir apenas Imposto de Renda. Debatemos meses sobre o Imposto de Renda, sobre suas alíquotas e deduções. Pensamos que estamos debatendo o Brasil e nos esquecemos de que apenas 6,5% da população economicamente ativa paga Imposto de Renda. O dobro declara, e esse percentual paga. Dessa forma, estaremos discutindo uma parcela pequena do problema. É certo que mesmo nessa parcela, dos que podem contribuir com exceção daqueles que deixam de contribuir, deve ser mais justa a tributação. É correto que assim seja.

Por essa razão, devemos encaminhar ao Congresso Nacional uma proposição que procure melhorar a qualidade do imposto. Todos os ensaios feitos nesse sentido demonstram que isso não traz uma alteração muito grande no perfil da distribuição de renda do País como um todo. Pelo fato de a renda individual no Brasil, em grande parcela da sociedade, ser

pouca e a distribuição de renda ser ruim, a alteração do Imposto de Renda tem incidência pequena na vida real, ou na disponibilidade de recursos das pessoas. O imposto indireto, a tributação sobre bens de consumo de massa, principalmente alimentar, no nosso entendimento, teria um resultado também significativo.

Quanto à questão do imposto sobre fortunas, eu voltaria à pergunta do Senador Arthur Virgílio. Acredito, Srs. Senadores, que, em termos de tributação progressiva, devemos pensar no imposto negativo, sobre o qual o Senador Eduardo Suplicy muito tem debatido neste Senado e no Brasil como um todo. Ou seja, o imposto progressivo não parte do zero, parte do negativo, das pessoas que, por não terem renda mínima, têm que receber imposto, e vai até o imposto sobre a grande fortuna. Mas como taxar a grande fortuna num sistema financeiro global? É muito difícil. Criando um sistema que não seja eficiente, há riscos até de afastar os recursos do País. Por isso é que temos debatido essas alternativas, Senador Arthur Virgílio e Senador Saturnino Braga, buscando uma tributação mais efetiva sobre a extrema ou a grande riqueza.

Neste momento, parece-nos – e traremos a questão a debate – que o imposto sobre a herança seria mais adequado. Ele existe hoje no Brasil, mas com uma alíquota, em geral, de 4% para todos; não tem progressividade. Paga-se por uma herança de pequeno porte e por uma herança de porte extraordinário o mesmo imposto. Nesse aspecto, parece que traria uma justiça maior a tributação sobre a herança. Analisando a proposição e a realidade de outros países, essa alternativa se mostra possível na prática, ou seja, impostos de grandes fortunas com pouco resultado efetivo, impostos de herança com resultado melhor, do ponto de vista da tributação.

Há uma série de perguntas e questões do Senador Arthur Virgílio. Veja, Senador, eu disse, na minha vinda à Comissão de Assuntos Econômicos, e repito aqui: sempre que eu analisar um erro do passado, jamais será para procurar atingir a imagem das pessoas que eventualmente o cometem. Porque não é possível as pessoas que trabalham e buscam o bem do seu país deixarem de cometer erros. E por isso afirmei os meus naquela oportunidade. Só destaquei, e destaco aqui, que não vou, nos meus pronunciamentos, ficar evidenciando meus erros, porque não quero tirar o assunto de V. Ex^a, não quero que a Oposição fique emagrecida de pauta. Ressalto, todavia, que não deixo de reconhecê-los porque nós, que na nossa vida política atuamos, debatemos, polemizamos, certamente cometemos erros. Não deixo de fazê-los em relação a outros partidos e a outros Go-

vernos, mas sempre nesse sentido. V. Ex^a é testemunha de que jamais ataquei a pessoa de V. Ex^a, ou do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ou do ex-Ministro Malan. Sempre tratei e sempre vou tratar o ex-Ministro Malan com muito respeito, porque certamente S. Ex^a se dedicou, durante oito anos, ao bem do País. Tenho grandes divergências com S. Ex^a, mas não deixo de sempre ressaltar a dedicação ao País e a maneira com que tratou seu cargo, seu Ministério, suas funções na República.

Acredito, Senador Arthur Virgílio, que já fizemos mudanças na política econômica e queria destacar isso de maneira muito clara. Fazer um ajuste, uma política fiscal que, acreditamos, deva ser rigorosa e não contando com novas contribuições, com novos impostos, é uma decisão política de caráter econômico, com incidência na economia de um país. Temos várias maneiras de construir o equilíbrio fiscal. Optamos por não aumentar mais a carga, principalmente com a estrutura e o modelo atual de tributos, que têm muitos efeitos indesejados na economia.

Está certo o Senador Roberto Saturnino quando diz que, quando se tem um bom imposto, a carga não importa. Hoje temos muitos impostos de má qualidade, mal colocados no processo econômico. Se optássemos por um ajuste, como se fez no passado recente, com novo aumento de carga, estaríamos causando problemas concretos na nossa economia em curto prazo. Não quer dizer que o que se fez no passado se fez sem qualidade, mas há um período em que se pode estender a carga e há momentos em que a sociedade diz: olha, estamos com a carga no limite. Parece-me que há algum tempo a sociedade tem-nos dito isso. Por isso tenho falado aos Governadores e Prefeitos, e, diante de uma platéia de dois mil Prefeitos, como ex-Prefeito lhes disse que não poderemos, na Reforma Tributária, garantir mais recursos para os Municípios. Esperei até receber algumas vaias, mas eles compreenderam, porque o Brasil sabe hoje que a sociedade precisa da reforma tributária mais do que o Estado. É preciso mexer na estrutura dos impostos para alterar a vida das empresas e das pessoas, em primeiro lugar. Certamente, se fizermos isso com qualidade, haverá mudanças positivas para a própria arrecadação no futuro e poderemos baixar alíquotas, garantir uma arrecadação mais sadia. Neste momento, parece-me que Governadores e Prefeitos têm compreendido este desafio, que devemos à sociedade uma mudança tributária de maior qualidade. Tivemos um período de intenso aumento de tributação — mostrei aqui o quadro —, passamos de 25% para 35% do PIB, o que significa 10% do PIB de aumento de

carga sobre a economia e as pessoas. E o resultado, Senador Arthur Virgílio, depois desse período, em que se aumentou 10% do PIB, foi que a nossa dívida pública líquida passou de 30% para 60% do PIB.

Essa é a realidade. Não quer dizer, com isso, que o Governo buscou que assim fosse, mas assim foi e assim é. Essa é a restrição com a qual lidamos. Por isso, eu diria que é preciso mudar. E estamos mudando neste momento, de maneira, acredito, consistente, não só na questão macroeconômica, mas na questão de tomar as medidas necessárias para que o País, tendo a oportunidade de crescer — e terá várias oportunidades, num futuro próximo, todos confiamos, tenho certeza de que V. Ex^a confia nisso —, não perca a oportunidade de fazê-lo. Por exemplo, resolver a questão energética no Brasil, que passa uma dificuldade real. É preciso equacionar e resolver esse problema, porque não há nada pior do que termos uma nova oportunidade de crescer e termos um novo problema energético. Aí, sim, estaremos deixando de apostar na capacidade de o Brasil se desenvolver como País que dê conta do seu plano de desenvolvimento de nação justa.

Tenho dito também que questões macroeconômicas de equilíbrio financeiro, de equilíbrio de contas públicas não são questões desse ou daquele governo. Responsabilidade fiscal, controle de inflação, controle ou liberdade cambial funcionam em quase todos os países do mundo e fazem parte de práticas modernas de gestão. Isso acredito deva ser mantido sempre. Um debate que tenho tido com V. Ex^a e outros, pelo qual tenho sido criticado, é por não ter cobrado do Fundo Monetário Internacional uma medida que pudesse justificar o aumento do nosso superávit primário de 3,75% para 4,25%. De novo, essa tese tem voltado para o debate.

Faço, com muita serenidade, Senador Arthur Virgílio, a colocação de que estamos mantendo com o Fundo Monetário Internacional uma relação de muito respeito, e a ele temos dito que vamos cumprir o contrato feito pelo governo de V. Ex^a, porque foi feito em nome do País. Naquela oportunidade, apoiamos o ex-Presidente Fernando Henrique ao fazer esse contrato, porque sabíamos das dificuldades econômicas do País, e dissemos ao Fundo que iremos respeitá-lo. Agora, temos dito ao Fundo que queremos que as políticas econômicas do Brasil sejam decididas pelas autoridades brasileiras, pelo Congresso Nacional brasileiro, pois achamos que somos mais capazes de decidir o nosso futuro do que as autoridades dos organismos multilaterais. Essa é a questão fundamental. E é melhor para o Brasil e também para o FMI que as-

sim seja. Não é possível imaginar que o FMI ou outro órgão multilateral seja capaz de dar receitas para os diferentes países do mundo. Pensar que é possível que a receita da Malásia sirva ao Brasil, ou que a receita de Hong Kong possa servir à Argentina. Isso, no último período, já se mostrou absolutamente equivocado. Por isso, temos dito às autoridades do Fundo que cumpriremos o contrato sim, porque somos cumpridores de palavra; não o nosso Governo, mas o Brasil é cumpridor de palavra. O País respeita os contratos que tem.

Queremos dizer, de maneira muito clara, que as necessidades do Brasil serão tratadas pelo Governo como necessidades do Brasil. Não precisamos e não queremos que uma necessidade de política macroeconômica nos seja cobrada por outro, para que digamos aqui para V. Ex^as que somos obrigados a fazê-lo porque alguém nos pediu. Não, o superávit de 4,25% foi uma decisão do Governo, anunciada ao País e depois ao Fundo. O Brasil tem dívida grande, precisa reverter essa situação para conseguir um momento de crescimento sustentável.

Há uma diferença de procedimento. Não quer dizer que quem agiu de forma diferente esteja equivocado e eu esteja certo. São maneiras diferentes de abordar questões centrais no nosso debate político e social.

Eu queria somente dizer, por fim, Senador Arthur Virgílio, que virei a esta Casa e estarei em todos os debates que forem necessários, para que avancemos nas reformas. Tenho certeza que V. Ex^a e seu Partido estarão presentes, votando favoravelmente às reformas, talvez com algumas diferenças de idéias, projetos ou emendas, e também tenho certeza que nenhum partido brasileiro se furtará a participar do grande esforço que o Brasil precisa fazer nesse momento para superar suas dificuldades e encontrar o mar aberto para o desenvolvimento e para a exploração de novas tecnologias e das suas riquezas naturais, fazendo valer a força econômica do País.

V. Ex^a comenta que a conta corrente melhorou e que temos utilizado esse argumento como vitória do nosso Governo. Não! Veja, a conta corrente salvou o Brasil por causa de sua própria economia, não foi nem por causa do nosso Governo nem do anterior, felizmente o Brasil tem uma economia forte, tem uma agricultura que disputa em iguais condições com qualquer país avançado do mundo.

Cito o exemplo do açúcar, do álcool, da soja, do milho produzido em qualquer país avançado do mundo comparado ao nosso produto, sempre ganhamos em qualidade e em preço. Foi essa economia que sal-

vou o Brasil no ano passado e nos salvará agora, mas é preciso que possamos dar a essa economia as condições para produzir mais e melhor e, mais que isso, precisamos dar ao cidadão brasileiro condições para receber mais do que recebe hoje, ou seja, devemos atuar para que o Estado interfira na economia, fortalecendo-a, e na distribuição de renda, tornando-a justa. Essa é a única maneira de temos de crescimento e resultados melhores para nossa população.

Queria, portanto, dizer a V. Ex^a que sempre receberei críticas da maneira mais serena possível, com humildade, porque tenho certeza que a construção de um projeto-País será tarefa de toda a Nação e não apenas do meu Partido ou do Governo. Esse desafio é de todos. Também digo, nesta Casa, que sempre procuraremos avaliar o passado e criticá-lo, mas há momentos do Brasil com os quais precisamos aprender para avançar e fazer um País melhor, que é o que todos buscamos. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Antônio Palocci, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Antonio Palocci, em primeiro lugar, cumprimento V. Ex^a pela maneira firme que tem conduzido a economia nacional nesses primeiros meses do Governo do Presidente Lula. No ano passado, um ano de eleição, vimos o Brasil ser submetido lá fora a uma série de indagações se iria resistir e teria condições de se manter economicamente se o Presidente Lula ganhasse a eleição. De repente, V. Ex^a, como Ministro da Fazenda, surpreende a todos os observadores lá fora e principalmente aqui dentro, com uma condução firme e objetiva do processo econômico, que tenho certeza vai ser bem-sucedido nas suas mãos e pela sua orientação firme.

Sr. Ministro, tenho três perguntas. Uma delas já foi rigorosamente fulminada por V. Ex^a porque é exatamente sobre a participação dos Municípios no bolo tributário. Não tenho a mesma razão para aceitar, como os prefeitos que estavam com V. Ex^a aceitaram, a declaração feita por V. Ex^a de que infelizmente, na reforma tributária, não temos como aumentar a participação dos municípios.

Então, transformarei a minha pergunta num apelo, porque hoje a distribuição da renda, a distribuição de tudo aquilo que se arrecada neste País penali-

za o município, deixa o município de pires na mão junto ao Governo do Estado e junto ao Governo Federal.

Hoje 60% de tudo que se arrecada – pelo próprio gráfico de V. Ex^a, Ministro – vai para o Governo Federal. O Estado tem 25%, as cidades têm 15%. Entendo que, dos cinco mil e tantos municípios brasileiros, não há um único que não esteja passando por uma situação rigorosamente difícil. Por quê? Porque uma política que foi implementada neste País nos últimos anos prejudicou, de certo modo, os municípios.

Então, venho fazer este apelo para que V. Ex^a reconsidera a sua posição. Sei que há hoje centenas de prefeitos, vereadores e lideranças municipais que estão nos ouvindo neste momento, preocupados com a situação econômica do País. Eles têm a mesma preocupação de V. Ex^a, querem que o Governo dê certo, mas esperam, realmente, que o Governo possa reestudar essa posição para que as cidades brasileiras possam ter uma participação melhor no bolo tributário.

Minha segunda pergunta, Sr. Ministro, diz respeito ao pacto federativo. Na sua fala, V. Ex^a também deixou claro que não é o momento adequado para discutirmos. Minha pergunta se refere ao fato de que os Estados, notadamente Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Paraná e tantos outros estão passando por uma situação extremamente difícil por terem assumido responsabilidades – há cinco anos, quando foram roladas as dívidas estaduais – que hoje não podem cumprir.

Lá atrás, em 1998, quando o Governo mineiro assinou um compromisso de saldar sua dívida junto à União, nossa dívida era de R\$15 bilhões. Vendemos dois importantes bancos mineiros e quatro empresas. Conseguimos apurar quase R\$5 bilhões e os abatemos dos R\$15 bilhões devidos. Os R\$10 bilhões que devíamos, em 1998, hoje viraram R\$31 bilhões. Por que isso, Sr. Ministro? Em lugar nenhum do mundo temos um rendimento de 200%, em cinco anos, como aconteceu com a renda do Governo Federal passado com relação à dívida dos Estados, notadamente Minas Gerais. Isso ocorre porque impuseram um comprometimento de 13%. Cada Estado se compromete a tirar da sua receita líquida 13% para pagar essa dívida. E esses 13% é que estão levando os Estados à falência. Não conseguiremos fazer um País e não conseguiremos ordenar a economia nacional se eliminarmos a possibilidade de os Estados se recuperarem. Não existe União se não há Federação. Não conseguiremos o resultado positivo que V. Ex^a espera, que nós todos queremos e de que tanto precisamos, se deixarmos os Estados sem condições de reagir, e com esses 13% de comprometimento, Sr. Ministro e

Sr. Presidente, lamentavelmente, a cada mês. Só em Minas Gerais, o Estado paga R\$140 milhões para essa dívida injusta que vem sendo rolada dessa forma e com juros absurdos. Aponte-me um banco, um único banco, em qualquer lugar do mundo, que dê a qualquer organização 200% de juros líquidos em cinco anos! Isso precisa ser revisto, Sr. Ministro. Não temos condição de sobreviver dessa maneira.

O Estado de Minas Gerais é poderoso. A minha função aqui, como Senador da República, é defender os interesses do meu Estado, e estou fazendo isso com um apelo a V. Ex^a para que abra uma porta no momento em que vamos realizar uma reforma tão importante como a tributária; quando, conforme declarações de V. Ex^a, faremos grandes mudanças e transformações. É fundamental que haja também essa abertura, para que a dívida dos Estados possa ser renegociada de forma justa, comprometida, e não como foi feita no passado, com uma imposição do Governo central.

Na verdade, os Governadores pouco tiveram a decidir, Sr. Ministro, porque o Governo colocou uma posição para os Estados: **take it or leave it**, como se diz em inglês, "ou aceita isso, ou nada feito" e ter-se-á um resultado pior.

Dessa forma, venho, então, fazer esses dois apelos a V. Ex^a. O primeiro é a reconsideração de que os municípios tenham, sim, um caminho para uma maior participação nesse bolo tributário, porque são os mais prejudicados. Ao contrário do que acontece na Europa e nos Estados Unidos, onde as cidades são privilegiadas na divisão do bolo tributário, no Brasil, parece que as cidades são penalizadas.

A minha proposta de ser um Parlamentar municipalista e o compromisso que tenho na defesa do Estado de Minas Gerais como Senador da República me levam a fazer este apelo a V. Ex^a: abra caminho para que possamos discutir ou pelo menos rediscutir a dívida dos Estados. E o caminho é muito simples, Sr. Ministro. É exatamente ajustar o art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de tal forma que permita conter os excessos e absurdos cometidos no momento em que a economia era diferente. Hoje, os parâmetros são completamente diferentes. Quando a dívida foi contraída, foi ajustada rigorosamente dentro de parâmetros que hoje são diferentes. Ela foi planejada de acordo com o IGPDI, cuja variação nesses últimos cinco anos foi de 89%, ao passo que a economia do Estado subiu conforme o IPCA, que atingiu 43%. Só isso é o bastante para verificar o absurdo que se cometeu na época em que se assinou o documento e se firmou um compromisso que o Estado não poderia cumprir. E tenho certeza que falo por Minas e também

atendo aos anseios dos Estados de Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Rio Grande do Norte. Muito obrigado, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao eminente Ministro Antonio Palocci, para responder as indagações.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador Hélio Costa, a pergunta de V. Ex^a me faz esclarecer uma colocação inicial. Evidentemente, não dissemos aos representantes dos Municípios que nada mudaria. Seria um grave erro da nossa parte – e tenho certeza que assim pensa também o Congresso Nacional. Entre os critérios que aprovamos com os próprios Governadores e o Presidente da República, está a busca de fazer com que os Municípios sejam considerados, nas reformas como um todo, e não apenas na tributária, como o local por excelência onde as políticas sociais se realizam e, portanto, o espaço onde a questão tributária e fiscal deve ser tratada com toda a propriedade e com todo o valor. Nesse sentido, sua tese é justa.

O que estamos acordando com Governadores e Prefeitos é a questão de recursos. Ou seja, não é possível dizer hoje que recursos de um Município serão transferidos para outro, porque mudaria, por exemplo, o critério do FPM – Fundo de Participação dos Municípios. Também não podemos dizer que vamos mudar o critério do FPE, pois, nesse caso, os Municípios de um Estado ganhariam mais que os de outro. Existe este debate entre os Municípios, que é muito conflituoso. Alguns defendem a tese do FPM; outros sustentam opinião distinta. Alguns defendem a tese do FPE; outros possuem outro ponto de vista. Trazermos tal debate para este momento da Reforma Tributária seria danoso para os próprios Municípios. Então, temos dito que queremos, na reforma, fortalecer os instrumentos municipais de melhoria tributária. Não podemos prometer que a União irá transferir recursos para os Municípios, porque nossas restrições são hoje grandes, mas tenho certeza de que é necessário dar aos Municípios instrumentos de melhoria tributária e de que V. Ex^as vão trabalhar junto conosco para que isso possa ser garantido. Mesmo no último período, as bases tributárias municipais ficaram muito restritas e, se é verdade que cresceu a participação dos Municípios na disponibilidade tributária, talvez não tenha crescido tanto quanto as políticas sociais tenham na prática se dirigido para os Municípios. Hoje se cobra dos prefeitos tudo. Todas as questões sociais acabam na porta dos prefeitos. Então, de fato nós temos que tratar com muito valor essa questão.

Sobre o pacto federativo: veja também no mesmo aspecto em que nós colocamos o debate central,

ou seja, não queremos fazer algumas mudanças que desloquem receitas de Estados para Estados, porque isso traria um momento de restrição econômica. É muito difícil fazer com que esse equilíbrio se refaça em uma reforma tributária. Então, o que estamos propondo? Que não mude a carga de cada um, mas que mudem os instrumentos. Por exemplo, tenho a absoluta certeza de que a transformação do ICMS em IVA vai dar mais receita aos Estados. Toda a história tributária do Brasil e do mundo mostra que impostos mais simples, com legislação mais simples e que são colados de maneira mais direta e mais ordenada resultam em melhor arrecadação – não há hipótese de isso não acontecer. Agora, veja: qual o instrumento que nós trabalharemos como proposição para os Estados? Faremos a unificação do ICMS em um único IVA; estabeleceremos uma alíquota igual para todo o País e para determinado setor e daremos ao Estado uma variação possível dentro dessa alíquota, de 10, de 15, de 8%. Dessa forma, cada Estado vai poder aumentar sua arrecadação. Se ele tem condições de equilibrar as suas contas apenas com o aumento de base tributária, ele pode até mesmo jogar o imposto nacional para baixo, dentro de um limite. Se o Estado precisar, para um ajuste de curto prazo, ele pode trabalhar com a variação superior da alíquota, igual para todo o País. É uma pequena variação que estaria disponível para os Estados. De qualquer maneira, mesmo que, por decisão do Senado Federal, a alíquota seja única, sem possibilidade de variação, é absolutamente certo que essa mudança trará melhorias para os Estados.

Senador Hélio Costa, sei que V. Ex^a apresenta a questão do seu Estado com toda a sua representatividade em Minas Gerais e com todo o valor do seu trabalho no Estado. Sem dúvida, os pontos levantados por V. Ex^a têm toda a razão de ser. Temos a compreensão de que são questões fundamentais.

A renegociação das dívidas dos Estados pede que façamos uma equação de boa avaliação do que foi a negociação e do que ela representa para os Estados e para a União. Hoje, a União paga no mercado – pois a nossa dívida está no mercado – valores muito mais altos que aqueles que a União cobra dos Estados. Não são valores pouco mais altos, são muito mais altos. Quando o Governo Federal trouxe as dívidas dos Estados para a União, essa renegociação foi feita – embora, é evidente, ela traga um encargo para os Estados – em condições extremamente favoráveis aos Estados, em termos de diferencial de juros. Não sei se essa compreensão é clara. Às vezes, ouvimos, em debates, que os Estados estão pagando mais ju-

ros. Se algum Estado estiver pagando mais juros, renegocio imediatamente. Mas essa não é a realidade. Nessa medida, a renegociação só poderia trazer dificuldades para os Estados e desarranjo nas contas públicas.

Na reforma tributária, precisamos criar condições para melhorar a qualidade do ajuste dos Estados. Alguns Governadores, no início do ano, levantaram a hipótese de mudar o IGP-DI como indexador dos contratos de dívida. Eu disse a eles que poderíamos conversar, que nosso diálogo seria sempre muito franco e que essa idéia de usar o IGP-DI naquele momento poderia significar uma perda daí a alguns meses, porque o IGP-DI tem o comportamento, em choque cambial, de subir na frente dos preços de varejo e depois cair na frente dos preços de varejo. Então, em poucos meses o IGP-DI estaria abaixo do IPC-A e, certamente, os Governadores pediriam para voltar para o IGP-DI.

Como se trata de um contrato longo, o comportamento dos dois indicadores, no atacado e no varejo, tem sido, no Brasil, muito linear, muito parecido. Agora, temos toda a disposição de avaliar essas coisas de uma maneira muito transparente, pública até, porque é um debate que interessa ao Brasil e que queremos fazer focado na busca da equação da situação dos Estados, mas certos de que não podemos desorganizar nem as contas da União nem as dos Estados, sob pena de termos problemas fiscais de grande porte.

Acredito que todas as colocações de V. Ex^a estarão presentes no conteúdo de reforma tributária que enviaremos para esta Casa. Certamente, não iremos enviar um projeto acabado, porque confiamos que este Congresso, que este Senado Federal terão capacidade de sobra para melhorar a proposta que para cá será enviada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, prezado Ministro Antonio Palocci, de 1694 a 1774 viveu François Quesnay, um dos médicos que se tornaram fundadores de uma escola de economia política, a Escola Fisiocrata. O médico François Quesnay escreveu seus livros de economia, dentre os quais, o mais famoso, o **Tableau Économique**, quando já contava cerca de 60 anos. Ele se tornou um economista muito respeitado sobretudo pelo seu conhecimento da circulação do sangue no corpo humano e por acreditar que a forma natural de as pessoas viverem poderia significar grandes lições para o funcionamento da economia.

Baseado no estudo do **Tableau Économique**, Vassily Leontief, economista russo, desenvolveu a tabela de insumo-produto, que justamente mostrava a circulação de bens, de mercadorias e serviços e os fluxos financeiros na economia, o que se tornou um grande auxílio no planejamento da economia e fez com que Vassily Leontief ganhasse o Prêmio Nobel de Economia.

Ministro Antonio Palocci, o ex-Ministro Antônio Delfim Netto, hoje Deputado Federal, referiu-se a V. Ex^a como alguém que poderá dar, como médico, uma grande contribuição à economia. Espero que, efetivamente, essa predição se realize e, na medida do possível, quero ajudá-lo nessa direção, como seu companheiro de Partido.

V. Ex^a salientou os aspectos de péssima distribuição de renda e de grande vulnerabilidade de nossa economia. Na **Carta de Brasília**, acordada pelo Presidente com os Governadores, há a definição dos princípios de reforma tributária que deverão ser levados em consideração.

Solicito a V. Ex^a que esclareça alguns pontos. Um deles refere-se ao ICMS, cobrado nas várias etapas de produção e circulação de bens e serviços. Nas operações interestaduais, uma parte fica com o Estado produtor e a outra com o Estado comprador. Se, com a criação do Imposto sobre o Valor Adicionado, houver a proposição de que o recolhimento do ICMS seja transferido para o Estado de destino dos bens e serviços, estimou o Governador Geraldo Alckmin que poderá haver uma perda para as regiões mais industrializadas. O Estado de São Paulo poderia perder, aproximadamente, de 4,5 a 5 bilhões de reais. V. Ex^a mencionou que a reforma terá neutralidade no que diz respeito a esses aspectos de transferência.

Pergunto: quais os mecanismos que o Ministério da Fazenda está, efetivamente, estudando para promover essa neutralidade no que diz respeito a essa complexa situação? Será cobrado na origem ou no destino?

No que diz respeito à vulnerabilidade externa, constitui um exagero afirmar que o problema do desequilíbrio das contas externas se resolverá apenas com o equilíbrio das contas públicas, pois existem muitos problemas, inclusive na conjuntura internacional, que contribuem para aumentar a nossa vulnerabilidade, como, inclusive, o Senador Tasso Jereissati e outros aqui já expressaram, e, obviamente, isso pode prejudicar, como já tem ocorrido, o crescimento da economia e a geração de empregos. Como o cenário internacional está indicando uma enorme instabilidade política, com a gravidade da guerra no Iraque, é

preciso elaborar uma estratégia cuidadosa na defesa da posição externa de nossa economia.

Então, pergunto: quais as medidas efetivas que o Ministério da Fazenda vem adotando, visando fortalecer a visão do Brasil nesse cenário? Em que medida o Ministério da Fazenda considera providências que visem a um melhor controle dos movimentos de capital e a existência de um estoque adequado de reservas internacionais?

Há pouco mais de uma semana, esteve aqui o Primeiro-Ministro da Malásia e entregou ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva um livro sobre a experiência daquele País no controle de movimentos de capital financeiro, inclusive a exigência de os capitais permanecerem por algum tempo no País após o seu ingresso. A Malásia também adotou medidas para impedir o excesso de trocas internas de moedas estrangeiras, de mãos em mãos. Não sei de todos os detalhes, mas algumas das providências adotadas contribuíram para que ali houvesse rápido crescimento da economia.

O que desejo perguntar, em terceiro lugar, é relativamente à questão da reforma tributária como um dos mecanismos que devem possibilitar o crescimento econômico, a geração de empregos, mas criando justiça fiscal e garantindo o direito de todas as pessoas participarem da riqueza da Nação. V. Exª estava presente na reunião do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, onde foi aprovada, por consenso, a resolução segundo a qual as propostas de reforma tributária, previdenciária e trabalhista devem levar em conta a instituição de uma renda básica de cidadania, que permita a todo brasileiro participar da riqueza da Nação.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva. Fazendo soar a campainha.) – Gostaria de lembrar ao nobre Senador que ainda há vários Senadores inscritos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Estou concluindo a última frase, Sr. Presidente.

Pergunto: Se essa proposição for realmente levada em conta pelo Executivo – que, então, preverá a aprovação do projeto na Câmara dos Deputados, já aprovado aqui no Senado –, em que medida aquele Poder, nos estudos da reforma tributária, previdenciária e trabalhista, levará em conta a recomendação feita pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores?

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alberto Silva, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Caro Senador Eduardo Suplicy, na questão relativa aos impostos interestaduais e ao tipo de tributação, há várias maneiras de se equacionar o problema na reforma tributária. Estamos debatendo isso no Governo, junto com o Ministério, vamos dialogar com o Presidente. Mas já temos os modelos prontos e vamos enviá-los ao Congresso, a partir do diálogo que tivermos com os Governadores de Estados.

Em princípio, tenho defendido a tese de que não é preciso constitucionalizar a questão de origem e destino. Ou seja, alguns pontos serão dispostos na Constituição Federal a partir da reforma tributária; outros, não. Creio que o tema origem/destino não precisa ser estabelecido constitucionalmente. Podemos definir a sistemática de unificação do ICMS. Isso, sim, na Constituição, estaria na primeira etapa da reforma, mas não o tema origem/destino. E talvez não seja desejável que façamos a unificação do ICMS e a modificação de origem/destino ao mesmo tempo – o que poderia ser bastante complexo e causar muitas alterações entre Estados. Estamos elaborando várias formulações, mas a tendência – que considero a mais adequada – é que seja encaminhada uma proposta de mudança constitucional garantindo a unificação do ICMS no novo imposto, com uma única lei etc., concedendo um prazo para essa unificação. Após esse prazo, a lei complementar reordenaria a questão de origem/destino. Dessa forma, não há dificuldade em equacionar como tais mudanças ocorrerão no Estado.

Digo isso porque, ao pensarmos, como disse o Senador Arthur Virgílio, que o Estado do Amazonas pode perder grande parte de seus recursos, ou que um Estado como São Paulo pode perder R\$4 bilhões de ICMS, devemos ter claro que não é possível realizar uma reforma tributária que imponha perdas dessa magnitude para nenhum dos Estados da Federação, seja São Paulo, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná etc. Não é possível, pois todos os Estados, neste momento, assim como a União, caminham com o ajuste de suas contas de maneira muito difícil, com um equilíbrio muito difícil. Impor uma perda dessa magnitude a qualquer das Unidades da Federação seria insuportável. Então, estamos ordenando a mudança do ICMS de forma que não haverá qualquer impacto dessa magnitude a nenhum dos Estados, negativo ou até mesmo positivo, porque, quando um Estado perde R\$4 bilhões, outro ganha esse valor. Não é possível fazer com que esse movimento se dê dessa maneira.

Senador Suplicy, no que se refere às contas externas, discurso agora sobre as medidas que estamos tomando para defender o País dos efeitos do conflito no Oriente. Já tomamos providências e temos tido um resultado razoável. Não podemos dizer que estamos completamente blindados para qualquer efeito de crise externa, mas gostaria de ressaltar o seguinte ponto: as medidas tomadas no início do Governo deram posicionamento suficiente à economia brasileira, no aspecto macroeconômico, para que não houvesse crise de movimento de capitais no início deste ano. Dessa forma, se considerarmos o período até o dia do início da Guerra do Iraque e avaliarmos o que ocorreu com os países em desenvolvimento, em termos de contas macroeconômicas, verificaremos que o país que menos sofreu com aquele período chama-se Brasil.

Portanto, as medidas tiveram efeito positivo. O Brasil conseguiu superar o período pré-guerra melhor do que todos os outros países. Neste momento em que o movimento de capitais torna-se muito nervoso em razão do conflito econômico, com todos os aspectos que essa questão significa para a economia e para a geopolítica, como também os aspectos humanitários, essenciais num momento como este, com tudo isso, o Brasil ainda consegue manter relativamente intactas suas contas nesse período. Evidentemente, se esses processos de conflito internacional se perpetuam, não tenho medo sobre o Brasil, tenho medo sobre o que acontecerá no mundo. Se nações como os Estados Unidos, o Japão, o bloco sul-americano, o bloco europeu, mantiverem o nível de conflito – não apenas o conflito que determina a guerra, mas o conflito entre grandes nações, de grandes blocos econômicos –, se ele se perpetua depois da guerra, certamente teremos um impasse político-econômico importante, não só para o Brasil, mas para o mundo. Não é simples verificar como isso pode se refletir no nosso caso.

Senador Eduardo Suplicy, relembrando minha total admiração por V. Ex^a, com todo o respeito, eu acredito que as medidas que poderiam se tomar e que foram experimentadas de maneira positiva em outros países não nos ajudam neste momento. Não por não serem boas, porque as idéias ajudam, mas no preciso momento em que se transformam numa força real. Alguém já disse que nada é mais forte do que uma idéia na hora certa, em que chega a sua hora. Por exemplo, a questão de controle de fluxos de capital é um instrumento que, neste momento, não nos ajuda, porque o que tivemos, no final do ano passado, foi fuga de capitais do Brasil. Precisamos fazer com que os investidores, principalmente aqueles que

querem investir na produção, escolham o Brasil por ser um país viável. Queremos fazer com que esses investimentos se reflitam em grande produtividade na nossa economia real, a industrial, a agrícola. As contas correntes brasileiras estão vencendo as dificuldades das contas externas existentes ao longo do tempo. Estão melhorando. A cada mês, temos melhorado o balanço de conta corrente no Brasil por força da economia real. Isso não é criticar as soluções que outros países buscaram, mas acredito que não sejam adequadas para o momento em que vivemos. Não tenho nada contra o debate.

Por fim, a renda mínima, como parte do texto tributário, é uma necessidade. Como disse ao Senador Roberto Saturnino, uma correta distribuição de renda não começa com isenção, mas com Imposto de Renda negativo. É assim que acredito deva construir-se uma política tributária adequada, porque somente o fato de o Estado não cobrar da pessoa que não tem nada não é democrático.

Assim tem sido muitas vezes no Brasil. Queremos uma política efetivamente de distribuição de renda. Não acredito que a reforma tributária resolva toda a questão de distribuição de renda, mas deveria, sim, fazer um esforço para ser parte da solução da questão distributiva.

Com esse ponto de vista, acredito que a questão que V. Ex^a tem defendido nesta Casa deva fazer parte da construção do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a tem dois minutos para a réplica.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Ministro Palocci, ainda ontem, ao responder à minha pergunta, o Ministro José Graziano disse já estar convencido da idéia da renda básica de cidadania como meta. Anteontem, ao dialogar comigo, S. Ex^a disse: “Só falta agora, Eduardo, você convencer o Ministro Palocci, porque ele ainda não está inteiramente convencido”.

Preciso, então, usar esse pequeno tempo para dizer por que a renda básica de cidadania pode ser justamente aquele instrumento de ousadia, de coragem, de criatividade que este Governo poderá vir a ter na sua interação com o Congresso Nacional. Por que a renda básica de cidadania é melhor? Primeiro, porque se elimina totalmente a burocracia envolvida em se saber quanto cada um ganha para efeito de receber o direito a renda de cidadania. Hoje V. Ex^a mostrou nos quadros que quem paga Imposto de Renda é pouca parte do nono ou do décimo quintil. Em segundo lugar, com a renda básica de cidadania, elimi-

nar-se-á o estigma, o sentimento de vergonha de a pessoa ter de dizer quanto recebe e que precisa de complemento de renda. Em terceiro lugar, iremos efetivamente atender todos os pobres muito mais do que se tivermos mecanismos tais como os que temos hoje, pois, em cada um dos municípios, mesmo no Piauí do Senador Alberto Silva, alguns estão recebendo e outros, não. Está havendo um grande debate nesses locais sobre quem tem e quem não tem o direito, mesmo que se defina aquele patamar. A renda básica seria um direito universal.

Pode-se perguntar por que todos terão de pagar, até mesmo o Senador Alberto Silva, que está presidindo o debate, o Pelé, o Ronaldinho e o Antônio Ermírio. Mas é claro que essas pessoas, nós, que temos mais recursos vamos colaborar progressivamente mais no princípio, como V. Ex^a defende, para que nós mesmos e todos os demais brasileiros venhamos a receber.

E qual a grande vantagem, Ministro Palocci? Desse maneira, do ponto de vista da dignidade e da liberdade, as pessoas saberão que, nos próximos 12 meses, no próximo período, terão assegurado esse direito. E isso – esse é o ponto fundamental, Senador Alberto Silva, permita-me complementar – muda a relação entre trabalhadores, empresários e patrões. Por que razão? Porque o trabalhador, se tiver assegurado o mínimo de renda, poderá dizer a qualquer eventual patrão que queira empregá-lo que, se for para aceitar condições que venham a ofendê-lo, humilhá-lo, colocando a sua vida em risco ou criando uma situação em que tenha de vender o corpo ou colocar suas crianças em risco, ele prefere continuar com a garantia dessa renda, até que possa encontrar um trabalho que lhe dê outra condição. Sim, o imposto de renda negativo é o princípio correto, mas é equivalente à renda básica de cidadania, com todas essas vantagens.

Continuarei procurando persuadi-lo, meu caro amigo Ministro Antonio Palocci. Meus cumprimentos pela contribuição extraordinária que V. Ex^a vem dando ao Brasil, ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, espero, possa instituir também esse mecanismo, ao lado de outros e de reformas tributária, previdenciária e trabalhista mais justas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Sr. Ministro, se V. Ex^a desejar, dispõe de dois minutos para tréplica.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Serei muito breve.

Se o Senador Eduardo Suplicy deseja convencer-me da tese da renda básica que dedique seu tempo a convencer os que não estão convencidos. O Se-

nador convenceu-me desde 1995, quando fui Prefeito de Ribeirão Preto. Naquela época, não conhecíamos esse projeto, ele não existia no Brasil, mas a Prefeitura de Campinas, sob o comando do Prefeito José Roberto Magalhães, o Governo do Distrito Federal, do então Governador Cristovam Buarque, e a cidade de Ribeirão Preto discutiam o projeto do Senador Eduardo Suplicy. Decidimos, todos juntos, implementá-lo. Então, desde aquela época, S. Ex^a convenceu-me de sua tese. A experiência prática que tivemos mostrou que S. Ex^a está absolutamente certo em relação à questão.

A proposição, de alguma maneira, vem na reforma constitucional, embora haja necessidade de ordenar o que é constitucional e o que vem depois, na complementação. Solicito que, juntos, nos dediquemos a convencer os que não estão convencidos. Da minha parte, o Senador Eduardo Suplicy tem total concordância com o que acaba de mencionar nesse momento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O Senado já aprovou o projeto por unanimidade. Falta a Câmara aprová-lo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao nobre Senador Rodolpho Tourinho por cinco minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, inicialmente cumprimento-o pela competência e habilidade com que tem conduzido o Ministério da Fazenda até o momento e trago uma palavra de otimismo, tratando do tema de reforma tributária.

Tivemos a oportunidade de trabalhar juntos – V. Ex^a, na época, como Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara e eu como Ministro, representando os Estados – e, talvez pelos oitros anos em que fui secretário de fazenda e coordenador do Confaz, trago palavras de entusiasmo e otimismo.

Em primeiro lugar, naquelas discussões todas, de infináveis horas, chegamos a alguns pontos extremamente importantes. O primeiro, que foi consenso entre os Estados, refere-se à questão do ICMS no destino. São Paulo perdia já naquela época, mas o entendimento do então Governador Mário Covas era que, com isso, haveria o fim da guerra fiscal e uma série de outros benefícios, ou seja, poderia haver uma compensação. Esse era o entendimento de São Paulo àquela época, que, com o fim da guerra fiscal, viria um sistema tributário mais justo em relação ao mercado de cada Estado. Isso foi consenso – repito.

Em segundo lugar, houve consenso também em relação a uma legislação única do ICMS a que V. Ex^a se referiu – o que é extremamente importante. Os empresários não podem, em hipótese nenhuma, conviver com 27 legislações diferentes regulando o ICMS. De toda aquela discussão, cuja participação de V. Ex^a foi muito importante, conquistamos essas duas imensas vitórias.

Outra vitória, não por consenso, mas por votação dos Estados, foi resolver a questão dos incentivos fiscais já concedidos. Houve enorme discussão sobre o assunto, mas determinou-se estipular um prazo de quinze anos – se bem recordo –, para buscar uma forma de resolvê-lo. A única questão em aberto era a discussão sobre alocação de recursos. Não bem em aberto, mas havia a necessidade de discutir como alocar recursos para bancar essa transição dos 15 anos.

Volto a repetir que essa também foi uma enorme vitória, porque havia posições muito conflitantes entre os Estados. A aprovação se deu por 21 ou 22 votos favoráveis a essa posição. Deixou-se em aberto, para atender à posição do Congresso, a questão do resarcimento nas transações interestaduais: se isso seria por meio de um fundo ou do chamado “modelo do barquinho”. Essa questão ficou em aberto, para uma decisão futura.

Outro ponto também importante, porque não emperrava a pauta de discussão, era a CPMF. Os Estados aceitavam a perenização da CPMF. Isso não foi discutido abertamente, mas, em todas as nossas conversas, existia esse ponto de convergência. Contudo, os Estados exigiam, como V. Ex^a também, que a não-cumulatividade das contribuições sociais constasse em uma emenda constitucional e não em uma lei complementar. E, pelo que me lembro, houve dificuldades nesse ponto.

Os Estados também não aceitavam compartilhar a mesma base de cálculo do novo IVA (Imposto sobre Valor Agregado) – creio que por razões que acabamos entendendo naquele processo de discussão, e foi aceito por todos que realmente seria muito difícil compartilhar essa mesma base.

Entendo também que os empresários, então representados pelo Ministro do Desenvolvimento, estavam acompanhando e de acordo com tudo aquilo que estava sendo discutido e feito.

Então, Sr. Ministro, considerando a competência – volto a repetir –, a propriedade e a lucidez com que V. Ex^a conduzia aquelas discussões, pelo lado do Congresso Nacional, e também em relação ao que se discutia – o ponto que se destacou efetivamente era muito mais uma questão que V. Ex^a hoje pode ou tem

poder de influenciar ou de decidir –, peço que voltemos à chamada emenda aglutinativa. Tengo acompanhado a questão. E não acredito que ainda haja consenso dos Estados em relação à questão da tributação-destino, mas ele pode ser recuperado. Proponho que voltemos àquele ponto da emenda aglutinativa em que estávamos. Acompanho há mais de dez anos a reforma tributária, e esse foi o ponto mais próximo de uma conclusão.

Recomendo a V. Ex^a que voltemos àquele ponto e, quem sabe, criemos aquela comissão tripartite, com Governo Federal, Governos Estaduais e Congresso – e podemos acrescentar os Municípios que não entraram naquela época –, para que possamos, efetivamente, dar uma grande contribuição ao processo de discussão e aprovação da reforma tributária.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro Antonio Palocci, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Sr. Presidente, farei uso apenas de 30 segundos, porque, na verdade, o ex-Ministro Rodolpho Tourinho relatou o processo de negociação de que participamos, entre o Ministério da Fazenda e a Comissão. Foram dez reuniões de aproximadamente cinco horas cada, totalizando cinquenta horas de reunião. E de fato, muito se avançou, mas, infelizmente, não se concluiu pela realização da reforma.

Esse registro é muito importante porque, apesar de não ter sido feita a reforma naquele momento, os acúmulos estão presentes.

Não há nada a reparar. O relato de V. Ex^a, Senador Rodolpho Tourinho, é exatamente sobre a realidade. Quero apenas dizer que temos a opção de fazer essa sua proposição no texto da reforma ou fora dela; são duas opções com seus prós e contras.

Parece-me que seria mais adequado e eficaz, do ponto de vista do processo de construção da reforma tributária, que fizéssemos essa construção na legislação infraconstitucional, aprovando o princípio da modificação constitucional e, depois, essa construção na legislação infraconstitucional.

Portanto, apenas agradeço a contribuição e consideração de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Ex^a tem dois minutos, se assim o desejar. (Pausa.)

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Não, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Nesse caso, com a palavra o Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, sou um dos que acreditam que vamos conseguir mudar este País.

A Drª Misabel Derzi, eminente jurista e professora da Faculdade de Direito da UFMG, em artigo publicado no jornal **Estado de S.Paulo**, propõe a adoção, no Brasil, de algumas normas do Imposto de Renda adotado nos Estados Unidos, com pequenas variações.

Segundo julgamento proferido pela Suprema Corte dos Estados Unidos, o fato de a mulher optar por cuidar da casa e dos filhos, não trabalhando fora, justificaria que a renda do marido fosse dividida por dois, pois existiriam, no caso, dois contribuintes, sendo que um deles não possui renda, mas cuida do lar.

Registra-se que esse regime, também adotado com modificações em outros países, valoriza o trabalho da mulher no lar, função tão nobre quanto daquela que trabalha fora. Não cria, por outro lado, a sensação de que o trabalho doméstico seja uma ocupação inferior da esposa, em tempos em que a mulher disputa, em igualdade de condições, todos os espaços de trabalho.

No Brasil, o Imposto de Renda, da forma em que está posto, é perverso. A renda do marido para se sustentar e sustentar a esposa dedicada aos filhos e à família pertence ou deveria pertencer, na verdade, aos dois. Pela Legislação vigente no País, a renda é tida como pertencente somente ao marido. Por outro lado, a forma em que está posta a regulamentação do Imposto de Renda, limitando os gastos com a educação própria e dos filhos em R\$1.998,00 anuais, é inadequada. O limite fixado neste valor isenta apenas despesas com colégios de menor padrão. Se o casal resolver matricular seus filhos em colégios melhores – e necessariamente mais caros –, deverá pagar Imposto de Renda sobre um rendimento que não é seu, mas do estabelecimento destinatário de tais pagamentos.

Entendemos plenamente plausível a idéia de dividir por dois – ou um outro justo divisor a ser estipulado – a renda familiar, quando um dos cônjuges se dedicar à criação dos filhos e aos cuidados do lar, com o objetivo de se enquadrar na tabela progressiva, em alíquotas mais baixas, devido à perda da capacidade econômica decorrente da educação dos filhos.

Entendemos também que a elevação da auto-estima do cônjuge que se dedica à nobre função de educar os filhos deve orientar as decisões tributárias, de tal forma que o imposto seja neutro, em face

das opções do casal, sem apena o modelo em que um deles escolhe administrar o lar.

Em face do exposto, indago a V. Ex^a sobre a justezza e viabilidade da adoção dessa sistemática tributária em matéria de Imposto de Renda no País, ou seja, sobre a justezza e viabilidade de dividir a renda familiar entre os cônjuges, sobretudo para fins de evitar a perda da capacidade econômica da família em função da educação dos filhos. É a proposta que faço.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao eminente Ministro, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Ilustre Senador Augusto Botelho, comprometo-me a fazer um estudo particular da questão proposta por V. Ex^a, cuja resposta deverei encaminhar-lhe oportunamente. Considero bastante interessante sua idéia, que não ofende a norma constitucional ou a legislação do Imposto de Renda. Não é esse o formato do nosso Imposto, mas farei uma análise de sua proposta e a enviarei pessoalmente a V. Ex^a. No meu ponto de vista, a proposição não fere os princípios que regem tanto a atual Constituição quanto as propostas que estamos trazendo ao debate.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Ex^a, se desejar, dispõe de dois minutos para a réplica.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Sr. Ministro, fico feliz com a afirmativa de V. Ex^a e creio que, nesta reforma, poderemos tornar mais humana e justa a nossa forma de cobrar os impostos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – A Mesa deseja informar ao Plenário que houve um equívoco. Na verdade, estava presente o Senador César Borges, a quem passo a palavra, se assim o desejar, por cinco minutos.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, Sr. Ministro, é uma satisfação novamente vê-lo nesta Casa em tão pouco tempo e observar a maneira como V. Ex^a trata as questões da economia brasileira.

Sr. Ministro, aproveito a presença de V. Ex^a, porque na última vez em que esteve aqui – espero que retorne muitas vezes a esta Cada – indaguei sobre a previsão do crescimento do Produto Interno Bruto para este ano, face às medidas macroeconómicas tomadas pelo Governo Federal, como aumento de taxas de juros, do superávit primário, da retirada e do aumento do compulsório dos bancos, o que a meu ver levaria o País a – não digo uma recessão – um crescimento bastante limitado da economia.

Naquele dia, V. Ex^a não precisou número. Tínhamos como número do Governo Federal a taxa de 2,8%. No dia seguinte, o Ipea divulgava uma taxa de 1,8%, que considero ainda um número elevado. Verificamos, Sr. Ministro, aumento da taxa de desemprego, diminuição da atividade econômica, ociosidade nas indústrias – há 40% de capacidade ociosa na indústria automobilística. Então, a economia tende a uma espécie de paralisia, quando, na verdade, todo o País clama por geração de emprego e renda.

Hoje, a base da violência que se instala nos grandes centros urbanos deve-se à uma questão estrutural, de crescimento econômico, não apenas de policiamento.

A proposta do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva falava numa política de emprego para dez milhões de pessoas. Não vejo ainda uma política clara do Governo Federal para fomentar a geração desses empregos, que é essencial ao povo brasileiro, pois está na base de grandes questões.

Não acredito sequer que, neste ano, tenhamos crescimento de 1,8%. Nas condições da macroeconomia, com certeza, haverá um crescimento menor ainda.

Sr. Ministro, de certa forma, o atual Governo foi eleito para mudar a política econômica então vigente. Temos ouvido V. Ex^a declarar que haverá uma mudança **a posteriori**, quando as condições macroeconômicas se estabilizarem, a taxa de câmbio e o risco Brasil diminuírem. Todas essas medidas, aliás, já se apresentam, de certa forma, positivas. No entanto, a questão do emprego e a questão social continuam extremamente negativas.

A expectativa é que este Governo possa, por meio do capital político que detém, promover rapidamente as reformas, mas as próprias pesquisas indicam que esse capital político pode diminuir muito rapidamente. Hoje, fala-se em reforma tributária e previdenciária como a grande panacéia para a Nação. Sabemos que elas são importantíssimas e que devem ser aprovadas o quanto antes – o Congresso Nacional espera ansiosamente a proposta que vai nascer dessas discussões travadas entre a sociedade e o Governo Federal.

No entanto, sabemos que essas reformas têm que passar por um período longo de transição para ser implantadas. São medidas que só terão efeitos sobre a economia no médio, no longo prazo. Há um período de transição que vai onerar os cofres públicos. Por isso, não podemos imaginar que só as reformas resolverão os problemas existentes no País,

como o da necessidade da retomada do crescimento econômico.

Não sou neoliberal. Critiquei como Governador de Estado as medidas e a política macroeconômica do Governo anterior porque sabia da nossa dificuldade de promover o desenvolvimento no nosso Estado, utilizando-me da guerra fiscal, sacrificando muitas vezes o Tesouro Estadual. Mas não tinha saída porque faltava ao Governo Federal uma política nítida de desenvolvimento regional, que também este Governo ainda não concebeu até o momento. Está prometido para o Plano Plurianual, mas não estamos ainda tendo essa medida efetiva.

Sr. Ministro, queria saber a perspectiva de V. Ex^a para a economia brasileira este ano. Quanto vamos realmente crescer este ano? O Ipea fala em 1,8%; o Governo, em 2,8%. Qual a política que o Governo Federal pode oferecer à Nação para gerar emprego e renda, para tirar ociosidade da nossa economia, particularmente da nossa indústria?

Não vi ainda uma política definida e clara. Por isso, gostaria de aproveitar essa oportunidade, enriquecedora para todos, e ouvir de V. Ex^a uma palavra de esperança, a fim de que essa esperança possa vencer o medo de uma recessão econômica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Antes de passar a palavra ao Sr. Ministro, prorrogo a sessão por vinte minutos, para atender a lista de inscrições e ouvirmos os Senadores Antonio Carlos Valadares, Luiz Otávio, Lúcia Vânia e João Batista Mota.

Concedo a palavra por cinco minutos ao Sr. Ministro.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador César Borges, há uma mudança clara não só da política econômica como também dos indicadores econômicos. Se olharmos para o Brasil e para a nossa situação econômica apenas com uma fotografia de momento, é possível que não consigamos avaliar o que mudou nesse período. Mas se lembrarmos do que ocorreu no final do ano passado, vamos verificar que houve uma mudança importante.

No final do ano passado, vivemos uma situação de completa ausência de crédito para as exportações. O risco Brasil ameaçou a própria rolagem da dívida e levantou, inclusive, a dúvida sobre a insolvência das contas públicas brasileiras. Houve um choque cambial que elevou o dólar a um valor próximo de quatro reais, o que se refletiu nos preços e levou o IGP a 25% no ano passado. A inflação analisada nos últimos meses do ano estava na faixa de 15% a 30%.

Sem avaliar o que ocorreu no ano passado, é difícil entender as possibilidades e o momento que vivemos hoje. A questão central do início deste ano era conseguir virar esse jogo, em que as contas públicas brasileiras não tinham clareza de solvência.

Acredito que a situação está melhorando. Não é simples nem fácil, mas certamente caminhamos de maneira positiva. Criaremos as condições necessárias ao crescimento do Brasil. Sou muito otimista em relação a esse fato. No final do ano, não foi a primeira vez que o País passou por uma crise; anteriormente houve vários choques externos e internos, e sempre que o Brasil enfrentou problemas e situações como essa, a reação veio da economia real brasileira, aquela que faz o emprego crescer, que coloca o produto no exterior e cria empregos. De alguma forma, o Brasil venceu essas dificuldades por força da economia. No ano passado, também foi assim. Não fosse o ajuste de contas externas pelo balanço de pagamentos, é difícil dizer o que teria acontecido naquela época.

Neste momento, estamos tomando todas as provisões para que esse ajuste não tenha o custo da inflação para o País, senão ele se perde. O Brasil conseguiu fazer o que poucos países fizeram em choques de oferta: ajustou-se sem recessão profunda. Vários países, com choques dessa dimensão, sofreram uma recessão de 5%, 7%, 15%. A economia brasileira conseguiu evitar a recessão ao ajustar a balança comercial e o balanço de pagamentos. Houve até um pequeno crescimento no ano passado. Evitamos uma recessão que foi comum em quase todos os países que sofreram choque externo. Atualmente, estamos cuidando para que essa reversão de conta externa não tenha o custo da inflação alta. Do contrário, o resultado se anula, e não teremos crescimento ou teremos uma bolha de crescimento, que não se sustenta.

É nestas condições que a administração macroeconômica do Brasil está se fazendo: de maneira muito severa e com muita dureza. V. Ex^a conhece a dificuldade de sair desse quadro para o outro, de controle da inflação. Felizmente, temos tido sucesso nesse sentido. Não digo temos nós, do Governo, mas temos nós, do Brasil. O Brasil tem tido sucesso no ajuste de suas contas, a questão macroeconômica está se arrumando, o superávit que definimos está se confirmado – definimos um superávit de 4,25% e alcançamos 7% em janeiro. Em fevereiro faremos algo não muito diferente disso. Ou seja, há um ajuste severo, mas o Brasil precisa disso para poder controlar a inflação e fazer com que o crescimento seja sustentável, porque se for inflacionário não será duradouro, não distribuirá renda, não valorizará nosso produto,

não trará grande produtividade para nossas empresas. Queremos que o Brasil, de fato, dê uma arranque do ponto de vista do crescimento, com a nossa economia tendo sustentabilidade a longo prazo.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Ex^a terá mais dois minutos se assim o desejar.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Continuo insistindo se há uma previsão sobre o Produto Interno Bruto.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Trabalhamos com um cálculo inicial de 2,8%. O Ipea produziu um estudo que levou a nova avaliação de 1,8%. Estamos fazendo esse ajustamento, porque, daqui a poucos dias, vamos enviar ao Congresso Nacional a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que deve trazer esses números. Nossa previsão estará, acredito, entre o número do Ipea e o número com que trabalhávamos inicialmente. Não creio que estará abaixo do número do Ipea, mas não temos esse trabalho concluído.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Então, 1,8% é a previsão que o Governo tem para este ano.

De qualquer maneira, Sr. Ministro, quero dizer de forma complementar que saímos um pouco dessa situação por conta dos recursos do FMI. Esses recursos foram substanciais para tirar o País daquela situação de insolvência, mas entendo que estamos dentro da política do FMI, estamos colocando em prática o receituário do FMI, que é socialmente perverso para todo o País. Criticávamos isso durante o Governo anterior, e o partido de V. Ex.^a criticava permanentemente os ditames do FMI que davam as linhas da macroeconomia brasileira. E continuam dando, da mesma forma.

Com relação à inflação, Sr. Ministro, vejo que estamos com a inflação em cima de preços administrados pelo próprio Governo. Os preços da Petrobras são todos dolarizados; trazem o preço da desvalorização cambial para dentro do País. Os contratos de energia elétrica têm que passar por reajustes; e a população não está tendo esse reajuste salarial. Atualmente se fala em novo salário mínimo, que não sabemos exatamente se passará para R\$235,00, R\$240,00 ou R\$245,00. A população brasileira não tem capacidade de pagar os preços administrados pelo Governo Federal.

Não quero colocar a culpa no atual Governo. Todo esse processo vem de políticas anteriores que criticávamos. Vamos continuar criticando a permanência dessa política, porque o grande enigma é que o povo brasileiro confiou no Governo do PT e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para promover uma

mudança que não estou vendendo; estou vendendo a continuidade do receituário do FMI. Essas eram as questões complementares.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Com a palavra o Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador, temos um contrato com o FMI e temos contratos de preços. Um dos compromissos de campanha do Presidente Lula – não foi posterior à campanha, foi durante – é o cumprimento de contratos. Muitas vezes, e num passado não muito distante, o Brasil rompeu contratos – de dívida, inclusive –, e os custos do rompimento desses contratos repercutem até hoje: carregamos parte do risco Brasil em função desse histórico. Isso é fundamental. Segundo: quando fizemos os ajustes das políticas fiscal e monetária, tomamos decisões claramente diferentes do que se fez num passado recente. V. Ex^a pode supor que 10% de aumento de carga tributária, que foi o que representou a política recente, não seja muito importante. Penso que seja! Não se pode mais aumentar a carga tributária, porque o Brasil não pode pagar a conta da ineficiência dos governos. Mas pagou, nesse último período, 10% do PIB. Essa é uma questão fundamental. Se, para V. Ex^a, sair de uma política que impõe 10% do PIB à economia para uma política de modernização e maior eficiência dos impostos não é mudança, pergunto se V. Ex^a tem uma sugestão melhor. Estou aqui para ouvi-lo também, não vim aqui só para falar. Se V. Ex^a tiver uma sugestão mais criativa...

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Não foi corrigido o desconto do Imposto de Renda; fala-se em permanência da CPMF...

O SR. ANTONIO PALOCCI – Não, Senador, aplicamos neste ano, com relação à correção dos descontos do Imposto de Renda, o que foi votado no ano passado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Votamos pelo acordo com o PT.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Foi cumprido. O que estamos decidindo neste momento é modificar a forma como o ajuste vinha sendo feito. E creio que é uma mudança fundamental. No último período, não houve, de maneira consistente, um ajuste de contas que garantisse condições de reduzir a relação da dívida com o PIB. A relação cresceu de trinta para sessenta. E nós estamos organizando a política fiscal e monetária de maneira a garantir que a relação não mude para mais do que isso, o que começa a trazer a dúvida da solvência das contas públicas do Brasil. Eu garanto que a política que executaremos no momento criará condições de crescimento e não

causará o que causou no último período em relação à dívida pública, o que custou e ainda custa muito ao Brasil. Nem haverá rompimento de contratos como no passado, o que também custou muito ao Brasil. Mas é preciso avisar que o que se desenvolveu no último período em termos de política econômica não foram apenas os instrumentos de final de governo. Acreditamos que podíamos ancorar nossa moeda ao dólar, e ficamos quatro anos com âncora cambial. Chegamos a fazer reserva de US\$70 bilhões, que foram embora em 30 dias.

Não estamos praticando essa política neste momento. Essas mudanças foram feitas no início do Governo Lula. Estamos fazendo uma política de expansão com as condições dadas da nossa dívida, do câmbio, da solvência das nossas contas, da rolagem. V. Ex^a sabe que em 2001 o Brasil rolou a sua dívida, os seus papéis, a um índice médio de 13,5%; no ano passado, o índice foi 44%. Essa era a condição adequada. V. Ex^as se lembram de que, no final do ano passado, o Brasil não conseguia rolar os papéis. Quando chegava a data de vencimento, tinha de saldá-los. Nós rolamos todas as nossas dívidas nesses primeiros três meses sem nenhuma dificuldade. Estamos fazendo isso uma semana antes do vencimento, sem nenhuma dificuldade. Isso significa tornar o ambiente mais saudável, trazer os números para uma situação mais adequada e criar condições de crescimento. Fora isso, teria de ser alguma invencionice, o que não estou disposto a fazer, caro Senador.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Ex^a está satisfeito?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Antonio Palocci, todos nós que compomos o Senado, se pensarmos bem, sabemos das dificuldades enfrentadas pelo atual Governo, o qual recebeu uma herança que considero desastrosa – não usarei a palavra maldita –, que está sendo administrada com muito equilíbrio, com muita competência pelo Governo de Lula.

A situação é muito grave. É como se o Brasil, no dia 1º de janeiro, na posse de Lula, fosse um carro que estivesse percorrendo uma estrada asfaltada e, de repente, saísse dela em virtude de uma derrapagem. Para voltar à estrada, ele precisaria de um caminho seguro, onde não corresse o risco de virar novamente e sofrer um desastre de proporções inevitáveis.

is. É assim que está agindo o Governo. Encontrou um carro desgovernado descendo uma ribanceira e terá de reconduzi-lo à estrada. Como voltar? É preciso um tempo para que o Governo reencontre o caminho do desenvolvimento, do crescimento do Brasil. É isso que todos queremos: o Brasil promovendo o emprego, gerando renda e combatendo a fome, custe o que custar. É bom que relembrmos, até para que a memória não passe por determinados esquecimentos propositais, que o desempenho da economia brasileira – estão aqui anotados alguns dados –, entre 1994 e 2002, revela que a taxa de desemprego aumentou de 5,1% para 7,6%; o Produto Interno Bruto caiu de 541 bilhões para 467 bilhões, levando à diminuição, por habitante, para 3,4 dólares anuais para 2,6 dólares; a balança comercial teve um superávit de 15 bilhões de dólares, em 1994. Mas, em 2002, não houve superávit; houve um déficit que atingiu 8 bilhões de dólares, enquanto a dívida total da União aumentou de 88 bilhões de reais, em 1994, 25% do PIB, para 1,104 bilhão, em 2002, ou seja, cerca de 81% do PIB. O Governo anterior deixou uma montanha de juros e amortizações a pagar. O pagamento de juros registrado no orçamento crescerá 266%, de 25 bilhões, em 1995, para 93,6 bilhões, em 2003.

Deixarei, Sr. Presidente, Sr. Ministro, outros dados para serem evidenciados em outros debates para não cansar o Ministro, que está aqui há várias horas e, naturalmente, tem outras atividades a exercer esta noite, e não prejudicar outros oradores que falarão depois de mim.

A reforma tributária, tão desejada e tão decantada nesta Casa e também na Câmara dos Deputados, deve ser feita o mais rapidamente possível, para que as ambições e os desvios determinados, principalmente, pelo desejo daqueles que não querem nada perder, enquanto o Brasil pode perder muito mais, sejam contidos. É preciso que tudo isso seja contido, porque o sistema tributário brasileiro foi concebido para quê? Ele foi concebido para agasalhar os interesses dos Estados, dos Municípios, da União, mas sem prejudicar o Brasil.

Nesse instante, o que se diz é que a Federação está em jogo, mas o que está em jogo é o Brasil, é o interesse nacional. Então, que cada um faça sua parte, defendendo seu interesse, defendendo seu Estado, seu Município, o Governo defendendo a União, mas, nós todos juntos devemos defender o Brasil, porque se a União tiver mais do que os Estados e os Municípios, ou vice-versa, e o Brasil for lá para baixo, é o povo brasileiro que sofrerá, é o Brasil que vai quebrar.

Então, é preciso que encontremos um acordo, que haja uma engenharia política, para que a reforma tributária seja feita e para que esses impulsos sejam contidos, de uma vez por todas, pensando, acima de tudo, neste povo sofredor, do qual 99% não entende sequer o que é reforma tributária, mas sabe que o Brasil está fora da estrada e precisa voltar ao caminho do desenvolvimento. A reforma tributária é necessária para recompor o sistema.

(O Sr. Presidente Alberto Silva faz soar a campainha.)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Tenho quanto tempo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – V. Ex^a já ultrapassou o tempo um minuto e meio, Senador, mas conclua, por obséquio.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Os outros Senadores tiveram um tempo generoso para falar e estou aqui deixando de lado várias páginas de argumentação para dar celeridade a este debate e não prejudicar os demais companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Estamos concedendo prazo para V. Ex^a concluir.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Como eu dizia, a reforma tributária é necessária para recompor o sistema e conformá-lo com o pensamento moderno do Estado. Se de um lado o texto vigente revolucionou o sistema tributário ao conceder aos Estados federados alguns novos impostos que a União acabou por perder, todavia, esta recebeu, generosamente entre outros, a competência tributária residual, a qual permite que ela possa criar novos impostos.

As reformas, Sr. Presidente, devem ocorrer. Sem dúvida alguma, um dos fatores que explicam a má distribuição de renda no Brasil é certamente o papel que tradicionalmente tem cumprido o setor público. Esse papel tem sido, na área fiscal, o de concentrador de renda, pois a base tributária, como sabemos, é demasiadamente estreita, incidindo fortemente sobre os assalariados do setor formal. Ademais, boa parte dos tributos consiste em impostos indiretos sobre o consumo, em relação aos quais tanto os ricos quanto os pobres pagam a mesma alíquota.

É também bom lembrar que a carga tributária no Brasil é perversamente elevada, justamente porque poucos pagam tributos, já que o setor informal da economia não paga. Acrescentamos que a sonegação aumenta devido à desordenada e elevada carga tributária e à onerosa máquina administrativa.

Portanto, Sr. Ministro, o federalismo encontra-se em xeque no Brasil, País que está em uma situação difícil, caótica, grave. A estrutura de raciocínio é bastante simples: o federalismo implica necessariamente a autonomia política dos Estados e Municípios. Um dos seus pressupostos é a autonomia...

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Nobre Senador, peço-lhe que conclua. V. Ex^a já está falando há dez minutos, duas vezes o tempo que lhe foi concedido.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Já irei concluir. Posso fazer as perguntas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Perfeitamente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Tinha dez perguntas, mas vou fazer apenas duas.

Segundo dados da Fiesp, publicados no jornal **O Estado de S.Paulo**, em 10 de fevereiro de 2003, a indústria é o setor mais onerado por tributos, representando 64,78% de participação na arrecadação tributária, enquanto que as instituições financeiras, por exemplo, participam somente com 5,13% da arrecadação tributária. Quais medidas, Sr. Ministro, serão tomadas para, efetivamente, tributar-se cada setor econômico com a proporcionalidade de seu respectivo peso na formação do PIB?

Sr. Presidente – e agradeço a generosidade de V. Ex^a –, farei a segunda e última pergunta. Não era V. Ex^a que estava na Presidência, mas os demais Senadores falaram muito mais.

Não se há de olvidar, ainda, que qualquer reforma fiscal deverá obrigatoriamente ter em vista o Mercosul. Realidade a que não se pode furtar ao legislador do nascente século XXI, dada a interpretação dos blocos regionais, com o que este deve estar atento às exigências dessa nova construção político-institucional, muito embora ultimamente o Mercosul esteja cambaleante, o que é uma pena. Todavia, esse fenômeno não é virgem no Mercado Comum Europeu e em outros blocos econômicos que se vêm adaptando facilmente ao novo contexto.

Quais são os atos concretos, Sr. Ministro, que o Governo irá propor, objetivando realizar uma reforma tributária que gere o desenvolvimento nacional e a justiça fiscal e, ainda, permita a formação do Bloco do Mercosul?

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Sr. Ministro, V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador Antonio Carlos Valadares, não farei comentários sobre seus comentários, porque tenho acordo com eles. São, certamente, enriquecedores do debate apresentado aqui. Vou direto as suas duas perguntas.

Primeiro: Quais medidas nós tomaríamos para alterar a incidência dos impostos? No exemplo demonstrado, os números podem não ser exatamente esses, mas, de fato, há uma incidência não adequada de vários tributos. Eu lhe diria, Senador, que esse é todo o objetivo da reforma. Fora a questão distributiva, todas as medidas propostas na reforma dizem respeito exatamente a este ponto: fazer com que os impostos não onerem a produção, não onerem a exportação, retirando o caráter cumulativo; ou seja, responde exatamente a sua pergunta, entre a maneira com que o imposto incide em cada setor da economia e em cada momento do processo produtivo.

Sobre a questão do Mercosul, penso que a observação de V. Ex^a é adequada e correta. Se trabalhamos um mercado comum no Mercosul, é desejável que a política tributária tenha compatibilidade. Por intermédio do Secretário da Receita, Jorge Rachid, que está nos acompanhando no Senado, uma equipe da Receita Federal estará, na semana que vem, em um evento internacional com vários países da América do Sul, dialogando sobre as mudanças que estamos preparando no Brasil. Interessa-nos que haja um estudo conjunto, mudanças compatíveis com tributação em outros países vizinhos. Isso é necessário para que se dêem, de maneira consolidada, os processos de relação comercial, que tratamos no Bloco do Mercosul.

Agradeço as questões de V. Ex^a e acredito que elas estarão sendo tratadas adequadamente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Senador Antonio Carlos Valadares, V. Ex^a tem dois minutos para a réplica, se assim o desejar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda posso fazer uma pergunta? Tenho dúvidas se o Ministro já a respondeu, pois não participei de parte deste debate porque estava em uma audiência em um Ministério com Deputados Federais. Entretanto, ouso fazer a pergunta, uma vez que ontem tivemos uma reunião da Bancada do Bloco do Governo com os demais Líderes dos outros Partidos que compõem esta Casa, em que o assunto foi o Refis, a negociação dos devedores da Fazenda Pública. Gostaria de saber qual o montante dessa dívida? – pessoas jurídicas e pessoas físicas. Há possibilidade, Sr. Ministro, de uma negociação para que as parcelas sejam pa-

gas não em 150 meses, como o Governo já aceita, mas em 180 meses, porque alguns segmentos estão pleiteando...

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Formule a pergunta, Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Já fiz a pergunta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Então posso passar a palavra ao Sr. Ministro?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Estou fazendo essa pergunta em nome do PSB, que represento nesta Casa, como seu Líder. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Muito bem. Com a palavra o Sr. Ministro.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Eu estava pegan-
do o número com o nosso Secretário da Receita Fe-
deral. A dívida ativa da União, administrada pela Re-
ceita Federal, fora INSS, é de R\$130 bilhões.

Em relação aos termos do acordo, eu é que que-
ria lhe perguntar como foi a reunião, porque V. Ex^a es-
tava nela e eu não. (Risos.) Mas veja...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Blo-
co/PSB – SE) – Permita-me V. Ex^a, Sr. Presidente,
porque o Ministro me fez uma pergunta. Na verdade,
o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, não
fechou nenhum acordo, porque logicamente iria con-
versar com a equipe econômica. Mas há um pleito no
sentido...

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Permita-me V. Ex^a, Senador. O Ministro não pode ser con-
tradicado, por favor.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Veja, temos dispo-
sição, Senador Antonio Carlos Valadares, de construir
uma proposição em relação a parcelamento do dé-
bito tributário. Somos contrários a refazer um sistema
que já foi feito e está em andamento, que é o Refis.
Somos contrários a fazer o mesmo programa de novo.
Até porque as empresas que estão propondo parcela-
mento são as que saíram desse programa. Não have-
ria sentido repeti-lo para que elas saíssem novamen-
te. Muitas saíram porque não puderam continuar par-
ticipando do programa anterior, então não teria senti-
do repetir a mesma coisa. Por isso, trabalhamos a
idéia de um novo projeto de parcelamento. Detalhes
como a questão dos meses, das parcelas de juros e
de redução de multa estão sendo dialogados. Acredi-
to que nos próximos dias faremos uma reunião final.
V. Ex^a está convidado a estar conosco. Procuraremos
construir um entendimento comum sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Faço um apelo ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, que tem direito a uma tréplica, que ajude a Mesa para que os demais companheiros possam falar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Blo-
co/PSB – SE) – Devido à generosidade de V. Ex^a, re-
nuncio à tréplica.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Octávio. Se for mais fácil, V. Ex^a pode ficar sentado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem revisão
do orador.) – Sr. Presidente, para mim é mais fácil fa-
lar em pé.

Depois dessas cinco horas – não diria de agonia
– de atenção com a palestra e, principalmente, com a
posição do Ministro Antonio Palocci, que é nosso Mi-
nistro da Fazenda, tenho certeza de que serei breve.
Até porque o Ministro disse há pouco que também
veio aqui ouvir sugestões.

No que tange ao Refis, V. Ex^a já foi bem claro
com relação à pessoa jurídica, que V. Ex^a pretende,
num outro projeto, de uma outra forma, porque aquilo
que já foi feito V. Ex^a não quer repetir.

Eu tenho um projeto de lei, no Senado, desde
2001, sobre o Refis da pessoa física, o qual, tenho
certeza, ajudará o Ministério da Fazenda e em espe-
cial o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Sil-
va, porque foi realizado por pessoas que vivem essas
dificuldades: aqueles que o trouxeram ao meu gabi-
nete e o apresentaram, como também, as associa-
ções e o Professor Leoni Verlaine que me deu a idéia,
sugeriu-me. Eu apenas encaminhei a questão políti-
ca. A forma de apresentar o projeto foi realizada pelo
Professor Djalma Melo, e a consultoria do Senado Fe-
deral deu a forma constitucional, da legitimidade e ju-
ridicidade do projeto.

Certamente V. Ex^a receberá uma cópia do Proje-
to de Lei do Senado nº49, de 2001, como sugestão,
para junto com sua equipe – que é muito mais capaz
do que nós – elabore um projeto que atenderá à po-
pulação do País como um todo, que pode e quer pa-
gar os seus impostos; pessoas que não têm como se
aposentar porque são funcionários domésticos há
muitos anos e agora enfrentam dificuldades na hora
de pagar esses impostos já atrasados.

Eu também tenho certeza que V. Ex^a poderá
me dizer algo sobre a forma distributiva do Imposto.
V. Ex^a foi muito claro em sua explanação sobre a Re-
forma Tributária que virá ao Congresso Nacional
para ser votada. Desde já cumprimento V. Ex^a pela
forma não só cavalheira, mas também objetiva, cla-

ra, aberta, transparente e – diria – leal com que expôs o assunto. Com certeza, o Governo terá facilidade, não diria de aprovar todas as reformas, mas principalmente a Tributária. Por ter sido Parlamentar, Prefeito, V. Ex^a sabe – e demonstra isso com muita propriedade dialogar e certamente terá a fórmula do diálogo com esta Casa, que é política e muito sensível. O Senado Federal mesmo entendendo o clamor das ruas e o resultado das eleições, em nenhum momento, se curvará àqueles que se julgam os donos da verdade, que pensam que vão impor aqui a qualquer custo o que porventura considerem mais certo. Estaremos aqui para acompanhar todo o processo. Tenho certeza que esta atitude de reconhecimento da competência que o Poder Legislativo tem de ouvir a opinião do povo e acompanhar de perto essas reformas, com certeza, terá em V. Ex^a um sustentáculo, um grande formador de opinião nesta Casa e será um grande aliado do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Muito obrigado, Senador Luiz Otávio. Desejo o mesmo de V. Ex^a, que possa contribuir com suas opiniões, sua participação de maneira decisiva. Temos toda a disposição de fazer o estudo deste projeto de lei. Já solicitei à nossa equipe que assim proceda e ou o enviarei para V. Ex^a, ou o convidei para nos visitar no Ministério da Fazenda, a fim de que possamos dialogar sobre a matéria.

Sr. Presidente, se me permite, gostaria de fazer uma ressalva. Forneci um dado ao Senador Antonio Carlos Valadares da dívida ativa vinculada ao Refis, no valor de R\$130,593 bilhões. Ressalto que se trata da dívida ativa vinculada ao Programa do Refis. A dívida ativa total é de R\$ 326,065 bilhões, além do que está sob a administração da PGFN.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – A Mesa transferirá esses números ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Senador Luiz Otávio, V. Ex^a está satisfeito?
Com a palavra V. Ex^a.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Para encerrar minha manifestação, faço ao Sr. Ministro uma sugestão, não minha, mas do meu Estado, Pará. Temos um outro projeto atinente ao Fundo de Compensação das Exportações, que, certamente, virá no bojo da Reforma Tributária.

Quando os Governadores estiveram com o Presidente e com V. Ex^a, Sr. Ministro, na Granja do Torto, ouviram o nosso Governador, Simon Jatene, falar da condição que o Estado do Pará tem como superavitá-

rio na balança comercial, há mais de dez anos com mais de US\$2 bilhões todos os anos. Todavia, o nosso Estado, como outros poucos são, na verdade, prejudicados, porque o Pará, em especial, é eminentemente exportador, principalmente de matéria-prima como os minerais, detentor de grande riqueza no setor, mas necessita de investimentos, principalmente em infra-estrutura e na área social para atender essas demandas desses enclaves que são feitos, esses megaprojetos que são realizados no Estado do Pará. Tenho certeza que esse projeto de emenda constitucional apresentado aqui à época pelo Senador Fernando Ribeiro, faz com que haja realmente uma forma distributiva da renda e, principalmente, incentive Estados, como o Pará, a continuar a ter condições de alavancar mais o desenvolvimento do Brasil, mas também do Estado do Pará e que possa realmente incentivar cada vez mais as exportações.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Tem V. Ex^a dois minutos, Sr. Ministro.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Muito obrigado. Apenas ressalto que de fato, Senador Luiz Otávio, tenho dialogado com o Governador Simão Jatene sobre essa questão, e o Pará além de ser um Estado importantíssimo no nosso País, conta com uma atividade econômica extrativista de grande importância, talvez uma das regiões do mundo que tenha reservas naturais de grande valia para o País. Certamente esse vai ser um tema, a questão das exportações, é o reflexo que isso tem para os Estados, um debate que se faz há alguns anos – a Lei nº 102 ordenou isso –, mas de fato não deu conta completamente de situações como a do Estado do Pará. Espero que junto possamos equacionar isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Estando V. Ex^a satisfeito, concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Moraes.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro, serei rápido. Trago duas preocupações em forma de perguntas a V. Ex^a, Sr. Ministro.

Segundo avaliação feita ao Jornal **Folha de S.Paulo** por um dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – sem dúvida, o maior e mais influente de todos os conselhos, o consultor especializado em tributação, Dr. Roberto Nogueira Ferreira, o projeto de Reforma Tributária do Governo está sendo empurrado como um “prato feio”. Ainda disse o Dr. Roberto Nogueira Ferreira:

Pareceu-me que o desejo do Governo, ao chamar o setor privado, está mais próximo do ato de referendar que de conceber em parceria.

Ainda diz o Dr. Roberto Nogueira Ferreira, em relatório distribuído a clientes sobre o primeiro e único dia de debate sobre a Reforma Tributária no conselho, dia 13 de março último:

O texto sintetiza queixas e preocupações também manifestadas em caráter reservado por outros participantes do encontro. Questiona-se principalmente a estratégia do Governo para apressar a reforma que consiste em tratar, neste momento, apenas de princípios genéricos deixando o detalhamento para depois.

A minha preocupação, Sr. Ministro, é: existe essa rota de coalizão entre Governo, os Conselhos e o PT? Poderia V. Ex^a comentar um pouco essa posição do Conselheiro? Essa seria minha primeira pergunta. A segunda refere-se à CPMF. Tenho informações de que o Relator da CPMF, com quem tive o prazer de conviver na Câmara dos Deputados, o nobre Deputado petista Virgílio Guimarães quer um pouquinho mais. Em vez de 0,38%, S. Ex^a quer 0,50%.

Parece-me que o Governo queria a elevação da alíquota da CPMF quase simbólica, para manter o controle sobre as contas. O nobre Deputado Virgílio Guimarães enxergou aí um meio de compensar os Estados, principalmente São Paulo e Minas Gerais. Segundo S. Ex^a, se a reforma do Governo passar a ser feita no destino e não mais na origem, São Paulo deixará de recolher R\$4,5 bilhões/ano e Minas Gerais, R\$1,2 bilhão/ano. Outros Estados também perderão, mas, segundo o Relator, Deputado Virgílio, a maioria ganhará.

Perguntaria a opinião de V. Ex^a se, realmente, essa for a posição do nosso Deputado Virgílio. E, se a informação for verdadeira, V. Ex^a não pensa que haverá reações no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal? Estaríamos aumentando um pouco mais a CPMF, que, segundo a proposta do Relator, viraria imposto e o valor sugerido vigoraria por mais cinco anos. V. Ex^a não acha que haverá reações dos Parlamentares diante do aumento de mais um imposto para a população? Essa é outra pergunta a V. Ex^a.

Agradeço e parabenizo V. Ex^a, mais uma vez, pela sua participação aqui no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Com a palavra o Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador Efraim Moraes, V. Ex^a cita o texto de um membro do Conselho avaliando a reunião que debateu a reforma tributária. Estive nessa reunião, que durou todo o dia e que resultou em conclusões. Não recebemos nenhuma queixa.

Se após essa reunião, determinado membro do Conselho fez um relatório reservado, queixas de caráter reservado para pessoas de sua relação, exerceu um direito pessoal e reservo-me o direito de não fazer qualquer comentário, porque estive pessoalmente na reunião e estarei, novamente, na próxima semana, debatendo o mesmo tema.

Se esse Conselheiro ou outro quiser colocar sua posição, que o faça “ao vivo e em cores”, o que penso ser mais adequado do que fazer comentários reservados. Portanto, não gostaria de comentar essa questão.

Senador Efraim Moraes, quanto à CPMF, apresentamos uma proposição e um conceito. A posição do Governo é que a CPMF não deve ser aumentada.

O Deputado Virgílio Guimarães deverá ser o futuro Relator do projeto na Câmara dos Deputados. S. Ex^a tem autonomia para levantar qualquer debate e apresentar seu relatório. Certamente, o Relator trará discussões novas sobre o tema. Porém, repito, a posição do Governo é que a CPMF não deva ter uma alíquota maior do que a já existente, e, ao longo do tempo, poderá ser reduzida. Não há condições de fazê-lo neste momento, por causa da necessidade fiscal do Governo. Mas não estamos propondo aumento da alíquota na reforma.

Não gostaria de fazer nenhum juízo de valores sobre as proposições do Relator, mesmo porque entraremos num período em que S. Ex^a terá opiniões diferentes das minhas. Em virtude do seu mandato, o Senador Virgílio Guimarães tem toda a liberdade de expressar suas opiniões e apresentar seu relatório. Vamos debater francamente o assunto.

Quanto às perdas dos Estados, essa é uma questão muito séria. Por isso, temos falado em reforma neutra. Creio que não é possível fazer uma reforma com perda significativa de qualquer dos Estados da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Senador Efraim Moraes, V. Ex^a está satisfeito?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Passo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, que dispõe de cinco minutos.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Parlamentares, tive a oportunidade de trabalhar com o Ministro Antonio Palocci na Comissão Especial de Reforma Tributária e pude perceber sua dedicação, – e sua preocupação com os Municípios. Acima de tudo, todos nesta Casa admiramos sua honestidade intelectual, que permanece e tenho certeza de que permanecerá sempre.

Sr. Ministro, o Senador Rodolpho Tourino apresentou aqui a síntese e os consensos que obtivemos na Comissão. No entanto, o Senador Arthur Virgílio disse que, naquela ocasião, já teríamos, sim, dificuldades para aprovar o projeto. E V. Ex^a sabe que as teríamos, pelos mesmos motivos que foram levantados aqui hoje pelos Senadores Fernando Bezerra e Tasso Jereissati, ou seja, a unificação do IVA e a cobrança no destino ou na origem. Se no destino, naquela ocasião, não achamos mecanismos adequados ou pelo menos claros para compensação dos Estados perdedores. Se na origem, não tínhamos a compensação para as disparidades regionais.

V. Ex^a trouxe hoje uma novidade: o texto unificando o ICMS e criando o IVA, que seria uma saída talvez mais fácil para este primeiro momento. Mas eu lhe pergunto se ainda prevalece na composição do IVA a anexação do ISS, e, se permanecer, qual será a distribuição desses recursos para os Municípios.

Posteriormente, noutra oportunidade – sei que hoje já está tarde –, eu gostaria de saber mais profundamente sobre algo de que V. Ex^a já falou aqui **en passant**. Refiro-me à tributação sobre grandes fortunas e herança. Trata-se de um mecanismo cujo estudo precisa ser aprofundado.

Agradeço a V. Ex.^a e discordo de alguns Parlamentares que mencionaram “o desastre herdado por V. Ex.^a”.

Isso não se faz. V. Ex.^a, com seu comportamento, com seu bom-senso, tem continuado aquilo que deu certo e tem afastado aquilo que porventura precisava de ajuste.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Silva) – Com a palavra o Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Agradeço as suas considerações, Senadora Lúcia Vânia. Quero dizer que é um prazer revê-la. Estivemos juntos nesse tra-

balho da reforma tributária que, durante alguns anos, ocupou o debate no Congresso Nacional de maneira muito produtiva.

Responderei diretamente a sua pergunta. Imaginamos que vamos fazer a unificação do ICMS e criar o IVA sem agregação da base do ISS. Acreditamos que devemos deixar o ISS nos Municípios. Proporíamos, dessa forma, que a Constituição comandasse o processo de unificação do ICMS sem definir na Constituição origem e destino, porque essa é uma questão que não precisa ser definida constitucionalmente.

Ou seja, passaríamos um período implantando a unificação do sistema. Depois desse período de unificação, a lei complementar poderá mudar a aplicação do imposto, se assim desejarem os Estados e se assim acordarem os Estados entre si. Por que estamos fazendo dessa maneira? Primeiro, porque não queremos condicionar a unificação do ICMS, que é o desejo de todos, Governos, empresários, para todos essa é uma medida positiva, que não prejudica ninguém, trazendo muitos benefícios para a empresa e para o Estado.

Não queremos misturar, com o objetivo de unificar o ICMS, o objetivo de redefinir origem e destino, porque uma coisa contaminaria a outra, e talvez não avancemos bem nem em uma nem em outra.

Então, vamos procurar uma formulação que separe em dois momentos, a unificação do imposto e, depois, a definição sobre se ele se aplica na origem, no destino, no sistema misto etc.

O Governo Federal vai atuar nesse caso de maneira desinteressada, do ponto de vista tributário, como estava fazendo nesse momento, em termos de IVA. Nossa interesse é produzir um imposto que seja melhor para os Estados e para a economia. O Governo Federal não ganhará nem perderá, em termos tributários, centavo algum em relação a essa mudança, mas o Brasil vai ganhar muito. Por isso, nossa idéia é acompanhar e coordenar, junto com o Confaz e no diálogo com os Governadores, um procedimento que, ao longo dos próximos anos, possa implantar, de forma ordenada, essa unificação do IVA.

Durante o discurso do Sr. Antônio Palocci, o Sr. Alberto Silva, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Estou satisfeita. Muito obrigada, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador João Batista Motta.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Ministro Antonio Palocci, duas coisas me preocupam muito. Uma delas é que setores da sociedade, da imprensa e Parlamentares têm uma preocupação muito grande sobre se o projeto enviado pelo Governo, o projeto que será aprovado por estas Casas de Lei terá consonância com o sistema aplicado em outros países do mundo, se o nosso sistema tributário será semelhante ao da Alemanha, ao da França, ao da Rússia. É uma preocupação muito grande que tenho, pois o Brasil não necessita disso.

Há pouco tempo, um cidadão chamado Alberto Santos Dumont subia numa engrenagem pouco maior que uma caixa de fósforos, com motor adaptado, e fazia seu primeiro vôo, dando ao mundo um exemplo do que era ser inteligente. E aí está a aviação, essa maravilha de que o mundo usufrui hoje.

Outro ponto é que, como V. Ex^a sabe muito bem, aqui vai se travar uma batalha: uns defendendo interesses de Municípios, outros de Estados e outros da União. Mas, inteligentemente, V. Ex^a e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva se anteciparam e disseram que não se trata de uma reforma para resolver o problema de nenhum dos três. Será uma reforma para resolver o problema do povo. Nota 10, Ministro! Entretanto, só acredito que o povo será atendido se a reforma gerar emprego ou trabalho. Emprego nem tanto, pois precisamos de empresas novas sendo instaladas, o que é demorado. Mas trabalho, sim.

V. Ex^a sabe muito bem que qualquer assentado Brasil afora que produz seus dez sacos de feijão ou farinha e que os coloca em cima de um burro e sai em direção à cidade para vender ou mesmo o cidadão da área urbana que fabrica uma camisa ou um par de chinelos e vai para a esquina vender será detido e terá sua mercadoria apreendida, porque isso é descaminho, e a lei não permite. Esse produto precisa estar acompanhado de uma nota fiscal de um metro de tamanho para ser comercializado. E aí é que está a minha preocupação. Precisamos de uma reforma tributária que seja inteligente, que use a tecnologia, a modernidade, a ciência.

Eu gostaria de aproveitar aquilo que disse o Senador Paulo Octávio. Não estou lançando nenhuma tese nem defendendo nenhum sistema tributário. S. Ex^a diz que basta recolher 1,8% na entrada e 1,8% na saída, para quem paga e para quem recebe, que teremos uma boa arrecadação. Eu comple-

mentaria: e se cobrássemos 50% sobre a energia, o petróleo, os cigarros, a bebida, que fosse recolhido na fonte? Será que não teríamos um volume maior do que aqueles R\$400 bilhões a que se referiu o nosso querido companheiro Aloizio Mercadante? Mas também não estou defendendo esta tese. Se nós criássemos um imposto federal, para ser dividido entre União e Seguridade Social, outro estadual, para ser dividido entre Estados e Municípios, que tivesse vigência em todo o território nacional, para que, na hora da distribuição, ele fosse feito pelo número dos habitantes de cada Município e de cada Estado, para que nós puséssemos fim de uma vez à guerra fiscal, para que pudéssemos acabar com as desigualdades regionais e sociais, será que nessa hora não faríamos do Prefeito um homem imbuído de segurar seu município na base? As migrações por certo teriam fim.

Tem razão o Ministro José Graziano quando diz que a culpa da violência é a desigualdade regional. E concordo com a afirmação de S. Ex^a. Não precisa ser um nordestino indo para o Sul, pode ser um sulino indo para o Nordeste. Não se trata de um cidadão saindo de uma região para outra, mas de um cidadão revoltado, que deixa a sua cidade de origem em busca de melhores dias. E o Ministro foi tão mal interpretado em razão de suas palavras.

Então, Ministro, pergunto: na reforma que faremos, vamos fazer com que um caminhão, ao sair com mercadorias do Espírito Santo para o Pará, tenha que parar em mil postos de fiscalização, em que é recebido por uma dezena de funcionários, alguns para tirar a lona do caminhão, outros para contar a quantidade do volume transportado, uns para carimbar uma nota fiscal, outros com a escopeta para atirar no pneu do carro se o caminhoneiro se evadir, outros em um carro para correr atrás do caminhão se, por acaso, ele sair sem atender as exigências da fiscalização? Só não digo que esse sistema é da época de Moisés, 1800 antes de Cristo, Ministro, porque naquela época não existia nem caminhão nem escopeta. Do contrário, o sistema seria exatamente o mesmo.

Se não fizermos uma reforma tributária de uma maneira competente, que agrade a população deste País, vamos frustrar todos os brasileiros e sairemos de cabeça baixa, envergonhados, desta Casa de Lei.

Era o que gostaria de deixar registrado, Sr. Ministro, pedindo a atenção de V. Ex^a para esses dados que coloquei. Usemos a inteligência, a tecnologia, vamos acabar com as desigualdades sociais e

regionais deste País, vamos fazer uma reforma tributária que atenda ao trabalhador, que atenda ao homem que produz, vamos esquecer os empresários, porque esses podem pagar impostos, podem ter uma parafernália de empregados, de objetos e de salas, porque têm dinheiro e são ricos e porque põem tudo na conta do cidadão que compra aquela mercadoria. Agora, o homem do campo, o trabalhador comum, o desempregado, esse não tem vez, esse não tem chance, é para ele que esse governo, que acredito ser um governo sério, que tem um diagnóstico perfeito da situação deste País, um governo que tenho certeza que ama o povo pobre desta Pátria, nos dará o prazer de, pela reforma tributária, resolver quase todos os problemas que tanto maltratam a nossa gente, principalmente a nossa gente pobre.

Muito obrigado. Dispenso a réplica, Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Sr. Ministro Antonio Palocci.

O SR. ANTONIO PALOCCI – Senador João Batista Motta, não quero comentar suas palavras, até porque correria o risco de desvalorizar a tão importante colocação que V. Ex^a fez.

Nasci na cidade de Santos Dumond, fui membro da Câmara que financiou, há muitos anos, os primeiros estudos das invenções de Santos Dumont, que chegaram depois ao Campo de Bagatelle, em Paris. Mas não tenho a capacidade dele para construir uma reforma tributária que possa cumprir todos os objetivos expostos por V. Ex^a.

Acredito que, de fato, com a reforma, tenhamos condições de simplificar muito e deixar de tornar infernal a vida de muitos que, para trabalhar, têm grandes dificuldades no processo de tributação. Também podemos facilitar a vida dos homens de Estado que trabalham pelo País na construção do processo de arrecadação as receitas e as despesas públicas , a fim de que isso seja feito com critérios mais simplificados.

Estamos diante de um momento histórico do Brasil e de uma realidade federativa. V. Ex^a cita vários países com modelos diferentes de impostos. Não foi essa a proposta de V. Ex^a, mas não conseguimos, neste momento histórico, transpor modelos que, muitas vezes, são excelentes. Por exemplo, o modelo de IVA, da Alemanha, é algo extraordinário, talvez o melhor do mundo. O Brasil não tem um sistema tributário de má qualidade – do ponto de vista de distribuição

dos recursos captados, ou seja, da disponibilidade de recursos para cada ente da Federação; mas podemos melhorar. Aliás, falando da Alemanha, na ordem de classificação dos sistemas de distribuição dos recursos arrecadados, o Brasil é considerado o segundo melhor país, não em todos os aspectos da questão tributária. Segundo índices internacionais, o Brasil está em segundo lugar no aspecto referente ao que se capta e ao que retorna para os entes estaduais e municipais. A Alemanha tem um sistema extraordinário, muito simples, bem à frente do nosso, considerando a referência de V. Ex^a : entre o que arrecada e o que esse sistema distribui à população de cada região. A arrecadação é federal, como também a distribuição. O equilíbrio é muito razoável.

Contudo, tais modelos não são aplicáveis em realidades, momentos históricos, países e federações diferentes. Os Estados Unidos têm uma tributação completamente diferente, completamente descentralizada para os Estados. Cada Estado faz a sua tributação. É outra realidade. O Brasil tem a sua realidade.

Concordo com V. Ex^a no sentido de que devemos procurar avançar o máximo possível para dar ao povo trabalhador, às empresas, às pessoas uma tributação mais justa. Temo não poder fazer tudo o que V. Ex^a demanda neste processo tributário, mas vamos trabalhar para fazer o melhor possível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Cumpridas as finalidades desta sessão, quero agradecer ao Ministro Antonio Palocci por seu comparecimento ao Senado Federal. Acredito que S. Ex^a tenha contribuído bastante e oferecido muitos subsídios para que esta Casa possa debater assunto tão importante quanto a reforma tributária.

O SR. ANTONIO PALOCCI Sr. Presidente, quero agradecer a atenção que tive e a honra de estar nesta Casa e, em particular, ao seu lado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de encerrar a sessão, peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Expediente que se encontra sobre a mesa, de assunto inadiável.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

É lido o seguinte

Março de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 28 04991

Ofício S/Nº 9, de 2003

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. nº 116/GP

Brasília, 24 de março de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ante os últimos acontecimentos, endereço aos Governadores dos Estados o seguinte ofício:

A segurança pública, dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essa máxima consta do artigo 144 da Constituição Federal, decorrendo do disposto no inciso IV do artigo 34, nela contido, o dever das Unidades da Federação de garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes.

Nos últimos dias, acontecimentos vêm revelando risco de vida para os que atuam como Estado-Juiz. Em 14 de março de 2003, o Juiz Coordenador das Execuções Penais em Presidente Prudente, São Paulo, Dr. Antônio José Machado Dias, foi executado, e hoje o estarrecedor episódio veio a repetir-se na pessoa do Juiz da Vara de Execuções Criminais de Vila Velha, Espírito Santo, Dr. Alexandre Martins de Castro.....

Desnecessário frisar a gravidade desses fatos, a aterrorizarem, ainda mais, os cidadãos em geral. Repercute na vida pública brasileira, colocando em jogo a integridade física de todos aqueles a quem caiba, nesta ou naquela seara, a administração em seu sentido abrangente e, em especial, daqueles que, personificando o Estado, cumprem a lei e a fazem cumprir, dando concreta ao Poder Judiciário.

A tentativa de intimidação é flagrante, competindo aos Executivos estaduais atuar na proteção tanto dos que lidam com a persecução criminal – Ministério Público –, como dos que julgam os processos dela decorrentes, presidindo as execuções das decisões condenatórias.

Na qualidade de Chefe do Poder Judiciário Nacional, requeiro a Vossa Excelência as providências próprias ao estágio vivido.

O momento é decisivo no combate à criminalidade, cumprindo a tomada de providências no âmbito da segurança pública.

Atenciosamente, – Ministro **Marco Aurélio**, Presidente do Supremo Tribunal Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O ofício lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

É lido o seguinte

**OFÍCIO
DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA
E PESCA DA PRESIDÊNCIADA REPÚBLICA**

– Nº 274, de 11 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 4, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 161, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2002, de iniciativa do Senador Nabor Junior e outros Senhores Senadores, que submete a plebiscito a unificação das polícias civis militares dos Estados e do Distrito Federal.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

O projeto de decreto legislativo sob exame, de autoria do nobre Senador Nabor Junior, visou incluir, na data das eleições que foram realizadas em 6 de outubro de 2002, plebiscito sobre a unificação das polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal, mediante o qual os eleitores deveriam responder se a aprovariam ou não (art. 1º).

O art. 2º do projeto remete ao TSE as providências necessárias para a realização do referido plebiscito.

Na sua justificação, o ilustre autor da proposta começa por discorrer sobre a grave crise que envolve a segurança pública no Brasil, resultante de fatores como a precariedade das corporações policiais e a liberdade de ação por parte dos marginais. Reconhece, em seguida, que o binômio desemprego/miséria é o maior responsável pela criminalidade, mas ressalta que tal realidade não pode inibir o Estado de se aparelhar convenientemente para punir e reprimir os delitos.

Por outro lado, lembra o autor que deve ser requerida muita prudência no trato da transformação em corporação única das polícias civis e militares, questão polêmica que, uma vez adotada, representará a mais profunda mudança nas ações policiais já verificada em toda a nossa história. Daí a conveniência da realização de um plebiscito para que a comunidade brasileira se manifeste sobre o assunto, orientando o Poder Público a buscar as melhores soluções para defender a sociedade.

II – Análise

A iniciativa é repleta de méritos e, para sanar o problema de sua intempestividade, já que foi elabora-

da para que o plebiscito fosse realizado nas eleições passadas, seus termos poderiam ser adaptados prevendo que tivesse lugar juntamente com as próximas eleições, ou mesmo à parte. Mas temos a informar que a Comissão Mista de Segurança Pública do Congresso Nacional, após minuciosa análise da questão, e, ainda, tendo ouvido os setores interessados no assunto, concluiu o seu estudo pela apresentação de Proposta de Emenda à Constituição tratando da estruturação do sistema de segurança pública no Brasil. Concluiu, ainda, por apresentação de projeto de lei versando sobre as polícias estaduais, e em ambas as proposições já consta proposta de unificação das polícias civis e militares.

Dessa forma, o projeto de decreto legislativo sob comento perdeu sua razão de ser, porque as referidas iniciativas já atendem ao objetivo aqui visado. Não é possível propor a tramitação em conjunto das três proposições, que diferem entre si quanto ao tipo de iniciativa.

III – Voto

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de março de 2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 2 **DE** 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/03/2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE :	<i>César Borges</i>	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
RELATOR :	<i>César Borges</i>	
SERYS SLHESSARENKO		1-EDUARDO SUPlicy
ALOIZIO MERCADANTE		2-ANÁ JÚLIA CAREPA
TÍAO VIANA		3-SIBÁ MACHADO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES		4-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA	<i>Magnu Malta</i>	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
PAPALÉO PAES	<i>Papaleo Paes</i>	6-JOÃO CABIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	<i>Marcelo Crivella</i>	7-(VAGO)
<i>PMDB</i>		
AMIR LANDO		1-RAMEZ TEbet
GARIBALDI ALVES FILHO		2-JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MARANHÃO		3-IRIS DE ARAÚJO
JUVÉNCIO DA FONSECA	<i>Juvêncio Fonseca</i>	4-VALMIR AMARAL
LUIZ OTÁVIO		5-SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON		6-NEY SUASSUNA
<i>PFL</i>		
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES		1-EFRAIM MORAIS
CÉSAR BORGES	<i>César Borges</i>	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES		3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO		4-JOSÉ JORGE
RENILDO SANTANA		5-RODOLPHO TOURINHO
<i>PSDB</i>		
VAGO		1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	<i>Tasso Jereissati</i>	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROMERO JUCA		3-LEONEL PAVAN
<i>PDT</i>		
JEFFERSON PÉRES		1-ALMEIDA LIMA
<i>PPS</i>		
JOÃO BATISTA MOTTA	<i>João Batista Motta</i>	1-MOZARILDO CAVALCANTI

PARECER Nº 162, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Relatora do Vencido: Senadora Heloísa Helena

I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI, o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001, de autoria do Deputado Jaques Wagner, que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Na Câmara dos Deputados (sob o nº 3.388, de 1997) a proposta “foi aprovada com pequenas alterações após tramitar pelas Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação”, informa o relator.

Em seu parecer, o Senador Leomar Quintanilha destaca que “inobstante a proposição atender aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, o exame de mérito não nos permite concluir favoravelmente à medida preconizada pelo projeto”. Nestes termos, o voto do relator é pela rejeição do PLC nº 34, de 2001.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida.

É o relatório.

II – Análise

Em razão dos aspectos técnicos que envolvem a matéria, estamos diante de projeto extremamente polêmico. Pretende o autor, conforme texto do projeto original, que seja construído, num prazo de cinco anos, “muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas nas rodovias federais em todo o território nacional”.

Consta na justificação apresentada pelo autor, Deputado Jaques Wagner, a referência ao material a ser utilizado em tais proteções. Afirma o autor que “nas rodovias constantes – PROCOFE, disponíveis à iniciativa privada para exploração comercial, **exige-se a construção de barreira de concreto** nas curvas perigosas, como medida de preservação da segurança nas estradas”. (grifamos)

Atesta-se, assim, que o autor tinha ciência do fato de que o mais apropriado seria a definição do material se dar em “normas de hierarquia inferior”, como lembrado pelo Senador Leomar Quintanilha. Mas foi uma emenda do Deputado Giovanni Queiroz, relator da Comissão de Viação e Transporte, que introduziu a idéia de muro de concreto armado no projeto agora em análise por esta Comissão.

Outrossim, merecem destaques os seguintes aspectos também presentes no parecer do relator desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura:

1.”...admitimos que, comparadas aos **guard-raís** metálicos, as barreiras contínuas de concreto armado são, de fato, muito mais resistentes”;

2.”A aplicação de elementos semelhantes aos especificados no projeto não é estranha ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), cujos manuais técnicos já incorporaram recomendação nesse sentido”; e ainda

3.”Segundo informações obtidas junto à área de segurança de trânsito daquele órgão, as **soluções em concreto** armado vêm sendo normalmente empregadas nos projetos de construção de novas rodovias”. (grifamos)

Nos parece por demais estranho que mesmo diante destas afirmações o relator tenha optado por se posicionar contrariamente ao projeto. Diante da diversidade de situações encontradas na malha rodoviária federal, os órgãos competentes (em particular o DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura, órgão responsável pelas atribuições do ex-DNER) estão introduzindo uma tecnologia de proteção em nossas estradas que (ao invés do esperado, que seria maior segurança aos milhões de usuários desta malha) seriam verdadeiras armadilhas para os motoristas passíveis de acidentes. Não cremos nessa hipótese.

Segundo nosso entendimento, os órgãos competentes pela construção e manutenção das estradas federais ao proceder desta maneira, ou seja, empregando as denominadas soluções em concreto armado nos projetos de construção de novas rodovias, como afirmado pelo parecer do relator, tem assim procedido com base em estudos técnicos.

Nestes termos, se os aspectos destacados pelo relator o levaram ao voto contrário ao projeto, em outra direção tais aspectos nos permitem recuperar o teor original do projeto na forma da emenda que oferecemos como parte integrante do Voto em Separado.

EMENDA Nº 1-CI

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“É obrigatória a construção de muro de proteção continuo nas pontes, viadutos e cur-

vas perigosas nas rodovias federais em todo o território nacional.”

Sala da Comissão, 11 de março de 2003. –
Senadora **Heloísa Helena**.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 34 DE 2001	
PRESIDENTE: JOSE JORGE	<i>[Assinatura]</i>
RELATOR: BEN VENUTO	<i>[Assinatura]</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB E PL)	
TITULARES	
1- DELCÍDIO AMARAL	<i>[Assinatura]</i>
2- IDELI SALVATTI	<i>[Assinatura]</i>
3- SÉRYS SHESSARENKO	<i>[Assinatura]</i>
4- SIBA MACHADO	<i>[Assinatura]</i>
5- GERALDO MESQUITA JÚNIOR	<i>[Assinatura]</i>
6- DUCIMAR COSTA	<i>[Assinatura]</i>
7- MAGNO MALTA	<i>[Assinatura]</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB E PL)	
SUPLENTES	
1- ROBERTO SATURNINO	<i>[Assinatura]</i>
2- FÁTIMA CLEIDE	<i>[Assinatura]</i>
3- HELOÍSA HELENA	<i>[Assinatura]</i>
4- ANA JÚLIA CAREPA	<i>[Assinatura]</i>
5- VAGO	<i>[Assinatura]</i>
6- FERNANDO BEZERRA	<i>[Assinatura]</i>
7- MARCELO CRIVELLA	<i>[Assinatura]</i>
PMDB - TITULARES	
1- GERSON CAMATA	<i>[Assinatura]</i>
2- AMIR LANDO	<i>[Assinatura]</i>
3- VALDIR RAUPP	<i>[Assinatura]</i>
4- VALMIR AMARAL	<i>[Assinatura]</i>
5- GILBERTO MESTRINHO	<i>[Assinatura]</i>
6- JOSÉ MARANHÃO	<i>[Assinatura]</i>
PMDB - SUPLENTES	
1- MAO SANTA	<i>[Assinatura]</i>
2- LUIZ OTÁVIO	<i>[Assinatura]</i>
3- PEDRO SIMON	<i>[Assinatura]</i>
4- RENAN CALHEIROS	<i>[Assinatura]</i>
5- VAGA	<i>[Assinatura]</i>
6- VAGO	<i>[Assinatura]</i>

PFL - TITULARES	
1- JOÃO RIBEIRO	<i>[Assinatura]</i>
2- JOSE JORGE	<i>[Assinatura]</i>
3- MARCO MACIEL	<i>[Assinatura]</i>
4- PAULO OCTÁVIO	<i>[Assinatura]</i>
5- RODOLFO TOURINHO	<i>[Assinatura]</i>
PFL - SUPLENTES	
1- CESAR ORGÉ	<i>[Assinatura]</i>
2- JUNAS PINHEIRO	<i>[Assinatura]</i>
3- LEOMAR QUINTANILHA	<i>[Assinatura]</i>
4- RENILDO SANTANA	<i>[Assinatura]</i>
5- ROSEANA SARNEY	<i>[Assinatura]</i>
PSDB - TITULARES	
1- LEONEL PAVAN	<i>[Assinatura]</i>
2- SÉRGIO GUERRA	<i>[Assinatura]</i>
3- TEOTÔNIO VILELA FILHO	<i>[Assinatura]</i>
PSDB - SUPLENTES	
1- ROMERO JUCA	<i>[Assinatura]</i>
2- OLIVIR GABARDO	<i>[Assinatura]</i>
3- REGINALDO DUARTE	<i>[Assinatura]</i>
PDT - TITULAR	
1- AUGUSTO BOTELHO	<i>[Assinatura]</i>
PDT - SUPLENTES	
1- OSMAR DIAS	<i>[Assinatura]</i>
PPS - TITULAR	
1- JOÃO BATISTA MOTTA	<i>[Assinatura]</i>
PPS SUPLENTE	
1- MOZARILDO CAVALCANTI	<i>[Assinatura]</i>

VOTO VENCIDO
NA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
INFRA-ESTRUTURA
DO SENADOR LEOMAR QUINTANILHA

I – Relatório

De autoria do Deputado Jacques Wagner, o Projeto de Lei da Câmara no 34, de 2001 (PL nº 3.388, de 1997, na origem), obriga a “construção de muro de proteção contínuo de concreto armado em pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais”. Fixa, ainda, o prazo de cinco anos para que seja providenciada a substituição de todas as proteções existentes que não estiverem de acordo com o projeto.

Ao justificar a iniciativa, o autor se reporta às precárias condições de segurança das rodovias federais, onde ocorre boa parte dos acidentes de trânsito. Destaca que o guard-rail metálico, tradicionalmente utilizado, é inadequado à segurança do tráfego rodoviário em virtude da baixa resistência ao choque de veículos. Ocorrendo a ruptura do material, o elemento de proteção não consegue impedir a saída dos veículos do leito da rodovia, o que geralmente resulta em perda de vidas ou sérios danos causados aos ocupantes. Daí porque o autor defende que as barreiras utilizadas nos casos especificados – pontes, viadutos e curvas perigosas – sejam contínuas e executadas em concreto armado.

A proposição foi apresentada à Câmara dos Deputados em julho de 1997 e só chegou ao Senado Federal cerca de quatro anos depois. Na Casa de origem, foi aprovada com pequenas alterações após tramitar pelas Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação.

A esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete examinar o mérito da proposição, juntamente com os aspectos da constitucionalidade e juridicidade, além da técnica legislativa.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida.

II – Análise

O autor demonstra notável preocupação com a segurança do trânsito e a redução do número de acidentes nas rodovias federais – palco das maiores tragédias do trânsito brasileiro. Como ele, admitimos que, comparadas aos **guard-rails** metálicos, as barreiras contínuas de concreto armado são, de fato, muito mais resistentes. Podem, por isso, ser também mais eficientes, especialmente naqueles trechos rodoviários em

que ocorrem diferenças significativas de altura ou traçados sinuosos com alto risco de acidente.

A aplicação de elementos semelhantes aos especificados no projeto não é estranha ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), cujos manuais técnicos já incorporam recomendação nesse sentido. Segundo informações obtidas junto à área de segurança de trânsito daquele órgão, as soluções em concreto armado vêm sendo normalmente empregadas nos projetos de construção de novas rodovias. Nas rodovias existentes, a prática também vem se tornando usual por ocasião dos trabalhos de restauração. Nesses casos, é necessário que a largura final da rodovia restaurada possibilite a acomodação da barreira de concreto, que requer disponibilidade de espaço bem maior do que as proteções metálicas.

Todavia, em que pese a louvável intenção do projeto, discute-se a pertinência da iniciativa, cujo autor, empenhado em elevar o padrão de segurança das rodovias, acabou confundindo a matéria de lei com a matéria típica de regulamentação.

Materiais, emprego de materiais e técnicas construtivas são itens permanentemente em processo de desenvolvimento à mercê da evolução da tecnologia. O que se tem hoje como adequado e eficaz pode ser rapidamente superado amanhã pelo surgimento de novos materiais ou novas técnicas capazes de responder melhor à função exigida. Assim, toda matéria de caráter eminentemente técnico – e, como tal, transitório – é, em princípio, incompatível com a natureza das leis e com o seu sentido de permanência.

Quantas leis, aliás, já não vimos precocemente condenadas ao desuso exatamente por esse motivo? Mais apropriado para esse fim seriam as normas de hierarquia inferior – tais como os regulamentos e as instruções normativas –, cuja flexibilidade favorece a permanente atualização do objeto **pari passu** com a evolução da tecnologia.

Ademais, é pouco provável que um determinado tipo de defesa seja o mais indicado, ou mesmo aplicável, a toda a diversidade de situações encontradas na malha rodoviária federal. Velocidade de projeto, características físicas e geométricas, e o perfil dos acidentes registrados num ponto negro de determinada rodovia são variáveis que podem ser determinantes da opção por um ou outro tipo de barreira.

Observa-se também que nem sempre o material mais resistente a impacto é o mais indicado nessas situações. Ao contrário, a capacidade de deformação do material pode ser atributo altamente desejável nas barreiras de proteção, sobretudo quando, a par de evitar a saída do veículo do leito da rodovia, se pre-

tenda amenizar o efeito do choque sobre os ocupantes do veículo. Isso sugere que as barreiras executadas em concreto armado, além de não serem igualmente imprescindíveis na totalidade dos casos, são até desaconselháveis em algumas circunstâncias.

Sendo assim, e inobstante a proposição atender aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, o exame de mérito não nos permite concluir favoravelmente à medida preconizada pelo projeto.

III – Voto

Ante o exposto, nosso voto é pela rejeição do PLC nº 34, de 2001.

Sala da Comissão, 11 de março de 2003. – Senador **Leomar Quintanilha**.

PARECER Nº 163, DE 2003

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755/ 95, na Casa de origem), que inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

I – Relatório

Trata o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001 (nº 755, de 1995, na origem), de alteração a ser feita no Plano Nacional de Viação (PNV), com o objetivo de incluir, na relação descritiva correspondente, os seguintes trechos de ferrovias:

- “– entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras – Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul;
- Ilhéus (Porto do Malhado) até o entroncamento com a EF-445 (Ubaitaba/BA);
- Ferrovia do Canal do Tráfego, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari (BA) e o porto de Aratu (BA).”

De acordo com a justificação apresentada, os trechos propostos para inclusão no PNV seriam todos de alta relevância para a economia do País, do ponto de vista do atendimento das necessidades de transporte em suas respectivas áreas de influência. É o que explica o autor do projeto:

- o primeiro trecho – que conecta as ferrovias federais EF- 116 e Noite-Sul, estendendo-se pelos territórios da Bahia e de Tocantins – permitiria atender às demandas

decorrentes do aproveitamento da bacia do São Francisco e da exploração econômica do cerrado. No primeiro caso, seriam beneficiados os projetos de agricultura irrigada desenvolvidos no vale do São Francisco, e, no segundo, a produção de grãos das regiões oeste da Bahia e de Tocantins;

– o segundo trecho, “que recupera o traçado da antiga Estrada de Ferro de Ilhéus”, teria por objetivo facilitar o acesso aos quatro portos marítimos da Bahia (Salvador, Aratu, Campinho e Ilhéus), além de possibilitar a complementação da malha ferroviária prevista para aquele Estado; e

– o último trecho teria por finalidade estabelecer uma ligação direta de Camaçari, na Bahia, com a região Centro-Sul do País, cujo mercado absorve 60% da produção do pólo petroquímico instalado naquela localidade. Além disso, a ligação com o porto de Aratu seria estrategicamente importante, em face de limitações do porto de Salvador.

Distribuída exclusivamente a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

O Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, discrimina, em relações descritivas apresentadas em documento anexo, os elementos da infra-estrutura de transportes componentes do Sistema Federal de Viação em cada modalidade, incluindo rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos.

Na seção 3, dedicada ao Sistema Ferroviário Nacional, o anexo ao PNV estabelece que “somente serão consideradas no Plano Nacional de Viação aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante”.

Como bem avalia o autor do projeto, é certo que, desde a aprovação do PNV, em 1973, o País passou por transformações sociais e econômicas que tiveram reflexos significativos na configuração dos fluxos de transporte. É natural, portanto, que se busque a atualização daquelas relações descritivas, mediante inclusão de novos componentes que, com o passar do tempo, despontaram como ligações importantes para a estruturação do sistema de transportes e para a economia do País.

É o que faz o projeto quando propõe a inclusão dos trechos ferroviários especificados, com o que se vislumbra, inclusive, alçá-los à condição de potenciais beneficiários dos programas federais de investimento em infra-estrutura de transporte.

Consideradas as razões expendidas pelo autor em sua justificação, pode-se concluir que a iniciativa é pertinente e tem sua viabilidade comprovada à luz dos critérios que orientam a inclusão de novas ferrovias na relação descritiva constante do anexo ao PNV. Com efeito, ao interligarem ferrovias (a EF-116, a Ferrovia Norte-Sul e a EF-445), portos (os de Salvador, Ilhéus, Aratu e Campinho, todos no Estado da Bahia) e importantes pólos de atividade agrícola (do Vale do São Francisco e da região do cerrado) e industrial (o polo petroquímico de Camaçari), os trechos propostos enquadram-se perfeitamente no critério previsto na alínea b da seção 3.1.2 do referido anexo, que estabelece:

3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

.....
b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, nada foi encontrado que impeça a aprovação do projeto, já que, sobre matéria de transportes, compete a União legislar privativamente (CF, art. 22, XI).

No tocante à técnica legislativa, foram identificadas falhas que, embora de caráter meramente formal, necessitam ser corrigidas. Assim é que, além de não explicitar a lei que está sendo alterada pelo projeto, o texto da ementa deveria, tanto quanto possível, oferecer indicações mais precisas acerca do objeto da proposição. Além disso, a descrição dos trechos ferroviários propostos, constante do art. 1º do projeto, apresenta-se em desacordo com o padrão adotado nas relações descritivas anexas ao PNV.

Admite-se que as falhas apontadas podem ser perfeitamente sanadas por meio de emendas de redação, que em nada comprometeriam os objetivos e o conteúdo da proposição original.

Note-se, finalmente, que, assim como o projeto original, as emendas propostas deixam pendentes de definição alguns dos elementos constantes da relação descritiva, quais sejam a designação numérica de cada trecho e as respectivas extensões e superpo-

sões. A exemplo do já ocorrido com projetos semelhantes anteriormente aprovados pelo Congresso Nacional, caberá ao órgão competente do Ministério dos Transportes providenciar as informações técnicas complementares, quando da efetiva inclusão dos novos componentes nas relações descritivas do PNV.

III – Voto

Diante do exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1– CI

Dê-se à Ementa do PLC nº 91, de 2001, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, trechos ferroviários situados nos Estados da Bahia e de Tocantins”.

EMENDA Nº 2– CI

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 91, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 1º O item “3.2.2 Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação”, categoria “Ligações”, integrante do “Anexo” da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de três trechos ferroviários, com a seguinte descri-

“3.2.2 –

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km

.....

LIGAÇÕES					
----------	--	--	--	--	--

.....

Entroncamento com a EF-116 – Bom Jesus da Lapa – Correntina – Barreiras – Dianópolis – Porto Nacional – entroncamento com a Ferrovia Norte-Sul	BA / TO				
Ilhéus (Porto do Malhado) – Ubaítaba (entroncamento com a EF-445)	BA				
Ferrovia do Canal do Trânsito, entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu	BA				

.....”

ç
ã
o
.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de março de 2003. – Presidente. – Relator.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 91 DE 2001

PRESIDENTE: JOSÉ JORGE

RELATOR: LEOMAR QUINTANILHA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB E PL)
TITULARES

1- DELCÍDIO AMARAL

2- IDELI SALVATTI

3- SERYS SHLESSARENKO

4- SIBA MACHADO

5- GERALDO MESQUITA JÚNIOR

6- DUCIOMAR COSTA

7- MAGNO MALTA

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT,PSB,PTB E PL)
SUPLENTES

1- ROBERTO SATURNINO

2- FÁTIMA CLEIDE

3- HELOÍSA HELENA

4- ANA JÚLIA CAREPA

5- VAGO

6- FERNANDO BEZERRA

7- MARCELO CRIVELLA

PMDB - TITULARES

1- GERSON CAMATA

2- AMIR LANDO

3- VALDIR RAUPP

4- VALMIR AMARAL

5- GILBERTO MESTRINHO

6- JOSÉ MARANHÃO

PMDB - SUPLENTES

1- MÃO SANTA

2- LUIZ OTÁVIO

3- PEDRO SIMON

4- RENAN CALHEIROS

5- VAGA

6- VAGO

PFL - TITULARES

1- JOÃO RIBEIRO

2- JOSÉ JORGE

3- MARCO MACIEL

4- PAULO OCTÁVIO

5- RODOLFO TOURINHO

PFL - SUPLENTES

1- CÉSAR MORGES

2- JONAS PINHEIRO

3- LEOMAR QUINTANILHA

4- RENILDO SANTANA

5- ROSEANA SARNEY

PSDB - TITULARES

1- LEONEL PAVAN

2- SERGIO GUERRA

3- TEOTÔNIO VILELA FILHO

PSDB - SUPLENTES

1- ROMERO JUCA

2- OLIVIR GABARDO

3- REGINALDO DUARTE

PDT - TITULAR

1 - AUGUSTO BOTELHO

PDT - SUPLENTES

1- OSMAR DIAS

PPS - TITULAR

1- JOÃO BATISTA MOTTA

PPS SUPLENTE

1- MOZARILDO CAVALCANTI

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO III
Da Organização do Estado**

**CAPÍTULO II
Da União**

Art. 22. Compete previamente à União legislar sobre:

XI – trânsito e transporte;

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				EF	km
FERROVIAS RADIAIS					
025	Brasília-Entranc. c/EF-116-Jaci-Salvador	DF-GO-MG-BA	1.594	—	—
040	Brasília-Piranapanã-Sabará-Treze Rios-Barra do Piraí-Aldeias-Rio de Janeiro	DF-GO-MG-RJ-GB	1.501	—	—
045	Brasília-Goiândira-Garcias de Minas-Lavras-Atenas dos Reis	DF-GO-MG-RJ	1.493	—	—
050	Brasília-Arasurá-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mairinque-Santos	DF-GO-MG-SP	1.416	045	387
FERROVIAS LONGITUDINAIS					
101	Natal-Entranc. c/EP-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoas)-Salvador	RN-FB-PE-AL-SE-BA	1.381	025	22
103	Vitória-Campos-Vizconde do Taborá-Niterói	ES-RJ	594	—	—
105	Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piraí-São Paulo	GB-RJ-SP	499	040	53
116	Fortaleza-Orato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Icui-Entranc. c/EF-025-Monte Azul-Entranc. c/EF-040-Belo Horizonte-Divindópolis-Lavras-Três Corações-Campanha-Ipape-Garçaria de Bonfim-Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basílio - Jaguariú (Polimônio)	CE-FE-BA-MG-SP-PR-SC-RS	5.381	025 040 050	423 262 113
153	Marques dos Reis-Ponta Grossa-Porto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento	PR-SC-RS	1.791	—	—
FERROVIAS TRANSVERSAIS					
225	Cabelelo-Jáo Pessoa-Entranc. c/EF-101-Sousa-Entranc. c/EF-116-Crato-Castelo-Altoz-Teresina-Taqui	PB-CE-PI-MA	1.587	101 116	41 158
232	Recife-Entranc. c/EF-101-Salgueiro	PE	698	101	8
262	Vitória-Nova-Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Minas	ES-MG	1.007	040	8
					116

3.2.2 — Relação descritiva: Conforme Quadro a seguir.

APROVA o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências
LEI N. 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)		Superposição *
			EF	km	
265	Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru-Campo Grande - Corumbá-Fronteira c/Bolívia	SP-MT	1.830	050 116 —	155 71 —
270	Rubião Júnior-Ouriinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã-Paranaguá - Curitiba - Eng. Bley - Guarapuava-Cascavel-Foz do Iguaçu	SP-MT	792	—	—
277	Porto Alegre-Santa Maria-Entranc. c/EF-153-Uruguiana-Fronteira c/Argentina	PR	834	—	—
280	Rio Grande-Pelotas-Basílio-São Sebastião-Santana do Livramento	RS	712	153 116 72	116 72 —
293		RS	475	116	—
FERROVIAS DIAGONAIS					
364	Presidente Vargas-Araçariguara-Campinas-São Paulo-Santos	SP	824	—	—
366	Panorama-Bauru-Itirapina	SP	535	—	—
369	Ouro Preto-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes	SP-PR	183	—	—
LIGAÇÕES					
401	Serra do Navio-Porto Santana	AP	194	—	—
404	Luis Correa-Entranc. c/EF-225	PI	310	—	—
405	Fortaleza-Sobral-Cratéus	CE	442	—	—
410	Entranc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza	RN-PB	320	—	—
415	Macau-Natal-Entranc. c/EF-101	RN	235	—	—
418	Ribeirão (EF-101)-Barreiros	PE	56	—	—
420	Entranc. c/EF-101-Maceió (Járagua)	AL	75	—	—
430	Entranc. c/EF-116-São Francisco (Alagoanhas)	BA	317	—	—
445	Campilho-Ubatuba-Jequié-Entranc. c/EF-055	BA	364	—	—
452	Goiânia-Roncador	GO	225	—	—
455	Diamantina-Governador Valadares	MG	240	—	—
457	São Pedro (Ibiá)-Uberaba	MG	273	—	—
458	Itabira-Entranc. c/EF-262	MG	36	—	—
459	Capitão Eduardo-Entranc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Martinho Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Caxias-Rio de Janeiro	MG	103	—	—
460	Ponte Nova-Miguel Burnier	RJ-GB	181	—	—
461	Costa Lacerda-Fazenda Alegría (Miguel Burnier)-Fábrica	MG	146	—	—
462	Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Uba-Ligaçāo-Furtado Campos-Bicas-Tres Rios	MG	109	—	—
463	Aureliano Mourão-Antônio Carlos	MG-RJ	412	—	—
464	Colombia-Araçariguara	SP	202	—	—
465		SP	253	—	—

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição *	
				EF	km
466	Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Preto-Pontal-Entranc. c/EF-465	SP	281	050	—
468	Presidente Epitácio-Presidente Prudente	SP	104	—	—
469	Indubrasil-Ponta Porã	SP	304	—	—
470	Três Corações-Soledeide de Minas-Cruzeiro	MT	170	—	—
471	Entranc. c/EF-116-Moji Mirim	MG-SP	220	—	—
472	Viseconde de Itaboraí-São Benito	MG-SP	48	—	—
473	Japen-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosiguá)	RJ	32	—	—
474	Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis	RJ-GB	112	—	—
478	Entranc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza	SP	33	—	—
479	Jurubatuba - Entranc. c/EF-478-Ouro Fino - Suzano-São Miguel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-Entranc. c/EF-364-Jurubatuba	SP	140	105	10
480	Mayrink-Entranc. c/EF-479-Jundiapeba-São Sebastião	SP	230	105	7
481	Apucarana-Ponta Grossa	PR	364	42	7
482	Entranc. c/EF-481-Harmonia-Entranc. c/EF-153-Entranc. c/EF-116	PR	479	—	13
485	Porto União-Mafra-São Francisco do Sul	SC	339	—	—
486	Ijuí-Palmeira das Missões-Chapéu-Pato Branco-Porto União	RS-SC-PR	171	—	—
487	Itajaí-Blumenau-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe	SC	460	—	—
488	Imbituba-Tubarão-Treviso	SC	600	—	—
489	Lauro Müller-Tubarão	SC	450	—	—
490	Esplanada-Rio Deserto	SC	138	—	—
491	Passo Fundo-Roca Sales	SC	57	—	—
492	Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entranc. c/EF-116	RS	33	—	—
493	Santa Rosa-Santo Antônio-Cruz Alta	RS	152	—	—
494	Santo Antônio-Cerro Largo-Santiago	RS	114	—	—
495	São Borja-Santiago-Dilemundo de Aguiar	RS	181	—	—
497	Cacequi-São Sebastião	RS	224	—	—
—	Balsa de São Marcos-Caraijás	MA-PA	302	—	—
		MA-PA	169	—	—
		MA-PA	850	—	—
	Total	MA-PA	35.944	—	2.138
	Total sem Superposição	MA-PA	33.806	—	—

PARECER Nº 164, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que “altera o caput do art. 77 da Constituição, a fim de adequar a sua redação ao efetivo calendário das eleições presidenciais”.

Relator: Senador Jefferson Péres

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2001, em exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, altera o caput do art. 77 da Constituição, para adequar a sua redação ao efetivo calendário das eleições presidenciais. Uma comparação entre o texto atual e o sugerido é fundamental para que se entenda o significado da proposição.

A Constituição Federal estabelece, no art. 77, que “a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente”. A mudança que a PEC promove recai sobre a parte final do dispositivo, que passaria a ser “do ano anterior ao do início do novo mandato presidencial”.

A PEC em exame não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

A Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, conforma-se aos requisitos formais de juridicidade e boa técnica legislativa, além de atender às exigências estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal. Contém número suficiente de assinaturas e não atinge qualquer dos núcleos imodificáveis do § 4º do mesmo artigo (a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes, nem os direitos e garantias individuais).

Quanto ao mérito, a modificação, segundo informam seus autores, tornaria o texto não apenas mais claro, como mais consentâneo com o período de tempo a que se refere, segundo se depreende de sua argumentação. De fato, registram que o art. 82 da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, estabelece que o mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. E afirmam:

“Dessa forma, como a eleição presidencial, segundo praxe já consagrada, deve ocorrer em outubro do ano imediatamente anterior ao do início do novo mandato, haveria entre a eleição e a posse um lapso máximo de tempo não inferior a noventa dias, necessário e suficiente à transferência das tarefas ao novo governo.

Esse entendimento, aliás, claramente se harmoniza com a redação original do art. 77 da Lei Maior, a qual determinava que ‘a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente’.”

Todavia, ao adaptar o texto do art. 77 às demais prescrições, aquela Emenda Constitucional promoveu grande inovação da matéria, o que poderá dar margem a entendimentos equivocados quanto ao tempo em que se realizarão as eleições presidenciais, como ressaltam os autores da PEC, que acrescentam:

“Ora, como o ano do ‘término do mandato presidencial vigente’, segundo deflui da nova redação conferida ao art. 82 da Lei Fundamental, é o mesmo ano imediatamente anterior ao do início do novo mandato, daí claramente decorre, a nosso ver, que, pelo novo calendário, a eleição presidencial deverá ser realizada até um ano e três meses antes da posse do novo presidente eleito.”

Para reforço do argumento, aponta-se como exemplo a próxima eleição presidencial. O novo eleito tomará posse em 1º de janeiro de 2003. O ano do término do mandato presidencial vigente será 2002. Como o texto do art. 77 remete a eleição para outubro do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente, conclui-se que a próxima eleição

presidencial deveria ocorrer em outubro de 2001, e não em outubro de 2002, como se entendeu até agora.

Assim, o mérito da proposição afigura-se inquestionável, pois sua aprovação certamente imprimirá maior clareza ao texto constitucional, de modo a não deixar margem a dúvidas, principalmente por se tratar de assunto de tamanha relevância como é a determinação da data das eleições presidenciais. Tal como está, o texto dá margem à interpretação formulada pelos autores, o que fere não apenas as normas de estilo como principalmente as determinações legais para elaboração de textos, como se discute a seguir.

Para o pensador francês Montaigne, as três virtudes do estilo são clareza, clareza, clareza. Clareza não é apenas uma questão de estilo, sequer um atributo exclusivo de textos literários. Ela deve ser também uma das principais características de um texto legal, para que se possa dar cumprimento ao mandamento básico da ação coercitiva do Estado sobre os cidadãos, inscrito no inciso II do art. 5º da Constituição: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". Para que possa ser cumprida, seguida, obedecida, respeitada, a lei precisa ser clara, como determina, aliás, com muita clareza, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Com efeito, a LC nº 95/98 estabelece, em seu art. 11, que:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretender dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

III – Voto

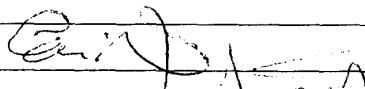
Conclui-se, do exame da proposição, que ela atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. O seu mérito, em face do exposto, nos parece inquestionável. Deste modo, o voto é pela continuidade da tramitação da PEC nº 35, de 2001.

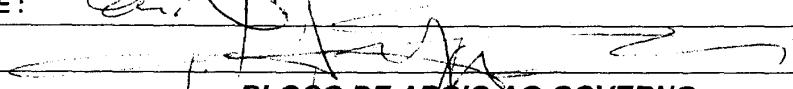
Sala da Comissão, 19 de março de 2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

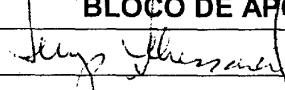
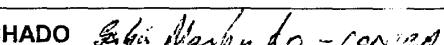
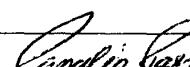
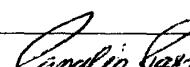
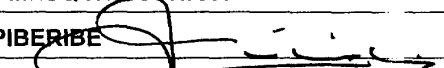
PROPOSIÇÃO: PEC Nº 35 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/03/2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

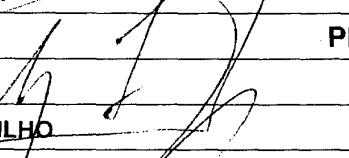
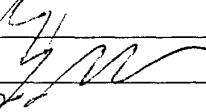
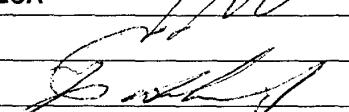
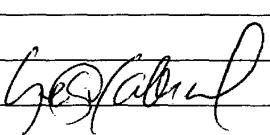
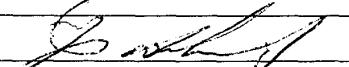
PRESIDENTE : 

RELATOR : 

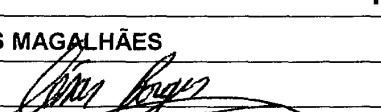
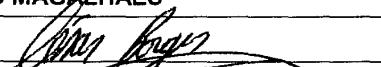
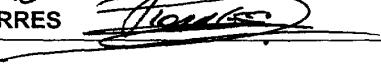
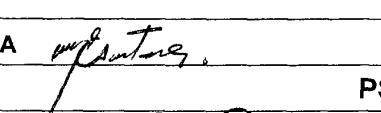
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

SERYS SLHESSARENKO		1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE		2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA		3-SIBÁ MACHADO 
ANTÔNIO CARLOS VALADARES		4-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA		5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
PAPALÉO PAES		6-JOÃO CAPIBERIBE 
MARCELO CRIVELLA		7-(VAGO)

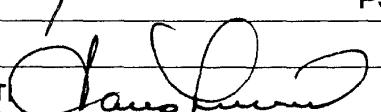
PMDB

AMIR LANDO		1-RAMEZ TEBET
GARIBALDI ALVES FILHO		2-JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MARANHÃO		3-IRIS DE ARAÚJO
JUVÊNCIO DA FONSECA		4-VALMIR AMARAL
LUIZ OTÁVIO		5-SÉRGIO CABRAL 
PEDRO SIMON		6-NEY SUASSUNA

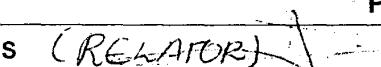
PFL

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES		1-EFRAIM MORAIS
CÉSAR BORGES		2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES		3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO		4-JOSÉ JORGE
RENILDO SANTANA		5-RODOLPHO TOURINHO

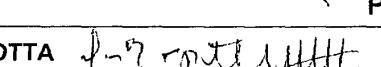
PSDB

VAGO 1		1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSAT		2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROMERO JUCÁ		3-LEONEL PAVAN

PDT

JEFFERSON PÉRES (RELATOR)		1-ALMEIDA LIMA
---------------------------	---	----------------

PPS

JOÃO BATISTA MOTTA		1-MOZARILDO CAVALCANTI
--------------------	---	------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 60. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**CAPÍTULO II
Do Poder Executivo**

**SEÇÃO I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República**

Art. 82. (*) O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

(*) Redação oferecida pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16,
DE 4 DE JUNHO DE 1997**

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**CAPÍTULO II
Das Técnicas de Elaboração, Redação
e Alteração Das Leis**

**SEÇÃO II
Da Articulação e da Redação das Leis**

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

g) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Alínea incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

III – para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

LEI COMPLEMENTAR N° 107,
DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de
26 de fevereiro de 1998.

PARECER Nº 165, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.

Relator: Senador Amir Lando

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o projeto de lei em epígrafe, com o objetivo de alterar a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que "dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), para prever que o depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta".

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas (art. 101, I, RISF) e, tendo em vista a competência privativa da União para legislar sobre direito processual, prevista no art. 22, I, da Constituição Federal, cabe a esta Comissão emitir, também, parecer, quanto ao mérito, sobre a matéria em exame (art. 101, II, d, RISF).

O autor justifica a apresentação do projeto citando o art. 133 da Constituição Federal, que determina ser o advogado indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Coube à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB", estabelecer as prerrogativas e os limites da atuação do advogado, a qual foi também citada pelo autor do projeto para justificá-lo.

Não obstante o projeto tenha sido apresentado pelo seu autor em novembro de 1977, episódios recentes relativos à CPI do Narcotráfico em andamento na Câmara dos Deputados têm ensejado decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) para garantir a presença do advogado durante o depoimento de seu constituinte, seja como testemunha ou como indiciado, em Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo inclusive intervir para prevenir o depoente contra a auto-incriminação.

Para melhor esclarecer a matéria, recorro à decisão do STF a respeito do mandado de segurança com pedido de Medida Cautelar nº 23.576/DF, relatado pelo Ministro Celso de Mello e julgado em 29-1-99 (DJ de 7-12-99, p. 00062), cujo despacho foi assim entendido:

EMENTA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. ADVOGADO. DIREITO DE VER RESPEITADAS AS PRERROGATIVAS DE ORDEM PROFISSIONAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.906/94. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA.

O excerto da referida decisão, que abaixo transcrevo, esclarece, a meu ver, o entendimento do STF sobre os limites da atuação do advogado durante o depoimento de seu constituinte em CPI:

A necessidade ética e a exigência política de conformar juridicamente, o exercício do poder – qualquer que seja o órgão estatal que o detenha – representam, sob tal aspecto, valores fundamentais e pressupostos de legitimação do Estado Democrático de Direito. Tenho salientado, por isso mesmo, que as Comissões Parlamentares de Inquérito, no desempenho de seus poderes de investigação, estão sujeitas às mesmas normas e limitações que incidem sobre os magistrados judiciais, quando no exercício de igual prerrogativa. Vale dizer: as Comissões Parlamentares de Inquérito somente podem exercer as atribuições investigatórias que lhes são inerentes, desde que o façam nos mesmos termos e segundo as mesmas exigências que a Constituição e as leis da República impõem aos juízes, especialmente no que concerne ao *necessário respeito às prerrogativas que o ordenamento positivo do Estado confere aos advogados*. Esse entendimento nada mais reflete senão as próprias consequências que emanam dos fundamentos e dos princípios que regem, em nosso sistema jurídico, a organização e o exercício do poder. Cabe reconhecer, por isso mesmo, que *a presença do advogado em qualquer procedimento estatal, independentemente do domínio institucional em que esse mesmo procedimento tenha sido instaurado, constitui fator inequívoco de certeza de que os órgãos do poder público (Legislativo, Judiciário e Executivo) não transgredindo os limites delineados pelo ordenamento positivo da República, respeitando-se, em consequência, como se impõe aos membros aos agentes do aparelho estatal, o regime das liberdades públicas e os direitos subjetivos constitucionalmente assegurados às pessoas em geral, inclusive àquelas eventualmente sujeitas, qualquer que seja o motivo, a investigação parlamentar, ou a inquérito policial, ou, ainda, a processo judicial. As prerrogativas legais outorgadas ao advogados possuem finalidade específica, pois visam a assegurar, a esses profissionais do Direito – cuja indispensabilidade é proclamada pela própria Constituição da República (CF, art. 133) – o exercício, perante qualquer instância de Poder, de direitos próprios destinados a viabilizar a defesa técnica daqueles em*

cujo favor atuam. Desse modo, não se revela legítimo opor, ao advogado, restrições que, ao impedirem, injusta e arbitrariamente, o regular exercício de sua atividade profissional, culminem por esvaziar e unificar a própria razão de ser de sua intervenção perante os órgãos do Estado. É preciso insistir no fato de que os poderes da Comissões Parlamentares de Inquérito, embora amplos, não são ilimitados e nem absolutos. Por isso mesmo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo do MS 23.452-RJ, Rel. Mi CELSO DE MELLO, deixou assentado, por unanimidade, “que os poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito – precisamente porque não são absolutos – sofrem as restrições impostas pela Constituição da República e encontram limite nos direitos fundamentais do cidadão, que só podem ser afetados nas hipóteses de flagrância ou de exceção, conforme estabelecido na Constituição da República. Cabe ter presente, ainda, que a circunstância de os poderes investigatórios de uma CPI serem essencialmente limitados levou a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal a advertir que as Comissões Parlamentares de Inquérito não podem formular acusações e nem punir delitos (RDA 199/205, Rel. Mi PA ULO BROSSARD), nem desrespeitar o privilégio contra a auto-incriminação que assiste a qualquer indiciado ou testemunha (RDA 196/197, Rel. Mi CELSO DE MELLO – HC 79.244-DF, Rel. Mi SEPÚL VEDA PERTENCE), nem decretar a prisão de qualquer pessoa, exceto nas hipóteses de flagrância (RDA 196/195, Rel. Mm. CELSO DE MELLO – RDA 199/205, Rel. Mm. PA ULO BROSSARD). Nesse contexto, assiste ao Advogado a prerrogativa – que lhe é dada por força e autoridade da lei – de velar pela intangibilidade dos direitos daquele que o constituiu como patrono de sua defesa técnica, competindo-lhe, por isso mesmo, para o fiel desempenho do munus de que se acha incumbido esse profissional do Direito, o exercício dos meios legais vocacionados à plena realização de seu legítimo mandato profissional. Por tal razão, nada pode justificar o desrespeito às prerrogativas que a própria Constituição e as leis da República

atribuem ao Advogado, pois o gesto de afronta ao estatuto jurídico da Advocacia representa, na perspectiva de nosso sistema normativo, um ato de inaceitável ofensa ao próprio texto constitucional e ao regime das liberdades públicas nele consagrado. Sendo assim, tendo presentes as razões expostas – e considerando, sobretudo, as graves alegações constantes desta impetratio –, defiro o pedido de medida liminar, para, nos estritos termos da Lei nº 8.906, de 04/7/94 (Estatuto da Advocacia), assegurar, ao ora impetrante, que é **Advogado** regularmente inscrito nos quadros da OAB/Seção de São Paulo, e que atua na dejesa dos direitos de seu constituinte, Regis Xavier de Souza, a observância e o respeito, por parte do Senhor Presidente da CPI/Narcotráfico, e dos membros que a compõem, das seguintes prerrogativas; esta belezas no diploma legislativo mencionado. (a) recebei', no exercício de suas atribuições profissionais, 'tratameni~ compatível com a dignidade da Advocacia ", além de tu garantidas, para esse efeito, condições adequadas a~ desempenho de seu encargo profissional (Lei nº 8.906/94, art. 60, parágrafo único), (b) direito de exercer, sem indevida restrições, com liberdade e independência, a atividad~ profissional de **Advogado** perante a CPI/Narcotráfico (Lei n 8.906/94, art. 70, I), (c) direito de manter contacto com o se~, cliente, podendo interferir, nas hz~óteses contempladas em lei. com o objetivo de dispensar-lhe efetiva assistência técnica qw dê sentido e concreção à garantia constitucional que confere, qualquer um – indiciado, ou não -, o privilégio contra a auto incriminação (RDA 196/19 7 – HC 79.244-DF), (d) direito 4' "permanecer sentado ou em pé (...), independentemente dc licença", durante o período de inquirição de seu constituinte (Lei nº 8.906/94, art. 70, VII.); (e) direito de "falar sentado ou em pé" perante a CPI/Narcotráfico (Lei nº 8.906/94, art. 7<', XII), quando se revelar necessário intervir, verbalmente, para esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documento.% ou afirmações que guardem pertinência com o objeto da investigação legislativa, desde que o uso da palavra se faça pela ordem,

observadas as normas regimentais que disciplinani os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito. Finalmente, devo registrar que o Advos!ado – por dispor d imunidade profissional reconhecida em lei – goza da prerrogativa que lhe outorga, em razão do ofício, o art. 7~ ~S 2', da Lei nº 8.906/94. (Destaques nossos)

Diante dessa proclamação do STF em defesa das prerrogativas do advogado em face das CPI, ressaltando o seu papel constitucional (ar 133, CF), que está regulado pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94 cabe reconhecer que o projeto visa, a meu juízo, a incluir em legislaç~ especial atinente às CPI o que já está normatizado para a atuação d~ advogado, *lato sensu*, no seu Estatuto próprio, de modo a remover eventual objeções que eventualmente venham a ser alegadas quanto à participação d~ advogado para acompanhar o seu constituinte quando convocado a presta depoimento em CPI. Portanto, trata-se de norma, a meu ver, de finalidadi declaratória, posto que a prerrogativa conferida pelo projeto ao advogado j. está prevista na supracitada Lei nº 8.906/94, conforme esclarece a decisão d~ STF anteriormente comentada.

Salvo o *bis in idem* apontado, não há, a meu juízo, qualquer reproche quanto ao mérito do projeto, pois trata de questão que está na ordei i do dia, contribuindo, assim, para a consolidação do Estado Democrático d~ Direito que a Carta de 1988 destaca em seu pótico (art. 10), dada a su~ relevância para a consecução dos objetivos fundamentais da República brasileira.

Finalmente, constato que a matéria tratada não consta de projeto rejeitado na atual sessão legislativa, não contrariando, portanto, o disposto nr< art. 67 da Constituição Federal e no art. 240 do RISE, nem tam-pouco se inciti entre as de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § I~, CF).

Observo, contudo, a necessidade de adequar a redação final & projeto ao previsto na Lei Complementar nº 95, de 1998, para apor, entre parênteses, ao final do dispositivo acrescentado (§ 20 do art. 30, Lei n 1 .579/52), as iniciais AC.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei d~t Câmara nº 53, de 1999, nos termos do art. 133, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista não existir, s.m.j., óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

É o voto.

Sala da Comissão, 19 de março de 2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: P/06 **Nº** 53 **DE** 4/9/03

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/03/2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPILY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SIBÁ MACHADO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	4-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
PAPALÉO PAES	6-JOÃO CABIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-(VAGO)

PMDB

AMIR LANDO	1-RAMEZ TEBET
GARIBALDI ALVES FILHO	2-JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MARANHÃO	3-IRIS DE ARAÚJO
JUVÊNCIO DA FONSECA	4-VALMIR AMARAL
LUIZ OTÁVIO	5-SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON	6-NEY SUASSUNA

PFL

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-EFRAIM MORAIS
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-JOSÉ JORGE
RENILDO SANTANA	5-RODOLPHO TOURINHO

PSDB

VAGO 1	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROMERO JUCÁ	3-LEONEL PAVAN

PDT

JEFFERSON PÉRES	1-ALMEIDA LIMA
-----------------	----------------

PPS

JOÃO BATISTA MOTTA	1-MOZARILDO CAVALCANTI
--------------------	------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**TÍTULO
Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

**CAPÍTULO II
Da União**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

.....

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

**SEÇÃO III
Da Advocacia e da Defensoria Pública**

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Art. 7º São direitos do advogado:

- I – exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

VII – permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

XII – falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

PARECER Nº 166, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Petição nº 7, de 2002, encaminhada ao Senado Federal pela Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo, com manifestação favorável à decisão do Superior Tribunal de Justiça, que aplicou o BTNF nos contratos de empréstimos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) como critério de correção referente a março de 1990.

Relator: Senador Pedro Simon

I – Relatório

A Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo (CAMMESP) enviou ao Senado Federal “dossiê contendo documentos que relatam o trabalho e as propostas defendidas pela entidade em prol dos consumidores mutuários” e requer à Presidência do Senado Federal que determine a reprodução e – distribuição do dossiê aos senhores senadores, a fim de “adotarem as representações cabíveis” (fl. 01).

II – Análise

O direito de petição é previsto no art. 50, XXXIV, “a”, da Constituição Federal: “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (...). O art. 90, IV, do Regimento Interno do Senado Federal prevê, nessa linha, que às comissões compete “receber petições, reclamações, representações ou que-

ixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas

A rigor, na correspondência dirigida à Presidência do Senado Federal, a CAMMESP apenas traz a informação sobre decisão tomada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que terá como consequência a redução dos saldos devedores de mutuários com contratos de financiamento habitacional indexados pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança – e expressa o júbilo da direção daquela entidade pelos alegados

Benefícios que a decisão trará para o Erário e os cidadãos. Não se vislumbra, ali, pedido de defesa de direitos ou denúncia de ilegalidade ou abuso de poder cometidos por autoridade pública.

No entanto, em material anexo e organizado de forma algo caótica, há, de fato, diversas citações de atos alegadamente ilegais contidas em documentos originalmente enviados a vários órgãos e entidades da Administração Pública.

Os comentários, manifestações, críticas, queixas e alusões contidas no material anexo à petição são listados a seguir, já acompanhados de uma apreciação por tópicos:

1 Decisão do Superior Tribunal de Justiça que adota o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF) como critério de indexação dos contratos de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), no mês de abril de 1990 (fls. 01/02).

A CAMMESP manifesta-se “em prol da decisão emanada” daquela corte [STJ]. Trata-se de acórdão proferido pela Corte Especial em razão de Embargo de Divergência em Recursos Especial nº 268707-RS, que unifica jurisprudência do STJ e altera o entendimento, até então majoritário naquele Tribunal, de que deveria ser aplicada aos saldos devedores, no âmbito do SFH, a indexação de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) relativa ao mês de março de 1990, com incidência no mês de abril de 1990. A nova jurisprudência estabelece a BTNF como o correto indexador. No período, a variação do IPC foi de 84,32%, enquanto a da BTNF correspondeu a 4,128%.

A matéria é controversa, como indica a própria evolução da jurisprudência a respeito do tema no STJ, com marchas e contramarchas. Ademais, especula-se que a decisão possa trazer elevados prejuízos ao Tesouro Nacional. A esse respeito, nunca é demais lembrar que as instituições oficiais de crédito foram e continuam sendo responsáveis pela maioria

dos financiamentos concedidos no SFH. A diminuição significativa do valor do ativo dessas empresas vai, provavelmente, trazer dificuldades adicionais para concessão de financiamentos habitacionais no País.

A despeito da importância do tema, não se vislumbra, no caso, espaço para a interferência do Senado Federal, dado que se trata de decisão do Poder Judiciário, no exercício de sua competência constitucional.

2 Moção pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 2591, também enviada à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados (fls. 08/20).

A ADIn nº 2591, de iniciativa da Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF), argui a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 3º da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estende o alcance do Código de Defesa do Consumidor às operações de natureza financeira, de crédito e securitária, entre outras.

Em resposta a pedido de informações formulado pelo STF, nos termos do artigo 10 da lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, o Congresso Nacional já se manifestou nos autos, por meio do Ofício s/nº, de 22 de janeiro de 2002, em que são apresentadas as seguintes conclusões:

“O Código de Defesa do Consumidor é constitucional em sua integralidade, e não substitui e nem regulamenta o Sistema Financeiro Nacional. (...)

Não se presta, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, como um terceiro recurso processual que venha garantir ganho de causa, em socorro, à parte que sofre uma enxurrada de ações.

Não demonstrado o fumus bonus juris, também não restou demonstrado o periculum in mora. Invoca, então o critério subjetivo da relevância e da conveniência, todavia, são critérios relativos porque podem ser convenientes para a Autora mas inconvenientes para a população.

Dessa forma, exsurge totalmente inviável a concessão de liminar na ADIn requerida pela CONSIF.”.

3 Correspondência enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datada de 29 de setembro de 2000, contendo as seguintes sugestões (fls. 21/23):

3.1 estender o alcance do desconto de cem por cento do saldo devedor, previsto na Medida Provisória 1981-52, de 2000, convertida na Lei 10.150, de 21 de dezembro de 2001, a inadimplentes e a reclamantes que estivessem depositando em juízo o valor de seus encargos mensais, prerrogativa essa concedida a mutuários de contratos firmados com previsão de cobertura de saldo residual pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS);

3.2 estender o mesmo desconto a mutuários que já houvessem quitado seus saldos devedores, fazendo-se a correspondente devolução dos valores já pagos;

Preliminarmente, é de se registrar que a Caixa Econômica Federal (CEF), em correspondência de 31 de outubro de 2000 (fl. 29), respondeu aos comentários feitos pela CAMMESP.

As propostas carecem de fundamento, sobretudo na presente conjuntura, em que as contas públicas não têm folga para gastos adicionais, ainda mais se não forem dirigidos aos setores mais carentes da população. Em primeiro lugar, a já aludida concessão do desconto de cem por cento foi medida que visou à redução de custos administrativos e à recuperação de inadimplência. Tal providência permite a redução dos prejuízos totais do Tesouro, que é controlador da CEF, maior agente financeiro do SFH. As concessões de descontos iniciadas com a Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, feitas aos mutuários de contratos com cobertura do FCVS foram medidas que visaram sempre a aumentar o valor presente a ser recebido pelos agentes financeiros ou para a redução de custos administrativos de recebimento, nunca uma expansão de subsídios concedidos indistintamente no passado. Esses, como é sabido, não discriminaram a situação econômica dos beneficiários ou mesmo o valor do imóvel financiado. Expandir a concessão de subsídios, indiscriminadamente, para novos contingentes seria ainda mais injustificável, tendo em vista a percepção praticamente consensual de que o Sistema Financeiro da Habitação não atendeu aos estratos mais carentes da população, desviando, por isso, recursos para os estratos de renda superiores da população.

4 Correspondência enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datada de 11 de março de 2002, com as seguintes propostas (fls. 24/28):

4.1 ampliação do desconto de 100%, previsto na Lei 10.150, de 2000, para todos os contratos do

plano de equivalência salarial, com ou sem cobertura do FCVS, firmados até dezembro de 1993 no âmbito do SFH;

4.2 dar ao mutuário do SFH o direito de receber de volta as prestações já pagas nos casos de retomada do imóvel e também de rescindir o contrato por justo motivo, vedando, nesse último caso, a cobrança de saldos devedores.

4.3 regularização dos contratos de gaveta pela simples substituição do devedor original, mesmo nos casos em que não houve a anuência do credor;

4.4 determinar o fim da obrigatoriedade de contratação de prêmios de seguro habitacional no âmbito do SFH e assegurar aos mutuários de financiamentos ativos o direito de substituir a antiga apólice.

A primeira proposta já foi criticada em item anterior. Quanto às três restantes, teriam, em conjunto, efeito verdadeiramente devastador sobre a já combalida estrutura financeira do SFH e inviabilizariam a concessão de novos financiamentos. A previsão de devolução de valores já pagos transferiria o risco de variação de preços dos imóveis e o custo de depreciação para os agentes financeiros, o que não recomenda a boa técnica prudencial. Seria o mesmo que um vendedor de computadores ter que devolver somas de dinheiro já pagas, mediante a devolução do bem. Esse exemplo ilustra como o risco de obsolescência e de desvalorização de mercado de um bem jamais pode ser transferido para o financiador. A transferência de dívida sem anuência do credor vai contra toda a boa técnica de concessão de empréstimos, pois equivaleria a fazer um empréstimo sem a verificação do comportamento passado do devedor e de suas condições para arcar com os encargos do financiamento.

A sugestão referente à apólice do seguro habitacional do SFH requer argumentação mais longa. Ao contrário do que afirma o proponente da medida, permitir a saída dos mutuários da apólice do seguro do SFH não induziria todos os segurados a tomar essa atitude. A razão é que, em decorrência das várias distorções ocorridas no SFH, há financiamentos com prestações irrigas, em relação tanto ao valor do imóvel quanto ao saldo devedor, ao lado de financiamentos cujas prestações mensais são compatíveis com a dívida e com o valor do imóvel. Como o valor pago a título de prêmio de seguro é um percentual do valor da prestação, a única forma de manter o equilí-

brio do seguro desse conjunto de contratos é distribuir, entre os mutuários, o custo efetivo médio desse seguro. Os contratos mais antigos têm valores de prêmios de seguro irrigas, em consonância com o baixo valor das prestações. Inversamente, os contratos mais recentes têm custos maiores, uma vez que as suas prestações são relativamente mais altas – na comparação com as do grupo de mutuários mais antigos – em relação aos valores de saldo devedor e de imóvel. Adotada essa proposta, os mutuários com valores mais altos sairiam, pois o mercado ofereceria o mesmo seguro, cobrando prêmios menores, e os com valores mais baixos de prestação se manteriam na apólice. Isso, evidentemente, reduziria o valor total dos prêmios de seguro, sem redução do valor médio dos valores segurados, o que, evidentemente, levaria a apólice do seguro do SFH ao desequilíbrio. O Tesouro Nacional, mais uma vez, seria chamado a arcar com prejuízos gerados por distorções no SFH. E, o que seria mais problemático, em benefício exclusivo de mutuários já beneficiados por prestações irrigas e pela cobertura do saldo residual pelo FCVS.

5 Correspondência enviada aos “parlamentares do Congresso Nacional”, datada de 21 de setembro de 2001 (fls. 30/31), em que se alega a inconstitucionalidade de medidas provisórias que tratam do SFH, sob o argumento de que a Constituição Federal teria recepcionado como complementar, a lei de criação do SFH – Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 – e se tecem críticas à atuação da CEF.

Considerando que o Congresso Nacional converteu em lei algumas medidas provisórias que tratam de aspectos do SFH – como é o caso da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 – parece claro que a tese defendida pela CAMMESP não prevaleceu na Câmara e no Senado.

As críticas feitas à atuação da CEF já mereceram a atenção da Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, que enviou resposta ao Senhor Humberto Rocha e aos demais integrantes da Associação Nacional dos Mutuários e de Defesa da Moradia, com base em esclarecimentos prestados pela CEF, com cópia anexa à petição (fls. 33/34).

6 Anteprojeto de lei complementar, que dispõe sobre regras do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências (36/44).

Em vista da complexidade do tema do financiamento habitacional, essa análise se limita a dois aspectos cruciais do anteprojeto.

O primeiro, de ordem constitucional, diz respeito à restrição de regulamentar o Sistema Financeiro Nacional (SFN) por múltiplas leis complementares parciais. O entendimento firmado pelo STF vai na direção contrária e é no sentido de que deverá ser aprovada uma única lei complementar para essa função. A única hipótese em que a restriçãoposta pelo entendimento do STF poderia ser afastada é a aprovação de uma emenda constitucional excluindo a previsão uma lei complementar única para regulamentação do SFN.

Com relação ao mérito, o *caput* do art. 5º prevê que “os financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação devem ser calculados de forma a serem quitados em prestações sucessivas de amortização e juros, vedada a utilização de critérios que gerem resíduos, amortização negativa ou impossibilitem a quitação no prazo inicialmente pactuado”. Por outro lado, o § 1º do mesmo artigo estabelece que “a prestação de amortização e juros e o saldo devedor, calculados na forma do *caput*, somente poderão sofrer variação com obediência ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional”. Compatibilizar essa duas restrições significa, logicamente, adotar uma das seguintes alternativas igualmente indesejáveis:

a) os depósitos de poupança e o FGTS seriam remunerados mensalmente pela média ponderada da evolução salarial das categorias profissionais dos mutuários do sistema, o que tornaria essas aplicações pouco atrativas; ou

b) o Tesouro Nacional cobriria os prejuízos eventuais causados por diferenças entre os índices de remuneração da poupança e do FGTS – determinados segundo critérios de competitividade com as demais aplicações – e a rentabilidade bruta que seria obtida na carteira habitacional, que, por sua vez, estaria determinada pela evolução salarial dos mutuários.

Os problemas apontados são graves o suficiente para desautorizar a adoção das medidas propostas no anteprojeto de lei em análise.

7 Diversas representações enviadas ao Ministério Público da União, contendo denúncias de alegados atos lesivos aos mutuários que estariam sendo praticados por agentes financeiros do SFH de agentes financeiros do SFH – par-

ticularmente a inclusão de inadimplentes em cadastros de proteção ao crédito – e de suposta ilegalidade de atos normativos emanados do Conselho Monetário Nacional (CMN) – em especial os referentes à aplicação da Taxa Referencial (TR) como indexador de saldos devedores e de prestações em contratos de financiamento habitacional (fls 61/88).

Julgamos que esses materiais foram enviados somente com o objetivo de divulgar entre os Senhores Senadores as atividades empreendidas pela CAMMESP, sem que outro encaminhamento fosse solicitado ao Senado Federal. O Ministério Público da União foi o destinatário original dessas representações e a ele caberá dar-lhes curso, em consonância com suas atribuições.

É de se notar, adicionalmente, que as denúncias de ilegalidade de atos praticados pelo Conselho Monetário Nacional são invariavelmente assentadas em raciocínio reflexo, em que, primeiro, se imputa inconstitucionalidade a certa lei, e, a partir dessa presunção, argui-se a ilegalidade de ato normativo para a qual serviu de base legal, embora não se alegue que o ato normativo tenha desrespeitado o texto da lei. Entendemos que esse raciocínio não é admissível, pois determinar inconstitucionalidade de lei é competência exclusiva do Poder Judiciário. O exemplo seguinte (fls. 86/87) ilustra o raciocínio:

“A Lei nº 8.692/93 é inconstitucional, tendo em vista ferir os princípios norteadores já consagrados pela Lei nº 4.380/64 (...).”

“O Banco Central, através de Resoluções¹ e Circulares, que não possuem força de Lei, tenta de forma sorrateira modificar os atos jurídicos perfeitos, tendo em vista a criação de novos direitos e obrigações não previstos na Lei 4.380/64, eivando-os (sic) de nulidades, em razão de transgredirem textos constitucionais.”

De passagem, vale registrar a severidade com que a CAMMESP lida com seus associados no tocante à cobrança de mensalidades, que contrasta com o tratamento tolerante que pleiteia para seus representados perante os fóruns em que atua. Por exemplo, o começo da execução, no SFH, só se dá com, no mínimo, noventa dias de atraso; na CAMMESP, o protesto ocorre com atraso de apenas trinta dias. Os seguintes excertos de seu sítio na internet ilustram a forma dura de lidar com a inadimplência adotada por aquela entidade:

"O pagamento das cobranças da CAMMESP deve ser efetuado em toda a rede de compensação bancária até a data do vencimento. Após esta data, o pagamento poderá ser efetuado somente nas agências do Banco do Brasil. O não pagamento do título, após trinta dias do vencimento, implicará o protesto. O resgate só poderá ser feito após pagamento das taxas e despesas em cartório e o instrumento parabaixa do protesto deverá ser retirado na entidade mediante pagamento dos débitos existentes.

A direção recomenda a seus associados que coloquem a cobrança em débito automático e que evitem depósitos diretos nas contas correntes da CAMMESP, pois, caso a baixa do título não for efetuada, implicará restrições ao nome do associado no Serviço de Proteção ao Crédito. Assim, a partir da emissão das cobranças pelo Banco do Brasil, estas deverão ser pagas diretamente nas agências bancárias, ficando os postos da entidade, por determinação da direção, proibidos de seu recebimento. (...)

Cientificamos a todos os associados que o não pagamento das novas cobranças conduzirá ao protesto do título e o associa-

do será automaticamente acionado por empresas de cobrança contratadas e não mais adiantará recorrer à direção da CAMMESP, já que as empresas contratadas irão cobrar todos os débitos, acrescidos das despesas com correção, multa, juros e honorários. Por isso, caro associado, evite essa situação e faça já um acordo sobre os seus débitos e mantenha os pagamentos em dia."

Finalmente, não foram identificados, na análise do inteiro teor da correspondência da CAMMESP, elementos que configurem desrespeito a direito ou ilegalidade ou, ainda, abuso de poder por autoridade pública, conforme a definição das situações em que cabe o direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal.

III – Voto

Somos pelo arquivamento da Petição nº 7, de 2002.

Sala da Comissão, 19 de março de 2003. – , Presidente; , Relator.

¹Há aqui uma imprecisão. O órgão competente para editar resoluções é o Conselho Monetário Nacional. A competência do Banco Central restringe-se à edição de circulares e outras normas de hierarquia normativa inferior a esta última.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PET N° 7 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19 / 03 / 2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	<i>[Assinatura]</i>
RELATOR :	<i>[Assinatura]</i>
SERYS SHLESSARENKO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
ALOIZIO MERCADANTE	<i>[Assinatura]</i>
TIÃO VIANA	1-EDUARDO SUPlicy
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	2-ANA JÚLIA CAREPA
MAGNO MALTA	3-SIBÁ MACHADO
PAPALEÓ PAES	4-FERNANDO BEZERRA
MARCELO CRIVELLA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
	6-JOÃO CAPIBERIBE
	7-(VAGO)
AMIR LANDO	PMDB
GARIBALDI ALVES FILHO	1-RAMEZ TEBET
JOSÉ MARANHÃO	2-JOÃO ALBERTO SOUZA
JUVÉNCIO DA FONSECA	3-IRIS DE ARAÚJO
LUIZ OTÁVIO	4-VALMIR AMARAL
PEDRO SIMON (RELATOR)	5-SÉRGIO CABRAL
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	6NEY SUASSUNA
CÉSAR BORGES	<i>[Assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES	1-EFRAIM MORAIS
EDISON LOBÃO	2-JOÃO RIBEIRO
RENILDO SANTANA	3-JORGE BORNHAUSEN
VAGO 1	4-JOSÉ JORGE
TASSO JEREISSATI	5-RODOLPHO TOURINHO
ROMERO JUCÁ	<i>[Assinatura]</i>
JEFFERSON PÉRES	PDT
JOÃO BATISTA MOTTA	1-ANTERO PAES DE BARROS
	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
	3-LEONEL PAVAN
	PPS
	1-ALMEIDA LIMA
	PPS
	1-MOZARILDO CAVALCANTI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade,

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

LEI Nº 8.004, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito

e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

LEI Nº 8.692, DE 28 DE JULHO DE 1993

Define planos de reajuste dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

LEI Nº 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de constitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

LEI Nº 10.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

PARECER Nº 167, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001 (nº 3.069/2000, na casa de origem), que institui o aviso antecipado ao fiador da inadimplência do devedor.

Relator: Senador Amir Lando

I – Relatório

Vem a esta Comissão o projeto de lei mencionado à epígrafe.

Trata-se de proposição aprovada na Câmara dos Deputados e redigida nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1.491-A. O credor, para demandar o pagamento da dívida, deverá notificar, judicial ou extrajudicialmente, o fiador da inadimplência do devedor em até um mês após a data do seu vencimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Senador José Agripino Maia apresentou uma emenda ao projeto.

É o relatório.

II – Análise

A proposição diz respeito ao contrato de fiança, matéria inserida no campo do Direito Civil, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto, sendo legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o estabelecido nos arts. 48 e 61 da Carta Magna.

A proposição atende, portanto, ao requisito da constitucionalidade.

Não se pode dizer o mesmo, porém, quanto à regimentalidade do projeto.

Em 11 de janeiro de 2002, foi publicada a Lei nº 10.406, que institui o novo Código Civil, cujo art. 2.045 revoga expressamente a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, a qual o PLC nº 124, de 2001, pretende alterar.

Ora, o Regimento Interno desta Casa estabelece:

Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

I – por haver perdido a oportunidade;

.....
§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

Em face do que estabelece a norma regimental e considerando que a proposição tem por finalidade promover alterações em um diploma legal revogado, não há outro caminho para a iniciativa senão o do arquivamento, por haver perdido a oportunidade.

III – Voto

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001, e, consequentemente, da emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, 19 de março de 2003.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC N° 124 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/03/2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO

SERYS SLHESSARENKO	1-EDUARDO SUPLICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA	3-SÍBÁ MACHADO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	4-FERNANDO BEZERRA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
PAPALEO PAES	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-(VAGO)

PMDB

AMIR LANDO (RELATOR)	1-RAMEZ TEbet
GARIBALDI ALVES FILHO	2-JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MARANHÃO	3-IRIS DE ARAÚJO
JUVÉNCIO DA FONSECA	4-VALMIR AMARAL
LUIZ OTÁVIO	5-SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON	6-NEY SUASSUNA

PFL

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	1-EFRAIM MORAIS
CÉSAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-JOSÉ JORGE
RENILDO SANTANA	5-RODOLPHO TOURINHO

PSDB

VAGO	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
ROMERO JUCÁ	3-LEONEL PAVAN

PDT

JEFFERSON PÉREZ	1-ALMEIDA LIMA
-----------------	----------------

PPS

JOÃO BATISTA MOTTA	1-MOZARILDO CAVALCANTI
--------------------	------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extração e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998:*

“XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, estados, Distrito Federal e municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Iei complementar poderá autorizar os estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:*

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:*

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade,

de, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 10.406. DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

Art. 2.045. Revogam-se a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei nº 556, de 25 de junho de 1850.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

I – Relatório

Relator: Senador **Amir Lando**

Vem a esta Comissão o projeto de lei mencionado à epígrafe.

Trata-se de proposição aprovada na Câmara dos Deputados, redigida nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1.491-A. O credor, para demandar o pagamento da dívida, deverá notificar, judicial ou extrajudicialmente, o fiador da inadimplência do devedor em até um mês após a data do seu vencimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II – Análise

A proposição diz respeito ao contrato de fiança, matéria inserida no campo do Direito Civil, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto, sendo legítima a iniciativa parlamentar, em conformidade com o estabelecido nos arts. 48 e 61 da Carta Magna.

A fiança, cuja disciplina é estabelecida no Código Civil (CC), é uma modalidade de garantia median-

te a qual o fiador se responsabiliza por satisfazer uma obrigação junto ao credor, na hipótese de inadimplemento do devedor.

Nos termos da legislação vigente (art. 1.487 do CC), não sendo limitada a fiança, compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador.

Desde que o fiador também responde pelas despesas judiciais, nada mais justo que seja informado do inadimplemento do devedor antes do acionamento do Poder Judiciário pelo credor, pois dessa forma poderá, querendo, antecipar o pagamento da dívida, livrando-se daquele ônus adicional.

Do mesmo modo, a estipulação de um prazo razoável para que seja informado do inadimplemento do afiançado permitirá ao fiador tomar conhecimento da situação antes que os acréscimos decorrentes da mora lhe tragam prejuízos ainda maiores.

Julgamos, portanto, que o projeto contribui para aperfeiçoar o instituto da fiança.

Entendemos necessários, contudo, pequenos ajustes de natureza redacional na proposição.

Por questão de técnica legislativa, parece-nos que o dispositivo deve ser acrescentado na Seção I, que trata das Disposições Gerais, após o art. 1.490, e não após o art. 1.491, como prevê o projeto.

Por outro lado, a redação do projeto dá ensejo à interpretação de que o credor será obrigado a informar ao fiador sobre o inadimplemento do afiançado, ainda que pretenda demandar judicialmente apenas este último.

Por esse motivo, julgamos oportuno o deslocamento da referência ao fiador na redação do dispositivo, de forma a deixar claro que a exigência nele estabelecida é para que o credor possa demandar o fiador, não se aplicando à execução promovida exclusivamente contra o afiançado.

III – Voto

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001, e, no mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA

Dê-se ao ad. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 1.490-A. O credor, para demandar do fiador o pagamento da dívida, deverá notificá-lo, judicial ou extrajudicialmente, da inadimplência do devedor em até um mês após a data do seu vencimento.

Sala da Comissão, Presidente ,Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2001

(Nº 3.069/00, na Casa de Origem)

Institui o aviso antecipado do fiador da inadimplência do devedor.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.071, de 10 de janeiro de 1916 – Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1.490-A O credor, para demandar do fiador o pagamento da dívida, deverá notificá-lo da inadimplência do devedor.

Parágrafo único. A notificação de que trata o **caput** deverá ser feita por meio de carta expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos, com A.R. “Aviso de Recebimento” entregue no endereço declinado no contrato, se outro não tiver sido informado pelo fiador ao credor, após a contratação.”

Justificação

A presente emenda tem por objetivo evitar que o fiador postergue o adimplemento com subterfúgios ao recebimento da notificação provocando intencionalmente um esvaziamento patrimonial que seria o objeto da garantia do juízo da execução, bem como busca conferir agilidade do procedimento em prol do legítimo direito do credor.

Assim, faz-se necessário que a lei proteja tanto os interesses do devedor como do credor.

Senador José Agripino

PARECER Nº 168, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2002, de autoria do Senador Lício Alcântara, que altera o art. 18 de Lei nº 8.313, de 1991, que restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, para estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição do incentivo fiscal.

Relator: Senador Ricardo Santos

I – Relatório

A Lei nº 8.313, de 1991, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a redação dada pela Lei nº 9.874, de 1999, estabeleceu, em seu art. 18, a facultade de pessoas físicas e jurídicas aplicarem parcela do imposto sobre a renda devido, em benefício de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

O § 3º desse mesmo dispositivo restringiu o usufruto dos patrocínios ou das doações ao atendimento dos segmentos artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, circulação de exposições de artes plásticas e doações de acervos para bibliotecas públicas e para museus.

A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ao alterar o referido § 3º, ampliou o rol de tais incentivos, incluindo também aqueles recursos destinados à produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual.

O Senador Lúcio Alcântara, autor da proposição em análise – que tramita nesta comissão em caráter de decisão terminativa –, pretende, agora, permitir que os promotores de mostras e festivais audiovisuais possam se inscrever também como destinatários dos recursos incentivados.

II – Análise

A Lei nº 8.313, de 1991, tem se constituído numa importante fonte de recursos destinados por pessoas físicas e jurídicas à realização de projetos culturais.

Por sua vez, além de gozarem de redução no valor no imposto sobre a renda devido, as empresas têm sua imagem institucional reforçada, mediante a inscrição de sua marca nas peças promocionais do evento patrocinado.

Para fazer jus ao benefício, o projeto deverá enquadrar-se nas áreas e segmentos previstos naquela lei, que, entretanto, não se ocupou em incentivar o patrocínio de mostras e festivais audiovisuais, eventos fundamentais para a divulgação de filmes e para o consequente desenvolvimento da indústria cinematográfica.

A proposição em exame objetiva, assim, preencher essa evidente lacuna.

No entanto, ao invés de apenas determinar um novo segmento cultural no rol dos beneficiários, a iniciativa poderia enriquecer seu alcance, mediante a atualização das fontes de recursos para a composição do Fundo Nacional de Cultura (FNC), conforme dispõe o art. 5º da lei em alteração.

O inciso VII desse dispositivo determina que a constituição do Fundo contará com “um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional”.

No entanto, com a extinção da Sudam e da Sudene, foram igualmente extintos os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR, FINAM e FUNRES), surgindo, em seu lugar, os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia.

Necessário se faz, pois, ao lado de acolher o texto do projeto, por sua pertinência, atualizar a norma, à luz da nova legislação relativa ao desenvolvimento regional, sem que, com isso, se pretenda ampliar o percentual dos recursos originários de tais fontes para o FNC.

III – Voto

Isso exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 232, de 2002, nos termos do seguintes

EMENDA Nº 1 – CE. (SUBSTITUTIVO)

Altera os arts. 5º e 18 de Lei nº 8.313, de 1991, para atualizar a denominação das fontes de recursos para o FNC e estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição de incentivo fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

VII – um por cento da arrecadação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica, definida pelas áreas de atuação das agências de desenvolvimento regional.

.....

Art. 18.

§ 3º

f) realização de mostras e festivais audiovisuais. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2002. – Senador **José Sarney**, Presidente; Senador **Ricardo Santos**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 232 / 02 NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 02
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE EVENTUAL:

RELATOR:

Ney Suassuna SENADOR NEY SUASSUNA

Ricardo Santos SENADOR RICARDO SANTOS

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
LUIZ PASTORE	3-LUIZ OTÁVIO
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÉNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - RTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
LUIZ PONTES	6-OLIVIR GABARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO

(PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPlicy - PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES - PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA - PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
(VAGO)	4-TIÃO VIANA - PT

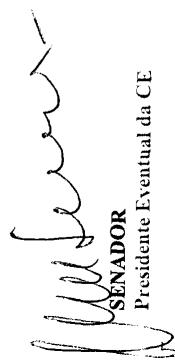
PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇ.

LISTA DE VOTAÇÃO NO AL - EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS / 2.32/02

TITULARES- PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X	-			MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X	-			PEDRO SIMON				
LUIZ PASTORE	X	-			LUIZ OTAVIO	X	-		
GILVAM BORGES	X	-			SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JUNIOR					MAGUITO VILELA				
JOSE SARNEY					JUVENTINHO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL	X	-			VAGO				
NEY SUASSUNA					VAGO				
TITULARES- PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF					LINDBERG CURY	X	-		
MOREIRA MENDES					BERNARDO CABRAL				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA	X	-		
LEONMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO	X	-		
JOSÉ JORGE					ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO SOUTO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X	-			ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	-		
TITULARES- PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO					EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TAVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS	X	-			CHICO SARTORI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA				
BENÍCIO SAMPAIO -PPB					ROMERO JUCÁ				
LUÍZ PONTES					OLIVIR GABARDO	X	-		
TITULARES- BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PTD/PY)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PTD/PY)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPlicy - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMILIA FERNANDES - PT	X	-			GERALDO CÂNDIDO - PT	X	-		
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
VAGO					TIÃO VIANA - PT				
TITULAR- PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 1 SIM: 1 NÃO: — ABS: —


SENADOR
Presidente Eventual da CE

SALA DAS REUNIÕES, EM / 0 / 12 / 2002

OF. Nº CE./66/2002

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de minha autoria, ao Projeto de Lei do Senado nº 232 de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara que, "Altera o artigo 18 da Lei nº 8.313, de 1991, que restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), e dá outras providências, para estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição do incentivo fiscal".

A matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 232 (SUBSTITUTIVO), DE 2002**

Altera os arts. 5º e 18 de Lei nº 8.313, de 1991, para atualizar a denominação das fontes de recursos para o FNC e estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição de incentivo fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º e 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

VII – um por cento da arrecadação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, obedecida na aplicação à respectiva origem geográfica, definida pelas áreas de atuação das agências de desenvolvimento regional.

.....

Art. 18.

§ 3º

f) realização de mostras e festivais audiovisuais. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente Eventual – Senador **Ricardo Santos**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI N° 7.505, DE 2 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico.

.....

LEI N° 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Altera a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

.....

LEI N° 9.874, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

.....

LEI N° 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional

Texto Atualizado de Apoio à Cultura (PRONAC), e dá outras providências.

Texto Atualizado

.....

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

I – recursos do Tesouro Nacional;

II – doações, nos termos da legislação vigente;

III – legados;

IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V – saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente capítulo desta lei;

VI – devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente capítulo desta lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII – um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;

VIII – Três por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinados aos prêmios; (Redação dada pela Lei nº 9.999, de 30-8-00)

IX – reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI – conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII – saldos de exercícios anteriores; XIII – recursos de outras fontes.

PARECER Nº 169, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, de autoria do Senador Maguito Vilela que inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no “Livro dos Heróis da Pátria”.

Relator:Senador Aelton Freitas

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003, de autoria de nobre Senador Maguito Vilela, inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria, deposi-

tado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o ato em epígrafe não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Com o intento de prestar justa homenagem ao Patrono da Marinha, a iniciativa de lei referida propõe a inscrição de Tamandaré no Livro dos Heróis da Pátria.

Na justificação, o ato em comento relaciona os grandes feitos e a bravura que pontuam a biografia do Almirante Joaquim Marques Lisboa. Gaúcho de nascimento, o Marquês de Tamandaré, como passou a ser mais conhecido, liderou inúmeras vitórias navais marcadas por seu constante empenho pela manutenção da unidade nacional.

No comando da Armada Imperial, Tamandaré escreveu algumas das mais importantes páginas da história pátria. Reconhecido por seu idealismo e integridade, não raras vezes o Almirante abdicou de honrarias e de recompensas pecuniárias, dedicando seu fervor cívico às causas da Marinha e do País.

A ignorar os acenos para participar da vida política, o Marquês de Tamandaré dizia ser recompensado pelo reconhecimento popular, tendo afirmado, em mais de uma ocasião: “Sou apenas marinheiro e outra coisa não quero ser”.

A justificação do projeto de lei ressalta, também, que a data natalícia do Patrono da Marinha, 13 de dezembro, é celebrada como o Dia do Marinheiro.

Do Livro dos Heróis da Pátria já constam insinuas nomes da nossa história, como Tiradentes, D.Pedro I e Zumbi dos Palmares, o que confere legitimidade à proposição. Nesse sentido, consideramos oportunamente o projeto em análise.

III – Voto

Pelo exposto, não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2003.

Sala da Comissão, 18 de março de 2003. – Presidente: **Senador Aelton Freitas**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 17 / 03 NA REUNIÃO DE OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FATIMA CLEIDE	<i>Cleide</i>	1-TIÃO VIANA
FLAVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2-ROBERTO SATURNINO
IDE利 SALVATTI	<i>Salvatti</i>	3-EURÍPEDES CAMARGO
JOÃO CABIBERIBE	<i>João Cabiberibe</i>	4-PAPALÉO PAES
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5-SIBÁ MACHADO
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6-(VAGO)
VALMIR AMARAL	<i>Valmir Amaral</i>	7-(VAGO)
(VAGO)		8-(VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1-MÃO SANTA
IRIS DE ARAÚJO	<i>Iris de Araújo</i>	2-GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	3-JUVÉNCIO DA FONSECA
GERSON CAMATA	<i>Gerson Camata</i>	4-LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	<i>Sérgio Cabral</i>	5-(VAGO)
JOSÉ MARANHÃO	<i>José Maranhão</i>	6-AMIR LANDO
RENAN CALHEIROS	<i>Renan Calheiros</i>	7-(VAGO)

PFL

DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>Jorge Bornhausen</i>	2-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	<i>José Jorge</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
LEOMAR QUINTANILHA	<i>Leomar Quintanilha</i>	4-MARCO MACIEL
RENILDO SANTANA	<i>Renildo Santana</i>	5-PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	<i>Roseana Sarney</i>	6-(VAGO)

PSDB

SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1-ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>Leonel Pavan</i>	2-EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	<i>Reginaldo Duarte</i>	3-TEOTÔNIO VILELA FILHO
(VAGO)		4-LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	<i>Osmar Dias</i>	1-JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	<i>Almeida Lima</i>	2-ÁLVARO DIAS

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-----------------------------	-------------------------

		BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIRE, PTB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PIRE, PTB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE		X -					TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS		X /					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI							EURIPIDES CAMARGO	X -			
JOÃO CABIBERIBE							PAPALEO PAES				
DUICOMAR COSTA		X -					SIBA MACHADO				
AELTON FREITAS		X -					VAGO				
VALMIR AMARAL							VAGO				
VAGO							VAGO				
ITULARES - PMDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA							MAO SANTA				
IRIS DE ARAUJO		X -					GARIBALDI ALVES FILHO	X -			
VALDIR RAUPP		X -					JUVENCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA		X -					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL		X					VAGO				
JOSE MARANHAO							AMIR LANDO				
RENAN CALHEIROS							VAGO				
ITULARES - PFL		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES							EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN							JONAS PINHEIROS				
JOSE JORGE		X -					JOSÉ AGripino				
LEOMAR QUINTANILHA							MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA		X -					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY							VAGO				
ITULARES - PSDB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA							ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN		X -					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE		X -					TEOTONIO VILELA FILHO				
VAGO							LUCIA VANIA				
ITULARES - PDT		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS							JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA		X -					ALVARO DIAS				
ITULARES - PPS		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTE - PPS	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X					PATRICIA SABOYA GOMES				

PARECER Nº 170, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 182 de 2001, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livro didático.

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para apreciação em decisão terminativa, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do eminente Senador Álvaro Dias.

A proposição, que consta apenas de dois artigos, determina que é obrigatória a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) para professores na compra de livros didáticos, condicionada à apresentação, no ato da compra, da cédula de identidade funcional do beneficiário do desconto.

A justificação da proposição encontra-se redigida nos seguintes termos:

As dificuldades econômicas do País vêm, ao longo dos últimos anos, acentuando sobremaneira a crise salarial dos professores. Com os salários defasados, as despesas limitam-se apenas aos itens básicos, indispensáveis à sobrevivência.

Com efeito, os docentes dos diversos níveis de ensino não mais dispõem de recursos para adquirir os livros didáticos imprescindíveis ao bom desempenho do magistério.

Embora estejamos na era da informação eletrônica, os livros ainda são o recurso pedagógico mais importante no processo ensino-aprendizagem. E o professor necessita não apenas de um livro didático, mas de quantos se fizerem necessários para ampliar seu conhecimento e mantê-lo atualizado sobre o tema que lhe compete lecionar.

O projeto que apresentamos objetiva facilitar a compra de livros didáticos, tornando-os mais acessíveis mediante o desconto de trinta por cento do preço de tabela.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

E o relatório.

II – Análise

Embora reconheçamos os nobres objetivos do autor do projeto, entendemos que ele não deve prosperar.

A medida proposta invade a seara da iniciativa privada, determinando que o professor se beneficiará de um desconto, na aquisição de livros, cujo ônus não será suportado pelo Estado, mas pelos fornecedores, que não obterão nenhuma vantagem em contrapartida.

A consequência lógica será a elevação dos preços dos livros, tendo em vista que os fornecedores certamente não se disporão a arcar com os custos decorrentes dessa medida, tornando-a inócuia, ou, em alguns casos, implicando subsidiar os professores às custas de outros consumidores.

Se interessa ao Estado subsidiar o professor na aquisição de livros, julgamos que a proposta mais plausível seria fazê-lo mediante renúncia tributária, como por exemplo o abatimento dessas despesas no imposto sobre a renda, e não pela via da imposição do desconto à iniciativa privada.

III – Voto

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2001.

Sala da Comissão, Presidente , Relator – **Antero Paes de Barros**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, DE 2001

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/03/2003, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

ALOIZIO MERCADANTE	1-IDEI SALVATTI
ANA JÚLIA CAREPA	2-FLÁVIO ARNS
EDUARDO SUPLICY	3-SERYS SLHESSAENKO
DELCIDIO AMARAL	4-DUCIOMAR COSTA
ROBERTO SATURNINO	5-MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-AELTON FREITAS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
FERNANDO BEZERRA	

PMDB

RAMEZ TEBET	1-HÉLIO COSTA
MÃO SANTA	2-LUIZ OTÁVIO
GARIBALDI ALVES FILHO	3-VALMIR AMARAL
GILBERTO MESTRINHO	4-GERSON CAMATA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON	6-NEY SUASSUNA
VALDIR RAUPP	7-IRIS DE ARAÚJO

PFL

CÉSAR BORGES	1-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
EFRAIM MORAES	2-DEMÓSTENES TORRES
JONAS PINHEIRO	3-JOÃO RIBEIRO
JORGE BORNHAUSEN	4-JOSÉ AGRIPIINO
PAULO OCTAVIO	5-JOSÉ JORGE
RODOLPHO TOURINHO	6-MARCO MACIEL

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS	1-ARTHUR VIRGILIO
SÉRGIO GUERRA	2-ROMERO JUCA
EDUARDO AZEREDO	3-LÚCIA VÂNIA
TASSO JEREISSATI	4-LEONEL PAVAN

PDT

ALMEIDA LIMA	1-OSMAR DIAS
--------------	--------------

PPS

PATRÍCIA SABOYA GOMES	1-JOÃO BATISTA MOTTA
-----------------------	----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PROJETO DE LEI DO SENADO N° 182, DE 2001.

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X	-			IDEI SALVATTI				
ANA JULIA CAREPA	X	-			FLAVIO ARNS				
EDUARDO SUPlicY	X	-			SERYS SLHESSAENKO				
DELCIDIO AMARAL	X	-			DUCIOMAR COSTA				
ROBERTO SATURNINO					MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLO VALADARES	X	-			AELTON FREITAS		X -		
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	-							
FERNANDO BEZERRA	X	-							
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEbet	X	-			HELIO COSTA				
MÁO SANTA	X	-			LUIZ OTAVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X	-			VALMIR AMARAL				
GILBERTO MESTRINHO	X	-			GERSON CAMATA				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X	-			SÉRGIO CABRAL				
PEDRO SIMON	X	-			NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP	X	-			IRIS DE ARAÚJO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES	X	-			ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
EFRAIM MORAIS	X	-			DEMÓSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO	X	-			JOÃO RIBEIRO				
JORGE BORNHAUSEN	X	-			JOSÉ AGripino				
PAULO OCTAVIO	X	-			JOSE JORGE				
RODOLPHO TORUINHO	X	-			MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	X	-			ARTHUR VIRGILIO				
SÉRGIO GUERRA	X	-			ROMERO JUCA				
EDUARDO AZEREDO	X	-			LUCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI	X	-			LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X	-			OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES	X	-			JOÃO BATISTA MOTTA				

TOTAL 24 SIM — NÃO 24 PREJ — AUTOR — ABS — SALA DAS REUNIÕES, EM 1/3 / 03/03

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2002**, de iniciativa do Senador Nabor Júnior e outros Senhores Senadores, que *submete a plebiscito a unificação das polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal*, continue sua tramitação, tendo em vista o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania lido anteriormente, que conclui contrariamente à matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001** (nº 3.388/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais; e o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2001* (nº 755/95, na Casa de origem), que *inclui ferrovias na relação descritiva do Plano Nacional de Viação*, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999**, (nº 3.883/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito*, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2001** (3.069/2000, na Casa de origem), que *institui o aviso antecipado ao fiador da inadimplência do devedor*, cujo parecer foi lido anteriormente, será incluído em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno, tendo em vista o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania lido anteriormente, que conclui pela prejudicialidade da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes:

OF./CAE/007/03

Brasília, 18 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2001, que “Dispõe sobre a concessão de desconto para professores na compra de livro didático” em reunião realizada em 18 de março de 2003.

Atenciosamente, – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

OF. Nº CE/12/2003

Brasília, 18 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada no dia de hoje, o substitutivo do Excelentíssimo Senhor Senador Ricardo Santos ao Projeto de Lei do Senado nº 232 de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara, que “Altera o art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, que restabelece os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, para estender à realização de mostras e festivais audiovisuais a fruição do incentivo fiscal”.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/013/2003

Brasília, 18 de março de 2003

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 17 de 2003, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Maguito Vilela, que “Inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria.”

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 182, de 2001, 232, de 2002, e 17, de 2003**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 180, DE 2003

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que, por intermédio do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, providencie e encaminhe, no estrito termo do prazo constitucional de 30 dias, as seguintes informações:

1. Qual o montante da dívida global do Estado de Mato Grosso para com a União?

2. Quanto está sendo retido, mensalmente, do Fundo de Participação dos Estados, para a amortização desta dívida?

3. Quais os mecanismos que estão sendo usados para a correção desse passivo e qual a orientação repassada ao Governo do Estado de Mato Grosso para a efetiva liquidação dessa pendência?

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senadora **Serys Sihessarenko**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 181, DE 2003

Requeiro, nos termos do número 12, alínea e, inciso II, do art. 255, do Regimento Interno do Senado, que o PLS nº 37/2002, que “Dá nova redação ao art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e ao § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de estender o benefício do auxílio-acidente ao empregado doméstico”, seja examinado pela Comissão de Assuntos Econômicos, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senador **Aloizio Mercadante**.

REQUERIMENTO Nº 182, DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 61, de 1999, e 114, de 2001, ambos de autoria do eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy, que visam a alterar disposições da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas gerais para as eleições, no que concerne à realização de debates e entrevistas pelos canais de rádio e de televisão aberta e por assinatura.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senador **Marcelo Crivella**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 080/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Marco Maciel
José Jorge

SUPLENTES

César Borges
Roseana Sarney

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**, Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 081/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.160-25, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Leomar Quintanilha
Jonas Pinheiro (mantido)

SUPLENTES

Paulo Octávio
Edison Lobão

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**, Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 082/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.161-35, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

Março de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 28 05033

TITULARES

Renildo Santana
Roseana Sarney

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 083/03-GLPFL

SUPLENTES

Jonas Pinheiro
Romeu Tuma

OF. Nº 86/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Marco Maciel
Renildo Santana

SUPLENTES

Paulo Octávio
Rodolpho Tourinho

TITULARES

SUPLENTES
Demóstenes Torres
Edison Lobão

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 84/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.163-41, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Paulo Octávio
José Agripino (mantido)

SUPLENTES

Renildo Santana
Romeu Tuma (mantido)

TITULARES

SUPLENTES
José Agripino (mantido)

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 85/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Jonas Pinheiro (mantido)
Romeu Tuma (mantido)

SUPLENTES

César Borges
Demóstenes Torres

TITULARES

SUPLENTES
Heráclito Fortes
João Ribeiro

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no Senado Federal.

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 089/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Edison Lobão
Efraim Morais

SUPLENTES

Jonas Pinheiro
José Jorge

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 090/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

Jonas Pinheiro (mantido)
Rodolpho Tourinho

SUPLENTES

Leomar Quintanilha
Renildo Santana

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF. Nº 091/03-GLPFL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, em substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores Senadores:

TITULARES

José Agripino (mantido)
José Jorge

SUPLENTES

Rodolpho Tourinho
Roseana Sarney

Atenciosamente, – Senador **José Agripino**,
Líder do PFL no senado Federal.

OF.LID/PPS Nº 110/03

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado GERALDO THADEU – PPS/MG, como membro titular, para ocupar a vaga que cabe a este Partido na Comissão Mista destinada a efetuar estudo em relação à MP nº 112, em tramitação na Casa, em substituição ao Deputado Roberto Freire.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Freire**, Líder do PPS.

OF. Nº 229/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Chico da Princesa (PL/PR), na qualidade de titular, e o Deputado Maurício Rabelo (PL/TO), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 82, de 2002, que “Dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 230/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado João Caldas (PL/AL), na qualidade de titular, e o Deputado Carlos Mota (PL/MG), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 83, de 2002, que “Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 231/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Welinton Fagundes (PL/MT), na qualidade de titular, e o Deputado Medeiros (PL/SP), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 86, de 2002, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002, cria cargos efetivos, cargos comissionados e gratificações no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 232/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Remi Trinta (PL/MA), na qualidade de titular, e o Deputado Marcos de Jesus (PL/PE), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 91, de 2002, que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 233/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado João Leão (PL/BA), na qualidade de titular, e o Deputado Neucimar Fraga (PL/ES), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Co-

missão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 94, de 2002, que “Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos e dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 234/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Jaime Martins Filho (PL/MG), na qualidade de titular, e o Deputado Neucimar Fraga (PL/ES), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 95, de 2002, que “Dá nova redação ao art. 40 da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

Of. nº 235/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado João Leão (PL/BA), na qualidade de titular, e o Deputado Miguel de Souza (PL/RO), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 97, de 2002, que “Altera o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 236/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Humberto Michiles (PL/AM), na qualidade de titular, e o Deputado Reinaldo Betão (PL/RJ), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 100, de 2002, que “Altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 237/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Reinaldo Betão (PL/RJ), na qualidade de titular, e o Deputado João Leão (PL/BA), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 101, de 2002, que “Dispõe sobre a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Seguridade Social – COFINS, devidas pelas sociedades cooperativas em geral.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 238/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Medeiros (PL/SP), na

qualidade de titular, e o Deputado Welinton Fagundes (PL/MT), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 103, de 2003, que “Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 239/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Lincoln Portela (PL/MG), na qualidade de titular, e o Deputado Heleno Silva (PL/SE), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 104, de 2003, que “Revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 240/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Lincoln Portela (PL/MG), na qualidade de titular, e o Deputado Mário Assad (PL/MG), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 106, de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – APEX-Brasil, altera os arts. 8º e 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.”

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

Março de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 28 05037

OF. Nº241/03-LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Medeiros (PL/SP), na qualidade de titular, e o Deputado Paulo José Gouvêa (PL/RS), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 107, de 2003, que “Altera dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras provisões”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 242/03 – LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Remi Trinta (PL/MA), na qualidade de titular, e o Deputado Carlos Mota (PL/MG), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 108, de 2003, que “Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação – Cartão Alimentação”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF Nº 243/03-LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Welinton Fagundes (PL/MT), na qualidade de titular, e o Deputado João Leão (PL/BA), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 109, de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Com-

panhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

OF. Nº 244/03-LPL

Brasília, 26 de março de 2003

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Partido Liberal indica o Deputado Coronel Alves (PL/AP), na qualidade de titular, e o Deputado Neucimar Fraga (PL/ES), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 110, de 2003, que “Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras provisões”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 064/2003

Brasília, 27 de março de 2003

Senhor Presidente,

Conforme acordo de lideranças, informo a Vossa Excelência que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB ocupará somente seis vagas na Comissão de Educação. Portanto, solicito a retirada do meu nome da referida Comissão.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Aas matérias serão despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidas as seguintes:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 8, DE 2003**

Aperfeiçoa o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta proposta de emenda constitucional tem por escopo introduzir, no arcabouço fundamental do sistema tributário nacional, a figura do Imposto Cidadão, incidente sobre movimentações e transações financeiras, sob a dupla forma jurídica de imposto arrecadatório genérico e de contribuição social para o financiamento da seguridade social.

Art. 2º Ficam alteradas as redações do art. 150, III, b e § 10, art. 153, 111, e §§ 10, 20 e 30, art. 159, I, a b, c, d, e §§ 2º e 3º, art. 195, I, e acrescidos os §§ 80 e 90 ao art. 150, §§ 4º, 9º, 12 e 13, a, b e c ao art. 195, no texto da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 150.

.....
III –

.....
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, e antes de decorridos cento e oitenta dias da data da publicação.

.....
§ 1º As vedações expressas no inciso III, b, não se aplicam aos impostos previstos nos artigos 153, I e II, e 154, II.

§ 8º As vedações expressas no inciso VI, b e d, não se aplicam ao imposto previsto no artigo 153, III.

§ 9º A instituição de outros tributos, além dos discriminados nesta Constituição, bem como a majoração dos tributos existentes além do limite máximo previsto no art. 153, § 3º, a, ficam condicionadas à aprovação prévia por referendo, ressalvados os dispositivos constitucionais em contrário.

Art. 153.

.....
III – imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei complementar, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II;

§ 2º O imposto previsto no inciso III será informado pelos critérios da generalidade e da universalidade, podendo ser progressivo, na forma da lei, em função dos somatórios agregados periodicamente, por titular pessoa física, das movimentações ou transmissões a ele sujeitas;

§ 3º Lei complementar especificará, no que se refere ao imposto previsto no inciso III, bem como à contribuição que o acompanha, referida no art. 195, I:

a) as alíquotas máximas;

b) a forma como, respeitadas as normas de tratados internacionais de livre comércio de que o Brasil seja signatário, serão implementados os princípios da desoneração tributária das exportações de bens e serviços e do idêntico tratamento do produto ou serviço importado ao seu similar nacional;

c) os bens de primeira necessidade cuja venda, no varejo, possa ser beneficiada com desoneração tributária, implementada segundo metodologia idêntica à da hipótese de exportação de que trata a alínea anterior;

d) as movimentações e transações envolvendo aplicações financeiras e mobiliárias, inclusive em ouro como ativo financeiro,

submetidas ao princípio do deferimento da tributação, excluídas da incidência desses tributos durante todo o tempo em que os recursos correspondentes não retornarem, dos circuitos dos mercados financeiros e de capitais, para consumo ou investimento em ativos não financeiros ou mobiliários;

e) o limitar, aproximadamente equivalente ao valor da renda líquida média anteriormente sujeita ao revogado imposto sobre a renda das pessoas físicas, abaixo do qual a incidência desses tributos, sobre os rendimentos do trabalho assalariado, será assumida previamente pelo empregador, mediante adição ao salário líquido pago, creditado ou posto à disposição;

f) as restrições preventivas à evasão tributária, dentre as quais a forma obrigatoriamente nominal e não endossável de toda e qualquer ordem de pagamento ou título de crédito, bem como as sanções eficazes para dissuadir sua burla;

g) as alíquotas acrescidas, incidentes sobre saques e depósitos de numerário junto ao sistema bancário, com o intuito de estimular a prática de transações sujeitas às alíquotas normais;

h) a divisão da incidência entre os débitos e os créditos bancários;

i) as restrições à validade do adimplemento de obrigações jurídicas onerosas, se não for comprovada a liquidação por intermédio de contas correntes à vista, de titularidade dos respectivos intervenientes envolvidos, em instituições do sistema bancário nacional, com a retenção dos tributos devidos;

j) o procedimento unificado de arrecadação simultânea de ambos os tributos, mediante aplicação de alíquota total igual à soma das alíquotas singulares de cada um deles, com repasse direto, imediato e automático, pelas instituições ou órgãos responsáveis pela arrecadação, aos respectivos destinatários, na proporção exata das alíquotas relativas ao imposto e à contribuição social;

k) as salvaguardas impeditivas de que a parcela da arrecadação, prevista na alínea precedente, representativa da contribuição social descrita no art. 195, I, possa ser desviada para empregos alheios à sua finalidade intrínseca, não estando sujeita às vinculações, estranhas à sua natureza, dos arts. 198, § 2º e 212, nem à partilha de que tratam os arts. 158 e 159.

.....
Art. 159.

I – do produto da arrecadação do imposto previsto no artigo 153, III, quarenta e quatro por cento na seguinte forma:

a) vinte por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte por cento ao Fundo de Participação dos municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....
§ 2º A nenhuma unidade Federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o disposto no item **d** do inciso I, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os estados entregará aos respectivos municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do item **d** a do inciso I, observados os critérios estabelecidos no art. 158.

.....
Art. 195.

I – sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, acompanhando, mediante aplicação de alíquota adicional, a exigência do imposto previsto no art. 153, III, na forma da lei e respeitados os requisitos de que trata o art. 153, § 3º;

.....
§ 4º As finalidades de custeio, supridas pela contribuição prevista no inciso I deste artigo, abrangem também, na forma da lei:

a) o programa do seguro desemprego previsto no artigo 7º, inciso II, e o abono de que trata o § 3º do art. 239;

b) os gastos projetados, com o ensino fundamental público, anteriormente financiados pela extinta contribuição do salário-educação;

c) as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

§ 9º A contribuição social prevista no inciso I não será exigida dos segurados que contribuam sob a modalidade prevista no inciso II deste artigo.”

Art. 3º A expressão final “artigos 150, 11, 153, III e 153, § 2º, I”, constante nos artigos 27, § 2º, 29, V, 37, XV, 49, VII, 95, III, e 128, § 5º, I, c, fica substituída por “artigo 150, II”.

Art. 4º Ficam revogados os incisos IV a VII e os §§ 4º e 5º do art. 153, o inciso I do art. 157, os incisos I e II do art. 158, o inciso II e o § 1º do art. 159, o § 7º do art. 195, o § 5º do art. 212 e o art. 240, da Constituição Federal.

Art. 5º Ficam acrescidos, ao texto do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os arts. 84 e 85, nos seguintes termos:

“Art. 84. O imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, substitui, para todos os efeitos, desde o termo inicial de sua exigibilidade, a contribuição de que tratam os arts. 74, 75 e 80, I, deste Ato.

Art. 85. Lei complementar disporá sobre a forma como:

I – os fundos, programas e projetos alimentados com recursos, benefícios ou renúncias, decorrentes dos tributos extintos juntamente com a entrada em vi-

gor do imposto e da contribuição previstos, respectivamente, no art. 153, III e 195, I, da Constituição Federal, terão suas fontes de financiamento substituídas ou sofrerão solução de continuidade;

II – serão ajustados e compatibilizados, sem prejuízo para o interesse público, os direitos e obrigações pendentes, decorrentes das legislações relativas aos tributos extintos, em virtude da nova ordem tributária instaurada com a entrada em vigor dos tributos referidos no inciso anterior deste artigo;

III – será assegurada, a cada ente político beneficiário de partilhas constitucionais de receitas federais, sem interrupção, o fluxo e o volume de recursos não inferiores ao que se tiver verificado no último exercício financeiro anterior ao da entrada em vigor dos tributos referidos no inciso I deste artigo.

Art. 6º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação e torna-se eficaz, no que se refere à extinção de tributos e à deflagração de novas relações obrigacionais tributárias, no primeiro dia do sétimo mês subsequente.

Justificação

Em nosso entendimento, a principal virtude da presente proposição, que ora re-encaminhamos à apreciação do Congresso Nacional, consiste no fato de se oportunizar, por seu intermédio, o imediato início do processo de discussão da tão necessária e almejada Reforma Tributária, contribuindo assim para a solução de um dos mais importantes problemas que hoje afligem a vida nacional, ao mesmo tempo em que nos aliamos aos esforços que vêm sendo empregados pelo novo Governo Federal, numa de suas mais emergentes prioridades.

Acreditamos que a redefinição cabal do modelo de arrecadação e financiamento, decorrente da óbvia falência do atual sistema, não deve começar da estaca zero. E muito menos se constituir numa ameaça ao pacto federativo.

Por isso, cremos que o primeiro passo a ser trilhado no sinuoso caminho dos entendimentos intra e interpartidários, rumo ao consenso indispensável à consecução de uma verdadeira reforma, no sentido de garantir que não haja perdas nos atuais níveis das receitas estaduais e municipais.

Para tanto, propomos que, sem prejuízo para os cofres públicos, se instrumentalize, num primeiro momento, a simplificação dos tributos da União, para

que, posteriormente, se o faça nos estados e, numa etapa subsequente, nos municípios.

É imperioso, contudo, que tal simplificação, além de desburocratizar e de reduzir custos, possa ter a capacidade de coibir fraudes hoje comuns, como a sonegação e a corrupção fiscal, e que se opere com mecanismos que combatam a atualmente complexa aferição de resultados, eliminando ainda a prática da evasão, o que se fará exequível ao se redimensionarem fórmulas de recolhimento insonegáveis que proporcionem uma nova distribuição dos encargos, impostos e contribuições, com os setores informais de nossa economia.

Justamente por contemplar esta série de premissas básicas, com sólido fulcro nos pressupostos até aqui enunciados, é que optamos por subscrever nossa proposta adotando texto idêntico ao da PEC nº 474, de 2001 de – autoria do então Deputado Marcos Cintra –, proposta esta que hoje tramita na Câmara, em avançado estágio de maturação, uma vez aprovada que foi, por unanimidade, na Comissão Especial que a examinou exaustivamente, encontrando-se agora pronta para discussão e deliberação pelo Plenário daquela Casa.

Ao reproduzirmos, portanto, a íntegra dos comandos da referida PEC, buscamos o singular ensejo de uma notável economia processual, a ser propiciada pela tramitação paralela das propostas de forma e teor idênticos em ambas as câmaras do Parlamento. Caso obtenhamos o êxito que esperamos em tal desiderato, estaremos evitando o retorno da matéria à origem, para apreciação da Casa revisora. Desta maneira, colaborando, uma vez mais, com a pressa do Governo Federal e da sociedade, em implantar, na prática, os primeiros dispositivos legais, constitutivos da justa e equânime Reforma Tributária que todo o Brasil ansiosamente espera.

É assustador o crescimento progressivo da carga tributária que hoje faz com que a média de impostos sobre tudo que consumimos gire em torno de 1/3 de seu valor, chegando, não raro, a aparentemente inexplicáveis 50%!

Seria indubitablemente interminável, além de pleonástico, salientar os notórios malefícios da solerte, senão cruel, caixa-preta caracterizada pelos irracionais e confusos critérios de concepção tributária utilizados no presente. É insano e no mínimo incomensável, ante qualquer lógica de bom senso, que testemunhemos inermes o grande despautério que reside, por exemplo, no custo do empregado para a empresa ser de 120%, ou no disparate que constitui, por

exemplo, os 35% de arrecadação do PIS, só referente aos meses de dezembro e janeiro.

Levados em conta os interesses da sociedade e das unidades administrativas componentes das demais esferas de Governo, julgamos ser de extrema relevância tornar transparentes todos os porquês de tudo que se nos cobra a título de tributação.

Comentarmos sobre todas as virtudes do sistema ora proposto certamente resultaria num verdadeiro tratado, com infinitas páginas.

A bibliografia disponível, assim como a extensa instrução da matéria contida nos diversos pareceres, principalmente naquele emitido no Relatório do eminente Deputado Carlos Eduardo Cadoca e as numerosas informações existentes, tanto no que se produziu na Comissão Especial já mencionada, quanto em outras fontes e oportunidades, como audiências públicas e eventos específicos, no trâmite da PEC original na Câmara dos Deputados, nos dispensa entrarmos nos meandros da complexa análise de infundáveis planilhas e dados técnicos de magnitude estatística, por cujo crivo científico de especialistas já se comprovou farta-mente a validade.

Assim, para finalizar, ressaltamos que, além das características acima comentadas, a adoção do Imposto Cidadão traz consigo, em síntese, os seguintes benefícios: substitui mais de uma dezena de impostos federais; mantém a atual receita anual na ordem de R\$208 bilhões; altera apenas as fontes de arrecadação, mas não modifica as transferências para estados e municípios, nem para as entidades privadas do serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (o chamado sistema S) que continuam a receber normalmente suas receitas federais; propicia e universaliza alta produtividade com alíquotas moderadas, dentre outras vantagens acessórias.

Pela originalidade de ser um imposto eletrônico, automático, simples, insonegável e transparente, o Imposto Cidadão possibilita um enorme aumento da base de arrecadação, retirando o peso excessivo das costas do assalariado, das empresas e da classe média em geral.

Ante o exposto e a partir da convicção de estamos propondo esta ousada matéria tributária de largo alcance social e repartição democrática do custeio do Estado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – **Paulo Octávio.**

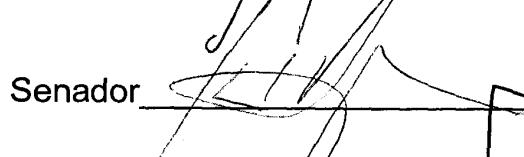
Aperfeiçoa o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

Senador Delcídio do Amaral Assinatura 

Senador Enival Sérgio Assinatura TEOTONIO 

Senador Elton Freitas Assinatura 

Senador  Assinatura Roseane Sámer

Senador  Assinatura José Agripino.

Senador Eduardo S. Campos Assinatura EDUARDO S. CAMPOS PSDB-RJ 

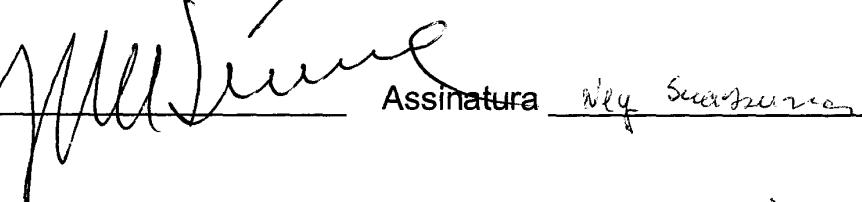
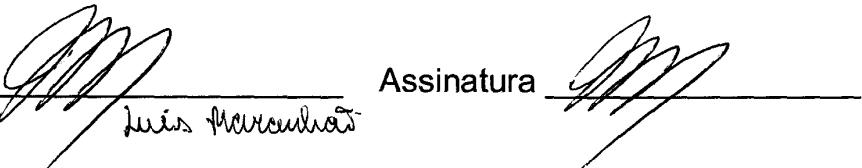
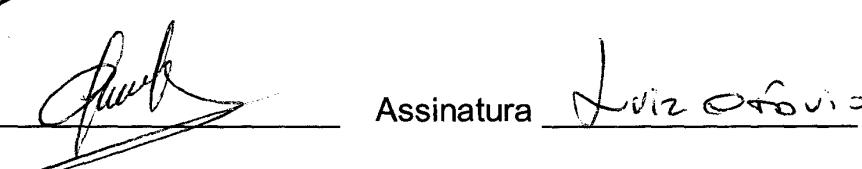
Senador EMMIRICY Assinatura EMMIRICY 

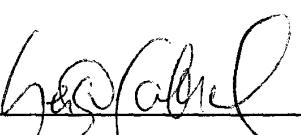
Senador ALBERTO SILVA Assinatura 

* Para que possa
ser debitado

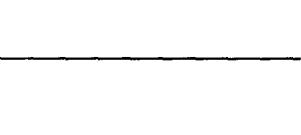
Senador

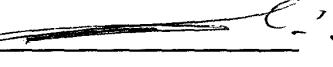
Assinatura

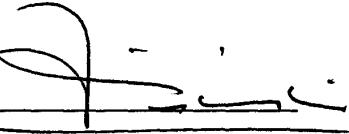
- Senador Jonas Pinheiro Assinatura 
- Senador José Lacerda Assinatura 
- Senador Waldemar Vaz Assinatura 
- Senador Erenice Góes Assinatura 
- Senador Luis Marinho Assinatura 
- Senador Pedro Simon Assinatura 
- Senador Luz Otávio Assinatura 
- Senador Antônio Carlos Magalhães Assinatura 
- Senador _____ Assinatura _____

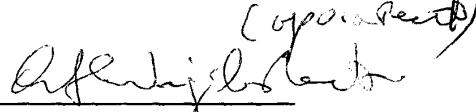
Senador SÓRGIO CABRAL Assinatura 
Requisitado e Testado

Senador Tecido Assinatura 

Senador José de Souza Assinatura 
SCM&Rado

Senador Mozartinho Assinatura 

Senador Caribéris Assinatura 

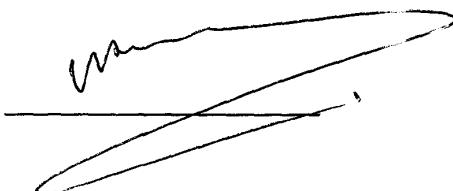
Senador Arthur Virgílio Assinatura 
(apostila)

Senador Roselvito Turatti Assinatura 

Senador Lélio Borges Assinatura 

Senador Valmir Assunç

Assinatura



Senador Heino Costa

Assinatura



Senador HERACLITO

Assinatura



Senador Márcio Santos

Assinatura



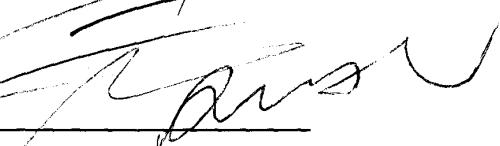
Senador Romero Júlio

Assinatura



Senador Leônidas Braga

Assinatura



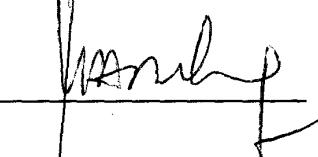
Senador José Gomes

Assinatura

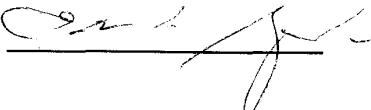
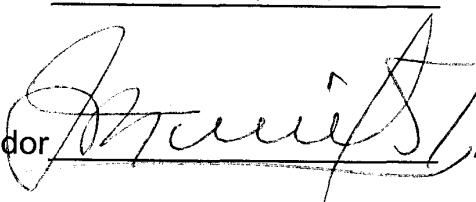
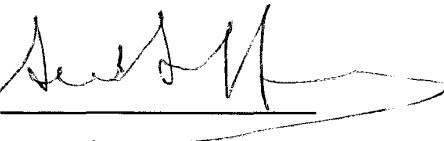
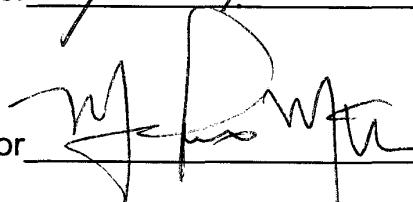


Senador Maranhão

Assinatura



Marcos Covella

Senador Ovídeo RibeiroAssinatura Senador Assinatura Reginaldo DuarteSenador Assinatura Renato GóesSenador Sergio NumaAssinatura Senador AntônioAssinatura Renaldo SanderSenador Assinatura 

Senador _____

Assinatura _____

Senador _____

Assinatura _____

Senador _____

Assinatura _____

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 27. (*) O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1.º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2.º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subseqüente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I.

§ 3.º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4.º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

(*) Emenda Constitucional Nº 1, de 1992

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 28. (*) A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1.º de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

(*) Emenda Constitucional Nº 16, de 1997

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 29. (*) O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do prefeito e do vice-prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que de-

vam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do prefeito e do vice-prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município;

VII – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo estado para os membros da Assembléia Legislativa;

VIII – julgamento do prefeito perante o Tribunal de Justiça;

IX – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

X – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, por meio de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XII – perda do mandato do prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

(*) Emenda Constitucional Nº 1, de 1992

(*) Emenda Constitucional Nº 16, de 1997

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

(*) Emenda Constitucional Nº 25, de 2000

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37. (*) A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos

estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos estados, no Distrito Federal e nos territórios, e, nos municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 49. (*) É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hidráulicos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

.....
Art. 95. (*) Os juizes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III – irreduzibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juizes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério,

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se a atividade político-partidária.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 128. (*) O Ministério Público abrange:

I – o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atri-

buições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I – as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

II – as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas na lei.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

SEÇÃO II Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. (*) Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso II, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

SEÇÃO III Dos Impostos da União

Art. 153. (*) Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

(*) Emenda Constitucional nº 20, de 1998

SEÇÃO VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154,I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispu-
ser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos so-
bre renda e proventos de qualquer natureza e sobre
produtos industrializados, quarenta e sete por cento
na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento
ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito
Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento
ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas
de financiamento ao setor produtivo das Regiões Nor-
te, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas institui-
ções financeiras de caráter regional, de acordo com
os planos regionais de desenvolvimento, ficando as-
segurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos
recursos destinados à região, na forma que a lei esta-
belecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre
produtos industrializados, dez por cento aos Estados e
ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das res-
pectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efe-
tuada de acordo com o previsto no inciso I, exclui-
r-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e
proventos de qualquer natureza pertencente aos
Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos ter-
mos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser
destinada parcela superior a vinte por cento do mon-
tante a que se refere o inciso II, devendo o eventual
excedente ser distribuído entre os demais participan-
tes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha
nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregará aos respectivos Mu-
nicípios vinte e cinco por cento dos recursos que re-
ceberem nos termos do inciso II, observados os crité-
rios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 195. (*) A seguridade social será financiada
por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos
termos da lei, mediante recursos provenientes dos or-

çamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;
- II – dos trabalhadores;
- III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeitoras de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

(*) Emenda Constitucional nº 20, de 1998

Art. 212. (*) A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, ou pelos estados aos respectivos municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art.

213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

(*) Emenda Constitucional nº 14, de 1996.

.....
Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

.....
Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 12, de 16/08/96:

"Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.”

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 18-3-1999:

“Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.”

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/00:

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002 na alíquota da contribuição social e que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias;

II – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de

cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos superfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

IV – dotações orçamentárias;

V – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica

o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere a art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2003

Adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes)

As Mesas da câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, com o seguinte teor:

§ Nas cidades com menos de trezentos mil habitantes gozará do mesmo direito previsto no caput, nas mesmas condições, aquele que possuir como sua área de até quinhentos metros quadrados.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O art. 183 da Constituição Federal instituiu o chamado usucapião especial urbano, destinado a regularizar a posse de lotes da população de baixa renda em área urbana, criando requisitos menos rigorosos para a aquisição da propriedade. Para beneficiar apenas a população de baixa renda, que vive em pequenos lotes, sem titulação, o Constituinte fez bem em limitar o tamanho da área objeto do usucapião para no máximo duzentos e cinquenta metros quadrados.

Ocorre que o parâmetro utilizado pelo legislador levou em consideração o tamanho médio do lote ocu-

pado em grandes cidades. Nas médias e pequenas cidades, onde os espaços são maiores, é comum a ocupação de áreas superiores a duzentos e cinquenta metros quadrados pela população de baixa renda. A limitação do art. 183 da Constituição, feita com base nos parâmetros das cidades grandes, acaba por prejudicar os possuidores de imóveis urbanos das médias e pequenas cidades. Daí a razão para se acrescentar um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, determinando que nas cidades com menos de trezentos mil habitantes, o tamanho máximo do lote objeto de usucapião urbano seja de quinhentos metros

quadrados, o que contribuirá em muito para a regularização da propriedade de imóveis ocupados pela população de baixa renda, medida absolutamente necessária diante da atual crise habitacional das cidades brasileiras.

Essas as razões pelas quais submeto à elevada consideração do Congresso Nacional esta proposta de Emenda Constitucional, que tenho certeza será aprovada.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. –
Sérgio Cabral, Senador.

Raymundo Costa
Privalen Paes
Milton Santos
José Antônio Gomes
Ailton Freitas
Sérgio Guerra
Patrícia Gonçalves
Sibá Machado
Valdir Raupp

Antonio Carlos Valadão,
Romen Tuma
Demostenes Torres
Renzo Silveira
Tasso Jereissati
Fernando Bezerra
Ideli Salvatti
Jayme Ribeiro
Flávio Nogueira
Arthur Virgílio
Lúcio Viana (apenas nome)

Marcelo Crivella
Henrique Fontes
Edmundo Abreu
Eduardo Soárez

Gilberto Mestrini
Heloísa (p) Fernandes

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE ATA**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis não serão adquiridos por usucapião.

(*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88 , DE 2003

Dispõe sobre contribuição das empresas concessionárias de radiodifusão de sons e imagens para a produção audiovisual brasileira independente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias públicas e privadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens aplicarão dois por cento da sua receita bruta, observada a seguinte proporção:

I – cinqüenta por cento na co-produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente;

II – cinqüenta por cento na compra de direitos de exibição de obras cinematográficas de produção independente.

Parágrafo único. O valor do minuto de cada obra será estabelecido pela emissora ou operadora e/ou programadora, mediante critérios a serem divulgados publicamente, levando-se em conta o número de espectadores da obra audiovisual em salas de exibição comercial, sua premiação em festivais e o custo médio de produção de programas de ficção dramatúrgica produzidos pela empresa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A edição da Medida Provisória nº 2.228, de 2001, atualmente em vigor, veio contribuir para a correção de distorções perenes e aspirações históricas do cinema brasileiro.

A criação da Agência Nacional de Cinema (ANCINE), a atualização da contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica e a constituição de um fundo específico promovem, a nosso ver, a inclusão do cinema na pauta de prioridades do governo.

Entendemos, entretanto, que, nesse contexto, uma providência da maior relevância deixou de ser contemplada: o comprometimento financeiro das emissoras de radiodifusão com o incremento da nossa produção filmica

No sentido de suprir essa carência, o presente projeto de lei vem promover a definição da obrigatoriedade da destinação de dois por cento da receita bruta das referidas empresas para o cinema nacional.

A proposição, ora apresentada, regula, também, a destinação paritária desse recurso para a co-produção e para a compra dos direitos de exibição de obras cinematográficas de produção independente.

A nosso ver, tal expediente promove a indispensável articulação entre cinema e TV, já experimentada, com conhecido êxito, por vários países, como os Estados Unidos e a França.

A edição da Medida Provisória nº 2.228, de 2001, veio evidenciar que a presença do cinema brasileiro na televisão é tão indispensável quanto o aporte financeiro que a mídia de maior faturamento deve destinar à indústria filmica. O presente projeto de lei concorre para a efetiva concretização desse legítimo anseio. Nesse sentido, esperamos o seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. –
Senador **Roberto Saturnino**

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Texto atualizado com a redação da Lei nº 10454, de 13.5.2002 Estabelece princípios gerais da Política Nacional do cinema, cria o conselho Superior do cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.

(À Comissão de Redação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 89,
DE 2003 – COMPLEMENTAR**

Acrescenta § 3º ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas a permitir a renegociação de contratos, vigentes no momento de promulgação daquela lei, que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro afetados por perturbação macroeconômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 35.

.....
§ 3º Excetua-se da vedação a que se refere o **caput**, a renegociação de contratos vigentes na data de promulgação desta lei que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro alterado por perturbações no cenário macroeconômico, reconhecidas pelo Senado Federal. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os estados brasileiros que refinanciaram suas dívidas com a União no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados vi-

vem hoje uma situação quase de insolvência, provocadas por alterações macroeconômicas que levaram a um inaceitável desequilíbrio econômico-financeiro desses contratos.

Os contratos de refinanciamento prevêem a correção da dívida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI). Mas as receitas dos estados, constituídas principalmente pela incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre bens de consumo, crescem no ritmo dos preços ao consumidor.

Entre março de 1998 – momento em que vários estados assinaram contrato com a União – e março de 2003, o IGP-DI variou 89,4%, enquanto o IPCA, que mede os preços ao consumidor, elevou-se em 43,7%. Ou seja, o saldo da dívida dos estados para com a União quase dobrou, enquanto a sua capacidade de pagamento deste débito subiu menos de 50%.

Essas distorções vêm provocando graves problemas aos estados que renegociaram suas dívidas. Minas Gerais, por exemplo, renegociou em março de 1998 um montante de 15 bilhões de Reais. Naquela ocasião, vendeu ativos importantíssimos para a economia mineira (como Bemge, Credireal, Ceasa – MG, Casemg). Somado a isso, vem nesses cinco anos efetuando elevadíssimos pagamentos mensais à União, hoje da ordem de 130 milhões de reais, o que compromete 13% da Receita Corrente Líquida do Estado. Apesar de todo esse esforço, o montante de sua dívida, ao invés de reduzir, já ultrapassa a cifra de 31 bilhões de reais.

Torna-se, portanto, imperioso rever os parâmetros desses contratos de endividamento. No entanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), em seu artigo 35, proíbe a realização de operações de crédito entre os entes da federação, inclusive a “novação, refinanciamento ou posterização de dívida contraída anteriormente”.

Este artigo é fundamentalmente correto. Trata-se de evitar o estímulo ao endividamento irresponsável dos estados que, sem essa proibição, teriam sempre a expectativa de ter suas dívidas, no futuro, absorvidas pela União. Ocorre que, no momento de promulgação da lei, já vigia um contrato de refinanciamento de dívida entre União e estados. E esse contrato era de longuíssimo prazo.

Ora, é impossível manter congelados, por 30 anos, os termos de um contrato, sem a possibilidade de revisão; quando se vive em um país sujeito a sucessivos terremotos financeiros. A cada crise macroeconômica,

variáveis fundamentais para definir a capacidade de pagamento dos estados são afetadas: a arrecadação tributária cai, o indexador da dívida dispara.

Tudo isso sem qualquer relação com o maior ou menor esforço fiscal dos estados; ou com a maior ou menor disposição dos estados para pagar seus débitos. São perturbações alheias ao comportamento fiscal dos estados.

O que estamos propondo é que a lei permita a renegociação de contratos, já vigentes no momento de promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que venham a ter seu equilíbrio econômico-financeiro afetados por perturbações macroeconômicas drásticas. A reabertura das negociações dependeria, obviamente, da vontade das partes e de autorização prévia do Senado Federal, que deveria reconhecer a ocorrência das perturbações acima citadas.

Note-se que o projeto ora apresentado coaduna-se perfeitamente com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal que, em outro dispositivo, já prevê a flexibilização de regras e limites nos casos de perturbação do cenário macroeconômico. Em seu art. 31, a lei fixa prazo para a redução dos montantes de dívida que estejam acima dos limites. Porém, este prazo pode ser dilatado, conforme dispõe o § 4º do artigo 66:

Art. 66.
.....

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no **caput** do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

É quase consenso na sociedade brasileira que a disciplina fiscal deve ser mantida como condição necessária para a estabilidade de preços e o crescimento econômico no longo prazo. De fato, a proibição de operações de crédito entre entes da federação é uma importante ferramenta para a consecução dessa disciplina fiscal, adequadamente tratada pelo **caput** do artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É preciso, todavia, regular as relações financeiras já existentes entre os entes no momento da promulgação da lei. Naquela ocasião, já vigiam contratos de longo prazo entre a União e os estados, cujo equilíbrio econômico-financeiro depende da evolução dos diferentes índices de preço ao longo dos próximos trinta anos. Não é possível manter aquelas condições financeiras congeladas por trinta anos, a despeito de qualquer choque macroeconômico que venha a prejudicar uma das partes contratantes.

Tendo em vista a alta relevância da matéria para a sobrevivência dos estados brasileiros no longo prazo é que apresento esta proposição.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senador **Hélio Costa**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Exetuam-se da vedação a que se refere o **caput** as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades de administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no **caput** não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 90, DE 2003

Dispõe sobre a confecção das cédulas de papel-moeda em dimensões diferenciadas, para permitir sua identificação por pessoas portadoras de deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cédulas utilizadas como meio circulante terão dimensões claramente diferenciadas, e conterão marcas ou signos, que possibilitem sua identificação tátil por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente a sua aprovação.

Justificação

O presente projeto de lei complementar estabelece que as cédulas de papel-moeda serão emitidas em tamanhos diferenciados, e conterão marcas ou signos que tornem possível sua identificação tátil, pelos deficientes visuais.

Em primeiro lugar, é nosso dever destacar que esta iniciativa foi inspirada no PLS nº 104, de 1996, subscrito pelo ilustre Senador Lúcio Alcântara. Como se trata de matéria afeta a finanças públicas, a proposição foi apresentada na forma de lei complementar, em conformidade com o art. 163 da Constituição Federal.

No mérito, a proposição se justifica, porque no último censo demográfico, realizado em 2000, 24,6 milhões de brasileiros declaram ser portadores de algum tipo de deficiência física ou mental. Em termos percentuais, este número representa 14,5% do universo populacional do País.

Entre os que atestaram ser portadores de deficiência, 16,6 milhões se disseram incapazes, ou possuidores de alguma dificuldade permanente para enxergar. Isso significa que, caso seja aprovada, esta iniciativa legislativa atenderá, aproximadamente, a 9,8% da população brasileira.

No cotidiano, incontáveis são os negócios em que as cédulas são utilizadas como meio de pagamento. Assim, a possibilidade da correta identificação das notas, por considerável parcela da população, é medida de inegável alcance social e de cidadania.

Por ocasião do lançamento do padrão Real, o Banco Central reafirmou o compromisso de realizar sistemática pesquisa, com o objetivo de aperfeiçoar os recursos disponíveis para a leitura de cédulas pelos deficientes visuais. Nesse sentido, segundo o Bacen: aumentaram-se os algarismos, na parte da frente das notas; foram aplicadas cores nítidas e diferenciadas por valor; foram impressos textos e valores em calcografia de expressivo relevo; bem como cuidou-se para que as bordas inferior e posterior das cédulas de real fossem dotadas de boa tateabilidade.

Não há lei que obrigue o Banco Central a inserir nas cédulas qualquer notação ou elemento de identificação para os deficientes visuais. As medidas supramencionadas representam meras liberalidades do Banco, oriundas de decisões de sua diretoria.

Importante observar que todas as notas representativas do real possuem as mesmas dimensões (140 x 65mm). Isso dificulta sobremaneira a identificação por aqueles que não enxergam, ou que possuem alguma dificuldade para enxergar. Caso seja aprovada, tal dificuldade será amenizada, haja vista que a

presente proposição tornará obrigatória a inclusão de elementos distintivos, e determinará a impressão de notas em tamanhos diferentes.

No lançamento do euro, em acolhimento à sugestão da União Europeia de Cegos, a União Europeia decidiu confeccionar as cédulas da nova moeda em tamanhos diferentes, o que se tem demonstrado bastante eficaz para os fins que se destina.

Não poderíamos deixar de consignar que, no processo de confecção da proposição, ora apresentada, contamos com informações a nós transmitidas pela prestigiosa Fundação Dorina Nowill para cegos.

Em face dos argumentos expostos, pugnamos o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional, com o objetivo de ver o presente projeto de lei complementar transformado em norma jurídica.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. –
Senador **Paulo Octávio**, PFL-DF.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO II Das Finanças Públicas

SEÇÃO I Normas Gerais

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização das instituições financeiras;

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 2003

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se as disposições da presente lei aos integrantes da categoria profissional de motorista e cobrador de veículos coletivos urbanos.

Parágrafo único. Pertencem à categoria referida no **caput** deste artigo, os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor, devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho.

I – a duração normal do trabalho será de 6 (seis) horas diárias, para aqueles que trabalham por turno de revezamento;

II – o trabalho em dias feriados e dias santos de guarda será permitido em se tratando de serviços indispensáveis e de interesse coletivo, devendo a remuneração ser efetuada em dobro, ficando os profissionais sujeitos à escala de revezamento mensalmente organizada;

III – as horas excedentes das do horário normal serão pagas com acréscimo, no mínimo, 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

Art. 2º A hora de trabalho noturno, assim compreendido o executado entre 20 horas de um dia e 6 horas do dia seguinte, será computado como 45 minutos e será remunerada com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

Art. 3º Consideram-se penosas as atividades regulamentadas pela presente lei, para efeito:

I – do recebimento do adicional correspondente no valor equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário efetivamente percebido;

II – da concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, sem exigência de idade, na forma do art. 9º da Lei nº 5.890, de junho de 1973.

Parágrafo único. O custeio do encargo previsto no item II deste artigo correrá à conta de recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982 – Finsocial.

Art. 4º Fica estabelecido um seguro obrigatório, custeado pelas empresas empregadoras, em benefício dos motoristas e cobradores de transportes coletivos, para cobertura dos riscos à vida, de acidentes, furtos e roubos ocorridos no exercício da profissão.

Art. 5º Os motoristas autônomos não estão obrigados ao cumprimento das disposições constantes

nesta lei, exceto no que concerne ao limite máximo da jornada de trabalho de oito horas por turno ininterrupto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Senhores Congressistas, o presente projeto de lei vem no sentido de fazermos justiça a estes profissionais que trabalham em veículos de transportes, é notório o desgaste sofrido pelos mesmos devido a enorme gama de problemas enfrentados diariamente no trânsito.

A poluição sonora, engarrafamento, superlotação de veículos, tensão, insegurança, tudo isso leva a um desgaste emocional e físico surpreendente. Nada mais justo que estes profissionais tenham garantidos direitos que possam amenizar estes efeitos nocivos a que são submetidos diariamente.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. –
Senador **Paulo Paim**.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º, do artigo 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

DECRETO-LEI Nº 1.940, DE 25 DE MAIO DE 1982

Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92 ,DE 2003

Concede estabilidade provisória no emprego aos trabalhadores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho terão direito à estabilidade no emprego segundo os seguintes critérios:

a) quando faltarem 2 (dois) anos para a aposentadoria;

b) 6 (seis) meses de estabilidade ao empregado afastado em decorrência de prestação do serviço militar obrigatório;

c) 1 (um) ano de estabilidade para os empregados que concorrerem às eleições sindicais;

d) 6 (seis) meses de estabilidade após o retorno à atividade do empregado licenciado em razão do gozo de benefício da Previdência Social ou acidente de trabalho;

e) 6 (seis) meses de estabilidade ao empregado após o término de greve pelo cumprimento da lei;

f) reintegração e estabilidade por 6 (seis) meses ao empregado que ganhar ação contra o empregador, em defesa de seus direitos sociais, assegurando-lhe a percepção de todos os vencimentos relativos ao período.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nossa proposição vem apenas fazer justiça aos trabalhadores demitidos injustamente por estarem cumprindo a lei ou reivindicando os seus direitos.

O projeto que ora apresentamos visa regularizar o trabalho do menor, proibindo-se distorções indesejáveis e exploração de mão-de-obra do menor, através de artifícios pouco lícitos.

Com esse projeto pretende-se disciplinar o trabalho do menor aprendiz, garantindo-lhe direitos e da

mesma forma assegurando que a Constituição Federal não seja violada nas suas intenções.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senador **Paulo Paim.**

(A Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 2003

Dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o trabalho do menor de 14 (catorze) anos como aprendiz.

Art. 2º A jornada de trabalho do menor aprendiz, em nenhuma hipótese, ultrapassará 22 horas semanais, proibida qualquer forma de prorrogação de jornada.

Art. 3º O menor, para ser considerado aprendiz, deverá estar regularmente matriculado na escola e com freqüência comprovada.

Art. 4º Fica vedado o trabalho do menor aprendiz em horário e em locais insalubres ou perigosos, ou ainda em atividades consideradas penosas.

Art. 5º A empresa que mantiver trabalho do menor aprendiz deverá fornecer a este orientação profissionalizante, através de professores e orientadores capacitados.

Art. 6º O exercício do aprendizado profissionalizante do menor aprendiz se extingue, em qualquer hipótese, no momento em que se completar dois anos na atividade profissional.

Art. 7º A partir de 14 (catorze) anos de idade considerar-se-á como menor aprendiz.

Art. 8º O menor aprendiz terá direito a todos os benefícios e garantias assegurados ao trabalhador normal, inclusive os da Previdência Social.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os casos relacionados acima envolvem numerosos trabalhadores. Nesse sentido, procuramos conceder maiores garantias a estes trabalhadores, compatibilizando seus interesses em defesa dos seus direitos.

Ficamos na certeza de que este projeto será analisado com a máxima atenção, consolidando assim um princípio já consagrado na Constituição Federal.

Esta estabilidade provisória para estes casos, é fundamental até conseguirmos aprovar a proibição de demissão imotivada a todos os trabalhadores.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 2003

Altera dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, (Lei dos Juizados Especiais), para permitir a retomada para obras urgentes e alterar os procedimentos judiciais nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 9º, 47, 59, 60, 61 e 62 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 9º

IV – para a realização de obras urgentes que não possam ser realizadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. (NR)”

“Art. 47.

§ 3º Fica dispensada, para a ação de despejo, a exigência do título de propriedade para os imóveis de valor igual ou inferior a 100 (cem) salários mínimos, sendo suficiente a prova da locação. (NR)”

“Art. 59. As ações de despejo que, por opção do autor, não forem submetidas aos Juizados Especiais, na forma do art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, observarão o procedimento sumário, nos termos deste capítulo. (NR)”

“Art. 60.

Parágrafo único. Para o ajuizamento de ação, nas hipóteses do inciso IV do art. 9º, e do inciso IV do art. 47, fica dispensada a exigência da prova de propriedade do imóvel ou do compromisso registrado, se a outorga de poderes permite ao administrador locar o imóvel em seu próprio nome. (NR)”

“Art. 61. Nas ações fundadas no § 2º do art. 46 e nos incisos III e IV do art. 47, se o locatário, no prazo da contestação, mani-

festar sua concordância com a desocupação do imóvel, o juiz acolherá o pedido fixando prazo de três meses, prorrogáveis por mais três, para a desocupação, contados da citação, impondo ao vencido a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor dado à causa.

Parágrafo único. Se a desocupação ocorrer dentro do prazo fixado, o réu ficará isento dessa responsabilidade; caso contrário, será expedido mandado de despejo. (NR)”

“Art. 62.

Parágrafo único. Não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à proposição da ação. (NR)”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

III – as ações de despejo:

a) para uso próprio;

b) decorrentes de infração legal ou contratual;

c) decorrentes da falta de pagamento do aluguel ou de encargos. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, denominada Lei do Inquilinato, desde a sua edição tem sido considerada pelos operadores do Direito como de feliz concepção por agregar e disciplinar mais de uma dezena de temas correlatos, anteriormente versados em múltiplas normas.

Assim é que as locações residenciais, comerciais, as chamadas leis de luvas, as questões de alteração do valor do ponto de comércio, as locações por temporada e as sublocações são temas que passaram a ter sede tão-somente na Lei do Inquilinato, que demonstrou ser útil à condição de continente de preceitos tanto de ordem material quanto das de natureza procedural, pois permite se procedam a ocupações, renovações contratuais, despejos, imissão na posse de imóvel e purga de mora pela consulta de um

único a harmônico compêndio, seja para a propositura da ação, seja para contestá-la.

Ademais, a Lei do Inquilinato diminuiu o conflito entre, de um lado, a indústria da construção civil, empenhada na produção de imóveis e de outro os proprietários de imóveis interessados nas ocupações locatícias. De fato, as locações de imóveis urbanos têm sido objeto de especial preocupação do legislador, tendo em vista a sua relação direta com o aquecimento do mercado imobiliário e, em outro aspecto, por proporcionar ao cidadão a realização do direito à moradia, direito social expressamente amparado no art. 6º da Constituição Federal.

A verdade é que não se deve favorecer excessivamente o locador e apena o inquilino, porquanto esse último não dispõe de imóvel próprio e vê-se forçado ao pagamento de aluguéis; mas também não se deve favorecer demais os inquilinos em desproveito dos locadores, conforme a equivocada orientação de leis anteriores, pois a construção de imóveis gera empregos, diminui o valor dos aluguéis pelo aumento da oferta e propicia renda aos que vivem de alugar o patrimônio imobiliário.

Desse modo é que a legislação mais recente tem procurado disciplinar as relações entre locador e locatário da maneira mais justa possível, com especial atenção para o locatário, por ser este, em tese, a parte economicamente mais vulnerável. Diante disso, passados 12 anos da edição da Lei do Inquilinato e anunciados novos tempos de progressividade econômica para o País, impende sejam revistos e atualizados alguns dos preceitos da referida lei para aproximar ainda mais os interesses de locadores e locatários, eis que são partes integradas e interdependentes de um mesmo sistema.

Para isso, oferecemos a presente proposição que tem por escopo dispensar proprietários de imóveis no valor de até cem salários mínimos de apresentarem os respectivos títulos imobiliário nas ações de despejo, porquanto os ônus financeiros de escritura e registro não se coadunam com as suas condições econômicas e por tal razão se omitem de tais práticas. São proprietários mas não têm prova formal; por isso, ficam impossibilitados de cumprir a atual exigência legal para a retomada, o que os obriga a alugar sob contrato verbal.

Propõe-se ainda seja conferida legitimidade a terceiros para a representação dos proprietários nas ações de despejo, porque a representação não pode ser proibida se outra é a vontade formalizada do representado, eis que, em princípio, tudo o que não é proibido é permitido.

Propomos também a ampliação da legitimidade ativa para as ações de despejo, quando obras de urgência se tornam necessárias, mantidos os atuais prazos e condições para as obras de natureza útil ou voluntária.

Propõe-se ainda a redução do prazo de seis meses, concedido para a desocupação sem ônus, que passará a três meses, prorrogáveis por mais três, a critério do magistrado, tendo em vista que os casos variam e as circunstâncias hão de ser analisadas separadamente.

A proposição também objetiva deslocar para o procedimento sumariíssimo, de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, modalidades de despejo hoje sujeitas ao demorado e oneroso procedimento ordinário. Ressalte-se que o procedimento sumariíssimo não tem ônus processuais no primeiro grau, dispensados que são as custas iniciais, os honorários de advogado e de perito, e a lide somente será remetida ao segundo grau, onde serão cobradas custas, se houver interesse do próprio inquilino, manifestado ao juízo de primeiro grau em dar continuidade à lide.

Por fim, sugere-se a adoção do rito sumário, como opção ao rito da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e, ainda, em substituição ao rito ordinário hoje em vigor para a maioria dos casos de despejo, por ser um procedimento cujas características são a sua maior simplicidade e celeridade, em cotejo com o rito ordinário. Isto porque os atos praticados em seu bojo são mais concentrados, prestigiando-se enormemente o princípio da oralidade.

Expostas as razões de ordem social e econômica, de par com a maior celeridade, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003. –
Senador **Aelton Freitas**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

CAPÍTULO II Das Disposições Especiais

SEÇÃO I Da Locação Residencial

Art. 9º A locação também poderá ser desfeita:

I – por mútuo acordo;

II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV – para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

Art. 10. Morrendo o locador, a locação transmite-se aos herdeiros.

Art. 47. Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel:

I – Nos casos do art. 9º;

II – em decorrência de extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário relacionada com o seu emprego;

III – se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio;

IV – se for pedido para demolição e edificação licenciada ou para a realização de obras aprovadas pelo Poder Público, que aumentem a área construída, em, no mínimo, vinte por cento ou, se o imóvel for destinado a exploração de hotel ou pensão, em cinqüenta por cento;

V – se a vigência ininterrupta da locação ultrapassar cinco anos.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a necessidade deverá ser judicialmente demonstrada, se:

a) O retomante, alegando necessidade de usar o imóvel, estiver ocupando, com a mesma finalidade, outro de sua propriedade situado nas mesma localidade ou, residindo ou utilizando imóvel alheio, já tiver retomado o imóvel anteriormente;

b) o ascendente ou descendente, beneficiário da retomada, residir em imóvel próprio.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV, o retomante deverá comprovar ser proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável, com imissão na posse do imóvel e título registrado junto à matrícula do mesmo, ou firma individual, também mediante telex ou **fac-símile**, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

V – os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo.

CAPÍTULO II Das Ações de Despejo

Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário.

§ 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo:

I – o descumprimento do mútuo acordo (art. 9º, inciso I), celebrado por escrito e assinado pelas partes e por duas testemunhas, no qual tenha sido ajustado o prazo mínimo de seis meses para desocupação, contado da assinatura do instrumento;

II – o disposto no inciso II do art. 47, havendo prova escrita da rescisão do contrato de trabalho ou sendo ela demonstrada em audiência prévia;

III – o término do prazo da locação para temporada, tendo sido proposta a ação de despejo em até trinta dias após o vencimento do contrato;

IV – a morte do locatário sem deixar sucessor legítimo na locação, de acordo com o referido no inciso I do art. 11, permanecendo no imóvel pessoas não autorizadas por lei;

V – a permanência do sublocatário no imóvel, extinta a locação, celebrada com o locatário.

§ 2º Qualquer que seja o fundamento da ação dar-se-á ciência do pedido aos sublocatários, que poderão intervir no processo como assistentes.

Art. 60. Nas ações de despejo fundadas no inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47 e inciso II do art. 53, a petição inicial deverá ser instruída com prova da propriedade do imóvel ou do compromisso registrado.

Art. 61. Nas ações fundadas no § 2º do art. 46 e nos incisos III e IV do art. 47, se o locatário, no prazo da contestação, manifestar sua concordância com a desocupação do imóvel, o juiz acolherá o pedido fixando prazo de seis meses para a desocupação, contados da citação, impondo ao vencido a responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor dado à causa. Se a desocupação ocorrer dentro do prazo fixado, o réu ficará isento dessa responsabilidade; caso contrário, será expedido mandado de despejo.

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, observar-se-á o seguinte:

I – o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito; II – o lo-

catário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos:

a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação;

b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis;

c) os juros de mora;

d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa.

III – autorizada a emenda da mora e efetuado o depósito judicial até quinze dias após a intimação do deferimento, se o locador alegar que a oferta não é integral, justificando a diferença, o locatário poderá complementar o depósito no prazo de dez dias, contados da ciência dessa manifestação;

IV – não sendo complementado o depósito, pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada;

V – os aluguéis que forem vencendo até a sentença deverão ser depositados à disposição do juízo, nos respectivos vencimentos, podendo o locador levantá-los desde que incontrovertidos;

VI – havendo cumulação dos pedidos de rescisão da locação e cobrança dos aluguéis, a execução desta pode ter início antes da desocupação do imóvel, caso ambos tenham sido acolhidos. Parágrafo único. Não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à proposição da ação.

CAPÍTULO II Dos Juizados Especiais Cíveis

SEÇÃO I Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III – a ação de despejo para uso próprio;

IV – as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I – dos seus julgados;

II – dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

CAPÍTULO III Do Procedimento Sumário

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:

I – nas causas, cujo valor não exceder 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

II – nas causas, qualquer que seja o valor:

a) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;

c) de resarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

d) de resarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo ressalvados os casos de processo de execução;

f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;

g) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes:

PS-GSE/ 229/03

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 79/02), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

PS-GSE nº 230/3

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 80, de 2002, do Poder Executivo, que “Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com referência à Medida Provisória nº 79, de 2002, a Presidência comunica à Casa que o prazo de sua vigência foi prorrogado pela Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece ainda que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no último dia 10 de março e que a prorrogação do prazo de vigência não restaura os prazos de sua tramitação.

Em relação à Medida Provisória nº 80, de 2002, a Presidência informa que o prazo de 45 dias para sua apreciação pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 14 passado.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as medidas provisórias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações. Em vista disso, a Presidência, havendo concordância

das Lideranças, incluirá as matérias na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 1º de abril.

São as seguintes as matérias recebidas da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 79, de 2002)

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003.....
 - Medida Provisória nº 79/2002.....
 - Mensagem do Presidente da República nº 1.028/02...
 - Exposições de Motivo nºs 49/2002, do Ministro de Estado do Esporte e Turismo e 52/2002, dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, e das Comunicações.....
 - Aviso nº 1.307/2002, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.....
 - Ofício nº 229/2003 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.....
 - Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
 - Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
 - Emendas apresentadas perante a Comissão Mista....
 - Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Gervásio Silva (PFL – SC).....
 - Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
 - Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Legislação Citada.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 79, de 2002)

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

- I – da transparência financeira e administrativa;
- II – da moralidade na gestão desportiva;
- III – da responsabilidade social de seus dirigentes;
- IV – do tratamento diferenciado em relação ao desporto não-profissional; e
- V – da participação na organização desportiva do País.” (NR)

“Art. 4º

I – O Ministério do Esporte;

II – (revogado)

III – O Conselho Nacional do Esporte – CNE;

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.” (NR)

“Art. 5º O Ministério do Esporte, no âmbito da sua competência, incumbir-se-á, especialmente:

I – da política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

II – do intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III – do estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV – do planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o Conselho Nacional do Esporte – CNE, propor o Plano Nacional de Esporte, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 4º O Ministério do Esporte expedirá e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.” (NR)

“Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte:

.....”(NR)

“Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:

.....”(NR)

“Art. 8º

IV – quinze por cento para o Ministério do Esporte.

.....”(NR)

“Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe:

IV – propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte;

Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE.” (NR)

“Art. 12A. O CNE será composto por vinte e dois membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá.

.....”(NR)

“Art. 20.

.....

§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto.

§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades.” (NR)

“Art. 23.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegur-

rado o processo regular e a ampla defesa para a destituição." (NR)

"Art. 26.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo."

"Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no **caput** do art. 1.017 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.

.....
§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

§ 5º O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão:

I – realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II – apresentar plano de resgate e plano de investimento;

III – garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver;

IV – adotar modelo profissional e transparente; e

V – elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 7º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I – prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e

II – subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor.

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas.

§ 9º É facultado às entidades desportivas profissionais constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 10. Considera-se entidade desportiva profissional, para fins desta Lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional.

§ 11. Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 12. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, as entidades de prática desportiva profissional poderão ser beneficiadas por programa especial de reescalonamento relativo a tributos e contribuições fiscais e parafiscais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, podendo tais dívidas ser pagas, na forma e hipóteses definidas em regulamentação específica, com:

I – a prestação de serviços desportivos sociais em prol de comunidades carentes; e

II – a compensação das despesas comprovadas e exclusivamente efetivadas na formação desportiva e educacional de atletas.

§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta lei, as atividades

profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos." (NR)

"Art. 27A.

.....
§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta lei.

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes de competições das entidades desportivas.

§ 6º A violação do disposto no parágrafo § 5º implicará a eliminação da entidade de prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que aquela se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva." (NR)

"Art. 28.

.....
§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhistico, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

I – com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou,

II – com o pagamento da cláusula penal nos termos do **caput** deste artigo; ou ainda,

III – com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta lei.

.....
§ 4º Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no **caput** deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho

desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos:

I – dez por cento após o primeiro ano;
II – vinte por cento após o segundo ano;
III – quarenta por cento após o terceiro ano;

IV – oitenta por cento após o quarto ano.

§ 6º (revogado)

§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano." (NR)

"Art. 29. A entidade de prática esportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com este, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

.....
§ 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

§ 5º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva.

§ 6º Os custos de formação serão resarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:

I – quinze vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 16 e menor de 17 anos de idade;

II – vinte vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 17 e menor de 18 anos de idade;

III – vinte e cinco vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 18 e menor de 19 anos de idade;

IV – trinta vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 19 e menor de 20 anos de idade.

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao resarcimento previsto neste artigo deverá preencher os seguintes requisitos:

I – cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo;

II – comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não-profissionais;

III – propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte;

IV – manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

V – ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.” (NR)

“Art. 31.

.....
§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no **caput** deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT.

§ 4º A constituição da entidade de prática desportiva em mora para fins de rescisão do contrato de trabalho desportivo, ocorrendo quaisquer das hipóteses deste artigo, dependerá de prévia e expressa notificação, judicial ou extra judicial, com antecedência mínima de quinze dias.” (NR)

“Art. 90A. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria de condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.

§ 2º Perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva profissional detentora do mando do jogo em que:

I – tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio; ou

II – tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio.”

“Art. 90B. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como seus dirigentes, respondem solidariamente com a entidade detentora do mando de jogo e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a espectadores que decorram de falha de segurança no estádio.

Parágrafo único. O detentor do mando de jogo será uma das entidades de prática desportiva envolvidas na partida, de acordo com os critérios definidos no regulamento da competição.”

Art. 2º Os arts. 40 e 46A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se para § 1º os atuais parágrafos únicos:

“Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as normas da respectiva entidade nacional de administração do desporto, vedado a esta conceder ou autorizar transferência internacional de atletas menores de dezoito anos.

.....
§ 2º Se a entidade de prática desportiva cedente de atleta profissional para enti-

dade de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, no prazo inferior a doze meses, em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade repassadora fazendo jus a vinte e cinco por cento do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber setenta e cinco por cento do valor pago pela entidade estrangeira, desde que a entidade formadora do atleta não tenha sido previamente indenizada.” (NR)

“Art. 46A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a:

I – elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes;

II – apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das conseqüentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará:

I – para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eleitas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta lei;

II – para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eleitas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva.

§ 2º As entidades que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas:

I – ao afastamento de seus dirigentes; e

II – à nulidade de todos os praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração.

§ 3º Os dirigentes de que trata o § 2º serão sempre:

I – o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II – o dirigente que praticou a infração ainda que por omissão.

§ 4º Constitui inadimplência na prestação de contas da entidade para fins de apenação de seus dirigentes o descumprimento do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

..... “(NR)

Art. 4º O art 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 30 de junho de 2004.”(NR)

Art. 5º Revogam-se o inciso II do art. 4º, os §§ 1º e 2º do art. 5º os §§ 3º e 4º do art. 27 e o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e a Medida Provisória nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79, DE 2002

Dispõe sobre o direito ao resarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do des-

porto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A exploração e a gestão do desporto profissional observará, sem prejuízo da legislação desportiva em vigor, os princípios:

- I – da transparência financeira e administrativa;
- II – da moralidade na gestão desportiva;
- III – da responsabilidade social de seus dirigentes;
- IV – do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e
- V – da participação na organização desportiva do País.

Art. 2º A exploração e gestão do desporto profissional constituem exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, inclusive para efeito do disposto no Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 3º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional maior de quatorze e menor de vinte anos à entidade de prática de desporto profissional sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva.

§ 1º A entidade de prática desportiva exercerá o direito de que trata o **caput** desde que, comprovadamente:

- I – tenha mantido o atleta por ela registrado como não profissional há, pelo menos, doze meses;
- II – promova a adequação das atividades de formação técnica e desportiva ao regular aproveitamento escolar e educacional do atleta, inclusive em relação ao cumprimento dos horários curriculares;
- III – adote método de formação técnica e desportiva do atleta compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- IV – estimule a valorização e preservação dos vínculos familiares, propiciando, além de palestras sobre o assunto, maior contato com a família;
- V – forneça aos atletas alimentação adequada;

VI – assegure condições mínimas de higiene, segurança e salubridade de suas instalações físicas, no caso de manutenção do atleta em regime de internato ou semi-internato;

VII – mantenha adequado serviço de assistência médica, odontológica e psicológica; e

VIII – contrate seguro de acidentes pessoais em benefício do atleta.

§ 2º O valor do ressarcimento corresponderá a vinte vezes o valor da despesa comprovada da entidade na formação do atleta, não profissional e não será:

I – no caso de atleta maior de quatorze e menor de dezesseis anos:

- a) inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais); e
- b) superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil mais).

II – no caso de atleta maior de dezesseis e menor de dezoito anos:

- a) inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e
- b) superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

III – no caso de atleta maior de dezoito e menor de vinte anos:

- a) inferior a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e
- b) superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º O ressarcimento de que trata este artigo será devido solidariamente pelo atleta e pela outra entidade de prática desportiva que representou em competição desportiva.

§ 4º A formação técnica e desportiva de que trata este artigo constitui prática de desporto de rendimento de modo não profissional, ainda que o atleta perceba ajuda de custo.

§ 5º Caso a outra entidade de prática desportiva seja estrangeira, o ressarcimento será aumentado em:

I – cinco vezes, no caso de atleta com idade maior de dezoito e menor de vinte anos;

II – dez vezes, no caso de atleta com idade maior de quatorze e menor de dezoito anos.

6º Não será devido o ressarcimento, caso o atleta não tenha participado de qualquer competição desportiva pelo prazo de dezoito meses.

Art. 4º É vedado o exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional:

I – aos administradores em exercício de entidade de prática desportiva; e

II – aos membros de conselho fiscal e dos demais órgãos internos de controle e fiscalização de entidade de prática desportiva.

Art.5º A entidade responsável pela organização de competição de atletas profissionais encaminhará ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, até vinte dias antes de sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança e higiene.

§ 2º Fica o estádio inabilitado para uso na competição, caso:

I – não apresente condições de segurança e higiene, segundo os laudos encaminhados; ou

III – não tenham sido encaminhados os laudos de que trata o *caput*.

§ 3º O CNE fará publicar lista contendo os estádios habilitados na forma deste artigo.

§ 4º O uso de estádio inabilitado sujeita a entidade responsável pela organização da competição às penalidades constantes do art.11.

§ 5º Perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que:

I – tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio; ou

II – tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio.

Art.6º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem assim seus dirigentes, respondem solidariamente com a entidade detentora do mando de jogo e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a espectadores que decorram de falha de segurança no estádio.

Parágrafo único. O detentor do mando de jogo será uma das entidades de prática desportiva envolvidas na partida, de acordo com os critérios definidos no regulamento da competição.

Art. 7º É facultado às entidades desportivas constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

Parágrafo único. Considera-se entidade desportiva, para os fins desta medida provisória, as entida-

des de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional.

Art.8º Não possui natureza salarial a quantia paga pela exploração comercial da imagem do atleta profissional por parte de entidade desportiva, desde que esta tenha se constituído regularmente em sociedade empresária, conforme o art. 7º

Art.9º As entidades desportivas que não se constituírem regularmente em sociedade empresária segundo o art.7º:

I – ficam impedidas de obter empréstimos, financiamentos ou patrocínios de entidades ou órgãos, públicos, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

II – não têm direito ao resarcimento de que trata o art.3º; e

III – sujeitam-se ao regime da sociedade em comum, em especial ao disposto no art.990 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

Art.10. No cumprimento da obrigação prevista no art.46-A da Lei nº 9.615, de 1998, as entidades desportivas observarão as seguintes diretrizes:

I – as demonstrações financeiras a serem publicadas, além de exprimir com clareza a situação patrimonial da entidade e as mutações ocorridas no exercício a que se refere, devem conter:

a) o balanço patrimonial;

b) a demonstração do resultado do exercício;

c) a demonstração das origens e aplicações de recursos;

d) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

e) a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior;

g) a indicação de modificação de métodos ou critérios contábeis, ressaltando seus efeitos; e

II – as demonstrações financeiras devem ser publicadas em órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme a localidade em que a entidade estiver sediada, bem assim em outro jornal de grande circulação editado na localidade da sede da entidade.

§ 1º O CNE poderá determinar que as demonstrações financeiras sejam publicadas em outras localidades de modo a assegurar sua ampla divulgação e imediato acesso às informações.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente ao disposto neste artigo as normas que disciplinam a elaboração e publicação de demonstrações financeiras das companhias abertas.

§ 3º As demonstrações financeiras de um exercício devem ser publicadas até o décimo dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.

§ 4º As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2001 devem ser publicadas em até trinta dias contados da publicação desta medida Provisória.

Art. 11. Sem prejuízo de outras sanções, a infração do disposto no art. 10 sujeita a entidade desportiva:

I – à destituição compulsória de seus dirigentes; e

II – à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração.

* 1º Na hipótese de que trata o caput, as entidades desportivas ficam ainda sujeitas as medidas referidas no art. 9º e impedidas de gozar de qualquer benefício fiscal de âmbito federal.

§ 2º Os dirigentes de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão sempre:

I – o presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II – o dirigente que praticou a infração, ainda que por omissão.

Art.12. Apenas para os fins do disposto nesta medida provisória, o Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil – entra em vigor na mesma data desta medida provisória.

Parágrafo único. Não se aplica às entidades desportivas de que trata esta medida provisória o disposto no art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

Art.13. Aplica-se subsidiariamente a esta medida provisória o disposto na Lei nº 9.615, de 1998.

Art.14. O art.8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2004.” (NR)

Art. 15. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MCN 273/2002-CN MENSAGEM Nº 1.028, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelênci-

as o texto da Medida Provisória nº 79 , de 27 de novembro de 2002, que “Dispõe sobre o direito ao resarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

Brasília, 27 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M.N2 00049/ MET

Em 5 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A prática do desporto profissional tem se tornado cada vez mais comum no Brasil. Esse fato deve-se a variados fatores, dentre eles, principalmente, a habilidade dos atletas nacionais e a ampla difusão do esporte por todos os cantos desse imenso País.

Ocorre, entretanto, que o esporte profissional não é somente patrimônio cultural de interesse geral, mas também configura atividade econômica. Patrocínios, transações envolvendo jogadores, venda dos direitos de transmissão, enfim, a atividade envolve contratos milionários e tem, como principal objetivo, a obtenção de lucro.

Desse modo, não há como negar a natureza econômica da gestão e exploração do desporto profissional.

Hoje, entretanto, as entidades desportivas envolvidas em competições de desporto profissional – entidades de prática desportiva, entidades de administração do desporto e ligas – têm a natureza jurídica de associações civis. Esse fato impede a fiscalização, seja por parte do Governo, dos eventuais investidores, seja dos próprios associados, que não dispõem de instrumentos para obrigar seus dirigentes a adotar políticas de austeridade e transparência dentro das entidades esportivas.

A situação econômico-financeira das entidades esportivas, principalmente das entidades de prática desportiva, é crítica. A evasão de rendas e as enormes dívidas com a Previdência Social, com a Receita Federal e as decorrentes de condenações trabalhistas geram uma espécie de paralisação financeira de

muitos dos maiores clubes do Brasil. Além disso, o modelo de gestão adotado por essas entidades é motivo de desconfiança por parte dos potenciais investidores, reduzindo cada vez mais o capital injetado no setor.

Há, ainda, a questão da falta de regulamentação da atividade de formação de atletas. Assim, após o fim da chamada “Lei do Passe”, os clubes que preparam os atletas para a prática profissional e que tinham nessa atividade uma fonte de lucro, passaram a ficar cada vez mais vulneráveis no momento da transferência desses atletas para outros clubes.

Como atividade econômica que é, a formação de atletas pelas entidades desportivas requer urgente regulamentação para proteger aqueles que investem nessa atividade.

Mais do que isso, a transferência de atletas menores de dezoito anos para o exterior aumentou consideravelmente nos últimos anos. As consequências são graves, pois esse fato reduz a possibilidade de os melhores atletas permanecerem no País de modo a gerar campeonatos mais interessantes para o público brasileiro.

Outrossim, é de fundamental importância o estabelecimento dos valores de resarcimento para as entidades nacionais responsáveis pela formação do atleta. Assim é possível criar barreiras para a saída de nossos novos talentos, fortalecendo o esporte interno e impedindo a exploração de jovens brasileiros que, pelo que é sabido, muitas vezes são excluídos dos times para que foram enviados e acabam por ficar em países estranhos sem condições para retornar ao Brasil.

Desde a divulgação das apurações realizadas no Senado Federal, pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada para investigar o submundo do futebol profissional, a sociedade clama pela moralização e profissionalização do setor esportivo. Por outro lado, a questão da formação dos atletas deve ser resolvida imediatamente.

A presente proposta de medida provisória pretende solucionar esses aspectos por meio da regulamentação da gestão e exploração do desporto profissional.

Os arts. 1º a 3º tratam da caracterização da exploração e gestão do desporto profissional como atividade econômica, inclusive para os fins do disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Novo Código Civil. Para tornar aplicável esse documento legal que entra em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, o art. 12 da medida provisória determinou que apenas

para os fins do nela dispostos, o Livro II da Parte Especial do Novo Código Civil entra em vigor na data da publicação da medida provisória.

As consequências da não transformação das entidades esportivas em sociedades empresárias estão dispostas no art. 9º. Já os arts. 10 e 11 dispõem sobre o dever da publicação das demonstrações financeiras e sobre as sanções para o descumprimento.

O art. 8º retoma questão crucial para o desenvolvimento do futebol, que é a especificação do que seja o contrato de imagem, evitando a insegurança jurídica e os já recorrentes questionamentos trabalhistas que envolvem a matéria.

A formação dos atletas e o respectivo resarcimento pelos seus custos são abordados no art. 3º, havendo especificação das faixas em que poderão estar esses custos para cada faixa de idade. É importante ressaltar que apenas as entidades de prática desportiva que cumprirem determinados requisitos – adequação das atividades ao aproveitamento escolar, formação técnica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, registro por ao menos 12 meses, condições adequadas de alimentação e higiene, valorização dos vínculos familiares, entre outros – estarão aptas a receber o resarcimento pela formação.

No § 5º do mesmo art. 3º, é estabelecido o aumento do valor do resarcimento para a transferência para os clubes do exterior. Deve-se observar que esses valores independem da existência de contrato de trabalho, configurando importante proteção ao clube que investe na formação de atletas.

Por último, a medida provisória estabelece um mecanismo para garantir a segurança e a higiene nas partidas realizadas, mediante a apresentação de laudos técnicos dos estádios para o CNE. Além disso, a entidade de administração do desporto ou a liga responsável pela organização da competição e o clube mandante da partida respondem solidariamente pelos danos decorrentes de falhas de segurança sofridos pelos espectadores.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Caio Luiz de Carvalho**,
Ministro de Estado do Esporte e Turismo.

EMI nº 52/DIC/MJ/MC

Brasília, 11 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Anteprojeto de

Lei que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada”, a qual estabeleceu prazo de um ano a contar de sua publicação a entrada em vigor das determinações nela contidas, bem como fixou prazo de cento oitenta dias para sua regulamentação.

2. Vários fatores impediram que se pudesse cumprir o prazo determinado para a regulamentação da Lei nº 10.339, não só pela complexidade da interação de vários setores interessados, mas também pela multiplicidade de tecnologias passíveis de utilização, principalmente num momento em que se discute a implantação da televisão digital no Brasil, que, a depender da tecnologia escolhida poderia se tornar totalmente incompatível com o sistema de bloqueio implantado.

3. Em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos – ELETROS, questionou primeiramente, a obrigatoriedade de implantação do dispositivo já que nem todo consumidor desejará pagar por um dispositivo que para ele seria desnecessário ou não despertaria interesse. Outro questionamento levantado, é o de que, embora não citado, o sistema a ser utilizado na forma disposta na lei seria o de uma tecnologia fechada em uso nos Estados Unidos da América, intitulada V-SHIP, o que acarretaria na transferência de divisas para pagamento de **royalties** em valor estimado entre dez e trinta e dois milhões de dólares anuais a depender da patente utilizada. Ainda segundo aquela Associação, a indústria brasileira vem utilizando alguns sistemas de bloqueio de sinais os quais poderiam ser aprimorados e estendidos a aparelhos que não os possuem de forma menos onerosa e mais eficiente para o consumidor.

4. De forma simplificada, a Eletros demonstra que para a implantação de qualquer tecnologia em um aparelho de televisão, deve-se observar, as etapas abaixo discriminadas, cuja implementação, a depender da complexidade do sistema, da exclusividade de componentes e do fabricante, duraria cerca de um ano a um ano e meio:

1. Especificação do sistema e seu detalhamento;
2. Informação a todos os Laboratórios de Desenvolvimento dos Fabricantes Brasileiros;
3. Desenvolvimento da solução para cada tipo de chassis em produção;
4. Desenvolvimento de protótipos e aplicação de procedimento de testes e simulações;

5. Aprovação pelas normas de segurança;
6. Desenvolvimento de fornecedores de componentes ou implantação da solução com componentes já disponíveis;
7. Aquisição dos componentes no mercado nacional ou internacional;
8. Recebimento dos componentes;
9. Início da produção e procedimento de testes de qualidade e conformidade; e
10. Liberação da produção.
5. Em reunião na Casa Civil da Presidência da República, representantes dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, Agência Nacional de Telecomunicações e do setor eletroeletrônico acordaram com a necessidade de se prorrogar para 30 de junho de 2004 o início da vigência da Lei nº 10.359, de 2001, prazo julgado suficiente para que se defina o sistema de televisão digital que será adotado pelo Brasil e que o país desenvolva tecnologia de bloqueio de sinais de televisão, na forma determinada na lei.

6. Dada a relevância e urgência da matéria, tendo em vista o exíguo prazo para entrada em vigor da obrigação, sugerimos seja considerada a possibilidade de transformação de nossa proposta em Medida Provisória.

7. Essas são as razões que justificam a iniciativa legislativa que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Benjamin Benzaquen Sicsú**, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino – **Paulo de Tarso Ramos Ribeiro**, Ministro de Estado da Justiça – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

Aviso nº 1.307 – SAP/C Civil

Brasília, 27 de novembro de 2002

A Sua Excelência o Senhor
Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 79 , de 27 de novembro de 2002.

Atenciosamente, **Silvano Gianni**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino.

PS-GSE/ 229 /03

Brasília, 25 de março de 2003

A Sua Excelência o Senhor
 Senador Romeu Tuma
 Primeiro Secretário do Senado Federal
 Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003, do Poder Executivo (Medida Provisória nº 79/02), que “Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

MPV Nº 79	
Publicação no DO	28-11-2002
Designação da Comissão	29-11-2002
Instalação da Comissão	2-12-2002
Emendas	até 4-12-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	28-11 a 11-12-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	11-12-2002
Prazo na CD	de 12-12-2002 a 21-2-2003 (**) (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	21-2-2003
Prazo no SF	22-2 a 7-3-2003 (**) (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	7-3-2003 (**)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-3 a 10-3-2003 (**) (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-3-2003 (**) (46º dia)
Prazo final no Congresso	25-3-2003 (**) (60 dias) (*)
 (**) Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN, no período de 17 a 20-12-2002	
(*) Prorrogado por + 60 dias	24-5-2003
 (*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente do CN publ. no DOU de 21-3-2003	

NOTA TÉCNICA Nº , DE 2002

Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 79, de 2002, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 79, de 2002.

I – Introdução

Esta Nota Técnica tem por objetivo fornecer subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária para a apreciação da Medida Provisória nº 79 (MP nº 79/2002), de 27 de novembro de 2002.

A MP nº 79/2002 dispõe sobre o “direito ao resarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências. Impõe vedações estabelece normas gerais sobre desporto”.

II – Síntese da Medida Provisória

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, em seu § 1º, estabelece o exame de compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, como segue:

“Art. 5º A Comissão terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias, contado da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União para emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do artº 2º.

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A esta Consultoria compete preparar nota técnica que contribua com o exame da matéria, conforme o que estatui o art. 19, da mesma Resolução nº 1, de 2002:

"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória." (g.n.)

Em essência, a MP nº 79/2002 tem dois objetivos principais: o primeiro diz respeito à busca de transparência à gestão dos dirigentes responsáveis pelas entidades desportivas; o segundo refere-se à transformação dessas entidades em empresas, sem que isso seja obrigatório. A MP apenas introduz instrumentos que possam vir a atrair a transformação pretendida.

A MP 79 possui quinze artigos. Quatorze deles se referem ao tema principal; já o art. 14 foi ali colocado, pode-se imaginar, para se aproveitar a oportunidade que a MP proporcionaria, não tendo relação alguma com desporto: adia a entrada em vigor de norma que trata da instalação de controle em aparelhos de TV contra programação inadequada. Esse artigo,

que fere a mais básica regra de técnica legislativa, não será examinado.

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

A norma em exame não prevê qualquer tipo de renúncia fiscal, nem despesa alguma para a União. Na MP 39, de 2002, antecessora da MP sob análise, cujo substitutivo foi rejeitado recentemente pelo Congresso Nacional, criava-se a possibilidade da ocorrência de renúncia fiscal. A MP 79 riem isso estabelece; apenas define valores de resarcimento para as entidades formadoras de atletas e deveres para as entidades desportivas, além de definir princípios e conceitos.

Dentro do contexto orçamentário e financeiro, a MP 79, de 2002, não contraria normas constitucionais, nem mesmo a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias de 2003, a lei orçamentária de 2002, a Lei de Responsabilidade Fiscal, nem a Norma Interna da Comissão de Finanças Tributação da Câmara dos Deputados.

Brasília, 3 de dezembro de 2002. – **Carlos Antônio Mendes Ribeiro Lessa**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira. – **Eugenio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira.

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA N° 079.**

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S.
Deputado DR. ROSINHA	01, 03, 05, 07, 012, 013, 015, 020
Deputado GILMAR MACHADO	02, 04, 06, 08, 010, 011, 014, 018, 019
Deputado MOREIRA FERREIRA	09, 016, 017
SACM	

TOTAL DE EMENDAS: 020

MPV-079

Emenda Modificativa nº /2002

000001

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e dá outras providencias."

JUSTIFICATIVA

Pelo conteúdo da MP nº 79, de 2002, está evidente que a mesma se refere à normas gerais sobre desporto, de onde se deflui que a mesma deveria alterar a Lei 9.615/1998, que é atual legislação que regulamenta o desporto.

Contudo, como o governo editou ainda este ano a MP nº 39, tratando do mesmo assunto e é vedado a edição de mais de uma medida provisória no mesmo ano tratando da mesma matéria, conforme prevê o § 10, do art. 62 da Constituição Federal, astutamente o executivo enviou a MP com ementa acima referida, com o objetivo único de fugir a prescrição constitucional.

Diante disto, entendemos ser necessária a mudança da ementa, o que culminará com inadmissão, em caráter preliminar, da Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 03 de DEZEMBRO de 2002.

Deputado DR. ROSINHA (PT/PR)

MPV-079

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

000002

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória nº 79, de 2002.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de constitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

13

O Art. 2º da MP, ao afirmar que "a exploração e gestão do desporto profissional constituem exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, inclusive para efeito do disposto no Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil", enquadra as entidades de administração do desporto dentro do Direito de Empresa previsto no Livro II da Parte Especial do Novo Código Civil.

A MP nº 79, de 2002, volta a incorrer nos mesmos erros pelos quais a MP nº 39, de 2002 foi rejeitada, ao obrigar as entidades de administração do desporto profissionais a se enquadrarem sob determinada forma societária e jurídica. Isto por que o Art. 217 da Constituição Federal garante às entidades de administração do desporto liberdade "quanto a sua organização e funcionamento;" Senão vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (grifos nossos)

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XVIII, afirma que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".

Ora, as entidades de administração do desporto se organizam como associações e querer definir que sua gestão e exploração "constituem exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, inclusive para efeito do disposto no Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil", indistintamente, é uma violência sem tamanho, que inviabilizará a organização desportiva no país para muitas modalidades desportivas. A Medida Provisória lança todas as entidades de administração do desporto profissionais numa vala comum, sem se atentar às peculiaridades de organização de cada uma.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO 2002.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

MPV - 079**EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002****000003**

Mantido o *caput* do § 2º, do Artigo 3º, suprime-se os incisos I, II e III:

JUSTIFICATIVA

O *caput* do art. 3º da MP 79, de 2002, afirma que "é assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional maior de quatorze e menor de vinte anos à entidade de prática de desporto profissional sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva."

No § 2º do Art. 3º, a MP prevê indenização de 20 vezes o valor gasto na formação do atleta e indenizações mínimas que vão de R\$ 80 mil à 500 mil. Entendo que as entidades de prática do desporto formadoras têm direito de proteger-se da evasão dos talentos que forma, mas daí estabelecer indenização de vinte vezes o custo de formação e indenizações mínimas que vão de R\$ 80 mil à R\$ 500 mil, **cremos ser estabelecer enriquecimento sem causa**, o que é vedado pela nossa legislação.

Desta forma, sugerimos que o valor do ressarcimento corresponda a vinte vezes o valor da despesa comprovada da entidade na formação do atleta não profissional, **sem pisos mínimos de indenização**, que poderá ser multiplicado, ainda, por cinco ou dez vezes no caso de entidade estrangeira, nos termos do § 5º do art. 3º da MP 79, de 2002.

Sala das Sessões, de 2002.

Deputado DR ROSINHA (PT/PR)

MPV - 079**000004****EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002**

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 79, de 2002, a seguinte redação:

§ 2º O valor do ressarcimento corresponderá a dez vezes o valor da despesa comprovada da entidade na formação do atleta não profissional.

Suprime-se, por decorrência, os incisos I à III do § 2º do Art. 3º da MP 79, de 2002.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de constitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O *caput* do art. 3º da MP 79, de 2002, afirma que "é assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional maior de quatorze e menor de vinte anos à entidade de prática de desporto profissional sempre que, sem a expressa anuênciā desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva."

No § 2º do Art. 3º, a MP prevê indenização de 20 vezes o valor gasto na formação do atleta e indenizações mínimas que vão de R\$ 80 mil à 500 mil. Entendemos que as entidades de prática do desporto formadoras têm direito de proteger-se da evasão dos talentos que forma, mas daí estabelecer indenização de vinte vezes o custo de formação e indenizações mínimas que vão de R\$ 80 mil à R\$ 500 mil, cremos ser estabelecer enriquecimento sem causa, o que é vedado pela nossa legislação.

Desta forma, sugerimos que o valor do ressarcimento corresponda a dez vezes o valor da despesa comprovada da entidade na formação do atleta não profissional, sem pisos mínimos de indenização, que poderá ser multiplicado por cinco ou dez vezes no caso de entidade estrangeira, nos termos do § 5º do art. 3º da MP 79, de 2002.

Sala das Sessões, 03 de Março de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

MPV - 079
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2002
000005

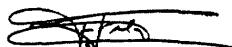
Dê-se ao § 3º do Art. 3º da Medida Provisória nº 79, de 2002, a seguinte redação:

§ 3º. O resarcimento de que trata este artigo será devido pela entidade de prática desportiva que o atleta representou em competição desportiva.

JUSTIFICATIVA

A proposta originária afirma que o atleta e a entidade beneficiada são responsáveis solidários pelo pagamento da indenização prevista no Art. 3º da Medida Provisória. Contudo, entendo que a entidade beneficiada deve ser responsabilizada com exclusividade, já que via de regra é a esta a quem mais interessa a quebra do contrato anterior, tanto que, na prática, todas as transferências de atletas com quebra de contrato são suportadas pelas entidades que recebem o atleta.

Sala das Sessões, 05 de Março de 2002.



Deputado DR. ROSINHA (PT/PR)

MPV - 079
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2002
000006

Dê-se ao § 3º do Art. 3º da MP 79, de 2002, a seguinte redação:

§ 3º. O resarcimento de que trata este artigo será devido exclusivamente pela entidade de prática desportiva que o atleta representou em competição desportiva sem a anuência da entidade formadora.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de constitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

A proposta originária afirma que o atleta e a entidade beneficiada são responsáveis solidários pelo pagamento da indenização prevista no Art. 3º. Contudo, entendo que a entidade deve ser responsabilizada com exclusividade, já que via de regra é a esta a quem mais interessa a quebra do contrato anterior.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

MPV - 079

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

000007

Suprime-se o § 4º do Art. 3 da Medida Provisória nº 79, de 2002.

JUSTIFICATIVA

O § 4º do Art. 3º define que "a formação técnica e desportiva de que trata este artigo constitui prática de desporto de rendimento de modo não profissional, ainda que o atleta perceba ajuda de custo".

Uma coisa é formação outra totalmente distinta é a prática profissional e não profissional do desporto, sendo por isso totalmente descabido o presente parágrafo.

Estas são as razões da presente emenda.

Sala das Sessões, 05 de DEZEMBRO 2002.


Deputado DR. ROSINHA (PT/PR)

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002**MPV - 079**

Suprime-se o § 4º do art. 5º da MP 79, de 2002,

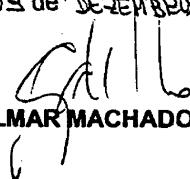
000008**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de constitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O § 4º do Art. 5º da MP 79, de 2002, estabelece que "o uso de estádio inabilitado sujeita a entidade responsável pela organização da competição às penalidades constantes do art. 11". Por sua vez, o art. 11º afirma que "sem prejuízo de outras sanções, a infração do disposto no art. 10 sujeita a entidade desportiva à: I - à destituição compulsória de seus dirigentes; e II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração.

Ora, a destituição compulsória de dirigentes é penalidade para estes e não para a entidade. Trata-se portanto de uma impropriedade que não pode persistir, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

MPV-079

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	PROPOSIÇÃO			
04/12/2002	3 Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002				
4	AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
Deputado MOREIRA FERREIRA - PFL/SP		5 377			
6	TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01		8 6º			

TEXTO

9 Dê-se ao caput do art. 6º da MP nº 79, de 27 de novembro de 2002, a seguinte redação:

"Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem assim seus dirigentes, respondem solidariamente com a entidade detentora do mando de jogo e seus dirigentes, desde que comprovadamente culpados, pelos prejuízos causados a espectadores que decorram de falha de segurança no estádio" (NR)

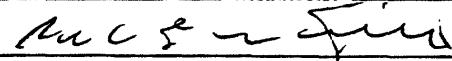
JUSTIFICAÇÃO

A entidade responsável pela organização da competição (Confederação Brasileira de Futebol, Federação Paulista de Futebol, por exemplo), bem como a entidade detentora do mando do jogo (São Paulo Futebol Clube, Santos Futebol Clube, Sociedade Esportiva Palmeiras, por exemplo), requisitam à Polícia Militar o efetivo necessário para a segurança nos Estádios.

Cabe a Polícia Militar avaliar a expectativa de público, a divisão das torcidas, enfim é a única responsável pela segurança.

Como as consequências de eventual falta de segurança pode ser, independentemente de culpa, atribuída as entidades organizadoras e detentoras do mando de jogo e seus dirigentes? Na prática este artigo é absurdo.

ASSINATURA

10 

MPV - 079
EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002
000010

Suprime-se o Art. 7º da MP 79, de 2002 e seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de constitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O Art. 7º da MP 79, de 2002, afirma que "é facultado às entidades desportivas constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil."

A princípio pode parecer que a MP 79, de 2002, não impõe às entidades de administração do desporto constituírem-se de forma determinada, o que seria constitucional. Contudo, o Art. 7º deve ser analisado no contexto dos demais artigos.

Isto por que, conforme já afirmamos em outra emenda que apresentamos, o art. 2º da MP 79, de 2002 define a atividade das entidades de administração do desporto profissionais como atividade econômica. Ademais disso, o Art. 9, inciso III, afirma que "as entidades desportivas que não se constituírem regularmente em sociedade empresária segundo o art. 7º, (III) "sujeitam-se ao regime da sociedade em comum, em especial ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil", que é uma forma societária prevista no Livro II do Novo Código Civil, que trata do direito de empresa.

A tal "faculdade", portanto, não passa de um imbróglio, já que, não se constituindo as entidades de administração do desporto nas sociedades empresariais previstas nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, terão que se constituir na forma de sociedade em comum, submetendo-se ao direito aplicado às empresas, sob pena, ainda, nos termos do art. 9º de ficarem (I) impedidas de obter empréstimos, financiamentos ou patrocínios de entidades ou órgãos públicos, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, diretamente ou indiretamente, pela União; e (II), não terem direito ao resarcimento de que trata o art. 3º da mesma MP.

A MP, portanto, não apenas obriga as entidades de administração do desporto a se enquadrarem em determinada forma societária, mas ainda prevê duras penas para que elas optem pela forma empresarial, voltando a incorrer nos mesmos erros pelos quais a MP nº 39, de 2002 foi rejeitada, ao obrigar as entidades de administração do desporto profissionais se tornarem empresas. Isto por que o Art. 217 da Constituição Federal garante à entidade de administração do desporto liberdade "quanto a sua organização e funcionamento;" Senão vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (grifos nossos)

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XVIII, afirma que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".

Ora, as entidades de administração do desporto se organizam como associações e querer definir que sua gestão e exploração "constituem exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, inclusive para efeito do disposto no Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil", indistintamente, é uma violência sem tamanho, que inviabilizará a organização desportiva no país para muitas modalidades desportivas. A Medida Provisória pega todas as entidades de administração do desporto profissionais e lança-as em uma vala comum, sem se atentar às peculiaridades de organização de cada uma.

A lei pode até facultar as entidades de administração do desporto optar por uma determinada forma jurídica, o que o PL 4.874, de 2001, que "Institui o Estatuto do Desporto" faz, mas jamais obrigar, o que contraria nossa Constituição.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

MPV - 079

Suprime-se Art. 8º da MP 79, de 2002.

000011

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de constitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O Art. 8º afirma que "não possui natureza salarial a quantia paga pela exploração comercial da imagem do atleta profissional por parte de entidade desportiva, desde que esta tenha se constituído regularmente em sociedade empresária, conforme o art. 7º."

Tal dispositivo permite a precarização dos direitos trabalhistas dos atletas profissionais. Legaliza a MP a prática de vários clubes, que pagam aos atletas quantias gigantescas a título de direito de imagem, e salários irrisórios, de modo a escapar da incidência de encargos trabalhistas. Prejudica-se de tal modo não apenas o atleta, mas também a própria sociedade, através do não recolhimento das contribuições previdenciárias.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

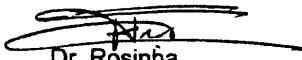
EMENDA SUPRESSIVA Nº**MPV - 079**

Suprime-se o art. 8º, com a renumeração dos demais artigos.

000012**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo suprimir dispositivo que permite a precarização dos direitos trabalhistas dos atletas profissionais. Legaliza tal dispositivo a prática de alguns clubes, que pagam aos atletas quantias gigantescas a título de direito de imagem, e salários irrisórios, de modo a escapar da incidência de encargos trabalhistas. Prejudica-se de tal modo não apenas o atleta, mas também a própria sociedade, através do não recolhimento das contribuições previdenciárias. Através da presente emenda, são defendidos os direitos dos atletas profissionais, e de toda a sociedade brasileira.

Sala das Comissões,


Dr. Rôsinha
(PT-PR)

MPV - 079**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000013**

DATA	PROPC MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79, de 27 de novembro de 2002			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
Deputado Dr. Rosinha				
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
8º				

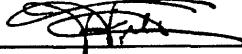
TEXTO

"O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Possui natureza salarial a quantia paga pela exploração comercial da imagem do atleta profissional por parte de entidade desportiva."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo suprimir dispositivo que permite a precarização dos direitos trabalhistas dos atletas profissionais. Legaliza tal dispositivo a prática de alguns clubes, que pagam aos atletas quantias gigantescas a título de direito de imagem, e salários irrisórios, de modo a escapar da incidência de encargos trabalhistas. Prejudica-se de tal modo não apenas o atleta, mas também a própria sociedade, através do não recolhimento das contribuições previdenciárias. Através da presente emenda, são defendidos os direitos dos atletas profissionais, e de toda a sociedade brasileira.

ASSINATURA

EMENDA SUPRESSIVA N° _____, DE 2002 MPV - 079

000014

Suprime-se o Art. 9º da MP 79, de 2002 e seus incisos.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de constitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O Art. 9º da MP 79, de 2002, afirma que "as entidades desportivas que não se constituírem regularmente em sociedade empresária segundo o art. 7º, (I) - ficam impedidas de obter empréstimos, financiamentos ou patrocínios de entidades ou órgãos públicos, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União; (II) - não têm direito ao resarcimento de que trata o art. 3º; e (III) - sujeitam-se ao regime da sociedade em comum, em especial a disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil.

Os tipos de sociedade empresária previstos nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 - Novo Código Civil, referidas no art. 7º são a "Sociedade em Nome Coletivo" a "Sociedade em Comandita Simples" a "Sociedade Limitada" e a "Sociedade Anônima". Propusemos emenda suprimindo o art. 7º também.

As entidades de administração do desporto que não optarem pelos tipos acima referidos, deverão, portanto, sujeitar-se ao regime da sociedade em comum, prevista nos arts. 986 à 990 do Livro II, da Parte Especial do Novo Código Civil, que trata da sociedade em comum, não personificada.

O Art. 986 do novo Código Civil, que regula a sociedade em comum, afirma que "enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples." Trata-se, portanto, de uma **contradição insuperável** afirmar que é facultado as entidades de administração do desporto organizarem-se de forma empresarial e ao mesmo tempo dizer que **são obrigadas** a se regular como sociedade em comum.

De forma astuta, o Executivo, em vista da rejeição da MP 39, de 2002, procura dar a entender que não obriga as entidades a se regularem na forma de sociedade empresária. Contudo, enquadra as entidades de administração do desporto, no Livro II do Novo Código Civil, que trata do "do Direito de Empresa" obrigando-as a se regularem nas formas lá previstas, quando não optarem pelos tipos de sociedade empresária previstos nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002. Isto ofende o princípio da autonomia insculpido no art. 217 da Constituição Federal.

O Art. 217 da Constituição Federal garante às entidades de administração do desporto liberdade "quanto a sua organização e funcionamento;" Senão vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (grifos nossos)

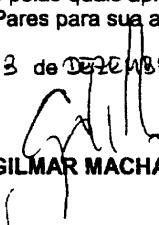
Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XVIII, afirma que "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento".

Ora, as entidades de administração do desporto se organizam como associações e querer definir que sua gestão e exploração "constituem exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, inclusive para efeito do disposto no Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil", que trata do Direito de Empresa, indistintamente, é uma violência sem tamanho, que inviabilizará a organização desportiva no país para muitas modalidades desportivas. A Medida Provisória pega todas as entidades de administração do desporto profissionais e lança-as em uma vala comum, sem se atentar às peculiaridades de organização de cada uma.

A lei pode até facultar as entidades de administração do desporto optar por uma determinada forma jurídica, o que o PL 4.874, de 2001, que "Institui o Estatuto do Desporto" faz, mas jamais obrigar, o que contraria nossa Constituição.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO de 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2002 MPV-079
000015

Dê-se ao *caput* do Art. 10º da Medida Provisória nº 79, de 2002, a seguinte redação:

Art. 10. As demonstrações contábeis e balanços patrimoniais a que se refere o art. 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

JUSTIFICATIVA

A redação original do Art. 10 prevê que "no cumprimento da obrigação prevista no art. 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, as entidades desportivas observarão" **diretrizes e não elementos**. O Art. 46-A da Lei 9.615, de 1998, por sua vez, prevê que as entidades de prática desportiva "**são obrigadas a elaborar e publicar as demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditados por auditoria independente**".

As diretrizes previstas no art. 10 da MP são I - as demonstrações financeiras, (II) o balanço patrimonial; (III) a demonstração do resultado do exercício; (IV) a demonstração das origens e aplicações de recursos; (V) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (VI) a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior; (VII) a assinatura dos administradores e de contabilistas legalmente habilitados; e (VIII) a indicação de modificação de métodos ou critérios contábeis, ressaltando seus efeitos.

Na verdade, estes são elementos que integram qualquer **prestaçāo de contas e balanço patrimonial**, o que tornaria desnecessário o presente artigo. Contudo, cremos que possa contribuir de alguma forma para melhoria na transparéncia das entidades, desde que sejam estabelecidos como **elementos** obrigatórios e não como diretrizes, já que estas não obrigam ninguém.

Estas são as razões da presente emenda.

Sala das Sessões, 05 de DEZEMBRO 2002.



Deputado DR. ROSINHA (PT/PR)

MPV - 079**000016****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO			
04/12/2002		Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002				
4	AUTOR	5	N.º PRONTUÁRIO			
Deputado MOREIRA FERREIRA – PFL/SP		377				
6	TIPO					
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL						
7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01 10 3º						
TEXTO						

O § 3º do artigo 10 da MP nº 79, de 27 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

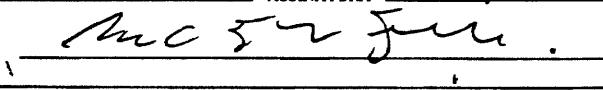
Art. 10

"§ 3º As demonstrações financeiras de um exercício devem ser publicadas até quatro meses após o encerramento do exercício social" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As sociedades em geral podem publicar seus balanços até cinco dias antes da data prevista para a realização da Assembléia Geral ou reunião que vai apreciá-los, a qual poderá se realizar até quatro meses após o encerramento do exercício.

Nem sempre o exercício social corresponde ao ano civil. Ora, se os Clubes se transformam em sociedades devem seguir as regras das sociedades.

10	ASSINATURA
	

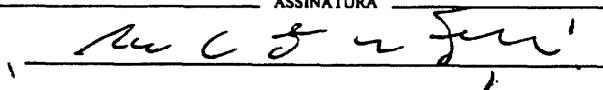
MPV-079**000017****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2	DATA	PROPOSIÇÃO			
04/12/2002	3 Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002				
4	AUTOR	N.º PRONTUÁRIO			
Deputado MOREIRA FERREIRA - PFL/SP		5 377			
6	TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	8 10	4º			
TEXTO					

Suprime-se o § 4º do art. 10 da MP nº 79, de 27 de novembro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Esta determinação, s.m.j., é inconstitucional, pois está retroagindo uma regra inexistente à época própria, além de que na prática é de difícil cumprimento, pois as entidades teriam que recompor do passado, lançamentos, demonstrações, etc.

10	ASSINATURA
	

MPV - 079**EMENDA SUPRESSIVA N° _____, DE 2002****000018****Suprime-se o Art. 12 da MP 79, de 2002 e seu parágrafo único.****JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de constitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O art. 12 da MP 79, de 2002, dispõe que "apenas para os fins do disposto nesta Medida Provisória, o Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil - entra em vigor na mesma data desta Medida Provisória"

O Novo Código Civil entra em vigor somente em 10 de janeiro de 2003, sendo que a partir desta data, as entidades dispõe de um ano para se adaptarem. O dispositivo que se pretende suprimir cria enorme confusão na legislação, fazendo com que parte do Novo Código Civil esteja em vigor a partir deste momento, e somente em relação às entidades desportivas. Ademais disso, trata-se de uma discriminação infundada, que fere o princípio constitucional da isonomia.

Por sua vez, o Parágrafo único do Art. 12, afirma que "não se aplica às entidades desportivas de que trata esta Medida Provisória o disposto no art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil." O art. 2031 da Lei 10.406, de 2002 - Código Civil, concede as associações, sociedades e fundações, prazo de um ano para se adaptarem às disposições do novo Código Civil, a partir de sua vigência; sendo que igual prazo é concedido aos empresários. Ora, se o Novo Código Civil concedeu um ano de prazo além da data de início de sua vigência para que as entidades se adaptem ao mesmo, não é justo que as entidades de administração de desporto profissional além de não terem este um ano para se adaptarem, tenham o novo Código Civil com vigência imediata para as mesmas.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda,
esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, DE 2002

Suprime-se o Art. 13 da MP 79, de 2002.

MPV-079

000019

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 79, de 2002, abriga tantas impropriedades que sua rejeição é a melhor medida a ser adotada por esta Casa. Apresenta vícios de inconstitucionalidade, injuridicidades e é obscura e contraditória em vários pontos. Contudo, por zelo, apresento a presente emenda.

O Art. 14 altera a redação do art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, prorrogando a data de início de vigor da referida lei para em 30 de junho de 2004." (NR). Contudo, a Lei 10.359, de 2001 "dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada", sendo matéria totalmente alheia ao conteúdo da MP 79, de 2002.

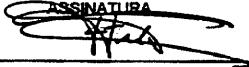
A prática de inserir em Medida Provisória matéria alheia ao tema principal nela tratado é condenada expressamente pela Lei Complementar nº. 95/98 e Decreto 2954/99, não devendo prosperar, portanto.

Estas são as razões pelas quais apresento a presente emenda,
esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de DEZEMBRO 2002.


Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

MPV - 079**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000020**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79, de 27 de novembro de 2002			
AUTOR Deputado Dr. Rosinha			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 14	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>"Suprime-se o art. 14."</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>Mostra-se reprovável inserir em Medida Provisória matéria alheia ao tema principal nela tratado. Tal prática é condenada expressamente pela Lei Complementar nº. 95/98 e Decreto 2954/99.</p> <p>Destaque-se que a Lei nº. 10.359, de 27 de dezembro de 2001, dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, a partir do dia 28 de dezembro de 2002. Não há motivos para que exigência somente seja aplicável a partir de 30 de junho de 2004, eis que tal dispositivo servirá como importante instrumento para proteger a infância e a juventude brasileiras.</p>				
ASSINATURA 				

**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

Relator: Deputado **Gervásio Silva**

O SR GERVÁSIO SILVA (PFL – SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 79, de 2002, da Mensagem nº 1.028, de 2002, dispõe sobre o direito ao resarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração do desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

– Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art.8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Relatório.

A medida provisória em questão, expedida pelo Exmo Sr. Presidente da República, editada em 27 de novembro de 2002, trata do desporto profissional sob as dimensões de patrimônio cultural de interesse geral e também de atividade econômica com fins lucrativos, tendo como foco principal o futebol.

A medida provisória trata da caracterização da exploração e gestão do desporto profissional como atividade econômica – inclusive para fins do disposto na Lei nº 10.406, de 2002, o novo Código Civil – das consequências da não transformação das entidades esportivas em sociedades empresariais, dos contratos de imagem, da formação de atletas, da transferência e resarcimento pela transferência de atleta a clube do exterior, e de mecanismos para garantir a segurança e a higiene nos Estados.

É o relatório.

Voto

Da admissibilidade.

A medida provisória em questão está de acordo com os pressupostos de relevância e urgência apresentados pela Constituição Federal em seu art.62. Em verdade, trata-se de matéria que carece de regulamentação imediata, haja vista a série de problemas de ordem econômica e legal que vêm sendo encontrados freqüentemente na atividade e que fazem parte do conhecimento de todos os no-

bres deputados. Não fazer essa regulamentação traria a pena de sérios prejuízos a relevante atividade econômica brasileira e, tão ou mais importante, prejudicaria uma das mais relevantes expressões da cultura nacional.

Do mérito.

A Medida Provisória nº 79 apresenta méritos incontestes. Toca em assunto importante para o País e carente de regulamentação adequada. Num País que tanto preza o futebol, onde é tão importante na formação dos jovens e na cultura dos cidadãos de todas as idades esse esporte, é necessária a modernização da atividade, para permitir que continue a gerar resultados favoráveis para o Brasil.

Contudo, a medida provisória merece ser reparada em vários pontos. Para isso, encaminho em anexo justificativas e fundamentos para a apresentação de um projeto de conversão.

Não se pode deslembra que a competência atribuída à União para legislar sobre o desporto (art. 24, inciso X, da Constituição Federal) abrange normas gerais, o que foi feito por intermédio da Lei nº 9.615, de 1998, conhecida como a Lei Pelé, e ulteriores alterações, estabelecendo princípios e regras gerais que tanto preservam a unidade nacional quanto contemplam a diversidade de modalidades desportivas.

Assim como só há uma única lei de diretrizes e bases para a educação nacional, com capítulos específicos para a educação básica, a educação profissional, a educação superior, educação especial, a mesma metodologia deve ser usada na legislação desportiva, albergando capítulos autônomos e separados para o desporto profissional, o desporto não profissional, o desporto olímpico, o desporto educacional, etc.

Aliás, a vedação de duas ou mais leis federais de normas gerais sobre o desporto exsurge do art.7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, quando dispõe que “o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei”.

Individuosamente, a matéria tratada pela Medida Provisória nº 79 é típica de normas gerais sobre o desporto, e, por isso mesmo, foram condensadas num único diploma legal todas as normas que alteraram a vigorante Lei nº 9.615, de 1998, revogando-se a Medida Provisória nº 2.193-6. E, para evitar que alguém cogite de reprise, como consequência desta revogação da mencionada medida provisória, ficam expressas as revogações do inciso II do art.4º e dos §§ 3º e 4º do art. 27, bem como do 6º do art.28, afastando qualquer dúvida jurídica em derredor da matéria.

Sr.Presidente, á medida provisória foram apresentadas vinte emendas, de autoria dos Deputados Dr.Rosinha, Gilmar Machado e Moreira Ferreira. Em vista da apresentação do projeto de lei de conversão, votamos pela rejeição em bloco das emendas.

Pelas razões acima expostas, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 79, de 2002, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo.

Sr.Presidente, na condição de Relator da matéria, hoje, ás 11h, em exaustiva reunião, procuramos chegar a um entendimento com todos os partidos com assento esta Casa e com o Governo, uma vez que a medida provisória foi editada pelo Governo anterior. Entretanto, observamos que ainda existem pontos divergentes.

Este Relator informa ao Plenário que está aberto ao entendimento. A Relatoria procurou, como essência do projeto de conversão, trazer transparência à gestão administrativa e financeira do desporto brasileiro. O projeto de conversão confere aos órgãos responsáveis condições de fiscalizar as associações, clubes e empresas que se organizam para a prática do desporto, como também as entidades que administram o desporto nacional, sejam federações, sejam confederações, sejam ligas.

Esperamos que esta Casa chegue a um entendimento, que os pontos divergentes sejam superados e esta lei estabeleça nova fase no desporto nacional.

Era o que tinha a dizer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. **Gervásio Silva**

Relatório

A medida provisória em questão, expedida pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, editada em 27 de novembro de 2002, trata do desporto profissional sob as dimensões de patrimônio cultural de interesse geral e também de atividade econômica com fins lucrativos, tendo como foco principal o futebol.

A Medida Provisória trata da caracterização da exploração e gestão do desporto profissional como atividade econômica – inclusive para fins do disposto na Lei nº 10.406, de 2002, o Novo Código Civil – das consequências da não transformação das entidades esportivas em sociedades empresariais, dos contratos de imagem, da formação de atletas, da transferência e resarcimento pela transferência de

atleta a clube do exterior, e de mecanismos para garantir a segurança e a higiene nos estádios.

É o relatório.

Voto

Da Admissibilidade

A Medida Provisória em questão está de acordo com os condicionantes de relevância e urgência apresentados pela Constituição Federal em seu art. 62. Em verdade, trata-se de matéria que carece de regulamentação imediata, haja vista a série de problemas de ordem econômica e legal que vem sendo encontrados freqüentemente na atividade e que fazem parte do conhecimento de todos os nobres deputados. Não fazer essa regulamentação traria a pena de sérios prejuízos a relevante atividade econômica brasileira e, tão ou mais importante, prejudicaria uma das mais relevantes expressões da cultura nacional.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 79 apresenta méritos incontestes. Toca em assunto importante para o país e carente de regulamentação adequada. Num país que tanto o preza o futebol, onde é tão importante na formação dos jovens e cultura dos cidadãos de todas as idades esse esporte, é necessária a modernização da atividade para permitir que continue a gerar resultados favoráveis para o Brasil. Contudo, a Medida Provisória merece ser reparada em vários pontos. Para isso apresento abaixo justificativas e fundamentos para a apresentação de um projeto de conversão.

Justificativas e fundamentos do PL de Conversão da MP 79

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º § único

A redação proposta acresce um parágrafo único ao art. 20 da Lei nº 9.615/98, incluindo princípios que devem ser observados especificamente na exploração e gestão do desporto profissional. A inserção deste parágrafo único no art. 2º acolhe, com objetividade e concisão terminológicas, o proposto no **caput** e incisos do art. 1º da MP nº 79, "configurando-se como a versão jurídico-desportiva dos municípios a que se sujeita a administração pública nos termos do **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º, inc. I, III e § 2º Os incisos I do art. 4º sofreu apenas ajuste terminológico e o III mantém a nomenclatura utilizada pelo MP nº 2.193-6 aqui revogada.

Já o § 2º do art. 4º possibilita, explicitamente, a atuação do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93) na proteção do interesse social do desporto. Contudo, impõe-se acrescentar ao ditame a garantia da extensão em prol dos entes desportivos dos benefícios da lei de incentivos fiscais para a cultura (Lei nº 8.313/91) por força da categorização do desporto como integrante do “patrimônio cultural brasileiro”, elidindo-se, assim, o tratamento inequitativo e discriminatório a que sempre esteve relegado o desporto, remetendo sua aplicação à regulamentação específica.

Art. 5º, §§ 1º e 2º

A nova redação dada ao art. 5º resulta da extinção do INDESP, de há muito ocorrida, e adequação de suas funções às competências do novo Ministério do Esporte, amoldadas aos ditames constitucionais.

Art. 6º

Trata-se de simples ajuste terminológico substituindo o extinto INDESP por Ministério do Esporte.

Art.7º

Trata-se de simples ajuste terminológico substituindo o extinto INDESP por Ministério do Esporte.

Art. 8º, inc. IV

Materializa a atualização redacional decorrente da extinção do INDESP e transferência de suas competências para o Ministério do Esporte.

Art. 11. **caput**, inc. IV e § único

Repete o texto da MP nº 2.193-6, apenas substituindo e retirando o INDESP, porque órgão extinto.

Art 12-A

Estabelece a composição do CNE com algumas alterações objeto de sugestões obtidas junto aos diversos segmentos desportivos.

Art. 20. § 6º

O acréscimo do § 6º ao art. 20 da Lei nº 9.615/98 tem o objetivo de equiparar as ligas profissionais às demais entidades de administração do desporto profissional, especialmente para que cumpram o art. 46-A, materializador e asseguratório sobretudo da transparência financeira tão reclamada.

Art. 23. § único

O acréscimo da expressão “assegurado o processo regular e a ampla defesa” ao final do § único do art. 23 assenta-se, primacialmente, na garantia expressa no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, sem prejuízo de impor o “afastamento preventivo” e não a destituição compulsória e arbitrária dos dirigentes que se quadrem em quaisquer das seis hipótese elencadas no inciso II do referido art. 23, desestimu-

lando a impunidade na esfera desportiva, sobretudo em relação aos entes de futebol profissional.

Art. 26, § único

É de vital importância o acréscimo deste parágrafo único ao art. 26 da Lei nº 9.615/98, não só para preencher esta lacuna conceitual na legislação desportiva, como também para amoldar a definição legal ao princípio de categorização da prática desportiva profissional como atividade econômica, seja em relação à exploração comercial do espetáculo desportivo, seja em função de ser os atletas participantes de tais competições signatários de contrato de trabalho desportivo profissional.

Art.27, **caput** e §§ 5º a 10

Tem o **caput** do art. 27 o **animus** de prevenir a “gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária” nos entes desportivos profissionais, independentemente de categorizar-se como associação, ou, como sociedade, a par de vincular ou comprometer os bens particulares dos “maus dirigentes”, com lastro no art. 50 da Lei nº 10.406/02. Já a menção explícita e vinculação dos efeitos previstos no **caput** do art. 1.017 do novo Código Civil, no âmbito do desporto profissional, tem a intenção deliberada de estender aos dirigentes desportivos as sanções e responsabilidades patrimoniais em caso de desvio de créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros (conhecidos como “laranjas” ou “testas de ferro”).

O § 5º do art. 27 estende às entidades de prática desportivas e ligas as mesmas obrigações e normas apenatórias elencadas no art. 23 que devem ser incluídas nos estatutos das entidades de administração do desporto, pois, sem este ditame estar-se-á materializando um inaceitável tratamento desigualitário.

O § 6º do art. 27 foi também acrescido para estabelecer as condições e requisitos mínimos para que os entes de direção e de prática desportiva profissionais possam obter financiamento em instituições públicas, assegurando transparência, publicização e controle dos recursos públicos recebidos pelos entes desportivos beneficiários.

Os §§ 7º e 8º do art. 27 indicam e direcionam a aplicação dos recursos públicos que venham a auferir sob a forma de financiamento, colocando em primeiro lugar a quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, e, a seguir, investimentos na melhoria de estádio próprio ou que utilizem, harmonizando-se com diretrizes e normas constantes do Estatuto de Defesa do Torcedor, em tramitação no Senado Federal e já aprovado pela Câmara Federal.

O § 9º do art. 27 parte da concepção de que os entes desportivos vinculados ao desporto profissional devem ser administrados como empresas, embora não se possa, por via direta ou reflexa, coagí-los a adotar o estatuto jurídico de sociedade empresária, sobretudo quando o passivo da maioria deles prepondera sobre o ativo, inibindo e afastando investidores. Por isso, respeitando a autonomia desportiva (art. 217, I da CF), independentemente da roupagem ou tipologia jurídica adotada, com ou sem finalidade lucrativa, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva são equiparadas às das sociedades empresárias, especialmente para os efeitos tributários, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos, com o propósito de estimular a "racionalização gestionária do desporto profissional" e proteger os interesses públicos.

O § 10 do art. 27 objetiva resgatar a enorme dívida social do Estado para com o desporto, por ser este um dever constitucional do poder público na dicção do **caput** do art. 217 da Lei Maior. Para atingir este desideratum o ditame prevê um programa de reescalonamento que pode ser similar ao REFIS, como pode permitar as dívidas tributárias e previdenciárias por ações de natureza sócio-desportivas, realizadas junto a populações de baixa renda, incentivando a inclusão social, e estimular a formação desportiva educacional de atletas.

Art. 27-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º

A supressão da parte final do atual § 4º do art. 27-A objetiva, tão apenas, excluir a penalidade de suspensão, porquanto inconstitucional, nos termos do art. 5º, inciso XIX da Constituição Federal.

As modificações propostas para o § 5º do art. 27-A justificam-se por considerar que a simples menção da expressão "patrocínio" não impede que uma entidade veicule graciosamente a marca das empresas tipificadas no referido dispositivo e proibidas de patrocinar. A inclusão da expressão "veicular" impede não apenas a divulgação graciosa da marca, como, também, de seus canais e dos títulos de seus programas. Evita-se, assim, por espírito de emulação ou outras razões, possa a regra ser fraudada e, daí, a necessidade de nova redação para tolher o uso distorcido de patrocínio e veiculação por tais espécies de empresas de comunicação social nos uniformes competitivos dos entes desportivos.

O acréscimo de um § 6º ao art. 27-A se faz indispensável, pois a simples referência ao preceito, sem a correspondente sanção, torna o dispositivo absolutamente inócuo e sem qualquer força jurídica.

O novel § 7º visa a garantir a faculdade de negociação coletiva dos direitos de transmissão de eventos esportivos com as entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais, evitando-se a possível e equivocada presunção de formação de cartel.

Art.28, §§ 2º,4º e 7º

O § 2º do art. 28, produzindo jurídicos efeitos desde 25 de março de 2001, consoante se lê no art. 93, aboliu e decretou o fim do controvertido instituto do passe, até então amparado no art. 11 da Lei nº 6.354/76, e, para muitos considerado "a última forma de escravidão existente".

Ao tornar o vínculo desportivo como acessório do vínculo trabalhista, o dispositivo assegura uma carta de alforria desportiva ao atleta profissional, quando do término de seu contrato, podendo transferir-se livremente para outro clube, independentemente do pagamento de qualquer indenização (passe) ao clube de origem. Ou seja, acaba-se com a hipótese do vínculo desportivo perdurar mesmo após o final da vigência do contrato de trabalho desportivo.

A nova redação do § 2º do art. 28 adiou, além do término da vigência contratual, mais duas hipóteses geradoras do fim dos vínculos trabalhista (principal) e desportivo (acessório):

– o pagamento da cláusula penal desportiva devida, tão somente, ao longo da vigência do contrato de trabalho desportivo, como resultante da transferência ou cessão definitiva do atleta para outra entidade de prática desportiva, brasileira ou não, em razão da quebra contratual;

– a rescisão **ope legis** do contrato de trabalho desportivo, estabelecida no **caput** do art. 31, decorrente do inadimplemento salarial, por período igual ou superior a três meses, pela entidade desportiva empregadora."

A alteração no § 4º do art. 28 foi feita apenas para retirar a remissão indevida às inexistentes "hipóteses" previstas no § 3º do mesmo art. 28, mantendo integralmente os redutores progressivos e não-cumulativos de 10%, 20%, 40% e 80% aplicáveis à cláusula penal em razão de cada ano do contrato efetivamente cumprido, sendo que, ao final do quinto ano o atleta estará livre para transferir-se sem ônus para outro clube, se for seu desejo.

De outra parte, o § 7º do art. 28 objetiva evitar que terceiros, a pretexto de intermediar contratos de trabalho desportivo de atletas, apropriem-se indevidamente dos vínculos desportivos e do uso da imagem de seus clientes, por força da vigência indeterminada.

nada dos instrumentos procuratórios. O dispositivo veda a outorga de poderes mediante procuração em prazo superior a um ano, facultando a renovação por igual período.

Art. 29, **caput** e §§ 3º a 7º

O **caput** do art. 29 mantém a mesma redação que lhe foi dada pela aqui revogada MP. nº 2.193-6, propiciando à entidade formadora o direito, por prazo não excedente a 05 anos, de firmar o primeiro contrato de trabalho profissional, desde que o atleta tenha completado 16 anos de idade. Esta prioridade objetiva estimular o trabalho sócio-educativo-desportivo dos clubes formadores tornando-os aptos a pactuar o primeiro contrato de trabalho de atletas forjados nas suas categorias de base.

O § 3º do art. 29 outorga à entidade formadora e que profissionalizou o atleta o direito de preferência quando da renovação após o cumprimento do primeiro contrato de trabalho profissional desportivo a que alude o **caput** do art. 29. Contudo, este parágrafo § 3º delimita em 02 anos o prazo máximo de vigência dessa renovação, impedindo que a somatória dos dois vínculos trabalhistas desportivos atinja uma duração muitas vezes excessiva e desumana.

O § 4º do art. 29 prevê a possibilidade, através do chamado contrato de aprendizagem desportiva a ser pactuado entre o atleta não profissional e seu clube formador, como condição necessária para receber o auxílio financeiro sob a forma de bolsa de aprendizagem. É uma opção dada ao clube formador, não só para estimular os atletas de idade maior de 14 anos e menor de 16 anos, sem que tais pagamentos resultem em encargos sociais e previdenciários para os clubes, pois está expresso na lei que a bolsa de aprendizagem desportiva não resulta em vínculo empregatício.

O § 5º do art. 29 garante aos clubes formadores o ressarcimento ou reembolso dos gastos na formação de atletas quando estes, à sorrelfa e sem a concordância do clube formador, são “seqüestrados” por outros clubes que nada contribuíram para a formação e passam a usá-los, nas disputas de competições oficiais e amistosas. Registre-se que este direito de ressarcimento é aplicável aos atletas não profissionais com idade inferior a 20 anos, motivando que os clubes continuem a exercitar essa relevante função social de formação.

O § 6º do art. 29 estabelece parâmetros em que se mesclam o valor da bolsa de aprendizagem desportiva e multiplicadores que variam de acordo com a idade do atleta não profissional para fins de apuração

dos custos de formação a serem resarcidos pela entidade de prática desportiva beneficiária de atletas que não formou. É a fórmula encontrada para tolher a contratação “predatória” e assegurar ao clube formador que investe na formação de atletas o retorno de parte dos gastos com a formação.

Já o § 7º do art. 29 elenca, objetivamente, os cinco (05) critérios mínimos e requisitos cumulativos para categorizar a entidade desportiva como formadora, pois, somente com esta qualificação terá assegurado, por força desta lei, a compensação dos custos de investimento na modelagem e formação de atletas nas chamadas “escolinhas”.

Art. 31, §§ 3º e 4º

A alteração redacional do § 3º do art. 31 foi feita com vistas à compatibilização com a do **caput** do art. 28, desfazendo-se a equivocada interpretação que mistura e confunde cláusula penal e multa rescisória, de alcance e nomenclatura absolutamente diversas e inconfundíveis, além do que é vedado ao legislador fazer uso de sinonímia.

A nova redação do § 4º do art. 31 trata do inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, constituindo de pleno direito em mora o devedor, porquanto a forma, muitas vezes complexa, decorrente de contrato de trabalho desportivo, ajustado e impede, de plano, a caracterização da mora. Isso porque a remuneração do atleta compõe-se, além do salário, de outras parcelas, tais como luvas e gratificações, que não se configuram como salário **strictu sensu**, o que recomenda cautela na caracterização automática da mora para fins de rescisão, pois essa complexidade dificulta a indubidosa liquidez, sem a qual a mora não se verifica.

Dificuldade maior será caracterizar essa liquidez para os efeitos de constituição do clube em mora, quando se tratar de alegado atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, hipóteses contempladas no § 2º do art. 31. Não raro, as entidades de prática desportiva celebram acordos para o parcelamento de referidos débitos, o que torna difícil a caracterização da mora do clube que autoriza, automaticamente, pleito de rescisão do contrato desportivo, pelo atleta profissional, que fica livre para transferir-se sem ônus para outro clube, nacional ou estrangeiro.

Por isso mesmo, como a possibilidade de purgar-se a mora é ampla no direito brasileiro, exigem a doutrina e jurisprudência a prévia notificação para caracterizar a mora, na hipótese de atrasos anteriores tolerados pelo credor.

Evita-se, assim, situações em que o atleta profissional, credor da obrigação, prefira que o devedor atrasse seus compromissos – e as dificuldades financeiras que a maioria dos clubes brasileiros profissionais enfrenta os faz conviver com esses atrasos – esperando a oportunidade para, de surpresa, sem qualquer medida premonitória, colher o clube devedor desprevenido, sem oferecer a oportunidade de purgar o seu débito.

Art. 34, § único

A modificação proposta no parágrafo único do art. 34 limita, em harmonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os valores pagos como contrato de imagem de modo a não se configurarem como salário disfarçado ou “camuflado” como já tem decidido a Justiça do Trabalho. Ao mesmo tempo, restringe e delimita o exercício da licita elisão fiscal (hipótese inconfundível com evasão fiscal) atualmente adotadas pelas grandes entidades de prática desportiva, onde o contrato de imagem de atletas profissionais, às vezes, supera em 400% o valor pactuado como remuneração do contrato de trabalho desportivo. Ou seja, clubes e atletas utilizam esta “brecha legal” para reduzir seus encargos fiscais/previdenciários de 51% para 15%, desde que os atletas constituam pessoas jurídicas para exploração e cessão de seus direitos de imagem aos clubes onde atuam. Por isso, seguindo o exemplo de legislações desportivas estrangeiras, este PL de Conversão da MP no 79 estabeleceu duas faixas delimitando o valor do contrato de imagem na esfera desportiva profissional. São estes os limites aplicáveis ao contrato de imagem tomando como base o valor total da avença trabalhista desportiva celebrada entre atleta e entidade de prática desportiva:

a) vinte por cento (20%) do valor total do contrato de trabalho desportivo com pagamento mensal pactuado em até trinta salários mínimos;

b) cinqüenta por cento (50%) do valor total do contrato de trabalho desportivo com pagamento mensal pactuado em mais de trinta salários mínimos.

Art. 2º Os arts. 40 e 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se como § 1º os atuais parágrafos únicos:

“Art. 40 **caput** e § 2º

Altera-se o **caput** do art. 40 para vedar a concessão de transferência internacional pela entidade nacional de administração do desporto a atletas menores de dezoito (18) anos com o intuito de tolher a atividade de pseudoempresários que realizam o aliciamento internacional de atletas menores de idade.

Recrutados, regra geral, nos centros de treinamento, por meio de propostas de empresários e olheiros, centenas de menores são levados do Brasil e oferecidos como mercadorias a times estrangeiros. Esta ação criminosa, além de nefasta aos investimentos dos clubes brasileiros na formação de atletas, acaba, muitas vezes, deformando o próprio atleta, que, não raro, se vê abandonado em país estranho, sem casa, sem comida, sem educação e passando humilhações.

Já o acréscimo do § 2º ao art. 40 objetiva proteger os clubes brasileiros formadores dos “empresários predadores” que utilizam os chamados clubes de aluguel” ou “clubes laranjas” para adquirir, na esfera nacional e em real, atletas promissores pagando preços irrisórios. Após isso, emprestam tais atletas para clube brasileiro ou do exterior, ou até deixam algum tempo em “hibernação desportiva” ou em “quarentena desportiva” para, após pouco tempo, revendê-los para o exterior a preço bem inferior ao que estava estipulado contratualmente entre o atleta e o seu antigo clube formador. Assim, tem este dispositivo o objetivo de dar unia garantia adicional aos clubes brasileiros formadores contra os atravessadores (nacionais ou estrangeiros, clubes ou “agentes”) que não formam, mas deformam atletas e o próprio desporto brasileiro.

Art. 46-A, §§ 1º e 2º

No § 1º do art. 46-A ficou adstrito a auditores independentes, sem necessidade de que sejam – devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários” – o que é exigido para as “companhias abertas”, como sugerido, implícita e indiretamente, no § 2º do art. 10 da MP nº 79, justifica-se pelo fato dos pequenos clubes profissionais não disporem de recursos e condições financeiras para remunerar os serviços das empresas de auditoria independente registradas na CVM o que tornaria a regra, na prática, onerosa e de mínima eficácia.

De outra parte, a inclusão da expressão “sempre que forem beneficiárias de recursos públicos” no inciso II do § 1º do art. 46-A levou em consideração que as entidades dirigentes e dirigidas de desporto profissional devem ter seus atos de economia doméstica preservados, desde que suas receitas tenham origem exclusivamente privada e a estas entidades não tenham sido concedidos recursos públicos, hipótese em que faltaria interesse público para que suas contas e relatórios de auditoria fossem apresentados ao Conselho Nacional de Esportes.

O ajuste redacional no § 2º do art. 46-A, sem alterar-lhe a essência, foi feito para indicar, explicitamente, que os dirigentes ao infringir este artigo po-

dem ser apenados com inelegibilidade (art. 46-A, § 1º) ou até destituição (art. 23, § único).

Art. 3º O art. 50 da Lei 9.615, de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 50, caput

Repete-se aqui dispositivo da MP nº 2.193-6 que está sendo revogado nesta lei, de modo a permitir que as ligas, para o julgamento de infrações cometidas exclusivamente nas suas competições, possam constituir seus próprios judicantes desportivos, sem ficar atreladas em subordinadas aos poderes judicantes das entidades nacionais de administração do desporto, sob pena de tornar inócua a independência das Ligas assegurada expressamente pelo art. 20 da Lei nº 9.615/98.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação:

O Art. 4º (art. 14º da MP nº 79/2002) visa a prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada", a qual estabeleceu prazo de um ano a contar de sua publicação a entrada em vigor das determinações nela contidas, bem como fixou prazo de cento e oitenta dias para sua regulamentação, que com a edição – da MP nº 79/2002 entrará em vigor somente a partir de julho de 2004 e não em janeiro de 2003.

Vários fatores impediram que se pudesse cumprir o prazo determinado para a regulamentação da Lei nº 10.339, não só pela complexidade da interação de vários setores interessados, mas também pela multiplicidade de tecnologias passíveis de utilização, principalmente num momento em que se discute a implantação da televisão digital no Brasil, que, a depender da tecnologia escolhida poderia se tornar totalmente incompatível com o sistema de bloqueio implantado.

Em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos – ELETROS, questionou primeiramente, a obrigatoriedade de implantação do dispositivo já que nem todo consumidor desejaría pagar por um dispositivo que para ele seria desnecessário ou não despertaria interesse. Outro questionamento levantado, é o de que, embora não citado, o sistema a ser utilizado na forma disposta na lei seria o de uma tecnologia fechada em uso nos Estados Unidos da América intitulada V-SHIP, o que acarretaria na trans-

ferência de divisas para pagamento de royalties em valor estimado entre dez e trinta e dois milhões de dólares anuais a depender da patente utilizada. Ainda segundo alguns sistemas de bloqueio de sinais os quais poderiam ser aprimorados e estendidos a aparelhos que não os possuem de torna menos onerosa e mais eficiente para o consumidor.

De forma simplificada, a Eletros demonstra que para a implantação de qualquer tecnologia em um aparelho de televisão deve-se observar as etapas abaixo discriminadas cuja implementação, a depender da complexidade do sistema da exclusividade de componentes e do fabricante, duraria cerca de um ano e meio. São elas:

1. Especificação do sistema e seu detalhamento;
2. Informação a todos os laboratórios de desenvolvimento dos fabricantes brasileiros;
3. Desenvolvimento da solução para cada tipo de chassis em produção;
4. Desenvolvimento de protótipos e aplicação de procedimento de testes e simulações;
5. Aprovação pelas normas de segurança;
6. Desenvolvimento de fornecedores de componentes ou implantação da solução com componentes já disponíveis;
7. Aquisição dos componentes no mercado nacional e internacional;
8. Recebimento de componentes;
9. Início da produção e procedimentos de testes de qualidade e conformidade;
10. Liberação da Produção.

Em reunião na Casa Civil da Presidência da República, representantes dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, Agência Nacional de Telecomunicações e do setor eletroeletrônico acordaram com a necessidade de se prorrogar para 30 de junho de 2004 o inicio da vigência da Lei nº 10.359, de 2001, prazo julgado suficiente para que se defina o sistema de televisão digital que será adotado pelo Brasil e que o país desenvolva tecnologia de bloqueio de sinais de televisão, na forma determinada na Lei.

Em novembro de 2002 o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior enviou ao Ministério da Justiça, conforme acordado na reunião acima mencionada, Exposição de Motivos encaminhando Projeto de Lei. Em função da exigüidade de tempo a Casa Civil decidiu incorporar esta alteração de prazo à Medida Provisória nº 79/2002 no seu art. 14, tendo em vista que não se justificava à época a edição de uma MP composta de somente um artigo.

ARTIGO REVOCATÓRIO (ART. 5º)

Não se pode deslembra que a competência atribuída à União para legislar sobre desportos (art. 24, IX da CF) abrange Normas Gerais, o que foi feito através da Lei nº 9.615/98 e ulteriores alterações, estabelecendo princípios e regras gerais que tanto preservam a unidade nacional, quanto contemplam a diversidade de modalidades desportivas. Assim como só há uma única lei de diretrizes e bases para a educação nacional (LDB), com capítulos específicos para a educação básica, educação profissional, educação superior, educação especial, a mesma metodologia deve ser utilizada na legislação desportiva albergando capítulos autônomos e separados para o desporto profissional, o desporto não-profissional, o desporto olímpico, o desporto educacional, etc. Aliás, a vedação de duas ou mais leis federais de normas gerais sobre desporto exsurge do art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº 95/98 quando dispõe que “o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei”. Individuosamente a matéria tratada pela MP. nº 79 é típica de normas gerais sobre desporto, e, por isso mesmo, foram condensadas num único diploma legal todas as normas que alteram a vigente Lei nº 9.615/98, revogando-se a MP. nº 2.193-6. E, para evitar que alguém cogite de repristinação, como consequência desta revogação da mencionada MP, ficaram expressas as revogações do inciso II do art. 4º e dos §§ 3º e 4º do art. 27, bem como do § 6º do art. 28, afastando qualquer dúvida jurídica em derredor da matéria.

À Medida Provisória foram apresentadas 20 emendas, de autoria dos deputados Dr. Rosinha, Gilmar Machado e Moreira Ferreira. Em vista da apresentação do Projeto de Lei de Conversão, votamos pela rejeição em bloco das emendas.

Pelas razões acima expostas, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 79 de 2002, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2003. – Deputado **Gervásio Silva**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2003

**Altera dispositivos da Lei nº 9.615,
de 24 de março de 1998, e dá outras pro-
vidências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constitui exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I – da transparência financeira e administrativa;

II – da moralidade na gestão desportiva;

III – da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV – do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

V – da participação na organização desportiva do País.” (AC)

“Art. 4º.

I – O Ministério do Esporte;

III – Conselho Nacional do Esporte – CNE;

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.” (NR)

“Art 5º O Ministério do Esporte, no âmbito da sua competência, incumbir-se-á, especialmente”:

I – da política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

II – do intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III – do estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV – do planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

§ 1º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o Conselho Nacional do Esporte – CNE, propor o Plano Nacional de Esporte, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O Ministério do Esporte expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.”(NR).

“Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte”:

..... “(NR)”.

“Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação”:

..... “(NR)”.
“Art. 8º”.

IV – quinze por cento para o Ministério do Esporte.

..... (NR)

“Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe”:

.....
IV – propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte;

.....
Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE.” (NR)

“Art. 12-A. O CNE será composto por vinte e dois (22) membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá.

..... ”. (NR).
“Art. 20.”

.....
§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, às entidades de administração do desporto.

§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades”. (AC)

“Art. 23.”

.....
Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediatos dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.” (AC)

“ Art. 26

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo”. (AC)

“Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no **caput** do art. 1.017 da referida Lei, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros. (NR)

.....
§ 5º O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão:

I – realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II – apresentar plano de resgate e plano de investimento;

III – garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver;

IV – adotar modelo profissional e transparente; e

V – elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores in-

dependentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 7º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I – prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e

II – subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor.

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financeira o orçamento das obras pretendidas.

§ 9º Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta Lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos.

§ 10. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, as entidades de prática desportiva profissional poderão ser beneficiadas por programa especial de reescalonamento relativo a tributos e contribuições fiscais e parafiscais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, podendo tais dívidas ser pagas, na forma e hipóteses definidas em regulamentação específica, com:

a) a prestação de serviços desportivos sociais em prol de comunidades carentes; e

b) a compensação das despesas comprovada e exclusivamente efetivada na formação desportiva e educacional de atleta

"Art. 27– A.....

.....
§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta Lei.

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes de competições das entidades desportivas. (NR)

§ 6º A violação do disposto no parágrafo anterior implicará eliminação da entidade de prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que a mesma se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva." (AC)

" Art. 28.

.....
§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhista, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

a) com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou,

b) com o pagamento da cláusula penal nos termos do caput deste artigo; ou ainda,

c) com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista neste lei.

.....
§ 4º Par-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no caput deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos:

a) dez por cento após o primeiro ano;

b) vinte por cento após o segundo ano;

c) quarenta por cento após o terceiro ano;

d) oitenta por cento após o quarto ano.(NR)

.....
§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano."(AC)

“Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com este, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

.....
§ 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.(NR)

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

§ 5º É assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva.

§ 6º Os custos de formação serão resarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:

a) quinze (15) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 16 e menor de 17 anos de idade;

b) vinte (20) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 17 e menor de 18 anos de idade;

c) vinte e cinco (25) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 18 e menor de 19 anos de idade;

d) trinta (30) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional

ser maior de 19 e menor de 20 anos de idade;

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto neste artigo, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo;

b) comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais;

c) propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte;

d) manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

e) ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.”(AC)

“Art. 31.

.....
§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no **caput** deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT.(NR)

§ 4º A constituição da entidade de prática desportiva em mora para fins de rescisão do contrato de trabalho desportivo, ocorrendo quaisquer das hipóteses deste artigo, dependerá de prévia e expressa notificação, judicial ou extra judicial, com antecedência mínima de quinze dias.”(AC)

Art. 2º Os arts. 40 e 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações, remunerando-se para § 1º os atuais parágrafos únicos:

“Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as normas da respectiva entidade nacional de administração do desporto, vedado a esta conceder ou autorizar transferência internacional de atletas menores de dezoito anos.(NR)

.....
 § 2º Se a entidade de prática desportiva cedente de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, no prazo inferior a doze (12) meses, em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade repassadora fazendo jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago pela entidade estrangeira."(AC)

"Art. 46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a:

I – elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes, credenciados pela CVM;

II – apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional de Esporte, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das consequentes responsabilidades civil e penal, a infigênciaria a este artigo implicará:

I – para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eleitas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta lei;

II – para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eleitas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva.(NR)

§ 2º Constitui inadimplência na prestação de contas da entidade para fins de ape-

nação de seus dirigentes o descumprimento do disposto neste artigo." (AC)

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

....."(NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2004."(NR)

Art.5º Revogam-se o inciso II do art. 4º, os §§ 3º e 4º do art. 27 e o 6º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e a Medida Provisória nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001 e na nº 79, de 27 de novembro de 2.002.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTOS DO PL DE CONVERSÃO DA MP 79

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. § único

A redação proposta acresce um parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.615/98, incluindo princípios que devem ser observados especificamente na exploração e gestão do desporto profissional. A inserção deste parágrafo único no art. 2º acolhe, com objetividade e concisão terminológicas, o proposto no **caput** e incisos do art. 1º da MP nº 79, configurando-se como a versão jurídico-desportiva dos princípios a que se sujeita a administração pública nos termos do **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º inc. I, III e § 2º

O inciso I do art. 4º sofreu apenas ajuste terminológico e o III mantém a nomenclatura utilizada pela MP nº 2.193-6 aqui revogada.

Já o § 2º do art. 4º possibilita, explicitamente, a atuação do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93) na proteção do interesse social do desporto.

Art. 5º, §§ 1º e 2º

A nova redação dada ao art. 5º resulta da extinção do Indesp, de há muito ocorrida, e adequação de suas funções às competências do novo Ministério do Esporte, amoldadas aos ditames constitucionais.

Art. 6º

Trata-se de simples ajuste terminológico substituindo o extinto Indesp por Ministério do Esporte.

Art. 7º

Trata-se de simples ajuste terminológico substituindo o extinto INDESP por Ministério do Esporte.

Art. 8º Inciso IV.

Materializa a atualização redacional decorrente da extinção do Indesp e transferência de suas competências para o Ministério do Esporte.

Art. 11. **caput**, inciso IV e parágrafo único.

Repete o texto da MP nº 2.193-6, apenas substituindo e retirando o INDESP, porque órgão extinto.

Art. 12-A

Estabelece a composição do CNE.

Art. 20. § 6º

O acréscimo do § 6º ao art. 20 da Lei nº 9.615/98 tem o objetivo de equiparar as ligas profissionais às demais entidades de administração do desporto profissional, para fins do cumprimento do disposto na Lei.

O acréscimo do § 7º visa a evitar a superposição de calendários de eventos esportivos, remetendo à entidade nacional de administração de desporto de cada modalidade a responsabilidade da organização do respectivo calendário anual.

Art. 23. § único

O acréscimo da expressão “assegurado o processo regular e a ampla defesa” ao final do § único do art. 23 assenta-se, primacialmente, na garantia expressa no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, sem prejuízo de impor o “afastamento preventivo” e não a destituição compulsória e arbitrária dos dirigentes que se quadrem em quaisquer das seis hipóteses elencadas no inciso II do referido art. 23, desestimulando a impunidade na esfera desportiva, sobretudo em relação aos entes de futebol profissional.

Art. 26. § único

É de vital importância o acréscimo deste parágrafo único ao art. 26 da Lei nº 9.615/98, não só para preencher esta lacuna conceitual na legislação des-

portiva, como também para amoldar a definição legal ao princípio de categorização da prática desportiva profissional como atividade econômica, seja em relação à exploração comercial do espetáculo desportivo, seja em função de ser os atletas participantes de tais competições signatários de contrato de trabalho desportivo profissional.

Art. 27, **caput** e §§ 5º a 10

Tem o **caput** do art. 27 o **animus** de prevenir a “gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária” nos entes desportivos profissionais, independentemente de categorizar-se como associação, ou, como sociedade, a par de vincular ou comprometer os bens particulares dos “maus dirigentes”, com lastro no art. 50 da Lei nº 10.406/02. Já a menção explícita e vinculação dos efeitos previstos no **caput** do art. 1.017 do novo Código Civil, no âmbito do desporto profissional, tem a intenção deliberada de estender aos dirigentes desportivos as sanções e responsabilidades patrimoniais em caso de desvio de créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros (conhecidos como “laranjas” ou “testas de ferro”).

O § 5º do art. 27 estende às entidades de prática desportivas e ligas as mesmas obrigações e normas apenatórias elencadas no art. 23 que devem ser incluídas nos estatutos das entidades de administração do desporto, pois, sem este ditame estar-se-á materializando um inaceitável tratamento desigualitário.

O § 6º do art. 27 foi também acrescido para estabelecer as condições e requisitos mínimos para que os entes de direção e de prática desportiva profissionais possam obter financiamento em instituições públicas, assegurando transparência, publicização e controle dos recursos públicos recebidos pelos entes desportivos beneficiários.

Os §§ 7º e 8º do art. 27 indicam e direcionam a aplicação dos recursos públicos que venham a auferir sob a forma de financiamento, colocando em primeiro lugar a quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, e, a seguir, investimentos na melhoria de estádio próprio ou que utilizem, harmonizando-se com diretrizes e normas constantes do Estatuto de Defesa do Torcedor, em tramitação no Senado Federal e já aprovado pela Câmara Federal.

O § 9º do art. 27 parte da concepção de que os entes desportivos vinculados ao desporto profissional devem ser administrados como empresas, embora não se possa, por via direta ou reflexa, coagi-los a adotar o estatuto jurídico de sociedade empresária, sobretudo quando o passivo da maioria deles prepondera sobre o ativo, inibindo e afastando investidores.

Por isso, respeitando a autonomia desportiva (art. 217, I da CF), independentemente da roupagem ou tipologia jurídica adotada, com ou sem finalidade lucrativa, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva são equiparadas às das sociedades empresárias, especialmente para os efeitos tributários, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos, com o propósito de estimular a "racionalização gestionária do desporto profissional" e proteger os interesses públicos.

O § 10 do art. 27 objetiva resgatar a enorme dívida social do Estado para com o desporto, por ser este um dever constitucional do poder público na dicção do **caput** do art. 217 da Lei Maior. Para atingir este desideratum o ditame prevê *um* programa de reescalonamento que pode ser similar ao Refis, como pode permitir as dívidas tributárias e previdenciárias por ações de natureza sociodesportivas, realizadas junto a populações de baixa renda, incentivando a inclusão social, e estimular a formação desportiva educacional de atletas.

Art. 27-A. §§ 4º, 5º, 6º e 7º

A supressão da parte final do atual § 4º do art. 27-A objetiva, tão apenas, excluir a penalidade de suspensão, por quanto inconstitucional, nos termos do art. 5º, inciso XIX da Constituição Federal.

– para o § 5º do art. 27-A justificam-se por considerar que a simples menção da expressão "patrocínio" não impede que uma entidade veicule graciosa-mente a marca das empresas tipificadas no referido dispositivo e proibidas de patrocinar. A inclusão da expressão "veicular" impede não apenas a divulgação graciosa da marca, como, também, de seus canais e dos títulos de seus programas. Evita-se, assim, por espírito de emulação ou outras razões, possa a regra ser fraudada e, daí, a necessidade de nova redação para tolher o uso distorcido de patrocínio e veiculação por tais espécies de empresas de comunicação social nos uniformes competitivos dos entes desportivos.

O acréscimo de um § 6º ao art. 27-A se faz indispensável, pois a simples referência ao preceito, sem a correspondente sanção, torna o dispositivo absolutamente inócuo e sem qualquer força jurídica.

Art. 28, §§ 2º, 4º e 7º

O § 2º do art. 28, produzindo jurídicos efeitos desde 25 de março de 2001, consoante se lê no art. 93, aboliu e decretou o fim do controvertido instituto do passe, até então amparado no art. 11 da Lei nº 6.354/76, e, para muitos considerado "a última forma de escravidão existente".

Ao tomar o vínculo desportivo como acessório do vínculo trabalhista, o dispositivo assegura uma carta de alforria desportiva ao atleta profissional, quando do término de seu contrato, podendo transferir-se livremente para outro clube, independentemente do pagamento de qualquer indenização (passe) ao clube de origem. Ou seja, acaba-se com a hipótese do vínculo desportivo perdurar mesmo após o final da vigência do contrato de trabalho desportivo.

A nova redação do § 2º do art. 28 adiou, além do término da vigência contratual, mais duas hipóteses geradoras do fim dos vínculos trabalhista (principal) e desportivo (acessório):

– o pagamento da cláusula penal desportiva de vida, tão somente, ao longo da vigência do contrato de trabalho desportivo, como resultante da transmissão ou cessão definitiva do atleta para outra entidade de prática desportiva, brasileira ou não, em razão da quebra contratual;

– a rescisão *ope legis* do contrato de trabalho desportivo, estabelecida no **caput** do art. 31, decorrente do inadimplemento salarial, por período igual ou superior a três meses, pela entidade desportiva empregadora."

A alteração no § 4º do art. 28 foi feita apenas para retirar a remissão indevida às inexistentes "hipóteses" previstas no § 3º do mesmo art. 28, mantendo integralmente os redutores progressivos e não-cumulativos de 10%, 20%, 40% e 80% aplicáveis à cláusula penal em razão de cada ano do contrato efetivamente cumprido, sendo que, ao final do quinto ano o atleta estará livre para transferir-se sem ônus para outro clube, se for seu desejo.

De outra parte, o § 7º do art. 28 objetiva evitar que terceiros, a pretexto de intermediar contratos de trabalho desportivo de atletas, apropriem-se indevidamente dos vínculos desportivos e do uso da imagem de seus clientes, por força da vigência indeterminada dos instrumentos procuratórios. O dispositivo veda a outorga de poderes mediante procuração em prazo superior a um ano.

Art. 29. **caput** e §§ 3º a 7º

O **caput** do art. 29 mantém a mesma redação que lhe foi dada pela aqui revogada MP nº 2.193-6, propiciando à entidade formadora o direito, por prazo não excedente a 5 anos, de firmar o primeiro contrato de trabalho profissional, desde que o atleta tenha completado 16 anos de idade. Esta prioridade objetiva estimular o trabalho sócio-educativo-desportivo dos clubes formadores tornando-os aptos a pactuar o primeiro contrato de trabalho de atletas forjados nas suas categorias de base.

O § 3º do art. 29 outorga à entidade formadora e que profissionalizou o atleta o direito de preferência quando da renovação após o cumprimento do primeiro contrato de trabalho profissional desportivo a que alude o caput do art. 29. Contudo, este parágrafo § 3º delimita em 2 anos o prazo máximo de vigência desta renovação, impedindo que a somatória dos dois vínculos trabalhistas desportivos atinja uma duração muitas vezes excessiva e desumana.

O § 4º do art. 29 prevê a possibilidade, através do chamado contrato de aprendizagem desportiva a ser pactuado entre o atleta não profissional e seu clube formador, como condição necessária para receber o auxílio financeiro sob a forma de bolsa de aprendizagem. É uma opção dada ao clube formador, não só para estimular os atletas de idade maior de 14 anos e menor de 16 anos, sem que tais pagamentos resultem em encargos sociais e previdenciários para os clubes, pois está expresso na lei que a bolsa de aprendizagem desportiva não resulta em vínculo empregatício.

O § 5º do art. 29 garante aos clubes formadores o ressarcimento ou reembolso dos gastos na formação de atletas quando estes, à sorrelfa e sem a concordância do clube formador, são “sequestrados” por outros clubes que nada contribuíram para a formação e passam a usá-los nas disputas de competições oficiais e amistosas. Registre-se que este direito de ressarcimento é aplicável aos atletas não profissionais com idade inferior a 20 anos, motivando que os clubes continuem a exercitar essa relevante função social de formação.

O § 6º do art. 29 estabelece parâmetros em que se mesclam o valor da bolsa de aprendizagem desportiva e multiplicadores que variam de acordo com a idade do atleta não profissional para fins de apuração dos custos de formação a serem resarcidos pela entidade de prática desportiva beneficiária de atletas que não formou. E a fórmula encontrada para tolher a contratação “predatória” e assegurar ao clube formador que investe na formação de atletas o retorno de parte dos gastos com a formação.

Já o § 7º do art. 29 elenca, objetivamente, os cinco (5) critérios mínimos e requisitos cumulativos para categorizar a entidade desportiva como formadora, pois, somente com esta qualificação terá assegurado, por força desta lei, a compensação dos custos de investimento na modelagem e formação de atletas nas chamadas “escolinhas”.

Art. 31, §§ 3º e 4º

A alteração redacional do § 3º do art. 31 foi feita com vistas à compatibilização com a do **caput** do art. 28, desfazendo-se a equivocada interpretação que mistura e confunde cláusula penal e multa rescisória, de alcance e nomenclatura absolutamente diversas e inconfundíveis, além do que é vedado ao legislador fazer uso de sinonímia.

A nova redação do § 4º do art. 31 trata do inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, constituindo de pleno direito em mora o devedor, porquanto a forma, muitas vezes complexa, decorrente de contrato de trabalho desportivo, ajustado e impede, de plano, a caracterização da mora. Isso porque a remuneração do atleta compõe-se, além do salário, de outras parcelas, tais como luvas e gratificações, que não se configuram como salário **strictu sensu**, o que recomenda cautela na caracterização automática da mora para fins de rescisão, pois essa complexidade dificulta a induvidosa liquidez, sem a qual a mora não se verifica.

Dificuldade maior será caracterizar essa liquidez para os efeitos de constituição do clube em mora, quando se tratar de alegado atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, hipóteses contempladas no § 2º do art. 31. Não raro, as entidades de prática desportiva celebram acordos para o parcelamento de referidos débitos, o que torna difícil a caracterização da mora do clube que autoriza, automaticamente, pleito de rescisão do contrato desportivo, pelo atleta profissional, que fica livre para transferir-se sem ônus para outro clube, nacional ou estrangeiro.

Por isso mesmo, como a possibilidade de purgar-se a mora é ampla no direito brasileiro, exigem a doutrina e jurisprudência a prévia notificação para caracterizar a mora, na hipótese de atrasos anteriores tolerados pelo credor.

Evita-se, assim, situações em que o atleta profissional, credor da obrigação, prefira que o devedor atrase seus compromissos – e as dificuldades financeiras que a maioria dos clubes brasileiros profissionais enfrenta os faz conviver com esses atrasos – esperando a oportunidade para, de surpresa, sem qualquer medida premonitória, colher o clube devedor desprevenido, sem oferecer a oportunidade de purgar o seu débito.

Art. 2º Os arts. 40 e 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se como § 1º os atuais parágrafos únicos:

“Art. 40. **caput** e § 2º

Altera-se o **caput** do art. 40 para vedar a concessão de transferência internacional pela entidade nacional de administração do desporto a atletas me-

nores de dezoito (18) anos com o intuito de tolher a atividade de pseudoempresários que realizam o aliciamento internacional de atletas menores de idade.

Recrutados, regra geral, nos centros de treinamento, através de propostas de empresários e olheiros, centenas de menores são levados do Brasil e oferecidos como mercadorias a times estrangeiros. Esta ação criminosa, além de nefasta aos investimentos dos clubes brasileiros na formação de atletas, acaba, muitas vezes, deformando o próprio atleta, que, não raro, se vê abandonado em país estranho, sem casa, sem comida, sem educação e passando humilhações.

Já o acréscimo do § 2º ao art. 40 objetiva proteger os clubes brasileiros formadores dos “empresários predadores” que utilizam os chamados “clubes de aluguel” ou “clubes laranjas” para adquirir, na esfera nacional e em real, atletas promissores pagando preços irrisórios. Após isso, emprestam tais atletas para clube brasileiro ou do exterior, ou até deixam algum tempo em “hibernação desportiva” ou em quarentena desportiva” para, após pouco tempo, revende-los para o exterior a preço bem inferior ao que estava estipulado contratualmente entre o atleta e o seu antigo clube formador. Assim, tem este dispositivo o objetivo de dar uma garantia adicional aos clubes brasileiros formadores contra os “atravessadores (nacionais ou estrangeiros, clubes ou “agentes”) que não formam, mas deformam atletas e o próprio desporto brasileiro.

Art. 46-A, §§ 1º e 2º

A inclusão da expressão “sempre que forem beneficiárias de recursos públicos” no inciso II do § 1º do art. 46-A levou em consideração que as entidades dirigentes e dirigidas de desporto profissional devem ter seus atos de economia doméstica preservados, desde que suas receitas tenham origem exclusivamente privada e a estas entidades não tenham sido concedidos recursos públicos, hipótese em que faltaria interesse público para que suas contas e relatórios de auditoria fossem apresentados ao Conselho Nacional de Esportes.

O ajuste redacional no § 2º do art. 46-A, sem alterar-lhe a essência, foi feito para indicar, explicitamente, que os dirigentes ao infringir este artigo podem ser apenados com inelegibilidade (art. 46-A, § 1º) ou até destituição (art. 23, § único).

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º **caput**

Repete-se aqui dispositivo da MP nº 2193-6 que está sendo revogada nesta Lei, de modo a permitir que as ligas, para o julgamento de infrações cometidas exclusivamente nas suas competições, possam constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, sem ficar atreladas nem subordinadas aos podes-

res judicantes das entidades nacionais de administração do desporto, sob pena de tomar inócuas a independência das ligas assegurada expressamente pelo § 50 do art. 20 da Lei nº 9.615198.

Art. 4º O art. 8 da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 4º (art. 140 da MP nº 79/2002) visa a prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada”, a qual estabeleceu prazo de um ano a contar de sua publicação a entrada em vigor das determinações nela contidas, bem como fixou prazo de cento oitenta dias para sua regulamentação, que com a edição da MP 79/2002 entrará em vigor somente a partir de julho de 2004 e não em janeiro de 2003.

Vários fatores impediram que se pudesse cumprir o prazo determinado para a regulamentação da Lei nº 10.339, não só pela complexidade da interação de vários setores interessados, mas também pela multiplicidade de tecnologias passíveis de utilização, principalmente num momento em que se discute a implantação da televisão digital no Brasil, que, a depender da tecnologia escolhida poderia se tornar totalmente incompatível com o sistema de bloqueio implantado.

Em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos – ELETROS, questionou primeiramente, a obrigatoriedade de implantação do dispositivo já que nem todo consumidor desejaría pagar por um dispositivo que para ele seria desnecessário ou não despertaria interesse. Outro questionamento levantado, é o de que, embora não citado, o sistema a ser utilizado na forma disposta na lei seria o de urna tecnologia fechada em uso nos Estados Unidos da América, intitulada VSHIP, o que acarretaria na transferência de divisas para pagamento de royalties em valor estimado entre dez e trinta e dois milhões de dólares anuais a depender da patente utilizada. Ainda segundo aquela Associação, a indústria brasileira vem utilizando alguns sistemas de bloqueio de sinais os quais poderiam ser aprimorados e estendidos a aparelhos que não os possuem de forma menos onerosa e mais eficiente para o consumidor.

De forma simplificada, a Eletros demonstra que para a implantação de qualquer tecnologia em um aparelho de televisão deve-se observar as etapas abaixo discriminadas, cuja implementação, a depender da complexidade do sistema da exclusividade de

componentes e do fabricante, duraria cerca de um ano e meio. São elas:

1. Especificação do sistema e seu detalhamento;
2. Informação a todos os laboratórios de desenvolvimento dos fabricantes brasileiros;
3. Desenvolvimento da solução para cada tipo de chassis em produção;
4. Desenvolvimento de protótipos e aplicação de procedimento de testes e simulações;
5. Aprovação pelas normas de segurança;
6. Desenvolvimento de fornecedores de componentes ou implantação da solução com componentes já disponíveis;
7. Aquisição dos componentes no mercado nacional e internacional;
8. Recebimento de componentes;
9. Início da produção e procedimentos de testes de qualidade e conformidade;
10. Liberação da Produção.

Em reunião na Casa Civil da Presidência da República, representantes dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, Agência Nacional de Telecomunicações e do setor eletroeletrônico acordaram com a necessidade de se prorrogar para 30 de junho de 2004 o início da vigência da Lei nº 10.359, de 2001, prazo julgado suficiente para que se defina o sistema de televisão digital que será adotado pelo Brasil e que o país desenvolva tecnologia de bloqueio de sinais de televisão, na forma determinada na lei.

Em novembro de 2002 o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior enviou ao Ministério da Justiça, conforme acordado na reunião acima mencionada, Exposição de Motivos encaminhando Projeto de Lei. Em função da exiguidade de tempo a Casa Civil decidiu incorporar esta alteração de prazo à Medida Provisória 79/2002 no seu art. 14, tendo em vista que não se justificava à época a edição de uma MP composta de somente um artigo.

Artigo Revogatório (art. 5º)

Não se pode deslembra que a competência atribuída à União para legislar sobre desportos (art. 24, IX da CF) abrange normas gerais, o que foi feito através da Lei nº 9.615/98 e ulteriores alterações, estabelecendo princípios e regras gerais que tanto preservam a unidade nacional, quanto contemplam a diversidade de modalidades desportivas. Assim como só há uma única lei de diretrizes e bases para a educação nacional (LDB), com capítulos específicos para a educação básica, educação profissional, educação superior, educação especial, a mesma metodologia deve ser utilizada na legislação desportiva albergando capítulos autônomos e separados para o desporto profissional, o desporto não-profissional, o desporto olímpico, o desporto educacional, etc. Aliás, a vedação

de duas ou mais leis federais de normas gerais sobre desporto exsurge do art. 7º, inciso IV da Lei Complementar nº 95/98 quando dispõe que “o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei”. Indivisivelmente a matéria tratada pela MP nº 79 é típica de normas gerais sobre desporto, e, por isso mesmo, foram condensadas num único diploma legal todas as normas que alteram a vigorante Lei nº 9.615/98, revogando-se a MP nº 2.193-6. E, para evitar que alguém cogite de reprise, como consequência desta revogação da mencionada MP, ficaram expressas as revogações do inciso II do art. 4º e dos §§ 3º e 4º do art. 27, bem como do § 6º do art. 28, afastando qualquer dúvida jurídica em derredor da matéria.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO COMISSÃO MISTÀ MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79, DE 2002-A

O SR. GERVÁSIO SILVA (PFL-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, depois de oferecida a versão inicial do projeto de lei de conversão, vários companheiros desta Casa nos apresentaram ponderações que decidimos acolher em parte, por considerá-las oportunas e procedentes.

As alterações aceitas constam basicamente do art. 1º do projeto de lei de conversão e consistem na introdução de novos dispositivos na Lei nº 9.615, de 1998.

Todas elas – que aparecem negritadas no texto agora apresentado à Mesa – têm por finalidade tanto oferecer maior rigidez na fiscalização das entidades desportivas quanto permitir que, uma vez atendidas as exigências legais, possam elas usufruir dos benefícios da Lei Rouanet. Essa disposição já constava da versão primitiva do PLV; foi suprimida, mas entendemos justa sua reinserção. Se o desporto é considerado patrimônio cultural, nada mais justo que também possa beneficiar-se dos incentivos que o Estado oferece à cultura.

Sr. Presidente, junto com o novo PLV que encaminhamos à Mesa, pedimos seja mantido o § 9º do art. 27 do projeto de lei de conversão ontem apresentado.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2003

Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 2º

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constitui exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

- I – da transparência financeira e administrativa;
- II – da moralidade na gestão desportiva;
- III – da responsabilidade social de seus dirigentes;
- IV – do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e
- V – da participação na organização desportiva do País.” (AC)

“Art. 4º.....

I – O Ministério do Esporte;

.....
III – O Conselho Nacional do Esporte – CNE;

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.” (NR)

“Art. 5º O Ministério do Esporte, no âmbito da sua competência, incumbir-se-a, especialmente:

- I – da política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;
- II – do intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;
- III – do estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e
- IV – do planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

§ 1º Caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o Conselho Nacional do Esporte – CNE, propor o Plano Nacional de Esporte, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O Ministério do Esporte expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.”(NR)

‘Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte:

..... “(NR)

“Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:

..... “(NR)
“Art. 8º

.....
IV – quinze por cento para o Ministério do Esporte.

..... (NR)

“Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe:

.....
IV – propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte;

.....
Parágrafo único. O Ministério do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE.”(NR)

“Art. 12-A. O CNE será composto por vinte e dois (22) membros indicados pelo Ministro do Esporte, que o presidirá.

..... “(NR)
“Art. 20.

.....
§ 6º As ligas formadas por entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais equiparam-se, para fins do cumprimento do disposto nesta lei, às entidades de administração do desporto.

§ 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades”. (AC)

.....
“Art. 23.

.....
Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes

tes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição." (AC)

"Art. 26.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo". (AC)

"Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, além das sanções e responsabilidades previstas no **caput** do art. 1.017 da referida Lei, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros.(NR)

.....
§ 5º O disposto no art. 23 aplica-se, no que couber, às entidades a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 6º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as entidades de administração do desporto, as ligas e as entidades de prática desportiva, para obter financiamento com recursos públicos deverão:

I – realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II – apresentar plano de resgate e plano de investimento;

III – garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver;

IV – adotar modelo profissional e transparente; e

V – elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 7º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I – prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e

II – subsidiariamente, para construção ou melhoria de estádio próprio ou de que se utilizam para mando de seus jogos, com a finalidade de atender a critérios de segurança, saúde e bem estar do torcedor.

§ 8º Na hipótese do inciso II do § 7º, a entidade de prática desportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas.

§ 9º É facultado às entidades desportivas constituírem-se regularmente em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

§ 10. Considera-se entidade desportiva, para fins desta lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional.

§ 11. As entidades desportivas que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º:

I – Poderão obter, observados os de- mais requisitos previstos em lei, empréstimos, financiamentos ou patrocínios de enti- dades ou órgãos públicos, inclusive empre- sas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União;

II – Não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum, e especial ao dispo- sto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

§ 12. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, as entidades de prática desportiva profissional poderão ser beneficiadas por programa especi- al de reescalonamento relativo a tributos e contribui- ções fiscais e parafiscais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade sus- pensa ou não, inclusive decorrentes de falta de re- colhimento de valores retidos, podendo tais dívidas ser pagas, na forma e hipóteses definidas em regu- lamentação específica, com:

a) a prestação de serviços desportivos sociais em prol de comunidades carentes; e

b) a compensação das despesas comprovada e exclusivamente efetivadas na formação desportiva e educacional de atletas. (AC)

§ 13. Para os fins de fiscalização e controle do disposto nesta lei, as atividades profissionais das entidades de prática desportiva, das entidades de administração de desporto e das ligas desportivas, independentemente da forma jurídica como estas estejam constituídas, equiparam-se às das sociedades empresárias, notadamente para efeitos tributários, fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos.”

“Art 27-A.....

.....
§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da entidade de prática desportiva para percepção dos benefícios de que trata o art. 18 desta lei.

§ 5º As empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, ficam impedidas de patrocinar ou veicular sua própria marca, bem como a de seus canais e dos títulos de seus programas, nos uniformes de competições das entidades desportivas. (NR)

§ 6º A violação do disposto no parágrafo anterior implicará a eliminação da entidade de prática desportiva que lhe deu causa da competição ou do torneio em que a mesma se verificou, sem prejuízo das penalidades que venham a ser aplicadas pela Justiça Desportiva.” (AC)

“Art. 28.

.....
§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo trabalhistico, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

a) com o término da vigência do contrato de trabalho desportivo; ou,

b) com o pagamento da cláusula penal nos termos do **caput** deste artigo; ou ainda,

c) com a rescisão decorrente do inadimplemento salarial de responsabilidade da entidade desportiva empregadora prevista nesta lei.

§ 4º Far-se-á redução automática do valor da cláusula penal prevista no **caput**

deste artigo, aplicando-se, para cada ano integralizado do vigente contrato de trabalho desportivo, os seguintes percentuais progressivos e não-cumulativos:

- a)** dez por cento após o primeiro ano;
 - b)** vinte por cento após o segundo ano;
 - c)** quarenta por cento após o terceiro ano;
 - d)** oitenta por cento após o quarto ano.
- (NR)

.....
§ 7º É vedada a outorga de poderes mediante instrumento procuratório público ou particular relacionados a vínculo desportivo e uso de imagem de atletas profissionais em prazo superior a um ano.”(AC)

“Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com este, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

.....
§ 3º A entidade de prática desportiva formadora detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.(NR)

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

§ 5º É assegurado o direito ao resarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de vinte anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência desta, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva.

§ 6º – Os custos de formação serão resarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:

a) quinze (15) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de atleta não profissional ser maior de 16 e menor de 17 anos de idade;

b) vinte (20) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga

na hipótese do atleta não profissional ser maior de 17 e menor de 18 anos de idade;

c) vinte e cinco (25) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 18 e menor de 19 anos de idade;

d) trinta (30) vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese do atleta não profissional ser maior de 19 e menor de 20 anos de idade;

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao resarcimento previsto neste artigo, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) cumprir a exigência constante do § 2º deste artigo;

b) comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais;

c) propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte;

d) manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

e) ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.” (AC)

“Art. 31.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a multa rescisória a favor do atleta será conhecida pela aplicação do disposto no art. 479 da CLT.(NR)

§ 4º A constituição da entidade de prática desportiva em mora para fins de rescisão do contrato de trabalho desportivo, ocorrendo quaisquer das hipóteses deste artigo, dependerá de prévia e expressa notificação, judicial ou extra judicial, com antecedência mínima de quinze dias.” (AC)

“Art. 57-A. A União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto de Renda, a título de do-

ações ou patrocínios, no apoio e execução de projetos sociais desportivos em benefício de crianças e adolescentes carentes apresentados por entidade de prática desportiva que, na forma do regulamento:

I – desenvolvam atividades sócio-recreativas, de lazer, iniciação desportiva ou treinamento durante ao menos 4 (quatro) horas por dia;

II – promovam a manutenção de seus beneficiários em escola, com avaliação regular de freqüência e rendimento escolar;

III – ofereçam atividades de acompanhamento escolar para os participantes do projeto, bem como adequado atendimento médico e odontológico.

§ 1º Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias efetivamente despendidas nos projetos de que trata este artigo, previamente aprovados pelo Poder Executivo, nos limites e nas condições estabelecidos na legislação do imposto de renda, na forma de doações e patrocínios.

§ 2º É facultado ao contribuinte que prestar o apoio financeiro de que trata o *caput* o uso e a exploração das denominações, marcas e símbolos da entidade proprietária do projeto.

§ 3º O exercício da faculdade de que trata o § 2º importa na destinação, a título de contrapartida, de até 20% do valor a ser deduzido à entidade de prática desportiva para que seja utilizado exclusivamente no pagamento de seus débitos tributários e previdenciários.

§ 4º Regulamento disporá sobre as condições e o processo de aprovação e acompanhamento dos projetos, os limites de dedução de imposto, o modo de utilização dos recursos, bem como sobre outros requisitos a serem observados pelos projetos encaminhados e a dedução de outros tributos federais de valores efetivamente empregados na sua execução.

§ 5º As infrações ao disposto neste artigo e à sua regulamentação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro, além

das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

§ 6º São solidariamente responsáveis pelos débitos de que trata o § 5º as entidades de prática desportiva propositoras do projeto e seus dirigentes.

§ 7º Ficam impedidas de apresentar projetos e de gozar dos benefícios de que trata este artigo as entidades que não observarem o disposto no art. 46-A.

Art. 90-A A entidade responsável pela organização de competição de atletas profissionais encaminhará ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, até vinte dias antes de sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança e higiene dos estádios a serem utilizados na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança e higiene.

§ 2º Fica o estádio inabilitado para uso na competição, caso:

I – não apresente condições de segurança e higiene, segundo os laudos encaminhados; ou

II – não tenham sido encaminhados os laudos de que trata o caput.

§ 3º O CNE fará publicar lista contendo os estádios habilitados na forma deste artigo.

§ 4º O uso de estádio inabilitado sujeita a entidade responsável pela organização da competição às penalidades constantes do art. 46-A.

§ 5º Perderá o mando de jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que:

I – tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público do estádio; ou

II – tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio.

Art. 90-B. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem assim seus dirigentes, respondem solidariamente com a entidade detentora do mando de jogo e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a espectadores que decorram de falha de segurança no estádio.

Parágrafo único. O detentor do mando de jogo será uma das entidades de prática desportiva envolvidas na partida, de acordo com os critérios definidos no regulamento da competição.

Art. 2º Os arts. 40 e 46-A da Lei nº 9.615, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações, renomeando-se para § 1º os atuais parágrafos únicos:

“Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as normas da respectiva entidade nacional de administração do desporto, vedado a esta conceder ou autorizar transferência internacional de atletas menores de dezoito anos.(NR)”.

§ 2º Se a entidade de prática desportiva cedente de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira tiver sido cessionária do atleta, no prazo inferior a doze (12) meses, em transferência definitiva ou empréstimo, oneroso ou gratuito, para qualquer outra entidade de prática desportiva, será caracterizada como entidade repassadora fazendo jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado para a cessão ou transferência internacional, ficando a entidade formadora com direito de receber 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago pela entidade estrangeira.”(AC)

“Art. 46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a”:

I – elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes, credenciados pela CVM;

II – apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional de Esporte, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das consequentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará:

I – para as entidades de administração do desporto e ligas desportivas, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eleitivas ou de livre nomeação, em quaisquer

das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta lei;

II – para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eleitivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva.(NR)

§ 2º As entidades que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas:

I – ao afastamento de seus dirigentes; e

II – à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da entidade após a prática da infração.

§ 3º Os dirigentes de que trata o § 2º serão sempre:

I – O Presidente da entidade, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II – O dirigente que praticou a infração ainda que por omissão.

§ 4º Constitui inadimplência na prestação de contas da entidade para fins de apenação de seus dirigentes o descumprimento do disposto neste artigo" (AC)

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições". (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta lei entra em vigor em 30 de junho de 2004."(NR)

Art. 5º Revogam-se o inciso II do art. 4º, os §§ 3º e 4º do art. 27 e o § 6º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e a Medida Provisória nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base nas Medidas Provisórias nº 2.193-6, de 23

de agosto de 2001 e na de nº 79, de 27 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003. – Deputado **Gervásio Silva**, Relator.

REFORMULAÇÃO DO PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, RELATOR: DEPUTADO GERVÁSIO SILVA

O SR. GERVÁSIO SILVA (PFL – SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como afirmei na sessão da última quinta-feira, continuo à disposição do Plenário e das Lideranças para que o texto do projeto de lei de conversão seja aprimorado de forma que possibilite, em grande entendimento, a aprovação desta matéria tão necessária para normatizar o desporto brasileiro e a conferir aos órgãos fiscalizadores a instrumentação necessária para o desempenho da sua função.

Recebi dos Srs. Líderes da Oposição e do Governo as seguintes sugestões, que acatei, para que o aprimoramento do texto:

1 – suprimir do texto do art. 27, § 6º, inciso V, a expressão “devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários”

2 – inserir no § 9º a expressão “entidades desportivas profissionais”.

3 – inserir no § 10º a expressão “entidade desportiva profissional”;

4 – dar nova redação ao § 11º, que ficaria assim:

“As entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil.

Os incisos I e II serão suprimidos.

5 – suprimir, na íntegra, o § 13º;

6 – dar nova redação ao art. 90-A, que trata da segurança nos estádios, o qual ficaria como a seguir:

“Art. 90-A. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria de condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição”.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.

§ 2º Perderá o mando do jogo por, no mínimo, seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a entidade de prática desportiva detentora do mando do jogo em que:

I – tenha sido colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade do público do estádio;

II – tenham entrado pessoas em número maior do que a capacidade de público do estádio".

E ainda, Sr. Presidente: o Relator foi alertado pela Assessoria Legislativa desta Casa sobre a necessidade de suprimir o art. 6º deste projeto de lei de conversão: que a convalidação dos atos e efeitos da medida provisória será feita através de decreto legislativo.

Houve também solicitação das Lideranças no sentido de supressão do artigo de referente ao incentivo ao esporte, mas o Relator entendeu que deveria ser mantido. Se o esporte é cultura, nada mais justo do que o desporto brasileiro possa se beneficiar de lei de incentivo à cultura.

O Relator continua à disposição das Lideranças.

Eram estas as alterações, Sr. Presidente.

EMENDA APRESENTADA E APROVADA QUANDO DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA MEDIDA PROVISÓRIA

Emenda de redação

Inclua-se a palavra "apenas", no § 11 do art. 27, constante do art. 1º do PLV à MP nº 79-B/2002.

Para que o referido parágrafo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Art. 27. ...

§ 11. Apenas as entidades desportivas profissionais que se constituírem regularmente em sociedade empresária na forma do § 9º não ficam sujeitas ao regime da sociedade em comum e, em especial, ao disposto no art. 990 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil."

Handwritten signatures and initials are present over the text above, appearing to be signatures of senators or their staff members.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	MEDIDA PROVISÓRIA Nº	ANO	AUTOR
<i>Serviço de Informações Legislativas</i>			
Enunciado: Dispõe sobre o direito ao resarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao tratamento diferenciado de desporto profissional, fixa normas para os estadios, adapta o Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da Lei nº 10.406, de 2002, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.	79	2002	Poder Executivo MSC 1.028/02 Sancionado ou promulgado
<i>ANDAMENTO</i>			
1 MESA	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
2 3.12.02	Prazos: para apresentação de emendas de 29.11 a 04.12.02; para tramitação na Comissão Mista de 28.11 a 11.12.02, na Câmara dos Deputados de 12.12.02 a 21.02.03 e no Senado Federal de 22.02 a 07.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados de 08 a 10.03.03; para sobrestar a pauta: a partir de 11.03.03; para tramitação no Congresso Nacional de 28.11.02 a 25.03.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 26.03 a 24.05.03.		
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14	19.02.03		PLENÁRIO Discussão em turno único. Materia não apreciada em face do encerramento da sessão.
15			
16			
17			
18			PLENÁRIO Materia sobre a mesa.
19			Apresentação do requerimento do Dep Henrique Fontana, na qualidade de Lider do PT, que solicita a inserção da pauta para que esta MPV 79-02 e a MPV 80/02 sejam apreciadas após a MPV 81/02.
20			
21			
22			
23			
24			
25			

ANDAMENTO	MEDIDA PROVISÓRIA nº	79	ANO	2002	(Verso da folha 01)
1	2	PLENÁRIO			
3	25.02.03	Discussão em turno único.			
4		Aprovação do requerimento do Dep Aldo Rabelo, Líder do Governo, e outros, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória - MPV.			
5		Prejudicado o requerimento do Dep Celso Russomanno que solicita o adiamento da discussão desta MPV.			
6					
7					
8	9	PLENÁRIO			
9	10	Discussão em turno único.			
10	26.02.03	Aprovação do requerimento do Dep José Carlos Alencar, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.			
11					
12					
13					
14	14	PLENÁRIO			
14	15	Discussão em turno único.			
15	16	Designação do Relator, Dep Gervásio Silva, para proferir parecer a esta Medida Provisória e às 20 emendas a ela apresentadas na Comissão Mista do Congresso Nacional.			
16	17	Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator, para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.			
17					
18					
19	19	PLENÁRIO			
19	20	Discussão em turno único.			
20	11.03.03	Designação do Relator, Dep Gervásio Silva, para proferir parecer a esta Medida Provisória e às 20 emendas a ela apresentadas na Comissão Mista do Congresso Nacional.			
21		Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo relator, para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.			
22					
23					
24					
25					
26	27	PLENÁRIO			
27	28	Discussão em turno único.			
28	29	Requerimento do Dep Antônio Carlos Mendes Thame, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita; nos termos do artigo 117, VI, combinado com o artigo 101, II, b, I do RI; a retirada de pauta desta Medida Provisória - MPV.			
29	30	Encaminhamento da votação pelos Deps Antônio Carlos Mendes Thame, Rodrigo Maia e Professor Luizinho.			
30	31	Verificação da votação do requerimento solicitada pelo Dep José Carlos Aletti, Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-106; NAO-279; ABSIT-1; VOTAV-386, logo, (REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO).			
31	32				
32	33				
33	34				
34	35				
35					

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 79

ANO 2002

(Folha 02)

ANDAMENTO

1	PLÉNARIO
2	(Continuação da página anterior).
3	Letaura do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado pela Presidência na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, para oferecer parecer a esta MPV e às 20 emendas a ela apresentadas na Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) apresentado; e rejeição das emendas de nºs 1 a 20.
4	Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita, nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução 01, de 2002-CN; prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação desta MPV.
5	Questão de Ordem levantada pelo Dep Professor Luizinho versando sobre a aplicação do dispositivo citado no requerimento do Dep José Carlos Aleluia. Indeferida pela Presidência.
6	Deferido pela Presidência o requerimento apresentado.
7	PLÉNARIO
8	Discussão em turno único.
9	Requerimento do Dep Antonio Carlos Mendes Thame - à qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória - MPV.
10	Questão de Ordem levantada pelo Dep Celso Russomanno versando sobre a inconstitucionalidade desta MPV, com base no § 10 do artigo 62 da CF, que foi recebida pela Presidência para ser respondida no curso desta Sessão.
11	Retirado o requerimento de retirada de pauta desta MPV, em face do acordo entre os Senhores Líderes.
12	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, em face do acordo entre os Senhores Líderes, que conclui pela aprovação desta MPV, forma do novo Projeto de Lei de Conversão, com alterações.
13	Deferido pela Presidência o requerimento do Dep Nelson Pellegrino, Líder do PT, e outro, que solicita - nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução 01, de 2002-CN - prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação desta MPV, por efeito das alterações apresentadas pelo relator.
14	PLÉNARIO
15	Discussão em turno único.
16	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, em face do acordo entre os Senhores Líderes, que conclui, por sim, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com alterações.
17	Plenário
18	Discussão em turno único.
19	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, em face do acordo entre os Senhores Líderes, que conclui, por sim, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com alterações.
20	Plenário
21	Discussão em turno único.
22	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, em face do acordo entre os Senhores Líderes, que conclui, por sim, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com alterações.
23	Plenário
24	Discussão em turno único.
25	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, em face do acordo entre os Senhores Líderes, que conclui, por sim, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com alterações.
26	Plenário
27	Discussão em turno único.
28	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, em face do acordo entre os Senhores Líderes, que conclui, por sim, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com alterações.
29	Plenário
30	Discussão em turno único.
31	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, em face do acordo entre os Senhores Líderes, que conclui, por sim, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com alterações.
32	Plenário
33	Discussão em turno único.
34	Reformulação do parecer pelo Relator, Dep Gervásio Silva, designado na Sessão Ordinária do dia 11.03.03, em face do acordo entre os Senhores Líderes, que conclui, por sim, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com alterações.
35	Plenário

MEDIDA PROVISÓRIA ,Nº 79 **ANO 2002** **(Verso da folha 02)**

ANDAMENTO	
1	PLENÁRIO
2	(Continuação da página anterior).
3	Discussão desta Medida Provisória - MPV pelos Deps Arnaldo Faria de Sá, Antonio Cambraia, José Rocha, Pompeu de Mattos, Gilmar Machado, Geraldo Thadeu, Rodrigo Maia, Ronaldo Vasconcellos e José Ivo Sartori.
4	Encerrada a discussão.
5	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
6	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7	Retirado pelo autor, Dep Nelson Pellegrino, Líder do PT, o requerimento que solicita a preferência para a votação da votação original desta MPV sobre o PLV oferecido pelo relator.
8	Encaminhamento da votação pelos Deps Colbert Martins e Rodrigo Maia.
9	Aprovação por unanimidade do PLV000012003, ressalvados os desrazões.
10	Prejudicada a apreciação desta MPV e das emendas a ela apresentadas na CMCN.
11	Em votação o § 2º do artigo 4º, constante do artigo 1º do PLV000012003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PTB.
12	Encaminhamento da votação pelos Deps Roberto Jefferson, Gilmar Machado e Mendes Ribeiro Filho.
13	Verificação da votação do requerimento de DVS solicitada pelo Dep Roberto Jefferson, Líder do PTB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o dispositivo", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-337; NÃO-86; ABST-1; TOTAL-424, logo, MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO.
14	Em votação o § 13 do artigo 27 do PLV000012003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PPB.
15	Encaminhamento da votação pelo Dep Ivan Ranzolin.
16	Manutenção do dispositivo.
17	Em votação o artigo 57-A da Lei 9.615, de 1998, constante da redação dada pelo PLV000012003, objeto do requerimento de DVS das Bancadas do PT e outras.
18	Encaminhamento da votação pelos Deps Gilmar Machado e Gervásio Silva.
19	Supressão do dispositivo.
20	Votação da redação final.
21	Aprovação da Emenda de Redação nº 1 que inclui a palavra "apenas" no § 11 do artigo 27, constante do artigo 1º do PLV000012003.
22	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
23	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
24	(PLV 1-A 03)
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	

ANDAMENTO	MEDIDA PROVISÓRIA	Nº	79	ANO	2002	\Folha 03)
1	2	3	4	5	6	7
						8
						9
						10
						11
						12
						13
						14
						15
						16
						17
						18
						19
						20
						21
						22
						23
						24
						25
						26
						27
						28
						29
						30
						31
						32
						33
						34
						35

MESA
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 79, de 27 de novembro de 2002**, que “Dispõe sobre o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional e a exploração comercial da imagem do atleta profissional, impõe vedações ao exercício de cargo ou função executiva em entidade de administração de desporto profissional, fixa normas de segurança nos estádios, adapta o tratamento diferenciado do desporto profissional à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, estabelece diretrizes para o cumprimento da obrigação constante do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, altera o art. 8º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de março de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de março de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá a adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

* Artigo, **caput** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

* § 1º **caput**, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

I – relativa a:

* **Inciso I**, **caput** acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

* A **línea a** acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

b) direito penal, processual penal e processual civil;

* Alínea **b** acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

* Alínea **c** acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

* Alínea **d** acrescida pela Entenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo) financeiro;

* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

III – reservada a lei complementar;

* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou voto do Presidente da República.

* Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, executo os previstos fls arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia,

desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Con-

gresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

* § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobreestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

* § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória

que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

* § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

* § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas

provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tinha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

* § 10º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

* § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

* § 12 acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001.

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente Da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE ESPECIAL

LIVRO II Do Direito de Empresa

TITULO I Do Empresário

CAPÍTULO I Da Caracterização e da Inscrição

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de au-

xiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

I – o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;

II – a firma, com a respectiva assinatura autógrafa;

III – o capital;

IV – o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem continuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

Art. 969. O empresário que instituir sucursal, filial ou agência, em lugar sujeito à jurisdição de outro Registro Público de Empresas Mercantis, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição do estabelecimento secundário deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

CAPÍTULO II Da Capacidade

Art. 972. Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos.

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor u do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

§ 2º Não ficam sujeitos ao resultado da empresa os bens que o incapaz já possuí, ao tempo da sucessão ou da interdição, desde que estranhos ao acervo daquela, devendo tais atos constar do alvará que conceder a autorização.

Art. 975. Se o representante ou assistente do incapaz for pessoa que, por disposição de lei, não puder exercer atividade de empresário, nomeará, com a aprovação do juiz, um ou mais gerentes.

§ 1º Do mesmo modo será nomeado gerente em todos os casos em que o juiz entender ser conveniente.

§ 2º A aprovação do juiz não exime o representante ou assistente do menor ou do interdito da responsabilidade pelos atos dos gerentes nomeados.

Art. 976. A prova da emancipação e da autorização do incapaz, nos casos do art. 974. e a de eventual revogação desta, serão inscritas ou averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. O uso da nova firma caberá, conforme o caso, ao gerente; ou ao representante do incapaz; ou a este, quando puder ser autorizado.

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Art. 979. Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade.

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

**TÍTULO II
Da Sociedade****CAPÍTULO ÚNICO
Disposições Gerais**

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regular) nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

Parágrafo único. Ressalvam-se as disposições concernentes à sociedade em cota de participação e à cooperativa, bem como as constantes de leis especiais que, para o exercício de certas atividades, imponham a constituição da sociedade segundo determinado tipo.

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Parágrafo único. Embora já constituída a sociedade segundo um daqueles tipos, o pedido de inscrição se subordinará, no que for aplicável, às normas que regem a transformação.

Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

**SUBTÍTULO I
Da Sociedade não Personificada****CAPÍTULO I
Da Sociedade em Comum**

Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

**CAPÍTULO II
Da Sociedade em Conta de Participação**

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

Art. 994. A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.

§ 1º A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

§ 2º A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

§ 3º Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

Art. 995. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Parágrafo único. Havendo mais de um sócio ostensivo, as respectivas contas serão prestadas e julgadas no mesmo processo.

SUBTÍTULO II Da Sociedade Personificada

CAPÍTULO I Da Sociedade Simples

SEÇÃO I Do Contrato Social

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I – nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II – denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III – capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV – a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V – as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI – as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII – a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII – se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Art. 998. Nos trinta dias subsequentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

§ 1º O pedido de inscrição será acompanhado do instrumento autenticado do contrato, e, se algum sócio nele houver sido representado por procurador, o da respectiva procura, bem como, se for o caso, da prova de autorização da autoridade competente.

§ 2º Com todas as indicações enumeradas no artigo antecedente, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas.

Art. 999. As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

Parágrafo único. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo antecedente.

Art. 1.000. A sociedade simples que instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição da sucursal, filial ou agência deverá ser averbada no Registro Civil da respectiva sede.

SEÇÃO II Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 1.001. As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato, se este não fixar outra data, e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

Art. 1.002. O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções, sem o consentimento dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social.

Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 1.031.

Art. 1.005. O sócio que, a título de quota social, transmitir domínio, posse ou uso, responde pela evicção; e pela solvência do devedor, aquele que transferir crédito.

Art. 1.006. O sócio, cuja contribuição consista em serviços, não pode, salvo convenção em contrário, empregar-se em atividade estranha à sociedade, sob pena de ser privado de seus lucros e dela excluído.

Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

Art. 1.008. É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

Art. 1.009. A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade.

SEÇÃO III Da Administração

Art. 1.010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 1º Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais de metade do capital.

§ 2º Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.

§ 3º Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 2º Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

Art. 1.012. O administrador, nomeado por instrumento em separado, deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e, pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade.

Art. 1.013. A administração da sociedade, nada dispondo o contrato social, compete separadamente a cada um dos sócios.

§ 1º Se a administração competir separadamente a vários administradores, cada um pode impugnar operação pretendida por outro, cabendo a decisão aos sócios, por maioria de votos.

§ 2º Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.

Art. 1.014. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardar das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave.

Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis dependendo do que a maioria dos sócios decidir.

Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I – se a limitação de poderes estiver inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade;

II – provando-se que era conhecida do terceiro;

III – tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade.

Art. 1.016. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 1.017. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Parágrafo único. Fica sujeito às sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

Art. 1.018. Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Art. 1.019. São irrevogáveis os poderes do sócio investido na administração por cláusula expressa do contrato social, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer dos sócios.

Parágrafo único. São revogáveis, a qualquer tempo, os poderes conferidos a sócio por ato separado, ou a quem não seja sócio.

Art. 1.020. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Art. 1.021. Salvo estipulação que determine época própria, o sócio pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, e o estado da caixa e da carteira da sociedade.

SEÇÃO IV Das Relações com Terceiros

Art. 1.022. A sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador.

Art. 1.023. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

Art. 1.024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, se não depois de executados os bens sociais.

Art. 1.025. O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão.

Art. 1.026. O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Parágrafo único. Se a sociedade não estiver dissolvida, pode o credor requerer a liquidação da quota do devedor, cujo valor, apurado na forma do art. 1.031, será depositado em dinheiro, no juízo da execução, até noventa dias após aquela liquidação.

Art. 1.027. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

SEÇÃO V Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I – se o contrato dispuser diferentemente;

II – se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III – se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias; se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa.

Parágrafo único. Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

Art. 1.030. Ressalvado o disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo único. Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1.026.

Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota,

considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

SEÇÃO VI Da Dissolução

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I1º o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II1º o consenso unânime dos sócios;

III1º a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV1º a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

V1º a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Art. 1.034. A sociedade pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando:

I1º anulada a sua constituição;

II1º exaurido o fim social, ou verificada a sua inexistibilidade.

Art. 1.035. O contrato pode prever outras causas de dissolução, a serem verificadas judicialmente quando contestadas.

Art. 1.036. Ocorrida a dissolução, cumpre aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

Parágrafo único. Dissolvida de pleno direito a sociedade, pode o sócio requerer, desde logo, a liquidação judicial.

Art. 1.037. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso V do art. 1.033, o Ministério Públíco, tão logo lhe comunique a autoridade competente, promoverá a liquidação judicial da sociedade, se os administradores não o tiver feito nos trinta dias seguintes à perda da autorização, ou se o sócio não houver exercido a faculdade assegurada no parágrafo único do artigo antecedente.

Parágrafo único. Caso o Ministério Públíco não promova a liquidação judicial da sociedade nos quinze dias subsequentes ao recebimento da comunicação, a autoridade competente para conceder a autorização nomeará interventor com poderes para requerer a medida e administrar a sociedade até que seja nomeado o liquidante.

Art. 1.038. Se não estiver designado no contrato social, o liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade.

§ 1º O liquidante pode ser destituído, a todo tempo:

I 1º se eleito pela forma prevista neste artigo, mediante deliberação dos sócios;

II1º em qualquer caso, por via judicial, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa.

§ 2º A liquidação da sociedade se processa de conformidade com o disposto no Capítulo IX, deste Subtítulo.

CAPÍTULO II Da Sociedade em nome Coletivo

Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

Art. 1.040. A sociedade em nome coletivo se rege pelas normas deste Capítulo e, no que seja omissa, pelas do Capítulo antecedente.

Art. 1.041. O contrato deve mencionar, além das indicações referidas no art. 997, firma social.

Art. 1.042. A administração da sociedade compete exclusivamente a sócios, sendo o uso da firma, nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários poderes.

Art. 1.043. O credor particular de sócio não pode, antes de dissolver-se a sociedade, pretender a liquidação da quota do devedor.

Parágrafo único. Poderá fazê-lo quando:

I^{1º} a sociedade houver sido prorrogada tacitamente;

II^{1º} tendo ocorrido prorrogação contratual, for acolhida judicialmente oposição do credor, levantada no prazo de noventa dias, contado da publicação do ato dilatório.

Art. 1.044. A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência.

CAPÍTULO III

Da Sociedade em Comandita Simples

Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócia de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

Parágrafo único. O contrato deve discriminar os comanditados e os comanditários.

Art. 1.046. Aplicam-se à sociedade em comandita simples as normas da sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis com as deste Capítulo.

Parágrafo único. Aos comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade em nome coletivo.

Art. 1.047. Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, não pode o comanditário praticar qualquer ato de gestão, nem ter o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito às responsabilidades de sócio comanditado.

Parágrafo único. Pode o comanditário ser constituído procurador da sociedade, para negócio determinado e com poderes especiais.

Art. 1.048. Somente após averbada a modificação do contrato, produz efeito, quanto a terceiros, a diminuição da quota do comanditário, em consequência de ter sido reduzido o capital social, sempre sem prejuízo dos credores preexistentes.

Art. 1.049. O sócio comanditário não é obrigado à reposição de lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço.

Parágrafo único. Diminuído o capital social por perdas supervenientes, não pode o comanditário receber quaisquer lucros, antes de reintegrado aquele.

Art. 1.050. No caso de morte de sócio comanditário, a sociedade, salvo disposição do contrato, continuará com os seus sucessores, que designarão quem os represente.

Art. 1.051. Dissolve-se de pleno direito a sociedade:

I^{1º} por qualquer das causas previstas no art. 1.044;

II^{1º} quando por mais de cento e oitenta dias durar a falta de uma das categorias de sócio.

Parágrafo único. Na falta de sócio comanditado, os comanditários nomearão administrador provisório para praticar, durante o período referido no inciso II e sem assumir a condição de sócio, os atos de administração.

CAPÍTULO IV

Da Sociedade Limitada

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

Art. 1.054. O contrato mencionará, no que couber, as indicações do art. 997, e, se for o caso, a firma social.

SEÇÃO II **Das Quotas**

Art. 1.055. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

§ 1º Pela exata estimativa de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

§ 2º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

Art. 1.056. A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no artigo seguinte.

§ 1º No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1.052, os condôminos de quota indivisa respondem solidaria-

mente pelas prestações necessárias à sua integralização.

Art. 1.057. Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo único. A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

Art. 1.058. Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Art. 1.059. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEÇÃO III Da Administração

Art. 1.060. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou em ato separado.

Parágrafo único. A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiriram essa qualidade.

Art. 1.061. Se o contrato permitir administradores não sócios, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Art. 1.062. O administrador designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à designação, esta se tornará sem efeito.

§ 2º Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

Art. 1.063. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do ti-

tular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços de capital social, salvo disposição contratual diversa.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

Art. 1.064. O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 1.066. Sem prejuízo dos poderes da assembleia dos sócios, pode o contrato instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no País, eleitos na assembleia anual prevista no art. 1.078.

§ 1º Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do art. 1.011, os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente desde até o terceiro grau.

§ 2º E assegurado aos sócios minoritários, que representarem pelo menos um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

Art. 1.067. O membro ou suplente eleito, assinando termo de posse lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções, que exercerá, salvo cessação anterior, até a subsequente assembleia anual.

Parágrafo único. Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes ao da eleição, esta se tornará sem efeito.

Art. 1.068. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada, anualmente, pela assembléia dos sócios que os eleger.

Art. 1.069. Além de outras atribuições determinadas na lei ou no contrato social, aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I – examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

II – lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III – exarar no mesmo livro e apresentar à assembléia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV – denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V – convocar a assembléia dos sócios se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI – praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Art. 1.070. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da sociedade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores (art. 1.016).

Parágrafo único. O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembléia dos sócios.

SEÇÃO V Das Deliberações dos Sócios

Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;

IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V – a modificação do contrato social;

VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII – o pedido de concordata.

Art. 1.072. As deliberações dos sócios, obedecendo o disposto no art. 1.010, serão tomadas em reunião ou em assembléia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

§ 1º A deliberação em assembléia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

§ 2º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 4º No caso do inciso VIII do artigo antecedente, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer concordata preventiva.

§ 5º As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 6º Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o disposto na presente Seção sobre a assembléia.

Art. 1.073. A reunião ou a assembléia podem também ser convocadas:

I – por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendendo, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

II – pelo conselho fiscal, se houver, nos casos a que se refere o inciso V do art. 1.069.

Art. 1.074. A assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º O sócio pode ser representado na assembléia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autori-

zados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ 2º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 1.075. A assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 1º Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas da assembléia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º Cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3º Ao sócio, que a solicitar, será entregue cópia autenticada da ata.

Art. 1.076. Ressalvado o disposto no art. 1.061 e no § 1º do art. 1.063, as deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Art. 1.077. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, aplicando-se, no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no art. 1.031.

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II – designar administradores, quando for o caso;

III – tratar de qualquer outro assunto constante da **ordem do dia**.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova

do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Art. 1.079. Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o estabelecido nesta Seção sobre a assembléia, obedecido o disposto no § 1º do art. 1.072.

Art. 1.080. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

SEÇÃO VI Do Aumento e da Redução do Capital

Art. 1.081. Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

§ 1º Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§ 2º À cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto no *caput* do art. 1.057.

§ 3º Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

Art. 1.082. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

I – depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;

II – se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Art. 1.083. No caso do inciso I do artigo antecedente, a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata da assembléia que a tenha aprovado.

Art. 1.084. No caso do inciso II do art. 1.082, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§ 1º No prazo de noventa dias, contado da data da publicação da ata da assembleia que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.

§ 2º A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

§ 3º Satisfeitas as condições estabelecidas no parágrafo antecedente, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução.

SEÇÃO VII

Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários

Art. 1.085. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Art. 1.086. Efetuado o registro da alteração contratual, aplicar-se-á o disposto nos arts. 1.031 e 1.032.

SEÇÃO VIII

Da Dissolução

Art. 1.087. A sociedade dissolve-se, de pleno direito, por qualquer das causas previstas no art. 1.044.

CAPÍTULO V

Da Sociedade Anônima

SEÇÃO ÚNICA

Da Caracterização

Art. 1.088. Na sociedade anônima ou companhia, o capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir.

Art. 1.089. A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.

CAPÍTULO VI

Da Sociedade em Comandita por Ações

Art. 1.090. A sociedade em comandita por ações tem o capital dividido em ações, regendo-se pelas normas relativas à sociedade anônima, sem prejuízo das modificações constantes deste capítulo, e opera sob firma ou denominação.

Art. 1.091. Somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

§ 1º Se houver mais de um diretor, serão solidariamente responsáveis, depois de esgotados os bens sociais.

§ 2º Os diretores serão nomeados no ato constitutivo da sociedade, sem limitação de tempo, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem no mínimo dois terços do capital social.

§ 3º O diretor destituído ou exonerado continua, durante dois anos, responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

Art. 1.092. A assembleia geral não pode, sem o consentimento dos diretores, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar-lhe o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, criar debêntures, ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO VII

Da Sociedade Cooperativa

Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente capítulo, ressalvada a legislação especial.

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

I – variabilidade, ou dispensa do capital social;

II – concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

III – limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV – intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

V – *quorum*, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

VI – direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;

VII – distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

VIII – indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

§ 1º É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2º É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes às sociedades simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094.

CAPÍTULO VIII Das Sociedades Coligadas

Art. 1.097. Consideram-se coligadas as sociedades que, em suas relações de capital, são controladas, filiadas, ou de simples participação, na forma dos artigos seguintes.

Art. 1.098. É controlada:

I – a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores;

II – a sociedade cujo controle, referido no inciso antecedente, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por esta já controladas.

Art. 1.099. Diz-se coligada ou filiada a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

Art. 1.100. É de simples participação a sociedade de cujo capital outra sociedade possua menos de dez por cento do capital com direito de voto.

Art. 1.101. Salvo disposição especial de lei, a sociedade não pode participar de outra, que seja sua sócia, por montante superior, segundo o balanço, ao das próprias reservas, excluída a reserva legal.

Parágrafo único. Aprovado o balanço em que se verifique ter sido excedido esse limite, a sociedade

não poderá exercer o direito de voto correspondente às ações ou quotas em excesso, as quais devem ser alienadas nos cento e oitenta dias seguintes àquela aprovação.

CAPÍTULO IX Da Liquidação da Sociedade

Art. 1.102. Dissolvida a sociedade e nomeado o liquidante na forma do disposto neste livro, procede-se à sua liquidação, de conformidade com os preceitos deste capítulo, ressalvado o disposto no ato constitutivo ou no instrumento da dissolução.

Parágrafo único. O liquidante, que não seja administrador da sociedade, investir-se-á nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio.

Art. 1.103. Constituem deveres do liquidante:

I – averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;

II – arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III – proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;

IV – ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios ou acionistas;

V – exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a imaterialização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;

VI – convocar assembléia dos quotistas, cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;

VII – confessar a falência da sociedade e pedir concordata, de acordo e com as formalidades prescritas para o tipo de sociedade liquidanda;

VIII – finda a liquidação, apresentar aos sócios o relatório da liquidação e as suas contas finais;

IX – averbar a ata da reunião ou da assembléia, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

Parágrafo único. Em todos os atos, documentos ou publicações, o liquidante empregará a firma ou denominação social sempre seguida da cláusula “em li-

quidação" e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade.

Art. 1.104. As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos peculiares às dos administradores da sociedade liquidanda.

Art. 1.105. Compete ao liquidante representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo único. Sem estar expressamente autorizado pelo contrato social, ou pelo voto da maioria dos sócios, não pode o liquidante gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 1.106. Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente, sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto.

Parágrafo único. Se o ativo for superior ao passivo, pode o liquidante, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

Art. 1.107. Os sócios podem resolver, por maioria de votos, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

Art. 1.108. Pago o passivo e partilhado o remanescente, convocará o liquidante assembléia dos sócios para a prestação final de contas.

Art. 1.109. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação, e a sociedade se extingue, ao ser averbada no registro próprio a ata da assembléia.

Parágrafo único. O dissidente tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata, devidamente averbada, para promover a ação que couber.

Art. 1.110. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito a exigir dos sócios, individualmente, o pagamento do seu crédito, até o limite da soma por eles recebia em partilha, e a propor contra o liquidante ação de perdas e danos.

Art. 1.111. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual.

Art. 1.112. No curso de liquidação judicial, o juiz convocará, se necessário, reunião ou assembléia para deliberar sobre os interesses da liquidação, e as presidirá, resolvendo sumariamente as questões suscitadas.

Parágrafo único. As atas das assembléias serão, em cópia autêntica, apensadas ao processo judicial.

CAPÍTULO X

Da Transformação, da Incorporação, da Fusão e da Cisão das Sociedades

Art. 1.113. O ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade, e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se.

Art. 1.114. A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salve se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no art. 1.031.

Art. 1.115. A transformação não modificará nem prejudicará, em qualquer caso, os direitos dos credores.

Parágrafo único. A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

Art. 1.116. Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

Art. 1.117. A deliberação dos sócios da sociedade incorporada deverá aprovar as bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo.

§ 1º A sociedade que houver de ser incorporada tomará conhecimento desse ato, e, se o aprovar, autorizará os administradores a praticar o necessário à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo.

§ 2º A deliberação dos sócios da sociedade incorporadora compreenderá a nomeação dos peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade, que tenha de ser incorporada.

Art. 1.118. Aprovados os atos da incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio.

Art. 1.119. A fusão determina a extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que a elas sucederá nos direitos e obrigações.

Art. 1.120. A fusão será decidida, na forma estabelecida para os respectivos tipos, pelas sociedades que pretendam unir-se.

§ 1º Em reunião ou assembléia dos sócios de cada sociedade, deliberada a fusão e aprovado o projeto do ato constitutivo da nova sociedade, bem como o plano de distribuição do capital social, serão nomeados os peritos para a avaliação do patrimônio da sociedade.

§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão reunião ou assembléia dos sócios para tomar conhecimento deles, decidindo sobre a constituição definitiva da nova sociedade.

§ 3º É vedado aos sócios votar o laudo de avaliação do patrimônio da sociedade de que façam parte.

Art. 1.121. Constituída a nova sociedade, aos administradores incumbe fazer inscrever, no registro próprio da sede, os atos relativos à fusão.

Art. 1.122. Até noventa dias após publicados os atos relativos à incorporação, fusão ou cisão, o credor anterior, por ela prejudicado, poderá promover judicialmente a anulação deles.

§ 1º A consignação em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendendo-se o processo de anulação.

§ 3º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora, da sociedade nova ou da cindida, qualquer credor anterior terá direito a pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

CAPÍTULO XI

Da Sociedade Dependente de Autorização

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1.123. A sociedade que dependa de autorização do Poder Executivo para funcionar reger-se-á por este título, sem prejuízo do disposto em lei especial.

Parágrafo único. A competência para a autorização será sempre do Poder Executivo federal.

Art. 1.124. Na falta de prazo estipulado em lei ou em ato do poder público, será considerada caduca a autorização se a sociedade não entrar em funcionamento nos doze meses seguintes à respectiva publicação.

Art. 1.125. Ao Poder Executivo é facultado, a qualquer tempo, cassar a autorização concedida a sociedade nacional ou estrangeira que infringir disposição de ordem pública ou praticar atos contrários aos fins declarados no seu estatuto.

SEÇÃO II

Da Sociedade Nacional

Art. 1.126. É nacional a sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração.

Parágrafo único. Quando a lei exigir que todos ou alguns sócios sejam brasileiros, as ações da sociedade anônima revestirão, no silêncio da lei, a forma nominativa. Qualquer que seja o tipo da sociedade, na sua sede ficará arquivada cópia autêntica do documento comprobatório da nacionalidade dos sócios.

Art. 1.127. Não haverá mudança de nacionalidade de sociedade brasileira sem o consentimento unânime dos sócios ou acionistas.

Art. 1.128. O requerimento de autorização de sociedade nacional deve ser acompanhado de cópia do contrato, assinada por todos os sócios, ou, tratando-se de sociedade anônima, de cópia, autenticada pelos fundadores, dos documentos exigidos pela lei especial.

Parágrafo único. Se a sociedade tiver sido constituída por escritura pública, bastará juntar-se ao requerimento a respectiva certidão.

Art. 1.129. Ao Poder Executivo é facultado exigir que se procedam a alterações ou aditamento no contrato ou no estatuto, devendo os sócios, ou, tratando-se de sociedade anônima, os fundadores, cumprir as formalidades legais para revisão dos atos constitutivos, e juntar ao processo prova regular.

Art. 1.130. Ao Poder Executivo é facultado recusar a autorização, se a sociedade não atender às condições econômicas, financeiras ou jurídicas especificadas em lei.

Art. 1.131. Expedido o decreto de autorização, cumprirá à sociedade publicar os atos referidos nos arts. 1.128 e 1.129, em trinta dias, no órgão oficial da União, cujo exemplar representará prova para inscrição, no registro próprio, dos atos constitutivos da sociedade.

Parágrafo único. A sociedade promoverá, também no órgão oficial da União e no prazo de trinta dias, a publicação do termo de inscrição.

Art. 1.132. As sociedades anônimas nacionais, que dependam de autorização do Poder Executivo para funcionar, não se constituirão sem obtê-la, quando seus fundadores pretenderem recorrer a subscrição pública para a formação do capital.

§ 1º Os fundadores deverão juntar ao requerimento cópias autênticas do projeto do estatuto e do prospecto.

§ 2º Obtida a autorização e constituída a sociedade, proceder-se-á à inscrição dos seus atos constitutivos.

Art. 1.133. Dependem de aprovação as modificações do contrato ou do estatuto de sociedade sujeita a autorização do Poder Executivo, salvo se decor-

rerem de aumento do capital social, em virtude de utilização de reservas ou reavaliação do ativo.

SEÇÃO III Da Sociedade Estrangeira

Art. 1.134. A sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, não pode, sem autorização do Poder Executivo, funcionar no País, ainda que por estabelecimentos subordinados, podendo, todavia, ressalvados os casos expressos em lei, ser acionista de sociedade anônima brasileira.

§ 1º Ao requerimento de autorização devem juntar-se:

I – prova de se achar a sociedade constituída conforme a lei de seu país;

II – inteiro teor do contrato ou do estatuto;

III – relação dos membros de todos os órgãos da administração da sociedade, com nome, nacionalidade, profissão, domicílio e, salvo quanto a ações ao portador, o valor da participação de cada um no capital da sociedade;

IV – cópia do ato que autorizou o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território nacional;

V – prova de nomeação do representante no Brasil, com poderes expressos para aceitar as condições exigidas para a autorização;

VI – último balanço.

§ 2º Os documentos serão autenticados, de conformidade com a lei nacional da sociedade requerente, legalizados no consulado brasileiro da respectiva sede e acompanhados de tradução em vernáculo.

Art. 1.135. É facultado ao Poder Executivo, para conceder a autorização, estabelecer condições convenientes à defesa dos interesses nacionais.

Parágrafo único. Aceitas as condições, expedirá o Poder Executivo decreto de autorização, do qual constará o montante de capital destinado as operações no País, cabendo à sociedade promover a publicação dos atos referidos no art. 1.131 e no § 1º do art. 1.134.

Art. 1.136. A sociedade autorizada não pode iniciar sua atividade antes de inscrita no registro próprio do lugar em que se deva estabelecer.

§ 1º O requerimento de inscrição será instruído com exemplar da publicação exigida no parágrafo único do artigo antecedente, acompanhado de documento do depósito em dinheiro, em estabelecimento bancário oficial, do capital ali mencionado.

§ 2º Arquivados esses documentos, a inscrição será feita por termo em livro especial para as socieda-

des estrangeiras, com número de ordem contínuo para todas as sociedades inscritas; no termo constarão:

I – nome, objeto, duração e sede da sociedade no estrangeiro;

II – lugar da sucursal, filial ou agência, no País;

III – data e número do decreto de autorização;

IV – capital destinado às operações no País;

V – individuação do seu representante permanente.

§ 3º Inscrita a sociedade, promover-se-á a publicação determinada no parágrafo único do art. 1.131.

Art. 1.137 A sociedade estrangeira autorizada a funcionar ficará sujeita às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil.

Parágrafo único. A sociedade estrangeira funcionará no território nacional com o nome que tiverem seu país de origem, podendo acrescentar as palavras "do Brasil" ou "para o Brasil".

Art. 1.138. A sociedade estrangeira autorizada a funcionar é obrigada a ter, permanentemente, representante no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade.

Parágrafo único. O representante somente pode agir perante terceiros depois de arquivado e averbado o instrumento de sua nomeação.

Art. 1.139. Qualquer modificação no contrato ou no estatuto dependerá da aprovação do Poder Executivo, para produzir efeitos no território nacional.

Art. 1.140. A sociedade estrangeira deve, sob pena de lhe ser cassada a autorização, reproduzir no órgão oficial da União, e do Estado, se for o caso, as publicações que, segundo a sua lei nacional, seja obrigada a fazer relativamente ao balanço patrimonial e ao de resultado econômico, bem como aos atos de sua administração.

Parágrafo único. Sob pena, também, de lhe ser cassada a autorização, a sociedade estrangeira deverá publicar o balanço patrimonial e o de resultado econômico das sucursais, filiais ou agências existentes no País.

Art. 1.141. Mediante autorização do Poder Executivo, a sociedade estrangeira admitida a funcionar no País pode nacionalizar-se, transferindo sua sede para o Brasil.

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, deverá a sociedade, por seus representantes, oferecer, com o requerimento, os documentos exigidos no art. 1.134,

e ainda a prova da realização do capital, pela forma declarada no contrato, ou no estatuto, e do ato em que foi deliberada a nacionalização.

§ 2º O Poder Executivo poderá impor as condições que julgar convenientes à defesa dos interesses nacionais.

§ 3º Aceitas as condições pelo representante, proceder-se-á, após a expedição do decreto de autorização, à inscrição da sociedade e publicação do respectivo termo.

TÍTULO III Do Estabelecimento

CAPÍTULO ÚNICO Disposições Gerais

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

Art. 1.146. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

Art. 1.147. Não havendo autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos cinco anos subsequentes à transferência.

Parágrafo único. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição prevista neste artigo persistirá durante o prazo do contrato.

Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente

nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

Art. 1.149. A cessão dos créditos referentes ao estabelecimento transferido produzirá efeito em relação aos respectivos devedores, desde o momento da publicação da transferência, mas o devedor ficará exonerado se de boa-fé pagar ao cedente.

TÍTULO IV Dos Institutos Complementares

CAPÍTULO I Do Registro

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Art. 1.151. O registro dos atos sujeitos à formalidade exigida no artigo antecedente será requerido pela pessoa obrigada em lei, e, no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.

§ 1º Os documentos necessários ao registro devem ser apresentados no prazo de trinta dias, contado da lavratura dos atos respectivos.

§ 2º Requerido além do prazo previsto neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.

§ 3º As pessoas obrigadas a requerer o registro responderão por perdas e danos, em caso de omissão ou demora.

Art. 1.152. Cabe ao órgão incumbido do registro verificar a regularidade das publicações determinadas em lei, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Salvo exceção expressa, as publicações ordenadas neste Livro serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 2º As publicações das sociedades estrangeiras serão feitas nos órgãos oficiais da União e do Estado onde tiverem sucursais, filiais ou agências.

§ 3º O anúncio de convocação da assembleia de sócios será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a

da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Art. 1.153. Cumpre à autoridade competente, antes de efetivar o registro, verificar a autenticidade e a legitimidade do signatário do requerimento, bem como fiscalizar a observância das prescrições legais concernentes ao ato ou aos documentos apresentados.

Parágrafo único. Das irregularidades encontradas deve ser notificado o requerente, que, se for o caso, poderá saná-las, obedecendo às formalidades da lei.

Art. 1.154. O ato sujeito a registro, ressalvadas disposições especiais da lei, não pode, antes do cumprimento das respectivas formalidades, ser oposto a terceiro, salvo prova de que este o conhecia.

Parágrafo único. O terceiro não pode alegar ignorância, desde que cumpridas as referidas formalidades.

CAPÍTULO II Do Nome Empresarial

Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, adicionando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

Parágrafo único. Ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes, figurarem na firma da sociedade de que trata este artigo.

Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "ilimitada" ou a sua abreviatura.

§ 1º A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

§ 2º A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

§ 3º A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

Art. 1.159. A sociedade cooperativa funciona sob denominação integrada pelo vocábulo "cooperativa".

Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação designativa do obje. social, integrada pelas expressões "sociedade anônima" ou "companhia", por extenso ou abreviadamente.

Parágrafo único. Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

Art. 1.161. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação designativa do objeto social, aditada da expressão "comandita por ações".

Art. 1.162. A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação.

Art. 1.163. O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro.

Parágrafo único. Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, podo, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

Art. 1.166. A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

Parágrafo único. O uso previsto neste artigo estender-se-á a todo o território nacional, se registrado na forma da lei especial.

Art. 1.167. Cabe ao prejudicado, a qualquer tempo, ação para anular a inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.

Art. 1.168. A inscrição do nome empresarial será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando cessar o exercício da atividade para que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscreveu.

CAPÍTULO III Dos Prepostos

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 1.169. O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 1.170. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que me foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

Art. 1.171. Considera-se perfeita a entrega de papéis, bens ou valores ao preposto, encarregado pelo preponente, se os recebeu sem protesto, salvo nos casos em que haja prazo para reclamação.

SEÇÃO II Do Gerente

Art. 1.172. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

Art. 1.173. Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Parágrafo único. Na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.

Art. 1.174. As limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, dependem do arquivamento e averbação do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente.

Parágrafo único. Para o mesmo efeito e com idêntica ressalva, deve a modificação ou revogação do mandato ser arquivada e averbada no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.175. O preponente responde com o gerente pelos atos que este pratique em seu próprio nome, mas à conta daquele.

Art. 1.176. O gerente pode estar em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício da sua função.

SEÇÃO III Do Contabilista e outros Auxiliares

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

CAPÍTULO IV Da Escrituração

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade

de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviatura, que constem de livro próprio, regularmente autenticado.

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Art. 1.185. O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele.

Art. 1.186. O livro Balancetes Diários e Balanços será escriturado de modo que registre:

I – a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de balancetes diários;

II – o balanço patrimonial e o de resultado econômico, no encerramento do exercício.

Art. 1.187. Na coleta dos elementos para o inventário serão observados os critérios de avaliação a seguir determinados:

I - os bens destinados à exploração da atividade serão avaliados pelo custo de aquisição, devendo, na avaliação dos que se desgastam ou depreciam com o uso, pela ação do tempo ou outros fatores, atender-se à desvalorização respectiva, criando-se fundos de amortização para assegurar-lhes a substituição ou a conservação do valor;

II - os valores mobiliários, matéria-prima, bens destinados à alienação, ou que constituem produtos

ou artigos da indústria ou comércio da empresa, podem ser estimados pelo custo de aquisição ou de fabricação, ou pelo preço corrente, sempre que este for inferior ao preço de custo, e quando o preço corrente ou venal estiver acima do valor do custo de aquisição, ou fabricação, e os bens forem avaliados pelo preço corrente, a diferença entre este e o preço d- custo não será levada em conta para a distribuição de lucros, nem para as percentagens referentes a fundos de reserva;

III - o valor das ações e dos títulos de renda fixa pode ser determinado com base na respectiva cotação da Bolsa de Valores; os não cotados e as participações não acionárias serão considerados pelo seu valor de aquisição;

IV - os créditos serão considerados de conformidade com o presumível valor de realização, não se levando em conta os prescritos ou de difícil liquidação, salvo se houver, quanto aos últimos, previsão equivalente.

Parágrafo único. Entre os valores do ativo podem figurar, desde que se preceda, anualmente, à sua amortização:

I - as despesas de instalação da sociedade, até o limite correspondente a dez por cento do capital social;

II - os juros pagos aos acionistas da sociedade anônima, no período antecedente ao início das operações sociais, à taxa não superior a doze por cento ao ano, fixada no estatuto;

III - a quantia efetivamente paga a título de avultamento de estabelecimento adquirido pelo empresário ou sociedade.

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Parágrafo único. Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.

Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial.

Art. 1.190. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observa, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

Art. 1.191. O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

§ 1º O juiz ou tribunal que conhecer de medida cautelar ou de ação pode, a requerimento ou de ofício, ordenar que os livros de qualquer das partes, ou de ambas, sejam examinados na presença do empresário ou da sociedade empresária a que pertencem, ou de pessoas por estes nomeadas, para deles se extrair o que interessar à questão.

§ 2º Achando-se os livros em outra jurisdição, nela se fará o exame, perante o respectivo juiz.

Art. 1.192. Recusada a apresentação dos livros, nos casos do artigo antecedente, serão apreendidos judicialmente e, no do seu § 1º, ter-se-á como verdadeiro o alegado pela parte contrária para se provar pelos livros.

Parágrafo único. A confissão resultante da recusa pode ser elidida por prova documental em contrário.

Art. 1.193. As restrições estabelecidas neste capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais.

Art. 1.194. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

Art. 1.195. As disposições deste capítulo aplicam-se às sucursais, filiais ou agências, no Brasil, do empresário ou sociedade com sede em país estrangeiro.

LIVRO COMPLEMENTAR DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de um ano para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência; igual prazo é concedido aos empresários.

Art. 2.032. As fundações, instituídas segundo a legislação anterior, inclusive as de fins diversos dos previstos no parágrafo único do art. 62, subordi-

nam-se, quanto ao seu funcionamento, ao disposto neste Código.

LEI N° 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui Normas Gerais sobre Desporto, e da outras providências.

CAPÍTULO V Da prática desportiva profissional

Art. 46. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracteriza para os termos desta Lei, a prática desportiva profissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no caput do art. 27.

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no inciso III do art. I3 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.

CAPÍTULO VI Da ordem desportiva

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, os Comitês Olímpico e Paraolímpico brasileiros e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

*Vide Medida Provisória nº 2.193-6, de 23 de agosto de 2001.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.193-6,
DE 23 DE AGOSTO DE 2001**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre Desporto e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art.62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

.....

III – O Conselho Nacional do Esporte – CNE;

..... “(NR)

“Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe:

.....“(NR)

“Art. 12-A. O CNE terá a seguinte composição:

I – Ministro de Estado do Esporte e Turismo, que o presidirá;

II – Secretário Nacional de Esporte do Ministério do Esporte e Turismo;

III – Secretário-Executivo do Ministério da Educação;

IV – Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;

V – Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;

VI – Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego;

VII – Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro;

VIII – Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro;

IX – Presidente da Confederação Brasileira de Futebol;

X – Presidente do Conselho Federal de Educação Física;

XI – Presidente da Comissão Nacional de Atletas;

XII – Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Esporte;

XIII – três representantes do desporto nacional, indicados pelo Presidente da República;

XIV – três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo um Senador e dois Deputados; e

XV – um representante dos clubes de futebol.

.....“(NR)
Art.28.....

.....

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho, salvo na hipótese prevista no § 3º, inciso II, do art. 29 desta lei.

.....“(NR)

“Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com este, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a cinco anos.

.....

§ 3º Apenas a entidade de prática desportiva formadora que, comprovadamente, firmar o primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado, terá direito de exigir, do novo empregador, indenização de:

I – formação, quando da cessão do atleta durante a vigência do primeiro contrato, que não poderá exceder a duzentas vezes o montante da remuneração anual, vedada a cobrança cumulativa de cláusula penal;

II – promoção, quando de nova contratação do atleta, no prazo de seis meses após o término do primeiro contrato, que não poderá exceder a cento e cinqüenta vezes o montante da remuneração anual, desde que a entidade formadora permaneça pagando salários ao atleta enquanto não firmado o novo vínculo contratual.

.....“(NR)

Art. 46-A. As entidades de administração do desporto e as de prática desportiva envolvidas em quaisquer competições de

atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, com ou sem finalidade lucrativa, são obrigadas a elaborar e publicar as demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditados por auditoria independente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das consequentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará:

I – para as entidades de administração do desporto, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer das entidades ou órgãos referidos no parágrafo único do art. 13 desta lei;

II – para as entidades de prática desportiva, a inelegibilidade, por cinco , de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade desportiva.” (NR)

”Art.50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

.....”(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.193-5, de 26 de julho de 2001.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 27, e o § 6º do art.28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Brasília, 23 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Carlos Melles.**

LEI Nº 10.359, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão contarem dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Aloysio Nunes Ferreira Filho.**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

LEI Nº 10.339, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$900.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotações orçamentárias, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Martus Tavares.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002-CN

Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de medidas provisórias adotadas pelo Presidente da República, com força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 2º Nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à publicação, no **Diário Oficial** da União, de medida provisória adotada pelo Presidente da República, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e designará Comissão Mista para emitir parecer sobre ela.

§ 1º No dia da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

§ 2º A Comissão Mista será integrada por 12 (doze) Senadores e 12 (doze) Deputados e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos líderes, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares em cada Casa.

§ 3º O número de membros da Comissão Mista estabelecido no § 2º é acrescido de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional, que será preenchida em rodízio, exclusivamente, pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participar da comissão (Res. nº 2, de 2000-CN).

§ 4º A indicação pelos líderes deverá ser encaixada à Presidência da Mesa do Congresso Nacional até as 12 (doze) horas do dia seguinte ao da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União.

§ 5º Esgotado o prazo estabelecido no § 4, sem a indicação, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido ou bloco, recaindo essa sobre o líder e, se for o caso, os Vice-Líderes.

§ 6º Quando se tratar de medida provisória que abra crédito extraordinária à lei orçamentária anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, observando-se os prazos e o rito estabelecidos nesta resolução.

§ 7º A constituição da Comissão Mista e a fixação do calendário de tramitarão da matéria poderão ser comunicadas em sessão do Senado Federal ou conjunta do Congresso Nacional, sendo, no primeiro caso, dado conhecimento à Câmara dos Deputados, por ofício, ao seu Presidente.

Art. 3º Uma vez designada, a comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua instalação, quando serão eleitos o seu Presidente e o Vice-Presidente, bem como designados os relatores para a matéria.

§ 1º Observar-se-á o critério de alternância entre as Casas para a Presidência das Comissões Mistas constituídas para apreciar medidas provisórias, devendo, em cada caso, o relator ser designado pelo Presidente dentre os membros da comissão pertencentes à Casa diversa da sua.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente deverão pertencer a Casas diferentes.

§ 3º O Presidente designará também um Relator Revisor, pertencente à Casa diversa da do relator e integrante, preferencialmente, do mesmo partido deste.

§ 4º Compete ao Relator Revisor exercer as funções de relatoria na Casa diversa da do relator da medida provisória.

§ 5º O Presidente designará outro membro da Comissão Mista para exercer a relatoria na hipótese de o relator não oferecer o relatório no prazo estabelecido ou se ele não estiver presente à reunião programada para a discussão e votação do parecer, devendo a escolha recair sobre Parlamentar pertencente à mesma Casa do relator e também ao mesmo partido deste, se houver presente na reunião da comissão outro integrante da mesma bancada partidária.

§ 6º Quando a medida provisória estiver tramitando na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, a substituição de Relator ou Relator Revisor, na hipótese de ausência, ou a designação desses, no caso de a Comissão Mista não haver exercido a prerrogativa de fazê-lo, será efetuada de acordo com as normas regimentais de cada Casa.

Art. 4º Nos 6 (seis) primeiros dias que se seguirem à publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 1º Somente poderão ser oferecidas emendas às medidas provisórias perante a Comissão Mista, na forma deste artigo.

§ 2º No prazo de oferecimento de emendas, o autor de projeto sob exame de qualquer das Casas do Congresso Nacional poderá solicitar à comissão que ele trâmite, sob a forma de emenda, em conjunto com a medida provisória.

§ 3º O projeto que, nos termos do § 2º, tramitar na forma de emenda à medida provisória, ao final da apreciação desta, será declarado prejudicado e arquivado, exceto se a medida provisória for rejeitada por ser constitucional, hipótese em que o projeto retornará ao seu curso normal.

§ 4º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha aquela tratada na medida provisória, cabendo ao Presidente da comissão o seu indeferimento liminar.

§ 5º O autor da emenda não aceita poderá recorrer, com o apoio de 3 (três) membros da comissão, da decisão da Presidência para o Plenário desta, que decidirá, definitivamente, por maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de votação.

§ 6º Os trabalhos da Comissão Mista serão iniciados com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros de cada uma das Casas, aferida mediante assinatura no livro de presenças, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas.

Art. 5º A comissão terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias, contado da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União para emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º.

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

§ 2º Ainda que se manifeste pelo não atendimento dos requisitos constitucionais ou pela inadequação financeira ou orçamentária, a comissão deverá pronunciar-se sobre o mérito da medida provisória.

§ 3º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade orçamentária ou financeira, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 4º Quanto ao mérito, a comissão poderá emitir parecer pela aprovação total ou parcial ou alteração da medida provisória ou pela sua rejeição; e, ainda, pela aprovação ou rejeição de emenda a ela, apresentada, devendo concluir, quando resolver por qualquer alteração de seu texto:

I – pela apresentação de projeto de lei de conversão relativo à matéria; e

II – pela apresentação de projeto de decreto legislativo, disciplinando as relações jurídicas decorrentes da vigência dos textos suprimidos ou alterados, o qual terá sua tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados.

§ 5º Aprovado o parecer, será este encaminhado à Câmara dos Deputados, acompanhado do processo e, se for o caso, do projeto de lei de conversão e do projeto de decreto legislativo mencionados no § 4º.

Art. 6º A Câmara dos Deputados fará publicar em avulsos e no **Diário da Câmara** dos Deputados o parecer da Comissão Mista e, a seguir, dispensado o interstício de publicado, a medida provisória será examinada por aquela Casa, que, para concluir os seus trabalhos, terá até o 280 (vigésimo oitavo) dia de vigência da medida provisória, contado da sua publicação no **Diário Oficial** da União.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no **caput** do art. 5º o processo será encaminhado à Câmara dos Deputados, que passará a examinar a medida provisória.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Comissão Mista, se for o caso, proferirá, pelo Relatório ou Relator Revisor designados, o parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, podendo estes, se necessário, solicitar para isso prazo até a sessão ordinária seguinte.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o parecer de Plenário concluir pela apresentação de projeto de lei de conversão, poderá, mediante requerimento de líder e independentemente de deliberação do Plenário, ser concedido prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação da matéria.

Art. 7º Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria será encaminhada ao Senado Federal, que, para apreciá-la, terá até o 42º (quadragesimo segundo) dia de vigência da medida provisória, contado da sua publicação no **Diário Oficial** da União.

§ 1º O texto aprovado pela Câmara dos Deputados será encaminhado ao Senado Federal em autógrafos, acompanhado do respectivo processo, que incluirá matéria eventualmente rejeitada naquela Casa.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no **caput** do art. 60, sem que a Câmara dos Deputados haja concluída a votação da matéria, o Senado Federal poderá iniciar a discussão dessa, devendo votá-la somente após finalizada a sua deliberação naquela Casa (CF. art. 62, § 8º).

§ 3º Havendo modificação no Senado Federal, ainda que decorrente de restabelecimento de matéria ou emenda rejeitada na Câmara dos Deputados, ou de destaque supressivo, será esta encaminhada para exame na Casa iniciadora, sob a forma de emenda, a ser apreciada em turno único, vedadas quaisquer novas alterações.

§ 4º O prazo para que a Câmara dos Deputados aprecie as modificações do Senado Federal é de 3 (três) dias.

§ 5º Aprovada pelo Senado Federal medida provisória, em decorrência de preferência sobre projeto de lei de conversão aprovado pela Câmara dos Deputados, o processo retornará à esta Casa, que deliberará, exclusivamente, sobre a medida provisória ou o projeto de lei de conversão oferecido a esta pelo Senado Federal.

§ 6º Aprovado pelo Senado Federal, com emendas, projeto de lei de conversão oferecido pela Câmara dos Deputados, o processo retornará à Câmara dos Deputados, que deliberará sobre as emendas,

vedada, neste caso, a apresentação, pelo Senado Federal, de projeto de lei de conversão.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, os demais procedimentos de votação previstos nos Regimentos Internos de cada Casa.

Art. 8º O Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá, em apreciação preliminar, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência de medida provisória ou de sua inadequação financeira ou orçamentária, antes do exame de mérito, sem a necessidade de interposição de recurso, para, ato contínuo, se for o caso, deliberar sobre o mérito.

Parágrafo único. Se o Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal decidir no sentido do não atendimento dos pressupostos constitucionais ou da inadequação financeira ou orçamentária da medida provisória, esta será arquivada.

Art. 9º Se a medida provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação no **Diário Oficial** da União, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobreestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que estiver tramitando.

Art. 10. Se a medida provisória não tiver sua votação encerrada nas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação no **Diário Oficial** da União, estará automaticamente prorrogada uma única vez a sua vigência por igual período.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência de medida provisória será comunicada em Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no **Diário Oficial** da União.

§ 2º A prorrogação do prazo de vigência de medida provisória não restaura os prazos da Casa do Congresso Nacional que estiverem em atraso, prevalecendo a seqüência e os prazos estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 11. Finalizado o prazo de vigência da medida provisória, inclusive o seu prazo de prorrogação, sem a conclusão da votação pelas 2 (duas) Casas do Congresso Nacional, ou aprovado projeto de lei de conversão com redação diferente da proposta pela Comissão Mista em seu parecer, ou ainda se a medida provisória for rejeitada, a Comissão Mista reunir-se-á para elaborar projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência de medida provisória.

§ 1º Caso a Comissão Mista ou o relator designado não apresente projeto de decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes de medida provisória não apreciada, modificada ou rejeitada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da decisão ou perda de sua vigência, poderá qualquer Deputado ou Senador oferecer-lhe perante sua Casa respectiva, que o submeterá a Comissão Mista, para que esta apresente o parecer correspondente.

§ 2º Não editado o decreto legislativo até 60 (sessenta) dias após a rejeição ou a perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 3º A Comissão Mista somente será extinta após a publicação do decreto legislativo ou do transcurso do prazo de que trata o § 2º.

Art. 12. Aprovada medida provisória, sem alteração de mérito, será o seu texto promulgado pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional para publicação, como lei, no **Diário Oficial** da União.

Art. 13. Aprovado projeto de lei de conversão será ele enviado, pela Casa onde houver sido concluída a votação, à sanção do Presidente da República.

Art. 14. Rejeitada medida provisória por qualquer das Casas, o Presidente da Casa que assim se pronunciar comunicará o fato imediatamente ao Presidente da República, fazendo publicar no **Diário Oficial** da União ato declaratório de rejeição de medida provisória.

Parágrafo único. Quando expirar o prazo integral de vigência de medida provisória, incluída a prorrogação de que tratam os §§ 3º e 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Presidente da República, fazendo publicar no **Diário Oficial** da União ato declaratório de encerramento do prazo de vigência de medida provisória.

Art. 15. A alternância prevista no § 1º do art. 3º terá início, na primeira comissão a ser constituída, após a publicação desta resolução, com a Presidência de Senador e Relatoria de Deputado.

Art. 16. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal adaptarão os seus Regimentos Internos com vistas à apreciação de medidas provisórias pelos respectivos Plenários de acordo com as disposições e os prazos previstos nesta resolução.

Art. 17. Norma específica disporá sobre o funcionamento das Comissões Mistas de que tratam os arts. 2º a 5º desta resolução.

Art. 18. Os prazos previstos nesta resolução serão suspensos durante o recesso do Congresso Nacional, sem prejuízo da plena eficácia de medida provisória.

Parágrafo único. Se for editada medida provisória durante o período de recesso do Congresso Nacional, a contagem dos prazos ficará suspensa, iniciando-se no primeiro dia de sessão legislativa ordinária ou extraordinária que se seguir à publicação de medida provisória.

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos Relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.

Art. 20. As medidas provisórias em vigor na data da publicação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, aplicar-se-ão os procedimentos previstos na Resolução nº 11, de 1989-CN.

§ 1º São mantidas em pleno funcionamento as Comissões Mistas já constituídas, preservados os seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, e designados Relatores Revisores, resguardada aos Líderes a prerrogativa prevista no art. 5º do Regimento Comum.

§ 2º São convalidadas todas as emendas apresentadas às edições anteriores de medida provisória.

§ 3º São convalidados os pareceres já aprovados por Comissão Mista.

Art. 21. Ao disposto nesta resolução não se aplica o art. 142 do Regimento Comum.

Art. 22. Revoga-se a Resolução nº 1, de 1989-CN, prorrogando-se a sua vigência apenas para os efeitos de que trata o art. 20.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 8 de maio de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 2002

Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- _ Medida Provisória original nº 80/02.
- _ Mensagem do Presidente da República
- _ nº 1.035/02.

- Exposição de Motivo nº 293/2002, dos Ministros de Estado da Fazenda, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Aviso nº 1.323/02, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.
- Ofício nº 230/03 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica nº 143/02, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.
- Legislação Citada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 2002

Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 80-A, DE 2002

Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2002; – 81º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MENSAGEM N° 1.035

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 80, de 29 de novembro de 2002, que “Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural”.

Brasília, 29 de novembro de 2002. - **Fernando Henrique Cardoso.**

MF 293 EMI MPV MAPA CRÉDITO RURAL

Brasília, 27 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de alteração do art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 2002, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, com vistas a permitir o pagamento da equalização de juros de uma só vez, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, a valor presente do montante devido ao longo das operações de crédito.

2. O propósito da medida é efetuar, ainda neste exercício de 2002, o pagamento integral da equalização devida até o final dos financiamentos ao abrigo do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - Moderfrota, a valor presente, valendo-se de disponibilidades da correspondente unida-

de orçamentária, de modo a não impactar as metas fiscais dos exercícios seguintes.

3. Para esse efeito, afigura-se necessário ajustar os termos do art. 5º da mencionada Lei nº 8.427, atribuindo-lhe a redação a seguir, mediante edição de medida provisória na forma anexa:

"Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedece, aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito. (NR)

Respeitosamente, **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda **Marcus V. Pratini de Moraes**, Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Aviso nº 1.323 – SAP/C. Civil

Brasília, em 29 de novembro de 2002

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 80, de 29 de novembro de 2002.

Atenciosamente, **Silvano Gianni**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino.

PS-GSE. nº 230/03

Brasília, 25 de março de 2003

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 80, de 2002, do Poder Executivo, que "Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, **Deputado Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 80	
Publicação no DO	2-12-2002
Designação da Comissão	3-12-2002
Instalação da Comissão	4-12-2002
Emendas	até 8-12-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	2-12 a 15-12-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-12-2002
Prazo na CD	de 16-12-2002 a 25-2-2003 (15º ao 28º dia) (*)
Recebimento previsto no SF	25-2-2003(*)
Prazo no SF	26-2 a 11-3-2003 (42º dia)(*)
Se modificado, devolução à CD	11-3-2003(*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	12-3 a 14-3-2003 (43º ao 45º dia)(*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	15-3-2003 (46º dia)(*)
Prazo final no Congresso	29-3-2003 (60 dias)(*)
(*) Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN, no período de 17 a 20-12-2002	

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

NOTA TÉCNICA Nº 143 / 2002

Em 04/12/2002

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 80, de 2002, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 80, de 2002.

I - Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 80, de 29 de novembro de 2002, no que concerne à

adequação orçamentária e financeira. Essa Medida Provisória “altera o art. 5º da Lei nº 8.424, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.”

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 50, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 — CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória, em exame, altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, acrescentando, à redação original, o seguinte texto grifado:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.”

A Mensagem nº 1.035, De 29 de novembro de 2002, que encaminha a Medida Provisória, informa que a alteração permitirá o pagamento da equalização de juros de uma só vez, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, a valor presente do montante devido ao longo das operações de crédito.

O propósito da medida é efetuar, ainda no exercício de 2002, o pagamento integral da equalização devida até o final dos financiamentos ao abrigo do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras — Moderfrota, a valor presente, valendo-se de disponibilidades da correspondente unidade orçamentária, de modo a não impactar as metas fiscais dos exercícios seguintes.

A Mensagem não apresenta nenhum dado quantitativo sobre o valor dos contratos que serão atingidos pela Medida Provisória.

O Programa Moderfrota, instituído pela Resolução nº 2.699/2000, do Banco Central, financia investimentos agrícolas ao amparo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME). A dotação orçamentária para cumprir as despesas de equalização de juros encontra-se na Unidade Orçamentária “Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, com saldo orçamentário, nesta data, no valor de R\$ 100,0 milhões.

III – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

No caso do Programa Moderfrota, a Medida Provisória não causa impacto orçamentário, uma vez que a própria redação ressalta que a antecipação do pagamento será efetuada se cabível na dotação orçamentária. Contudo, deve ser observado que a alteração proposta não se restringe a esse programa, aplicando-se a qualquer caso de concessão da subvenção de equalização de juros, no âmbito do crédito rural, cabendo verificar se é conveniente para a União, em termos financeiros, a antecipação do pagamento.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 80, de 2002, não ofende quaisquer das disposições constitucionais e legais aplicáveis ao seu enquadramento neste exame de adequação orçamentária e financeira.

Oádia Rossy,
Consultora Geral Adjunta de Orçamentos.

PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME
(PSDB-SP. Para emitir Parecer. Sem revisão do orador.) — Permitam-me, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, antes de iniciar a leitura do parecer, para que haja absoluta transparência, fazer rápida descrição do que aconteceu.

A medida provisória em apreciação diz respeito à chamada Moderfrota, concebida no Governo anterior em virtude de reivindicações de Deputados, muitos dos quais estão aqui presentes. Em determinado momento, houve interesse em aumentar os limites. Porque têm de colocar esse dinheiro a juro

subsidiado e recebem a diferença do subsídio a posteriori, as instituições bancárias negociaram com o Governo receber antecipadamente o diferencial que cobre o subsídio a preços atualizados, desde que houvesse dotação orçamentária. Por essa razão foi editada essa medida provisória: para que os pagamentos pudessem ser feitos legalmente.

O parecer do Deputado Professor Luizinho legaliza o que foi feito. Ocorre, porém, que muito não foi feito — ficou em restos a pagar. Se a medida for aprovada da forma apresentada pelo Professor Luizinho, não haverá como pagar o que está previsto em restos a pagar. O que se imagina em primeiro lugar? O agricultor não será prejudicado; quem vai ser prejudicado são os bancos. Conversa, porque os bancos não vão mais querer emprestar ou fazer novos financiamentos sob essa sistemática.

Por isso nosso parecer, da forma mais simplificada possível, aceita o quesito da constitucionalidade, em relação ao que nada temos a objetar, assim como o do mérito, eis que, não há a menor dúvida, a medida produziu efeitos extraordinários, pois permitiu a renovação da frota. Foram realizadas, no total, mais de 100 mil operações, investidos 5,6 bilhões de reais. Portanto, foi um sucesso.

Do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, a matéria procede à análise e repercução da receita e despesa da União e sua implantação quanto ao atendimento das normas orçamentárias, em especial da Lei Orçamentária nº 101, de 4 de maio de 2000, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei orçamentária.

Dessa forma, a medida provisória, além do objetivo específico de atendimento da Moderfrota, também autoriza o Ministério da Fazenda a promover o adiantamento de despesas relacionadas a subvenções, equalizações e taxas de forma genérica — e não só no caso da Moderfrota —, abrindo assim notável instrumento para o Governo, se quiser ajudar a agricultura. Nesse caso, no entanto, ela restringe a discricionariedade que este Parlamento está entregando para o Executivo à existência de dotação orçamentária suficiente, submetendo as despesas em referência aos créditos aprovados no âmbito da lei orçamentária anual.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, compatibilidade e adequação orçamentária e financeira; no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 80, nos termos do projeto de lei de conversão anexo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2003

Altera o art. 52 da Lei nº 8.427, de 27 maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito."

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2003. – Deputado **Mendes Thame**, Relator.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002 (Mensagem nº 1.035, de 2002)

Altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica na operação de crédito rural.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Mendes Thame**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 80, de 2002, expedida pelo Exmº Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 1.035, de 29 de novembro de 2002, altera o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, como se segue:

"Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabele-

cidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de urna só vez a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.”

A Mensagem nº 1.035, de 29 de novembro de 2002, que encaminha a Medida Provisória, informa que a alteração permitirá o pagamento da equalização de juros de uma só vez, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, a valor presente do montante devido ao longo das operações de crédito rural.

II – Voto do Relator

Consoante o disposto no art 62, §§ 5º, 8º e 9º da Constituição Federal e nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1, de 2002 do Congresso Nacional, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre o mérito e sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Admissibilidade e urgência

O juízo de admissibilidade versa sobre os requisitos de relevância e urgência.

Relevantes são as matérias que repercutem sobre o interesse e a preocupação da grande maioria do povo brasileiro. A proposta tem por finalidade efetuar, ainda no exercício de 2002, o pagamento integral da equalização devida até o final dos financiamentos ao abrigo do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – Moderfrota, a valor presente, valendo-se de disponibilidades da correspondente unidade orçamentária, de modo a não impactar as metas fiscais dos exercícios seguintes.

Por essa razão, pronunciamos-nos pela admissibilidade da matéria, com o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O atendimento dos pressupostos de admissibilidade da Medida Provisória em apreciação implica a

avaliação preliminar favorável à constitucionalidade do ato com o reconhecimento dos pressupostos de urgência e relevância, imperativos inscritos no art. 62 da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo normativo, não vislumbramos vícios de iniciativa ou de competência, nem obstáculo algum de ordem constitucional ou de lei de hierarquia complementar capaz de obstar à validade jurídica da norma.

Em relação à técnica legislativa, a Medida Provisória respeita as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Pelos motivos expostos, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 80, de 2002.

Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 — CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

No caso do Programa Moderfrota, a Medida Provisória não causa impacto orçamentário, uma vez que a própria redação ressalta que a antecipação do pagamento será efetuada se cabível na dotação orçamentária.

Apreciação do Mérito

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 80, de 2002, atende às disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria, não apresentando vícios que impeçam a sua aprovação.

Conclusão

Em razão do exposto, voto pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 80, de 2002, por considerá-la conforme com a ordem jurídico-constitucional, na forma original proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002. – Deputado **Mendes Thame**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA	Nº	ANO	AUTOR
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA			80	2002	
ANDAMENTO					
1					
2	13.12.02	MESA Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 03 a 08.12.02; para tramitação na Comissão Mista de 02 a 15.12.02, na Câmara dos Deputados de 16.12.02 a 25.02.03 e no Senado Federal de 26.02 a 11.03.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 12.03 a 14.03.03; para sobrestar a pauta: a partir de 15.03.03; para tramitação no Congresso Nacional de 02.12.02 a 29.03.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 30.03 a 28.05.03.		Publicado no Diário Oficial de _____ PODER EXECUTIVO (MSC 1.035/02)	
3					Sancionado ou promulgado
4					
5					
6					
7					
8					Razões do veto-publicadas no _____
9					
10	19.02.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.			
11					
12					
13					
14					
15	20.02.03	PLENÁRIO Matéria sobre a mesa. Aprovação do requerimento do Dep Henrique Fontana, na qualidade de Líder do PT, que solicita a inversão da pauta para que esta MPV 80/02 e a MPV 79/02 sejam apreciadas após a MPV 81/02. Discussão em turno único. Retirada de pauta, de ofício.			
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22	25.02.03	PLENÁRIO Discussão em turno único. Retirada da pauta em face do acordo entre os Senhores Líderes.			
23					
24					
25					

MEDIDA PROVISÓRIA 1. 80		ANO 2002	verso da folha 01)
ANDAMENTO			
1	PLENÁRIO		
2	26.02.03	Discussão em turno único.	
3		Designação do Relator, Dep. Mendes Thamer, para proferir parecer a esta Medida Provisória (MPV), que conclui pela	
4		constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e	
5		urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, na forma do parecer escrito encaminhado à	
6		Mesa.	
7		Discussão desta MPV pelo Dep Renato Casagrande.	
8		Encerrada a discussão.	
9		Votação preliminar em turno único.	
10		Verificação da votação solicitada pelo Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, do requerimento de adiamento de votação por 02	
11		sessões desta MPV do Dep Henrique Fontana, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o requerimento",	
12		passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-221; NAO-188; ABST-01; TOTAL-410, logo,	
13		APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.	
14			
15	PRONTO PARA A ORDEM DO DIA		
16		É lida e vai a imprimir, tendo parecer do relator designado pela Mesa em substituição à Comissão Mista pela	
17		constitucionalidade, compatibilidade e adequação financeira e, no mérito, pela aprovação.	
18		(MPV 80-A/02)	
19			
20	PLENÁRIO		
21		Discussão em turno único.	
22		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 79, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
23			
24	PLENÁRIO		
25		Discussão em turno único.	
26		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 79, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
27			
28	PLENÁRIO		
29		Discussão em turno único.	
30		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 79, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
31			
32	PLENÁRIO		
33		Discussão em turno único.	
34		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 79, de 2002, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
35			

ANDAMENTO	MEDIDA PROVISÓRIA N	80	ANO	2002	V. Jlhá 02)
1	2	PLENÁRIO			
2	3 18.03.03	Votação em turno único.			
4	5	Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução n° 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.			
6	7	Votação, quanto ao mérito, em turno único.			
8	9	Encaminhamento da votação pelos Deps Luiz Carlos Heinze, Waldemir Moka, Nelson Marquezelli e Kátia Abreu.			
10	11	Aprovação desta Medida Provisória.			
12	13	Votação da redação final.			
14	15	Aprovação da redação final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 80-B/02)			
16	17	MESA			
18	19	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/			
20	21				
22	23				
24	25				
26	27				
28	29				
30	31				
32	33				
33	34				
34	35				

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

Art. 5º concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Economia, Fazenda

e Planejamento, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

– Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 56 minutos.)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 111, ADOTADA EM 21 DE MARÇO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 21 DO MESMO MÊS E ANO QUE “CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado RODRIGO MAIA	001

TOTAL DE EMENDA: 001

MPV-111
000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/03/2003	proposição Medida Provisória nº 111		
autor Rodrigo Maia	nº do prontuário		
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva
5. Substitutivo global			
Página	Artigo 3º	Caput	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			alínea

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º. O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Justificação

A redação original do art. 3º dá ao Poder Executivo o poder de definir, por regulamento, as competências do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR. Essa é uma disposição que dá direitos excessivos ao Poder Executivo, pois sua margem de discricionariedade nessa definição é muito extensa. Da forma como está redigida a Medida Provisória, constata-se mesmo uma afronta ao princípio da reserva legal. A emenda apresentada tem o objetivo de suprimir essa delegação excessiva de poder ao Poder Executivo, resguardando as prerrogativas do Poder Legislativo.

PARLAMENTAR

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 011 , DE 2003

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 09, de 1997, e considerando a necessidade de dotar de estrutura administrativa os gabinetes dos líderes dos blocos parlamentares, conforme disposto no título IV do Regimento Interno do Senado Federal, **RESOLVE:**

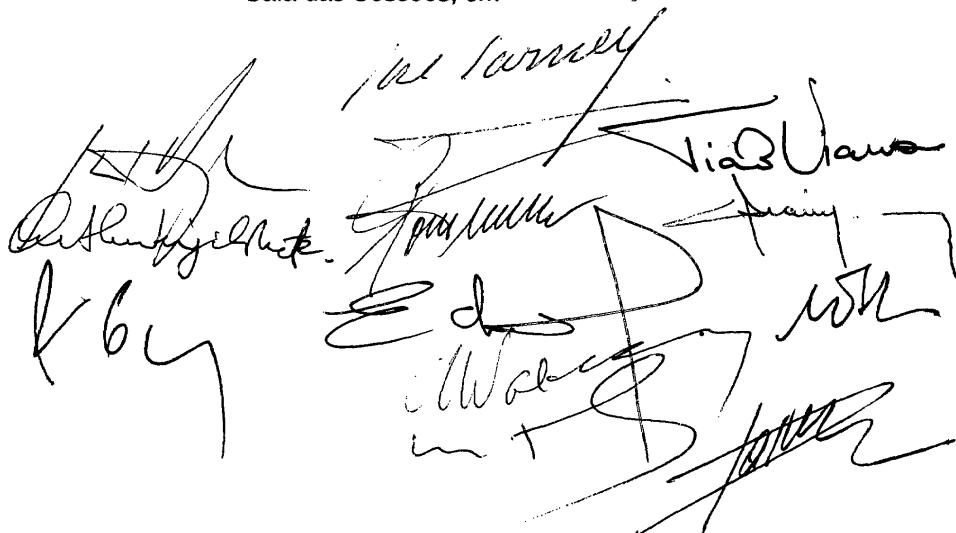
Art. 1º- A escolha do Líder e dos vice-líderes do Bloco Parlamentar da Maioria e do Bloco Parlamentar da Minoria observará o disposto no art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único – As estruturas de que tratam o item II-2 do anexo à Resolução nº 63, de 1997, e o Ato da Comissão Diretora nº 32, de 2002, alcançam os gabinetes das lideranças de que trata este artigo.

Art. 2º - Aplica-se aos líderes dos blocos parlamentares o disposto no art. 66 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2003.



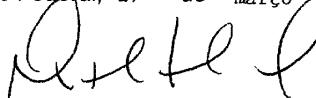
**PORATARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 040 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas competências regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Prorrogar por 90 (noventa) dias os trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 74, de 2002, do Diretor-Geral do Senado Federal, com vistas a implementar os trabalhos de conferência e correção dos dados atualmente existentes no Banco de Dados do Histórico Funcional e do Pagamento da SEEP e do PRODASEN.

Senado Federal, 27 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 041, DE 2003

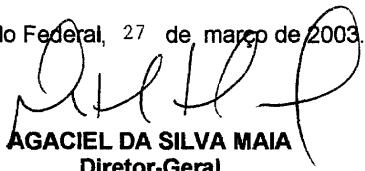
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar o servidor Mônica Villela Motta e Silva, mat. 4995, para integrar, como membro, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 07/2002-DGER, prorrogada pela Portaria nº 133/2002-DGER, incumbida do planejamento e acompanhamento do inventário dos bens permanentes do Senado Federal, Residências Oficiais e órgãos supervisionados.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 042, DE 2003**

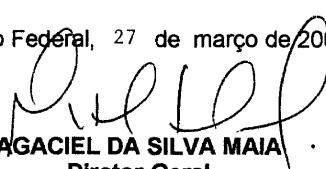
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar o servidor Carlos Augusto Spina, mat. 3008, para integrar, como membro, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 111/2002-DGER, prorrogada pela Portaria nº 143/2002-DGER, incumbida apresentar projeto piloto visando fixar a identidade visual, normatizar o conteúdo e aprimorar as formas de manuseio interno da *homepage* do Senado Federal na WEB.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2869 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **Alberto de Castro Teixeira**, matrícula **4921**, da Função Comissionada de **Chefe do Serviço de Administração e Projetos**, Símbolo FC-07, da Subsecretaria Técnica de Eletrônica e **designá-lo** para exercer a Função Comissionada de Técnico Legislativo, Símbolo FC-6, desta Diretoria-Geral, a partir de 25 de março de 2003.

Senado Federal, 26 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2870 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE designar o servidor **Javert Lacerda Santos Júnior**, matrícula **3103**, para exercer a Função Comissionada de **Chefe do Serviço de Administração e Projetos**, Símbolo FC-07, a partir de 25 de março de 2003.

Senado Federal, 26 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2871 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006586/03-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NEYDA MARIA DE CASTRO MENEZES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.



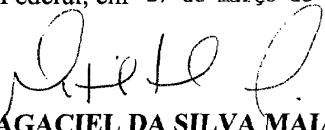
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2872 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006585/03-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA EMANUELA PAIVA BARROSO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2873 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006594/03-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCELO PIRES MENDONÇA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eurípedes Camargo.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2874 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006564/03-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUIZ ANTONIO EDUARDO PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2875 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006565/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCO ANTONIO DE CASTRO SOALHEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.

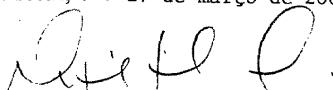

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2876 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 006531/03-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAMON DARDO DA SILVA MARQUEORE** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Augusto Botelho.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.



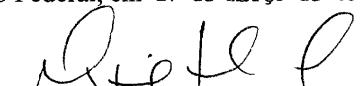
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2877 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006530/03-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ USTENIL FIGUEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Augusto Botelho.

Senado Federal, em 27 de março de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA	
PFL	- Rodolpho Tourinho
PFL	- Antonio Carlos Magalhães
PFL	- César Borges
	RIO DE JANEIRO
PT	- Roberto Saturnino
PL	- Marcelo Crivella
PMDB	- Sérgio Cabral
	MARANHÃO
PMDB	- João Alberto Souza
PFL	- Edison Lobão
PFL	- Roseana Sarney
	PARÁ
PMDB	- Luiz Otávio
PT	- Ana Júlia Carepa
PTB	- Duciomar Costa
	PERNAMBUCO
PFL	- José Jorge
PFL	- Marco Maciel
PSDB	- Sérgio Guerra
	SÃO PAULO
PT	- Eduardo Suplicy
PT	- Aloizio Mercadante
PFL	- Romeu Tuma
	MINAS GERAIS
PL	- Aelton Freitas
PSDB	- Eduardo Azeredo
PMDB	- Hélio Costa
	GOIÁS
PMDB	- Íris de Araújo
PFL	- Demóstenes Torres
PSDB	- Lúcia Vânia
	MATO GROSSO
PSDB	- Antero Paes de Barros
PFL	- Jonas Pinheiro
PT	- Serys Slhessarenko
	RIO GRANDE DO SUL
PMDB	- Pedro Simon
PT	- Paulo Paim
PTB	- Sérgio Zambiasi
	CEARÁ
PSDB	- Reginaldo Duarte
PPS	- Patricia Saboya Gomes
PSDB	- Tasso Jereissati
	PARAÍBA
PMDB	- Ney Suassuna
PFL	- Efraim Morais
PMDB	- José Maranhão
	ESPÍRITO SANTO
PPS	- João Batista Motta
PMDB	- Gerson Camata
PL	- Magno Malta
	PIAUÍ
PMDB	- Alberto Silva
	PFL
	- Heráclito Fortes
	PMDB
	- Mão Santa
	RIO GRANDE DO NORTE
	- Fernando Bezerra
	- Garibaldi Alves Filho
	- José Agripino
	SANTA CATARINA
	- Jorge Bornhausen
	- Ideli Salvatti
	- Leonel Pavan
	ALAGOAS
	- Heloísa Helena
	- Renan Calheiros
	- Teotônio Vilela Filho
	SERGIPE
	- Renildo Santana
	- Almeida Lima
	PSB
	- Antonio Carlos Valadares
	AMAZONAS
	- Gilberto Mestrinho
	- Arthur Virgílio
	- Jefferson Peres
	PARANÁ
	- Alvaro Dias
	- Flávio Arns
	- Osmar Dias
	ACRE
	- Tião Viana
	- Geraldo Mesquita Júnior
	- Sibá Machado
	MATO GROSSO DO SUL
	- Juvêncio da Fonseca
	- Delcídio Amaral
	- Ramez Tebet
	DISTRITO FEDERAL
	- Valmir Amaral
	- Eurípcdes Camargo
	- Paulo Octávio
	TOCANTINS
	- Eduardo Siqueira Campos
	- João Ribeiro
	- Leomar Quintanilha
	AMAPÁ
	- José Sarney
	- João Capiberibe
	- Papaléo Paes
	RONDÔNIA
	- Amir Lando
	- Fátima Cleide
	- Valdir Raupp
	RORAIMA
	- Mozarildo Cavalcanti
	- Augusto Botelho
	- Romero Jucá

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em março de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)**

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
 - Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital (constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
 - Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
 - Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil)
 - Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
 - Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002 e extinta na 1ª Reunião de 2003, em 17.2.2003)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
 - Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
 - Assuncão Hernandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2001 (capital estrangeiro nas TVs a Cabo) (constituída na Reunião de 17/03/2003)

- 2001 (Capital estrangeira nas TVs a Cabo) (constituída na Reunião de 17/03/2000)

 - Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
 - Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
 - Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
 - Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
 - Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador **JUVÊNCIO DA FONSECA**² Vice-Presidente: Senador **DEMÓSTENES TORRES**²

PMDB					
Titulares		Ramal	Suplentes		Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Flávio Arns	PR	2402	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
Geraldo Mesquita Júnior (PSB)	AC	1078	1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB¹, PL¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.03.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)**

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Shessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. (vago)
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
 Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n° 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3114605 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Íris de Araújo
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: gildete@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
<u>PMDB</u>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
<u>PFL</u>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<u>PSDB</u>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
(vago)	4. Lúcia Vânia
<u>PDT</u>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
<u>PPS</u>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n º 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 27/03/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Eurípedes Camargo	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
<u>PMDB</u>	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
<u>PFL</u>	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
<u>PSDB</u>	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
<u>PDT</u>	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
<u>PPS</u>	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

Atualizada em 24/03/2003

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
<u>PMDB</u>	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<u>PFL</u>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<u>PSDB</u>	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<u>PDT</u>	
Jefferson Peres	1. (vago)
<u>PPS</u>	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretaria: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3113915 Fax: 3111060

E – Mail: mariadul@senado.br .
Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Juvêncio da Fonseca
	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n º 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
<u>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</u>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<u>PMDB</u>	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
<u>PFL</u>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<u>PSDB</u>	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. (vago) ¹
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
<u>PDT</u>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<u>PPS</u>	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

1O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n° 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286
 E – Mail: cantony@senado.gov.br.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: VAGO
Vice-Presidente:
Secretário-Geral:
Secretária-Geral Adjunta:
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
Vago					1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
Vago				323 4063	2.				
Vago				223-6191	3.				
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	1.				
Vago					2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1.				
Vago				3112387	2.				
PT/PPS (1)									
Vago					1.Jefferson Péres(PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
Vago		*			1. VAGO				

(1) O PDT se desliga do Bloco, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@ @ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
BLOCO PFL/PST									
PMDB									
PT									
PPB									
BLOCO PSB/PcdoB									

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

www.camara.gov.br/mercosul

e_mail - cpcm@camara.gov.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

Atualizada em 02/07/2002

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001

2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
<u>Senadora Iris de Araújo¹</u>	<u>GO</u>	<u>3148</u>
PFL		
<u>Senadora Roseana Sarney¹</u>	<u>MA</u>	<u>3070</u>
PT		
<u>Senadora Serys Slhessarenko¹</u>	<u>MT</u>	<u>2291</u>
PSDB		
<u>Senadora Lúcia Vânia¹</u>	<u>GO</u>	<u>2038</u>
PDT		
<u>Senador Augusto Botelho³</u>	<u>RR</u>	<u>2041</u>
PTB		
<u>Senador Papaléo Paes¹</u>	<u>AP</u>	<u>3253</u>
PSB		
<u>Senador Geraldo Mesquita Júnior²</u>	<u>AC</u>	<u>1078</u>
PL		
<u>Senador Magno Malta¹</u>	<u>ES</u>	<u>4164</u>
PPS		
<u>Senadora Patrícia Saboya Gomes¹</u>	<u>CE</u>	<u>2301</u>

Atualizada em 12.3.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4569

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 020002
gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X - Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 274 PÁGINAS